



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

JULIANA SERRETTI DE CASTRO COLAÇO RIBEIRO

**FRONTEIRAS DE GUERRA: UM ESTUDO ETNOGRÁFICO COM AS MULHERES
QUE FAZEM A TRAVESSIA DE DROGAS PARA PRESÍDIOS MASCULINOS
RECLUSAS NA PENITENCIÁRIA JÚLIA MARANHÃO**

Dissertação de mestrado

João Pessoa
2017

JULIANA SERRETTI DE CASTRO COLAÇO RIBEIRO

**FRONTEIRAS DE GUERRA: UM ESTUDO ETNOGRÁFICO COM AS MULHERES
QUE FAZEM A TRAVESSIA DE DROGAS PARA PRESÍDIOS MASCULINOS
RECLUSAS NA PENITENCIÁRIA JÚLIA MARANHÃO**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Dias Vieira

Coorientadora: Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello

João Pessoa

2017

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

R484f Ribeiro, Juliana Serretti e Castro Colaço.
Fronteiras de guerra: um estudo etnográfico com as
mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios
masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão /
Juliana Serretti e Castro Colaço Ribeiro. - João
Pessoa, 2017.
199 f. : il.

Orientação: Adriana Dias Vieira.
Coorientação: Marília Montenegro Pessoa de Mello.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ.

1. Tráfico de drogas. 2. Travessia de drogas -
Mulheres. 3. Transporte de drogas - Orifícios
corporais. I. Vieira, Adriana Dias. II. Mello, Marília
Montenegro Pessoa de. III. Título.

UFPB/BC

Juliana Serretti de Castro Colaço Ribeiro

“Fronteiras de guerra: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão”

Dissertação apresentada no Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

A banca examinadora composta pelas professoras e professores abaixo, presidida pela primeira, submeteu a candidata à defesa, em nível de mestrado, e a julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: _____

Profa. Dra. Adriana Dias Vieira (Orientadora/PPGCJ/UFPB)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello (Coorientadora/UFPE/UNICAP)

Julgamento: Reprovada Assinatura: Marília Montenegro P. de Mello

Prof. Dr. Gustavo Batista (Membro externo/CCJ/UFPB)

Julgamento: Reprovada Assinatura: Gustavo Barbosa H. Batista

Prof. Dr. Luciano Mariz Maia (Membro interno/PPGCJ/UFPB)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

João Pessoa, 5 de maio de 2017.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres que, de alguma forma, foram e são vítimas da guerra às drogas. Esta guerra é contra nós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço com muito carinho à Professora Adriana Dias Vieira, pela honra em ter me acolhido como sua primeira orientanda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, e cujo trabalho me inspirou profundamente na escrita desta dissertação e me proporcionou enorme aprendizado. Obrigada por possibilitar a construção de uma relação de orientação riquíssima, respeitosa e estável. Agradeço imensamente pela disponibilidade, a paciência, a acessibilidade, a simpatia, as densas problematizações e reflexões e, especialmente, pela oportunidade de dividir a presente pesquisa comigo. Muito obrigada.

Agradeço à Professora Marília Montenegro, por me acompanhar desde a graduação e me inspirar, através dos anos, a tentar sempre ser uma pesquisadora melhor. Obrigada por despertar em mim um olhar crítico para o sistema penal – marca que, não tenho dúvidas, me acompanhará pelo resto da vida. Obrigada, ainda, por ser esta mulher forte e entusiasmante, que semeia em nós a inquietude e a bravura de se posicionar diante das incoerências e incertezas do mundo.

Ao senhor Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba, Dr. Wagner Dorta, que abriu as portas para que a presente pesquisa fosse possível. Obrigada pela confiança e pelo apoio substancial dado a este estudo, pela incrível acessibilidade, pela solicitude e pela simpatia.

Ao Dr. Wigne Nadjare, presidente do Conselho de Direitos Humanos da OAB-PB, pelo suporte definitivo à presente pesquisa, e pela inestimável contribuição para que esta dissertação pudesse ser realizada.

Às funcionárias e funcionários da Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, em especial, à agente Magdala Dutra pelo enorme apoio e suporte, pela simpatia, pela acessibilidade, pela paciência e a compreensão. Por batalhar todos os dias nesta função importante que exerce mas que, infelizmente, continua subvalorizada. Por lidar cotidianamente com um cenário precário e adverso, mas sem perder do rosto o sorriso e do coração a leveza. Muito obrigada. Este trabalho não seria possível sem você.

Agradeço a todas e todos os colegas do Grupo Asa Branca de Criminologia por, igualmente, me inspirarem e me auxiliarem com as suas ricas produções na construção deste trabalho.

Agradeço às minhas amigas de mestrado e de vida, Sérgia, Angélica, Sophia, Raíza, Dani, Thayse, Luísa, Varão, e também a Leo, pelas horas de alegria, companheirismo e aprendizado. Um agradecimento especial às minhas companheiras mestrandas que dividiram, comigo, um lar em João Pessoa. Obrigada a Bruna Soares pela enorme sabedoria e companheirismo, e a Malu pelas tiradas espirituosas e a presença instigante.

À minha mãe e ao meu pai, por me ajudarem nesta realização pessoal, e por me darem todo apoio necessário durante esta caminhada de dois anos que aqui se encerra.

Ao meu irmão, Guilherme, por ser a pessoa especial que ele é para mim.

A Jéssica Barbosa e a Felipe de Aguiar, pelo imenso amor recíproco que temos uns pelos outros. Por serem meu chão quando precisei, e por serem meus ombros e abraços constantes. Obrigada pelas muitas noites em Macondo, onde nos acolhemos, onde rimos e choramos. Pelas noites e madrugadas de escrita, pela paciência e pelo apoio incondicional. Vamos fazer mais vezes, quantas vezes forem possíveis. Enquanto meu coração for oceano, nele vocês navegarão. Obrigada por me levantarem quando caí, e por se jogarem comigo quando não havia como subir. Mas, especialmente, obrigada por me fazerem voar: este trabalho seria impossível sem vocês.

A Anax Botelho, meu amigo e companheiro, por ter me incentivado muito a fazer este mestrado, por ter me apoiado e me oferecido o seu carinho e a sua paciência.

A Alice Botelho, pela pequena mulher maravilhosa que ela é, e pelo apoio indireto que me deu em momentos difíceis, mesmo sem saber.

A Diego de França, pela contribuição inestimável que deu a mim e a este trabalho, pelas horas dedicadas em função deste auxílio, e pela amizade rubro-negra.

A Diego Lemos e Cristhovão Gonçalves, meus eternos companheiros no fazer criminológico, por compartilharem comigo a sabedoria, a experiência, as angústias, as profundas reflexões mas, sobretudo, por me darem forças para continuar nos momentos de grande dificuldade. Por chorarem as minhas lágrimas e me acolherem quando mais necessitei, mas também por compartilharem comigo os meus sorrisos e as minhas conquistas. Gratidão que não cabe em mim.

A Vitor Rocha, por ser esta pessoa iluminada e de fibra, que nunca se ausenta nos momentos importantes da minha vida, por me inspirar e me incentivar sempre. Pelo exemplo de coragem e ousadia que representa pra mim, e pelo carinho e amor que compartilha comigo. Muito obrigada.

Às mulheres feministas de luta do Coletivo Feminista Diadorim, do Fórum de Mulheres de Pernambuco e do SOS Corpo, por serem minhas companheiras e referências nesta caminhada.

Às pessoas que compõem o Movimento Zoada, por não desistirem e seguirem firmes na luta, bem como a Roberto Efrem pela ajuda e inspiração definitivas, especialmente para a conclusão deste trabalho.

Aos meus amigos queridos, de longa data: Vinícius Maranhão, por ser esse companheiro ímpar, amigo de todas as horas, que mesmo nos momentos de maior adversidade, sempre se posiciona ao meu lado e nunca me deixa sozinha, não importa o que aconteça; a Rodrigo Passos, pela pessoa doce e ao mesmo tempo sábia que ele é; a Rafael Dantas, pela amizade de mais de uma década que só me proporciona coisas boas, pelo incentivo e suporte constantes; a Vitor Andrade, cujo brilhantismo me inspira; a Marcus Soares, pelo apoio e pelas reflexões que compartilha comigo; a Mariana Freire e Bernardo Bezerra, por serem dois amigos valiosíssimos que a vida me deu, por se importarem sinceramente comigo, pelos constantes gestos de carinho e cuidado, e por todo suporte que me deram ao longo desta caminhada. Muito obrigada a Maria Luiza Paschoal, pela pessoa maravilhosa que ela é, e a Diogo Rueda, pela paciência e a leveza, obrigada por serem meus amigos; a Frédéric Bertrand pelas incontáveis madrugadas de incentivo, e a Wagner Farias, pela pessoa gentil que ele é. A Lara Buitron que tanto amo, e a Rodrigo Santana.

A Rebeca Holanda, minha inspiração pessoal, amiga desde a infância. A primeira pessoa que me inspirou a correr atrás deste mestrado, pela mulher inteligente e incrível que ela é, e pela coragem de fazer ciência num campo dominado por homens. Por você tenho máximo respeito. Meu carinho atravessa o oceano.

A minha *nonna*, a vovó princesinha, a vovô Arildo e a vovô Hélio (*in memoriam*), por contribuírem com os fundamentos que fizeram de mim a pessoa que sou hoje, e às minhas tias e tios. Aos meus primos queridos, de todos os graus – em especial, a Priscilla Serretti, a irmã mais nova que a vida me deu – e a toda minha família de Minas Gerais, sobretudo a Raquel Rezende, que ainda conseguiu um jeitinho de vir me visitar aqui em terras nordestinas.

A todas as mulheres que batalham todos os dias, na América Latina, por uma vida mais digna, igualitária e justa. Às mulheres vítimas da política sistêmica de encarceramento e, em especial, às mulheres do Júlia Maranhão. A todas as mulheres que confiaram em mim para a realização deste trabalho, sobretudo, a Violeta, Simone, Marina, Virgínia, Lucy, Dandara, Ângela, Rosário, Sueli, Carolina, Morgana e Gladys.

EPÍGRAFE

Enquanto mulheres convencionais lutam contra o machismo, as negras duelam pra vencer o machismo, o preconceito, o racismo. Lutam pra reverter o processo de aniquilação que encarcera afrodescendentes em cubículos na prisão. (...)

Se um dia eu tiver que me alistar no tráfico do morro, é porque a Lei Áurea não passa de um texto morto. Não precisa se esconder, segurança Sei que cê tá me seguindo, pela minha feição, minha trança . (...)

Cansei de ver a minha gente nas estatísticas, das mães solteiras, detentas, diaristas.

O aço das novas correntes não aprisiona minha mente, não me compra e não me faz mostrar os dentes. Mulher negra não se acostume com termo depreciativo, não é melhor ter cabelo liso, nariz fino.

Nossos traços faciais são como letras de um documento que mantém vivo o maior crime de todos os tempos. Fique de pé pelos que no mar foram jogados, pelos corpos que nos pelourinhos foram descarnados.

Podem pagar menos pelos mesmos serviços, atacar nossas religiões, acusar de feitiços.

Menosprezar a nossa contribuição na cultura brasileira, mas não podem arrancar o orgulho de nossa pele negra. Mulheres negras são como mantas Kevlar, preparadas pela vida para suportar.

O racismo, os tiros, o eurocentrismo abalam mas não deixam nossos neurônios cativos.

(Facção central – Mulheres negras)

LISTA DE TABELAS

1. Tabela de entrevistadas de acordo com a raça..... p. 137
2. Tabela de entrevistadas de acordo com a idade..... p.138
3. Tabela de entrevistadas de acordo com a natureza da apreensão.....p.142
4. Tabela de entrevistadas de acordo com a variação de passagens pelo presídio..... p.143

LISTA DE GRÁFICOS

1. Números e porcentagens de mulheres presas exclusivamente por tráfico de drogas no Júlia Maranhão em relação à condição de sua prisão.....p.48
2. Número de mulheres sentenciadas exclusivamente por tráfico, no Júlia Maranhão, de acordo com o regime de prisão.....p.49
3. População carcerária feminina total do Júlia Maranhão por crime (dados de setembro de 2016).....p.50
4. População carcerária feminina total do Júlia Maranhão em comparação por Regime × Tipo de Prisão (dados de setembro de 2016).....p.54
5. População carcerária feminina do Brasil por tipo de regime e de prisão.....p.55
6. Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....p.118
7. Raça, cor ou etnia de pessoas encarceradas e da população total brasileira, respectivamente, de todos os gêneros (sistema prisional).....p.119
8. Raça, cor ou etnia de pessoas encarceradas e da população total brasileira, respectivamente, de todos os gêneros (população brasileira).....p.119
9. População feminina em privação de liberdade no Brasil.....p.120
10. Números e percentagem da população carcerária do Júlia Maranhão por raça.....p.121
11. Números e percentagem da população carcerária do Júlia Maranhão por faixa etária..... p.139
12. Taxa de encarceramento por 100mil habitantes de acordo com critérios de juventude..... p.140
13. Taxa de encarceramento por 100mil habitantes de acordo com critérios de raça..... p.141
14. Números e percentagem da população prisional do Júlia Maranhão entre réis primárias e reincidentes.....p.145
15. Números e percentagem da população prisional do Júlia Maranhão encarcerada por tráfico de drogas em relação ao tipo de prisão.....p.146

RESUMO

RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. **Fronteiras de guerra**: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão. 200 f. Dissertação (Mestrado em direito) – Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas / Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

O tráfico de substâncias entorpecentes segue sendo uma das condutas criminalizadas que mais encarcera indivíduos em toda a América Latina. Os dados por trás desta grande investida do sistema penal revelam – desde a idealização da política de Guerra às Drogas, exportada ao redor do mundo pelos Estados Unidos da América – características sintomáticas que remetem às condições de raça e de classe social dos sujeitos criminalizados. Neste contexto, é possível perceber, nas últimas décadas, um aumento significativo nas prisões de pessoas do sexo feminino em decorrência das diversas atividades relativas ao funcionamento do tráfico. Nada obstante, nota-se que algumas destas atividades são fundamentalmente exercidas por mulheres, ao passo em que diversas outras funções não são comumente ocupadas por estas. Considerando que, pela perspectiva qualitativa, a porcentagem relativa às mulheres presas por tráfico de drogas no Brasil é flagrantemente muito superior frente à dos homens, compreende-se que para além dos critérios raciais e classistas imbricados na configuração da gestão da política criminal de drogas, subjaz um critério de gênero. Tal critério não pode ser compreendido de maneira isolada, posto que está consubstancializado aos marcadores de raça e classe, inerentes à organização do próprio sistema penal – que produz e reproduz a sociedade. Diante das diversas funções tidas como “femininas” em relação à gama de possibilidades oferecidas pelo tráfico, o trabalho de mula de presídio masculino desponta como uma atividade quase que exclusivamente executadas por mulheres, evidenciando o quanto as fronteiras do corpo feminino podem ser utilizadas e apropriadas para o tráfico, bem como o quão distante o sistema punitivo está disposto a marchar e invadir, mesmo em se tratando de territórios bastante íntimos. Salienta-se, ainda, que os discursos criminológicos no Brasil, imbuídos do legado da lógica escravagista, se orientam de maneira a centralizar a figura da mulher negra como desmerecedora de respeito (ou de “humanidade”), e, consequentemente, localizam o seu corpo enquanto um território com *status* de “espaço público”. Destaca-se, também, que os critérios de segregação de pessoas encarceradas pelo sistema criminal se estabelece em termos sexistas, e não de gênero, e que, portanto, a pesquisa só pode alcançar pessoas biologicamente compreendidas enquanto “fêmeas”. Ainda assim, ao estabelecer contato com as mulheres “mulas” da Penitenciária Júlia Maranhão, detectou-se que todas as pessoas reclusas naquele ambiente em decorrência de tal atividade se identificavam como mulheres[-cis]. Problematisa-se, portanto, quais as contribuições oriundas da criminalização do exercício desta atividade para a formação panorama geral de hiperencarceramento de mulheres por tráfico de drogas, especialmente pela constatação de que transportar drogas em orifícios corporais para presídios masculinos é considerado um “trabalho de mulher”. Para além disso, questiona-se por que são presas estas mulheres, e como os critérios de raça e classe contribuem para este encarceramento, pontuando o quanto as fronteiras do tráfico e da correlativa “Guerra às Drogas” transbordam os limites discursivos rompendo fronteiras recônditas e viscerais, projetando-se sobre territórios particulares e localizando o seu campo de batalha também nos corpos das mulheres – sobretudo negras e pobres.

ABSTRACT

RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. **Frontiers of war:** an ethnographic study with women that do the crossing of drugs to male prisons imprisoned in the Júlia Maranhão Penitentiary. 2017. 200 f. Dissertação (Mestrado em direito) – Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Centro de Ciências Jurídicas / Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

The narcotic substance trafficking continues to be one of the crimes that most incarcerates individuals throughout Latin America. The data behind this great assault of the penal system reveal – from the idealization of the War on Drugs policy, exported around the world by the United States of America – symptomatic characteristics that refer to the race and social class conditions of the criminalized individuals. In this context, it's possible to realize, analyzing the last decades, a significant increase in the female incarceration due the several drug trafficking activities. However, it's possible to notice that some of these activities are fundamentally practiced by women, whereas several of other activities are not usually practiced by them. Considering, from a qualitative perspective, that the percentage of women imprisoned for drug trafficking in Brazil is highly superior compared to the incarceration of men for the same crime, it's possible to understand that beyond the racial and elitist criteria, deep-rooted on the criminal policy of war on drugs, the gender perspective lies in a subjacent way. The gender criteria cannot be understood isolatedly because it is consubstantialized with the race and social class elements, inherent in the organization of the criminal system itself – that produces and reproduces society. In face of the several drug trafficking activities labeled as “feminine” or “womanly”, the “mule” activity – the crossing over masculine prisons with drugs stuck on the vagina or anus – appears as an activity almost exclusively executed by women. Showing how the frontiers of the feminine body are used and taken by the drug trafficking, as well as how far is the criminal system wheeling to march and invade, even through most intimate territories. Stands out that a great amount of criminological speeches produced in Brazil, deep-rooted in the slavery logic legacy, put the black women as unworthy of respect (nor “humanity”) , and consequently locate their bodies as a territory with “public space” status. Stands out, as well, that the segregation of the incarcerated people criteria establishes itself in sexist terms, and not gender terms, which means that the research could only reach people biologically understood as “females”. Even so, during the contact with the women incarcerated for the activity of drug “mules” in the Júlia Maranhão Penitentiary, it was detected that all the people imprisoned for this activity identified themselves as cisgender females. Therefore, is problematized what are the contributions of the criminalization of this activity for the formation of the general outlook of hyperincarceration of women for drug trafficking, especially when it's possible to realize that the transporting of drug in intimate corporal orifices to male prisons is considered as a “women's job”. Beyond that, is questioned why are these women imprisoned, and how the criteria of race and social class contribute to this massive incarceration, standing out how the frontiers of the drug trafficking and the correlative War on Drugs transpass the discursive limits and break intimate and visceral borders , projecting themselves through particular territories, and locating their battlefield also on the women's bodies – mainly the black and poor ones.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	p. 14
1. AS TRILHAS ETNOGRÁFICAS ENTRE A TEORIA E A CONSTRUÇÃO DA PRÁTICA PESQUISADORA: NOTAS METODOLÓGICAS.....	p.19
1.1. OS PERCALÇOS E PERCURSOS TEÓRICOS: ENTRE DIFICULDADES, DILEMAS E REFLEXÕES.....	p.21
1.1.1. O despertar investigativo e os desafios metodológicos: a objetividade possível entre o campo, o rigor e a constante vigilância da pesquisadora.....	p.21
1.2. UMA METODOLOGIA CRÍTICA COMO PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA PARA UMA PRODUÇÃO CRÍTICA CRIMINOLÓGICA.....	p.26
1.3. A OPÇÃO PELO MÉTODO ETNOGRÁFICO EM CONJUNÇÃO COM A PESQUISA DOCUMENTAL.....	p.31
1.3.1. A abordagem qualitativa: observação etnográfica.....	p.34
1.3.2. A abordagem quantitativa: análise dos dados internos em comparação com os levantamentos oficiais do Infopen.....	p.39
1.4. OS PERCALÇOS E PERCURSOS DO CAMPO: AS DIVERSAS TRILHAS DA INVESTIGADORA ATÉ A PENITENCIÁRIA FEMININA JÚLIA MARANHÃO...	p.40
1.4.1 As interlocutoras: a pesquisadora e as investigadas na construção do diálogo....	p.46
1.4.2. Os caminhos do Júlia: sobre as descobertas e reflexões iniciais no campo.....	p.47
2. O LUGAR DAS MULHERES NOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS.....	p.63
2.1. A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA E A ABORDAGEM ETIOLÓGICA.....	p.63
2.2. A CRIMINOLOGIA CRÍTICA, FEMINISTA E A ABORDAGEM DE GÊNERO....	p.73
2.2.1. O tratamento desigual do sistema de justiça criminal: os traços de patriarcalismo nas instituições estatais.....	p.77
2.2.2. Papéis sociais (“ <i>Role theory</i> ”).....	p.81
2.2.3. Inserção formal da mulher no mercado de trabalho e teoria das oportunidades.....	p.85
2.3. O LUGAR DA MULHER NEGRA NOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS.....	p.88
2.4. O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO REFORÇO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO.....	p.99
2.5. SUPER ENCARCERAMENTO DE MULHERES POR TRÁFICO DE DROGAS NO	

CONTEXTO DO CAPITALISMO PERIFÉRICO: NOTAS SOBRE ELEMENTOS ESTRUTURANTES E CENTRAIS.....	p.109
3. A ATIVIDADE DE MULA E O HIPERENCARCERAMENTO DE MULHERES: ENTRE O PANORAMA LOCAL E PERSPECTIVA NACIONAL.....	p.116
3.1. MULHERES ENCARCERADAS EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE DE MULA DE PRESÍDIO MASCULINO: ADENTRANDO NO CAMPO E NA QUESTÃO.....	p.116
3.2. ELAS, AS MULAS QUE FAZEM A TRAVESSIA DE DROGAS PARA O PRESÍDIO MASCULINO.....	p.123
3.2.1. Ambientação e observação: o período anterior às entrevistas.....	p.124
3.2.2. O perfil das entrevistadas.....	p.134
a) Raça.....	p.135
b) Idade.....	p.138
c) Natureza da apreensão.....	p.141
d) Passagens e prisão provisória.....	p.143
e) Motivação.....	p.147
3.2.3. O encaixe: a intimidade como local de flagrante.....	p.159
3.2.4. Moradia: de casa à cela.....	p.166
3.2.5. Brutalização e violência.....	p.169
3.2.6. Perspectivas e aspirações futuras.....	p.177
3.3. DOS GRILHÕES ÀS GRADES: AFINAL, POR QUE SÃO PRESAS ESTAS MULHERES?.....	p.179
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	p.185
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	p.190

INTRODUÇÃO

A maioria dos presos é homem. Ninguém tem buscado a experiência da mulher negra na prisão. Se você olha para a população carcerária você compreende que todo o sistema é uma questão de gênero. É uma forma de normalizar os gêneros, separados em homens e mulheres. Não temos que falar apenas de abolir o sistema carcerário, mas também de abolir o sistema binário de gênero¹.

A análise da filósofa estadunidense, reconhecida internacionalmente por sua luta anticárcere, e compartilhada na conferência de abertura do Festival Latinidades de 2014, traz uma reflexão profunda acerca do papel central do sistema carcerário e penal no seio da sociedade. Se é possível compreender que este sistema, através de seus mecanismos legais, ilegais e supraleais, auxilia na produção e reprodução de valores e práticas sociais estruturantes, tais como os papéis diferenciados de gênero, bem como a submissão da esfera do feminino sob o masculino, é igualmente possível avaliar que este sistema também atua de maneira similar com outros valores e práticas sociais estruturantes igualmente relevantes – tais como as questões de classe e raça.

Em outros termos, é necessário compreender o sistema penal como uma das esferas mais fundamentais da sociedade, capaz de reproduzir valores e práticas sociais que auxiliam na perpetuação da maneira pela qual a própria sociedade se encontra organizada. O sistema penal e criminal é responsável por diversas funções, que vão desde a manutenção da ilusão de segurança, ao reforço do controle e do poder estatal, a exclusão e o extermínio das populações indesejadas – e, por conseguinte, a conservação do racismo, do sexismo, do binarismo e do classismo estruturantes, entre outros.

É partindo desta perspectiva que o presente trabalho se formula e se orienta. Recentemente, grande parte da criminologia crítica – sobretudo de orientação feminista – vem produzindo reflexões acerca do atual quadro de hiperencarceramento feminino por tráfico de drogas que assola os países de capitalismo periférico – em especial, a América Latina.

1 JOCELINE GOMES. Festival Latinidades. **Feminismo negro, liberdades e revoluções:** uma noite de Ângela Davis. 2014. Reportagem sobre a Conferência de Ângela Davis no Festival Latinidades de 2014. Disponível em: <<https://favelapotente.wordpress.com/tag/latinidades-2014/>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

É certo que, como política penal dedicada, em sua fundamentação, à segregação e ao extermínio de populações indesejáveis – orientando-se notadamente por critérios de raça e classe² –, a guerra às drogas atinge outros países de capitalismo central. Inobstante a isto, o perfil das populações criminalizadas é que chama atenção. Isto porque, mesmo em países de capitalismo central, o perfil do encarceramento por tráfico tem contornos de raça e classe³.

A despeito destes fatores, é notório o grande aumento de mulheres encarceradas em decorrência do delito de tráfico de drogas. Ainda que estas sejam minoria em números absolutos, a expressividade das prisões em decorrência dos variados tipos penais relativos ao tráfico de entorpecentes no que tange a população de mulheres é relativamente maior quando comparadas aos números remetentes aos homens aqui no Brasil. Tais elementos vem influenciando um profundo debate nos campos da sociologia, antropologia e criminologia nos tempos atuais, especialmente porque revelam que a criminalização decorrente da guerra às drogas desvenda contornos de gênero – e de caráter sexista.

2 Conforme se sabe, a política de guerra às drogas, posteriormente importada e internacionalizada para o resto do mundo, teve seu surgimento nos Estados Unidos da América. Nada obstante, tem-se que, desde o seu nascimento, tal política se dedica à marginalização de subgrupos raciais pertencentes às categorias mais subalternas da sociedade, sobretudo no contexto estadunidense. Neste sentido, observe-se o que diz Thiago Rodrigues: “Nos EUA, esse vínculo, de corte xenófobo e racista, aconteceu com a maconha, identificada com hispânicos, o ópio com chineses, a cocaína com negros, o álcool com irlandeses e italianos; no Brasil, a heroína, por exemplo, tornou-se um problema de saúde pública quando, nos anos 1910, passou a ser tida como droga de cafetões e prostitutas, enquanto a maconha, vista como substância de negros capoeiras, era associada a um problema de ordem pública já no século XIX”. RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, jan-jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000100001>. Acesso em: 11 jan. 2017. Em sentido semelhante, Luciana Boiteux: “Paralelamente às descobertas científicas, a percepção da maioria dos americanos sobre as drogas, até então favoráveis à utilização de opiáceos e cocaína como medicamentos, foi gradualmente modificada. Essa nova visão dos americanos, como constata David F. Musto, passou a identificar o consumo de tais substâncias, assim como do tabaco e do álcool, com vícios preferenciais de pessoas consideradas imorais, pertencentes às classes sociais inferiores, como prostitutas, rufiões, jogadores e desocupados”. BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 49.

3 “O resultado disso é a criminalização de grupos economicamente mais vulneráveis e que historicamente se ocupam de atividades do mercado informal, como o varejo de drogas. A criminalização do comércio de drogas se mostra uma escolha política de criminalização do trabalho de uma parte da população”. SESTOKAS, Lucia. **POLÍTICAS DE DROGAS E ENCARCERAMENTO: O que experiências em países tolerantes com o uso de drogas têm a nos mostrar?**. **Le Diplomatie Brasil**. Rio de Janeiro, p. 0-0. 19 abr. 2016. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/o-que-experiencias-em-paises-tolerantes-com-o-uso-de-drogas-tem-a-nos-mostrar/>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

Diante deste contexto, diversos trabalhos e pesquisas – notadamente de protagonismo autoral de mulheres – surgem para tentar contribuir com reflexões que auxiliem na compreensão deste quadro da realidade carcerária – em especial na América Latina. Neste sentido, são importantes os apontamentos que emergem destas análises.

Tem-se que as principais funções protagonizadas por mulheres no tráfico de drogas são as de embaladeira, avião (pequena varejista) e mula. Esta última, via de regra, subdivide-se entre as mulheres que fazem entregas intermunicipais, inter-regionais, internacionais, e aquelas que fazem entregas em presídios – especialmente nos masculinos. A despeito da denominação ser idêntica, a função, o perfil e a motivação entre ambos os tipos de mula pode ser bastante diferente. O presente estudo, portanto, se dedica à análise das mulas de presídios masculinos encarceradas na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, localizada no bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Paraíba.

Para tanto, no primeiro capítulo, expõe-se as trilhas metodológicas seguidas e abraçadas para a realização da presente pesquisa. As investidas da pesquisadora nos estudos sobre as diversas abordagens metodológicas de caráter antropológico. Utiliza-se, para tanto, as reflexões de Luciano Oliveira acerca do que chama de “objetividade possível”, bem como as contribuições históricas de Bronislaw Malinowski, pioneiro em seu ramo de estudos, além dos apontamentos propostos por Becker, entre outras autoras e autores. Passa-se, ainda, pelas análises acerca das diferentes maneiras de se colocar as pessoas interlocutoras das entrevistas em posição de protagonismo, através dos métodos polifônicos e dialógicos.

Posteriormente, analisa-se a metodologia utilizada na coleta de dados tanto de pesquisas estatísticas já realizadas e divulgadas – como os números fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen) – quanto pelos percursos e percalços metodológicos da pesquisadora em relação ao campo escolhido – desde os trâmites burocráticos para conseguir a autorização para a entrada, até a realização efetiva da pesquisa internamente, no Júlia Maranhão.

No segundo capítulo são lançadas as bases teóricas que guiarão o presente estudo. Os referenciais utilizados possuem respaldo em autores da criminologia de base crítica, bem como da criminologia de orientação feminista, passando por outras áreas do conhecimento, como a sociologia, a antropologia, economia e o direito.

São traçadas algumas considerações históricas acerca dos discursos difusos empreendidos ao longo do tempo, num momento anterior à sistematização da criminologia enquanto ramo autônomo de produção de conhecimento, que situavam a mulher em locais de subalternidade e inferioridade – moral, espiritual, psíquica e física. Posteriormente, parte-se para o período histórico a partir do qual a criminologia começa a se situar enquanto ciência, com o surgimento da criminologia positivista e da abordagem etiológica, na era moderna – como consequência do pensamento racionalista e cartesiano, e seguindo fortes influências do que posteriormente se chamou de “racismo científico”, que envolveu a tentativa de amoldamento das ciências sociais às ciências naturais, bem como às tendências da biologia, antropologia e psicologia da época.

Em seguida, fala-se sobre o papel da criminologia crítica e a influência da perspectiva feminista na análise dos estudos criminológicos, abordando algumas das diversas hipóteses levantadas acerca do aumento significativo da criminalização de mulheres da metade do século XX até a atual realidade do século XXI, bem como, sobre a diferença na realidade de números absolutos de pessoas encarceradas sob o critério sexista aplicado pelo sistema penal – considerando que existem menos pessoas do sexo feminino presas em relação ao sexo masculino.

Mais especificamente, passa-se pela teoria do tratamento desigual entre homens e mulheres dado pelo sistema penal enquanto instituição com fortes elementos patriarcalistas, posteriormente, pela teoria dos papéis sociais, que enfatiza as diferentes socializações entre homens e mulheres, e como isso teria impacto na criminalização de sujeitos. Por fim, expõe-se a teoria da inserção precária das mulheres no mercado de trabalho, que defende que a maior criminalização de mulheres coincide com a sua entrada formal no mercado de trabalho, sobretudo a partir da década de 1970.

Neste contexto, em seguida se analisa qual seria o lugar da mulher negra nestes discursos, especialmente nos discursos produzidos tanto no Brasil, quanto para o Brasil – sobretudo à época do período de colonização –, e como algumas das teorias expostas não dão conta de abarcar a realidade específica desta população. Outrossim, aproveitando o gancho da reflexão feita por Ângela Davis exposta no início desta introdução, tem-se um tópico posterior dedicado à análise da influência do sistema penal no reforço das desigualdades de gênero.

No terceiro e último capítulo, inicia-se a análise propriamente dita do campo

elegido a partir do qual confluem as reflexões expostas neste presente estudo. Primeiramente, traça-se um panorama nacional, comparando-o com a realidade local encontrada na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, através do uso de gráficos e estatísticas coletadas tanto em pesquisa documental quanto na análise proporcionada no campo em si.

Em seguida, parte-se para a análise propriamente dita sobre a situação específica das mulas de presídio masculino encarceradas no Júlia Maranhão, iniciando-se com a fala acerca do período de ambientação da pesquisadora na Penitenciária. Logo adiante, o perfil das entrevistadas é traçado a partir dos critérios de raça, idade, natureza da apreensão, passagens pelo presídio, prisão provisória, e motivação, critérios elegidos a partir do contexto acerca da atividade e do encarceramento feminino por tráfico, oferecidos ao longo de todo o trabalho. Depois, passa-se para a análise da revista íntima, onde se formulam reflexões acerca da intimidade destas mulheres enquanto território do tráfico e consequente local de flagrante. No outro tópico, expõe-se, ainda, os relatos compartilhados por estas mulheres durante as entrevistas realizadas sobre a resignificação da Penitenciária enquanto moradia.

A seguir, alguns depoimentos sobre violência e tortura são relatados e problematizados, auxiliando a compor o cenário de brutalização e precariedade no qual as protagonistas da história – bem como suas correligionárias encarceradas, assim como parte dos funcionários da instituição – estão sujeitas e expostas, através do compartilhamento das vivências e situações cotidianas enfrentadas no dia-a-dia do Júlia Maranhão. Enfim, as mulheres entrevistadas partilham suas perspectivas e aspirações futuras, encarando aquilo que projetam para si mesmas no campo ideal, frente àquilo que realmente acreditam que acabará por acontecer em suas vidas.

É neste sentido que o presente trabalho se orienta, na tentativa de dar voz a estas mulheres invisibilizadas e comumente subestimadas em sua condição de gênero, por realizarem uma das mais estigmatizadas atividades do tráfico. Caminhando em sentido contrário ao que o senso comum formula acerca da atividade das chamadas “mulas”, é possível problematizar o quão agudamente de gênero é a condição deste trabalho que, dentro outros fatores, contribui não apenas para o fenômeno do hiperencarceramento feminino, como se encontra submetido ao reforço nas desigualdades socialmente estruturantes entre homens e mulheres que o sistema penal proporciona. Transformando os corpos destas mulheres em trincheiras e campos de batalha da guerra às drogas, ao violar as fronteiras dos territórios mais íntimos destas pessoas durante as investidas criminalizadoras.

1. AS TRILHAS ETNOGRÁFICAS ENTRE A TEORIA E A CONSTRUÇÃO DA PRÁTICA PESQUISADORA: NOTAS METODOLÓGICAS

Ousar reivindicar o empirismo metodológico para a apreciação e análise de fatos e dados numa pesquisa não é tarefa simples – nem tampouco fácil. Os estudos jurídicos, em especial, e sobretudo aqui no Brasil, não contemplam, em boa parte, metodologias empíricas que pretendam analisar a realidade de maneira direta. A busca pela afirmação do Direito enquanto ciência, em alguma medida, acarretou a uma busca pelo direito formalmente compreendido enquanto fonte primordial de análise, de modo que boa parte das pesquisas se debruça sobre sentenças, leis, documentos e normas, deixando à revelia os impactos que estes elementos causam na concretude da vida em sociedade. Não significa dizer que a análise de tais elementos é desimportante ou de menor relevância, de forma alguma. No entanto, compreende-se importante a criação de uma cultura jurídica de pesquisas empíricas, de modo a complementar as análises e reflexões acerca do Direito e de suas consequências. Isto porque, se uma cultura jurídica sólida voltada às pesquisas empíricas não for desenvolvida, poderemos cair numa situação dentro da qual a análise crítica dos dados não consiga ser realizada, diante da inabilidade do pesquisador em promover a reflexão crítica através da aplicação correta de um método. No mesmo sentido, conforme aponta Luciano Oliveira⁴:

Umas e outras – críticas e exortações – parecem pretender escapar da pecha tão comumente aplicada aos juristas de fugirem do contato com a realidade empírica e se refugiarem num mundo de abstrações, produzindo um saber “alienado”. Trata-se, assim, de dar uma “visão sociológica” (já vi tópicos com esse título) do assunto que estão abordando. Na maioria das vezes, entretanto, essa pincelada de realidade não chega a ser exatamente sociológica, constituindo mais propriamente um discurso crítico muito colado ao senso comum.

Na esteira deste raciocínio, faz-se necessário um percurso explanatório, no decorrer do presente capítulo, sobre as opções metodológicas adotadas e os caminhos trilhados durante a realização do presente trabalho, considerando que a tradição jurídica de estudos empíricos não é tão consolidada quanto as metodologias mais tradicionais.

Outrossim, tem-se que a escrita do texto foi sendo desenvolvida na medida em que a pesquisa de campo foi se desvelando. Por este motivo, daqui em diante o trabalho é permeado pelos percursos e caminhos trilhados pela pesquisadora – tanto em relação aos

4 OLIVEIRA, Luciano. *Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, p. 5.

estudos teóricos quanto em relação à prática etnográfica de campo. Alguns percursos foram mais trucados, outros mais livres. Algumas voltas e umas tantas outras trilhas sem saída, no entanto, todos estes caminhos compõem o resultado final, na medida em que se somam para a configuração e contextualização dos fatos e dados ora analisados, confluindo para a formação deste quadro de teias que mais busca problematizações críticas e reflexivas que respostas axiomáticas e atemporais.

A preocupação com o método – e a reflexão e explicação sobre esse – faz-se importante na medida em que o presente trabalho pretende não apenas contribuir para as reflexões diante do tema estrito aqui proposto, como também compor e endossar a produção acadêmica jurídica de cunho empírico, ajudando a fortalecer, portanto, esta perspectiva.

Destarte, algumas observações acerca da metodologia utilizada nesta pesquisa são necessárias para a melhor compreensão do tema. Neste sentido, buscou-se fragmentar as etapas, justificativas e contextos que dizem respeito à metodologia de pesquisa adotada, de modo que a exposição que se segue seja apresentada de maneira mais completa em seus principais detalhes.

Sabe-se que o estudo dos métodos científicos, ou a metodologia, é um importante ramo do conhecimento dedicado a apurar um determinado grau de confiança em relação aos saberes produzidos através dos métodos científicos, permitindo com que estes sejam paulatinamente aperfeiçoados com o decorrer do tempo. Neste presente capítulo não se pretende fazer uma grande exposição sobre os mais diferentes tipos de métodos existentes, suas diferenças e sua maior ou menor adequação em relação ao tema proposto, senão, convidar o leitor a experimentar os desafios e as dificuldades, bem como os êxitos concretizados em campo. Desmistificando, por um lado, a suposta “desimportância” do empirismo, sem perder de vista a complexidade no empreendimento do método. Outrossim, intenta-se minimamente expor ao leitor que metodologia será utilizada, e porquê se escolheu utilizar tais ferramentas na obtenção dos resultados do presente estudo. Este momento é importante por uma questão de transparência intelectual, posto que o leitor, uma vez munido de tais explicações, poderá gozar de mais liberdade na análise do caso analisado ora em tela.

Entrementes, conforme já pontuado anteriormente, a pesquisadora fez questão de explicitar o passo-a-passo de sua investigação, justificando as metodologias utilizadas e definindo cada uma delas, considerando que este é um trabalho empreendido dentro do

âmbito de um Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, e que, conforme já elucidado, integra a rede de produção de conhecimentos jurídicos os quais, infelizmente, não estão suficientemente habituados uma produção acadêmica jurídica que se ancore nos conhecimentos oferecidos pelas demais áreas das ciências sociais, tais como a produção antropológica – dentro da qual se localiza o método etnográfico. Neste sentido, optou-se por lançar mão de dois enfoques interconectados, o primeiro abordando uma perspectiva um pouco mais abstrata, e o segundo com uma abordagem de enfoque específico no campo em questão: a Penitenciária Feminina Júlia Maranhão.

1.1. OS PERCALÇOS E PERCURSOS TEÓRICOS: ENTRE DIFICULDADES, DILEMAS E REFLEXÕES

1.1.1. O despertar investigativo e os desafios metodológicos: a objetividade possível entre o campo, o rigor e a constante vigilância da pesquisadora

Conquanto o título do trabalho já anuncie que se trata de uma pesquisa voltada para a compreensão dos aspectos que cercam a condição das “mulheres-mulas” na unidade prisional feminina Júlia Maranhão, localizada em João Pessoa, Paraíba, há que se considerar a complexidade do tema proposto. Diversas são as possibilidades que o tema da pesquisa em questão provoca. Em verdade, a motivação geral para tal pesquisa repousa na notória discrepância, em sentido qualitativo, entre o encarceramento feminino e masculino com fulcro na Lei nº 11.343/2016. Como é sabido, dados recentes do InfoPen apontam para um aumento de 567% na população carcerária feminina nos últimos 15 anos, sendo, atualmente, o crime que mais encarcera mulheres no país, com 68% da população feminina encarcerada total.

A expressividade dos dados quando contrastados com as demais percentagens é de saltar aos olhos. Ao passo em que o tráfico de drogas desponta com impressionantes 68%, os demais crimes mais figuram com valores percentuais baixíssimos, quais sejam, 9% furto, 8% roubo, 7% homicídio, 3% latrocínio, 2% pelo estatuto do desarmamento, 1% receptação e 1% formação de quadrilha/bando. Por outro lado, no que tange os valores percentuais relativos aos homens – com a ressalva de que o sistema penal, no geral, não faz a distinção de identidade de gênero, considerando homem e mulher as pessoas que correspondem ao sexo biológico masculino e feminino, respectivamente – o quadro é um pouco menos

desequilibrado. “Apenas” 26% dos homens estão presos por tráfico de drogas – o que por si só já é muito, tendo em vista que este valor corresponde a mais de um quarto do total, além de ser superior ao contingente feminino em números absolutos – enquanto outros 26% estão presos por roubo, 15% por homicídio, 14% por furto, 9% pelo estatuto do desarmamento, 3% receptação, 3% formação de quadrilha/bando, 3% latrocínio e 1% por violência doméstica⁵.

A discrepância dos dados em relação às demais prisões entre mulheres, bem como em relação aos dados qualitativos quando comparados aos homens (68% para 26%, respectivamente), sobretudo em se tratando de um crime geralmente associado a muita violência, bem como a determinados papéis de gênero comumente remetidos a homens, desperta interesse por sua peculiaridade.

Neste diapasão, conquanto boa parte da criminologia crítica, especialmente aquela de viés feminista e dos estudos de gênero, já tenha dado início a pesquisas pioneiras que tentam estabelecer as bases e parâmetros para a compreensão de tal fenômeno contemporâneo – que, como visto anteriormente, não se isola no Brasil, senão engloba toda a América Latina – este ainda é um campo em aberto. Destarte, foi precisamente neste contexto que a motivação para o presente trabalho desabrochou.

Entrementes, ao encarar estas questões presentes na perspectiva nacional e latinoamericana, as problematizações decorrentes deste cenário causaram inquietações em relação à potencial perspectiva local. Outrossim, em decorrência da ausência de dados sistematizados e públicos, bem como de pesquisas, além do mínimo de noção da realidade que circunda essas mulheres encarceradas a nível local, a necessidade de ir a campo para tentar minimamente compreender tais nuances urgia.

Isto especialmente porque, não apenas existe um certo vácuo de estudos neste sentido – com a ressalva para alguns trabalhos pioneiros⁶ – como é preciso atentar para o fato de que nem sempre as características gerais podem ser aplicadas às peculiaridades de cada localidade. O somatório de diversos cenários complexos e locais é que fornece os fios que tecem o pano de contexto de um cenário mais genérico, de modo que é importante fazer paralelos com outras localidades e regiões, porém sem permitir que estas noções importadas

5 Dados do InfoPen 2015. Link para a pesquisa: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

6 Cf. VIEIRA, Adriana Dias. **As inter-relações entre corpo, mulher e prisão**. 2012. 193 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

de outros lugares ditem ou determinem as impressões que se tem em relação a determinada localidade, sem que sequer jamais qualquer pesquisadora ou pesquisador tenha ido a campo averiguar se aquela realidade bate ou não com as expectativas sobrepostas.

Neste sentido, cabe ressaltar que foi a própria perspectiva de poder lidar com a realidade de maneira próxima, no sentido empírico, que possibilitou a especificação do tema de pesquisa em relação à condição das mulheres-mula – ainda que esta seja, por sua vez, uma temática profunda e robusta – tendo em vista que só o campo proporcionou a descoberta de que a boa parte das mulheres encarceradas pela Lei de Drogas, no Júlia Maranhão, tratavam-se propriamente de mulas. E que esta atividade é mais recorrente do que se imagina, considerando que a própria instituição possui uma listagem especial de mulheres que são apreendidas especificamente na condição de transportadora de drogas para dentro de presídios masculinos, e que não existe listagem similar para qualquer outra atividade ilícita, seja dentro do próprio tráfico, seja em relação aos demais crimes.

Esta descoberta, inclusive, é uma das peculiaridades locais que poderiam ser suprimidas caso a pesquisa fosse realizada sob a perspectiva do geral para o específico, e não o contrário. Isto porque não necessariamente esta mesma listagem é feita nos demais presídios e, para além disso, quais seriam os interesses por trás de uma listagem específica apenas para as mulas de presídios masculinos, em João Pessoa? Porque não existem outras listagens em relação aos demais crimes, ou às demais funções dentro do tráfico? As particularidades do caso concreto nas mais diversas localidades não devem ser suprimidas, senão, analisadas para a composição do todo – não através de um somatório, mas de análises ponderadas e reflexivas.

Entrementes, especificamente em relação ao tráfico, os estudos das décadas mais recentes – sobretudo os da criminologia feminista – apontam que em diversas localidades no Brasil e na América Latina as mulheres ocupam, via de regra, as funções de menor prestígio – para as quais existe sempre um grande exército de reserva disposto a assumir aquele lugar – e, conseqüentemente, de maior “descartabilidade” para o tráfico. De modo que, para que a atividade continue acontecendo, pouco importa quantas daquelas mulheres vão ser presas: sempre existem mais dispostas a trabalhar naquela mesma função.

Por estarem na base desta cadeia, tais funções oferecem maior possibilidade de criminalização, considerando a pouca importância de um trabalho não qualificado de base, dentro da pirâmide hierárquica do tráfico, a alta demanda de mão-de-obra disponível e o

grande potencial de flagrante – já que se tratam de funções nas quais a posse e/ou o porte da droga são sempre necessários. Via de regra, as atividades mais ocupadas pelas mulheres são as de pequenas varejistas (“aviões”), embaladeiras, armazenadoras, além das próprias mulas – sejam estas de fronteira, ou que façam o tráfico para dentro dos presídios. Mas não se sabe com alguma precisão aproximada quais funções existem, inexistem ou são maiores e menores em relação às diversas localidades. É possível, por exemplo, que em locais considerados como rotas para o tráfico internacional, existam mais mulheres mulas de aeroportos que mulheres encarceradas ocupando outras funções, por exemplo. Ao passo que é possível que em locais que sequer possuem aeroportos, ou que estejam fora da rota do tráfico internacional não possuam quaisquer mulheres encarceradas com a finalidade de ser mula para o comércio entre países; tais localidades, por sua vez, podem abrigar pequenas agricultoras, caso se trate de uma zona rural, por exemplo.

Estas conjecturas só podem ser averiguadas ou refutadas sob o crivo da pesquisa empírica, e uma realidade em determinada região não pode ser admitida como válida para qualquer outra região – ainda que ambas as realidades contribuam para o quadro genérico dos 68% de mulheres encarceradas por tráfico. É fundamental o papel da pesquisa empírica, portanto, para tentar revelar as nuances locais por trás dessa porcentagem nacional que impressiona por sua expressividade.

Entrementes, sabe-se que a pesquisa empírica não possui uma tradição forte dentro da cultura jurídica. De acordo com Maria Guadalupe P. da Fonseca, os juristas pesquisadores realizam críticas voltadas, primordialmente, à dogmática jurídica, de modo que, ainda que algumas dessas críticas mereçam crédito e destaque, e sejam procedentes, estas mesmas análises poderiam ser mais contundentes e convincentes se possuíssem respaldo na realidade fática dos dados concretos⁷. Neste diapasão, Fonseca pontua que “a pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e legislativa, praticada por profissionais do direito, não possui potencial renovador maior, porque permanece no círculo do saber constituído”. Grande parte das pesquisas jurídicas é, portanto, autorreferente, o que significa dizer que são produções que se referem a si mesmas e entre si, ao longo do tempo, sem que se renovem para fora de suas próprias doutrinas e termos, nem tampouco com o auxílio de outras áreas do saber, tais como

7 FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. “Ligações Melindrosas: uma reflexão a respeito da Sociologia aplicada ao Direito”, in: OLIVEIRA, Luciano e JUNQUEIRA, Eliane Botelho (Orgs.), **Ou Isto Ou Aquilo: A Sociologia Jurídica nas faculdades de direito**, Rio de Janeiro, IDes/Letra Capital, 2002, p. 183.

a sociologia ou a antropologia.

Os conceitos trabalhados são os mesmos já constituídos, sem que estes sejam renovados através do empirismo ou da averiguação em campo. O mais próximo da concretude fática que grande parte dos trabalhos jurídicos chega é através de julgados e jurisprudências, que evidentemente não deixam de ser fontes importantes de análise, mas que nem sempre são suficientes para compreender determinados fenômenos que ocorrem e que impactam diretamente no Direito. Outrossim, via de regra os trabalhos jurídicos são produzidos em determinada época, já sem grande contato com a realidade, e formulam conceitos e doutrina. Posteriormente, estes mesmos conceitos, já isolados da realidade, serão paulatinamente ainda mais apartados, na medida em que outros trabalhos jurídicos igualmente sem raízes analíticas na realidade concreta serão produzidos fazendo referência àqueles conceitos já formulados. E assim, portanto, a produção acadêmica jurídica segue, majoritariamente, neste processo de autorreferência.

Não se pretende aqui fazer um ode à pesquisa empírica rechaçando completamente a pesquisa bibliográfica, documental ou jurisprudencial, ao contrário. O que se pretende é afirmar que, a despeito da cultura de pesquisa jurídica que não suja a sua toga indo às ruas verificar o que ocorre para além dos muros das universidades e dos tribunais, defende-se que em determinados casos – e especialmente neste em que se coloca a presente pesquisa – é necessário ser empírico tanto quanto bibliográfico. A autorreferência por si só não implica em produção de conhecimento propriamente dito. Implique, talvez, em produção de novos discursos, mas existem áreas vastas da pesquisa em Direito que precisam renovar seu *modus operandi*, e uma alternativa válida e extremamente rica é, pois, a pesquisa de campo ora tão ignorada pela grande tradição científica da área. Os saberes jurídicos, portanto, são insuficientes⁸ para determinados estudos na área do próprio Direito tanto quanto da Criminologia e da Sociologia Jurídica.

Nesta esteira, tanto Fonseca quanto Luciano Oliveira⁹ parecem concordar que a pesquisa jurídica, em determinados pontos, carece do auxílio das demais ciências sociais. Nos textos em questão, referem-se especificamente à sociologia, muito embora possa se considerar

8 Cf. CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia *queer*. **Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre, v.4, n. 2, p. 151-168, jul/dez 2012.

9 OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. In: OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 20-22.

que isto não exclui a possibilidade de utilizar conhecimentos oriundos da antropologia, bem como de outras áreas do conhecimento, para a obtenção de resultados sólidos e satisfatórios na pesquisa. Destarte, conforme explicita Maria Guadalupe P. da Fonseca, a sociologia deve ser utilizada pelos pesquisadores da área jurídica especialmente em relação à metodologia, de modo que “a assessoria de especialistas sociólogos é importante, por vezes indispensável”¹⁰.

1.2. UMA METODOLOGIA CRÍTICA COMO PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA PARA UMA PRODUÇÃO CRÍTICA CRIMINOLÓGICA

Ao localizar a criminologia crítica enquanto um marco teórico de um determinado trabalho a ser produzido, o pesquisador revela ao leitor, desde já, alguns posicionamentos que fogem à tradição dos conhecimentos criminológicos clássicos tão difundidos e presentes no senso comum da sociedade. Para além disso, o pesquisador esvazia o polo das certezas firmadas ao longo dos séculos pela produção do conhecimento científico clássico, tanto no ramo da criminologia, quanto no da psiquiatria, antropologia criminal, etc, e passa a figurar no polo dos questionamentos e da problematização do contexto social.

Conforme se sabe, a criminologia, enquanto ramo autônomo da produção de conhecimento, tem suas origens oficiais circunscritas no século XIX. Trata-se, portanto, de uma ciência moderna, em que a primeira menção do termo “criminologia” propriamente dito remonta ao ano de 1880, sendo cunhada, até onde se sabe, pelo médico e antropólogo francês Paul Topinard. Posteriormente, o mesmo conceito foi utilizado de maneira ampla pelo jurista italiano Rafael Garofalo, em sua obra “Criminologia”, de 1885. Inobstantemente, é notório que os primeiros trabalhos sistematizados e assim organizados de maneira coesa se reportam ao ano de 1876, com a publicação de *L'uomo delinquente*, do médico italiano Cesare Lombroso.

É importante demarcar o nascimento da criminologia enquanto ramo autônomo do saber – ainda que muito apegado às mais diversas áreas do conhecimento – especialmente quando se discute metodologia, porque o seu surgimento remonta, precisamente, à mesma época em que a produção europeia estava fortemente ligada ao positivismo e ao determinismo social e biológico. Estes fatos têm reflexos extremamente profundos que se percebem ainda

¹⁰ Idem, p. 186

em tempos hodiernos, não apenas em relação ao senso comum da sociedade, como também se refletem em políticas públicas de ampla escala engendradas por suas próprias instituições nos mais diversos escalões – inclusive no “combate” ou na “guerra às drogas”.

A criminologia, portanto, aflora do seio das produções europeias típicas da segunda metade do século XIX, quais sejam, os trabalhos fortemente influenciados pelas ideias do Positivismo Científico de Augusto Comte, bem como do Determinismo Social de Friedrich Ratzel. Tais trabalhos, por se fundamentarem principalmente nestas correntes científicas, fulcravam-se na ideia de produção acadêmica de acordo com uma metodologia axiologicamente neutra para a produção de uma epistemologia igualmente neutra e, por conseguinte, racional e superior: *verdadeira*. Ocorre que, como já salientado anteriormente, o método é tão passível de isenção axiológica quanto o conteúdo a ser pesquisado. Em outras palavras, do mesmo modo que é impossível produzir um conhecimento científico no ramo das ciências sociais sem que o resultado tenha uma carga axiológica remetente ao condutor pesquisa, o método elegido e aplicado também está inserido neste universo valorativo do autor. A maneira com que se conduz o método ou mesmo os ditames de cada procedimento em si não possuem neutralidade valorativa de objetividade absoluta:

Da mesma forma que não existe gravação perfeitamente neutra, assim também não há perguntas neutras. O sociólogo que não submete suas próprias interrogações à interrogação sociológica não estaria em condições de fazer uma análise sociológica verdadeiramente neutra das respostas que elas suscitam¹¹

Neste sentido, é notório o quanto as produções da criminologia clássica carregam fortemente em seu ínterim conotações de cunho positivista e determinista. No mesmo sentido, se é possível reconhecer que o conteúdo da produção criminológica clássica está imbuído nestas ideias, é possível, igualmente, concluir, que a metodologia utilizada pela criminologia também está integrada nesta esfera de orientação ideológica positivista-determinista.

Com o desenvolver da atividade criminológica, o foco dos estudos é transmutado do crime e do indivíduo rotulado como “criminoso” – terminologia de que vincula o sujeito ao crime de maneira ontologizante – para o estudo e a análise dos parâmetros de subjetividade inter-relacional, procurando destacar questões de valoração social de determinados comportamentos, a incidência dos mesmos na fabricação das normas jurídico-penais e sociais, além das conseqüências que as tais valorações e regras criam na sociedade.

11 BOURDIEU, Pierre. **A profissão do sociólogo**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 55-56.

Em outras palavras, conforme o próprio nome sugere – “Criminologia da Reação Social” – a criminologia passou a se preocupar com a interação entre a sociedade e o indivíduo e, através desta dinâmica, trouxe vida e sentido aos conceitos de desvio e desviante. É por meio de um complexo processo de formação da identidade social, socialização dos indivíduos diante da sociedade e dos valores que esta representa – especialmente no que concerne as dinâmicas de rotulação e etiquetamento – que a Criminologia da Reação Social (Escola Interacionista, ou ainda Interacionismo) se pauta, observando a interação entre estes intricados elementos. Por fim, cabe a esta averiguar a presença e correspondência dos tais valores sociais na norma penal, e a interação deste complexo de fatores em relação do desvio e aos desviantes. Outrossim, tem-se que a Escola Interacionista promove:

uma atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio dessas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado; o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos¹².

Com a mudança de foco pela Criminologia, uma nova metodologia que melhor se adequasse a esta nova orientação investigativa se fazia necessária. As tentativas de justificação para existência do crime e da chamada “criminalidade” empreendidas pelos teóricos da Escola Positiva foram desconstruídas por sociólogos estadunidenses na primeira metade do século XX. Com uma metodologia essencialmente fulcrada num método experimental que privilegiava o uso exaustivo das estatísticas, direcionadas primordialmente para conseguir (ou tentar) corroborar com um pensamento determinista, e alimentar os discursos fortemente biologizantes, psicológicos/psiquiátricos e geográficos acerca do crime, os parâmetros oferecidos pela Escola Positivista não apenas já não eram mais suficientes como restavam desmistificados.

Concomitantemente à mudança do pensamento conteudístico no que diz respeito ao foco e à abordagem da criminologia em relação ao seu objeto de estudo, ocorre também uma mudança metodológica. Os estudos de etnometodologia e interacionismo simbólico desembocaram em um processo que culmina no surgimento da Criminologia Crítica. Debater a metodologia utilizada numa produção que se orienta pelo marco teórico da Criminologia Crítica é, portanto, trazer um debate sobre a própria matéria em si.

Outrossim, a despeito da Escola Positivista estar oficialmente datada até início

¹² CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.52.

do século XX, enquanto o funcionalismo e o estruturalismo permaneciam justapostos, o “objetivismo” e as técnicas de caráter quantitativo ocupavam lugar de absoluto destaque na produção científica social até a década de 70 deste mesmo século. Entrementes, com o advento do interacionismo simbólico, que coloca a ação social no lugar da vivência, a metodologia da pesquisa ganha uma nova perspectiva, assim como a própria sociologia. Destarte, as estruturas sociais começam a ser entendidas como um complexo em que todos os atores envolvidos interagem mutuamente, tanto através da auto-representação, quanto em relação às expectativas dos outros.¹³

Neste sentido, as pesquisas de campo ganham destaque na produção do conhecimento crítico-criminológico, que trabalha no sentido de reinventar os saberes já consolidados pela Escola Positivista, sem necessariamente abrir mão das estatísticas e das técnicas quantitativas que por estes tanto foram utilizadas. Entretanto, a criminologia de base crítica se propõe a priorizar novas abordagens e novos critérios de descrição da realidade que não apenas os estatísticos, aprofundando-se grandemente na etnometodologia e nos métodos de pesquisa qualitativa, tentando não gerar uma hierarquia de técnicas quando da investigação científica.

(...) aponta-se para a necessidade de concentração de esforços no contato com dados da realidade. Convoca-se, portanto, os estudiosos criminólogos a se dedicarem à investigação prática das múltiplas problemáticas que as ciências do comportamento apresentam. Neste sentido a criminologia tenta crescer em pesquisas para realizar exatamente este controle de funcionalidade, e para isto há muito vem buscando inspiração metodológica nas ciências sociais (...)¹⁴.

Inobstante a isto, desconstruir os resíduos positivistas e objetivistas, tanto na aplicação da metodologia de pesquisa, quanto na interpretação e apresentação do conteúdo averiguado, constitui-se em um verdadeiro desafio. Considerando a perspectiva de Becker¹⁵, de que aquilo que nomeamos, mesmo um trabalho que se intente descritivo, possui uma carga e um conteúdo valorativo que, por si sós, já anulam a pretensão de uma epistemologia axiologicamente neutra, há que se considerar que as terminologias, os conceitos e as palavras já estabelecidas para aquela determinada realidade que se pretende estudar devem ser, a

13 Cf. Idem, p. 207.

14 MELLO, Marília Montenegro Pessoa de et al. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 13, n. 1, p.203-222, maio 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5402956>>. Acesso em: 14 jul. 2016, p. 207.

15 BECKER, Howard. **Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais**. p. 120-121. Disponível em: << <https://pt.scribd.com/doc/267019202/BECKER-Howard-S-Metodos-de-Pesquisa-Em-Ciencias-Sociais-Corrigido>>>

dependem do caso, problematizados ao longo do próprio trabalho, sob risco de reprodução de um discurso que se pretende criticar.

Neste sentido, são úteis as reflexões realizadas pelo Grupo Asa Branca de Criminologia acerca do estudo empreendido nas unidades socioeducativas de internação de adolescentes do sexo feminino no Brasil:

Ao continuar trabalhando com categorias como adolescentes infratoras, socioeducação, ressocialização, etc, assumiu-se, de alguma forma, o projeto da Unidade e da política socioeducativa. Estes conceitos guardam uma orientação de política criminal que, se não forem rechaçadas por completo, levariam a uma armadilha e que, aliás, talvez seja inevitável em qualquer pesquisa de campo¹⁶.

Conforme as próprias conclusões do Grupo indicam, esta dificuldade em relação aos termos já havia sido apontada por Alessandro Baratta, que identificou-a como um problema de reificação de conceitos devido a um substrato objetivista presente em sua produção.

Keckeisn discute por que o comportamento transgressor da norma se torna comportamento desviante e identifica que “seria um comportamento já qualificado de modo valorativo, e considerado como uma qualidade própria, quase como se fosse já dada, de que o processo de *labeling* não fosse senão a simples confirmação” (*apud* BARATTA, 2011, p. 93¹⁷)¹⁸ – grifos originais.

Considerando o que já foi exposto, tem-se que decretar abertamente os pontos-de-partida da pesquisa, assinalar pela despreensão em lograr êxito na persecução de uma verdade estática e única, não se pretender enquanto um analisador axiologicamente neutro da realidade, conferir à problematização metodológica local de destaque no trabalho produzido, não se permitir refém da rigidez do método, não perder de vista o rigor metodológico, buscar utilizar as mais diversas fontes de conhecimento – documentais, orais, bibliográficas, estatísticas – sem promover, entre estas uma hierarquia de legitimidade, desde que dentro dos parâmetros de coerência metodológica estabelecidos: estes são alguns critérios orientadores

¹⁶ MELLO, Marília Montenegro Pessoa de et al. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 13, n. 1, p.203-222, maio 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5402956>>. Acesso em: 14 jul. 2016, p. 207.

¹⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. Ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia 2011, p. 93.

¹⁸ MELLO, Marília Montenegro Pessoa de et al. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 13, n. 1, p.203-222, maio 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5402956>>. Acesso em: 14 jul. 2016.

pelos quais a presente pesquisa buscou se guiar. Conforme pontua Becker, “ao estudar o desvio, aprendemos o quanto precisamos urgentemente de teorias e técnicas novas que sejam adequadas ao problema geral de colher amostras de universos ocultos de itens raros”¹⁹. Sobretudo porque, a produção de um conteúdo que se pretende minimamente crítico, dentro de um universo ainda pouco explorado, requer uma metodologia que igualmente se mantenha crítica, vigilante em sua própria coerência, sem restar enclausurada em uma rigidez exacerbada que a sufoque e que imploda a sua finalidade última de investigar.

1.3. A OPÇÃO PELO MÉTODO ETNOGRÁFICO EM CONJUNÇÃO COM A PESQUISA DOCUMENTAL

Diante das considerações feitas anteriormente, resta aprofundar na metodologia específica escolhida para lidar com o campo objeto do presente estudo, qual seja, a Penitenciária Júlia Maranhão, em João Pessoa/Paraíba, com o recorte específico das mulheres apenadas por tráfico de drogas cumprindo a função de “mula”. O método utilizado está circunscrito no âmbito da observação etnográfica, através da realização de entrevistas, juntamente com a análise documental e posterior sistematização de dados que estarão dispostos em gráficos para facilitação da análise. Neste sentido, compreende-se que a pesquisa abarca tanto uma perspectiva quantitativa quanto uma perspectiva qualitativa, na tentativa de contribuir da melhor maneira possível para a discussão sobre a temática proposta – reitera-se, pois, a inexistência de hierarquias das abordagens entre si.

Compreende-se que ambas as perspectivas se complementam e que estas, quando bem articuladas, caminham no sentido de enriquecimento do trabalho acadêmico. Embora possuam técnicas e características diferentes, é necessário que se rechacem as tentativas de dispor as diferentes abordagens em polos conflitantes e necessariamente antagônicos: “ao discutir questões epistemológicas em ciências sociais é retoricamente inevitável comparar os métodos “qualitativos “ e “etnográficos” com aqueles que são “quantitativos” e que usam *surveys*”²⁰ – grifos originais. O reforço a este entendimento cabe, sobretudo, se considerarmos a história recente da produção acadêmica nas ciências sociais que,

19 BECKER, Howard. **Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais**. p.177. Disponível em: <<
<https://pt.scribd.com/doc/267019202/BECKER-Howard-S-Metodos-de-Pesquisa-Em-Ciencias-Sociais-Corrigido>>>

20 BECKER, Howard. Epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de estudos empíricos em Direito**, v. 1, p. 184-199, jul 2014

como já afirmando anteriormente, priorizava e enaltecia abertamente a pesquisa quantitativa até, pelo menos, a década de 70 do século passado.

Explicita-se, a título informativo, que a pesquisa quantitativa diz respeito à coleta de dados numerificáveis, que posteriormente serão dispostos em estatísticas e gráficos, e que possui uma rigorosa prática metodológica que, se não seguida corretamente, fará incorrer a pesquisa na invalidação de todos os números e dados apresentados. É, portanto, partidária dos cálculos e das porcentagens, daquilo que é quantificável, como o próprio nome sugere. Já a pesquisa qualitativa, por outro lado, diz respeito aos aspectos que fogem à realidade dos números absolutos, tendo em vista o seu caráter eminentemente exploratório. Este tipo de metodologia está mais relacionada com a percepção sobre as motivações de um determinado grupo em ter determinado comportamento, ou ainda, em interpretar tal comportamento, além de tentar analisar e compreender as opiniões e expectativas dos indivíduos de uma população, etc.

Tem havido muita discussão sobre as diferenças entre pesquisa quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa lida com números, usa modelos estatísticos para explicar os dados, e é considerada pesquisa *hard*. O protótipo mais conhecido é a pesquisa de levantamento de opinião. Em contraste, a pesquisa qualitativa evita números, lida com interpretações das realidades sociais, e é considerada pesquisa *soft*. O protótipo mais conhecido é, provavelmente, a entrevista em profundidade.²¹ – grifos originais.

Ainda que a pesquisa qualitativa tenha tomado mais espaço nas décadas mais recentes na produção acadêmica, inobstantemente sabe-se que, ainda hoje, a pesquisa quantitativa inspira mais respeito e seriedade diante de uma pesquisa qualitativa. Algumas pessoas, inclusive, “construíram carreiras dentro de uma ou de outra, muitas vezes polemizando sobre a superioridade da quantitativa sobre a qualitativa, ou vice-versa”²². Muito embora a pesquisa quantitativa ofereça a possibilidade de um levantamento de dados importantes para o debate de determinado assunto, a interpretação destes dados é ao importante quanto a sistematização dos mesmos em si. Neste sentido, a pesquisa qualitativa oferece os subsídios para a melhor compreensão de dados apreendidos em levantamento quantitativo. Com a pesquisa qualitativa, foi reaberta uma seara que corrobora para um pensamento menos dogmático em relação às questões metodológicas – perspectiva esta que reavive o espírito dos pioneiros na pesquisa social, conforme pontuam Bauer, Gaskell e

21 BAUER Martin W.; GASKELL, George; ALLUM, Nicholas C. Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento – evitando confusões. In: BAUER Martin W.; GASKELL, George; (ed). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 22-23.

22 Idem, p. 23.

Allum²³.

Nesta mesma esteira, Becker defende a complementação entre as diferentes epistemologias, *quali* e *quanti*, na produção do conhecimento científico nas ciências sociais, defendendo que estas abstrações e supostos antagonismos que pertencem à problematização filosófica, muitas vezes apartam os pesquisadores de maneira desnecessária²⁴, tendo em vista que, na prática, as diferentes técnicas poderiam se suplementar. São metodologias diferentes, pois possuem abordagens diversas e se propõem a fazer questionamentos divergentes. Outrossim, não necessariamente quando aplicadas em consonância e em conjunto são incompatíveis e antagônicas:

No entanto, se a relação entre quantitativo e qualitativo, entre objetividade e subjetividade não se reduz a um continuum, ela não pode ser pensada como oposição contraditória. Pelo contrário, é de se desejar que as relações sociais possam ser analisadas em seus aspectos mais “ecológicos” e “concretos” e aprofundadas em seus significados mais essenciais. Assim, o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente, e viceversa²⁵.

Entende-se, pois, que tal antagonismo, além de não refletir problemas concretos do cotidiano do pesquisador, senão questionamentos de ordem filosófica, não culminam para o desenvolvimento otimizado da produção acadêmica. Jazem apenas como disputas entre correntes e vertentes internas que, ao contrário de alimentar a produção do conhecimento, apartam investigadores de determinados métodos que poderiam estar ao seu alcance se não estivessem sendo mutuamente classificados como inferiores aos outros.

Não há muito que ser dito. Praticantes de pesquisa qualitativa e quantitativa podem parecer ter diferentes filosofias de ciência, mas na verdade eles só trabalham em situações diferentes e fazem perguntas diferentes. A política da ciência social pode nos seduzir e aumentar tais diferenças. Não precisamos fazê-lo e não devemos fazê-lo.²⁶

Neste sentido, por fim, defende-se que a utilização das abordagens *quali* e *quanti*, quando comungadas de maneira coerente, servem para enriquecer a produção da pesquisa. É sob esta perspectiva que o presente trabalho se desenvolveu.

²³ Idem, p. 23.

²⁴ “Muita energia é desperdiçada em detalhes filosóficos, que muitas vezes têm pouco ou mesmo nada a ver com o que os pesquisadores fazem, por isso eu me concentro menos nos enunciados teóricos e mais na maneira pela qual os pesquisadores trabalham tais posições na prática”. BECKER, Howard. Epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de estudos empíricos em Direito**, v. 1, p. 188, jul 2014

²⁵ Idem.

²⁶ BECKER, Howard. Epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de estudos empíricos em Direito**, v. 1, p. 194-195, jul 2014.

1.3.1. A abordagem qualitativa: observação etnográfica

Considerando que a intenção primeira deste trabalho era a de tentar interpretar com alguma profundidade o fenômeno social a ser estudado, levando em conta as expectativas, narrativas e opiniões das atrizes e atores sociais envolvidos no contexto da grande quantidade de mulheres apenadas pela Lei de Drogas que desempenhavam papel de mula, elegeu-se a observação etnográfica como método de análise qualitativa para ser uma das abordagens diante do caso analisado. Diante disto, idealizou-se a realização de entrevistas com algumas das apenadas internas na unidade penitenciária feminina Júlia Maranhão, com a finalidade de captar suas opiniões e impressões sobre a temática proposta no trabalho, de forma direta e indireta.

Neste sentido, intentou-se averiguar como a mulher criminalizada por tráfico, cumprindo função de mula, se enxergava diante desta situação, e como ela vislumbra a atuação do controle penal estatal sobre a sua antiga atividade. Sobretudo, buscando compreender por que a maioria das mulheres criminalizadas por tráfico no Júlia Maranhão exerciam a função de mula, se isso teria a ver com algum papel desempenhado pelo sistema punitivo na maior criminalização desta função, se não – ou, ainda, se não apenas.

Um aspecto importante a ser destacado é que a presente pesquisa foi realizada com uma fração específica de mulheres criminalizadas por tráfico de drogas dentro do Júlia Maranhão. É certo que a penitenciária em questão terá destaque em um tópico particular, no entanto, cumpre explicitar que esta unidade prisional é extremamente complexa. Isto porque tal penitenciária abarca mulheres que cumprem tanto o regime fechado, quanto o aberto e o semiaberto. Além disso, lá também estão presentes mulheres cumprindo prisão preventiva – dentre as quais, grande parte ali está em decorrência da incidência da Lei de Drogas. Há que se destacar que uma pesquisa mais abrangente envolvendo todas as mulheres criminalizadas por tráfico de drogas ali presas, reclusas ou detentas de alguma forma, seria extremamente rica e de grande valia para compreender o fenômeno contemporâneo do hiperencarceramento feminino por tráfico. No entanto, acredita-se que um trabalho de tal porte é subsídio para uma tese de doutoramento. Para fins de uma dissertação, portanto, o objeto precisaria ser um tanto mais restrito e objetivo.

Diante deste contexto, optou-se pela realização da pesquisa com o foco voltado para mulheres propriamente já apenadas, que estivessem cumprindo sentença em regime

fechado, desconsiderando as demais apenas em progressão de regime que estivessem no semiaberto, bem como as mulheres cumprindo prisão preventiva supostamente em decorrência de tráfico – um público específico que, inclusive, renderia um estudo particular extremamente valioso por seu potencial problematizador. Outrossim, a escolha pelas mulheres reclusas em cumprimento de regime fechado se deu, por um lado, para afunilar e focalizar o objeto de estudo da dissertação, e, por outro, tomando em consideração que estas pessoas já atravessaram todas as instâncias jurídicas e que, portanto, já haviam “encerrado” completamente o ciclo da criminalização propriamente dita. Na esteira deste raciocínio, igualmente não se optou pela abordagem de mulheres cumprindo o regime semiaberto – conquanto estas também tenham “encerrado” o ciclo criminalizador propriamente dito – porque a dinâmica desta população é um pouco mais complexa, considerando que as mulheres saem para trabalhar, retornando à noite quando se recolhem para dormir e que, portanto, as mesmas circulam em um horário bastante restrito, no qual o presídio não está aberto ao público de fora, e a direção não autorizou a realização da pesquisa.

Entrementes, acredita-se que a não inclusão das reclusas em regime semiaberto na exploração qualitativa não compromete o caráter da pesquisa, nem tampouco macula a sua finalidade, apenas oferece um recorte mais específico e com melhor possibilidade de aprofundamento. Sobretudo quando se tem em vista que as mulheres em cumprimento do regime fechado possuem, *a priori*, maior disponibilidade de tempo para se engajar nas entrevistas formais e nas conversas informais que a observação etnográfica contempla.

Nada obstante, como a finalidade da pesquisa é compreender como ocorrem os processos de criminalização “completa” (com promulgação de sentença definitiva e cumprimento de pena) das “mulas” a ponto destas integrarem tanto a maioria relativa – se comparadas com as funções de outras mulheres igualmente encarceradas por tráfico no Júlia Maranhão – quanto a maioria absoluta, dentro do universo de mulheres encarceradas naquela penitenciária específica, compreendeu-se que a fala dessas mulheres é tão importante quanto as impressões da pesquisadora durante a sua observação.

Neste diapasão, na perspectiva qualitativa, optou-se pela etnografia – uma metodologia originária da antropologia, mas que é emprestada por vários ramos das ciências sociais e humanas – como um método a ser utilizado para a investigação e interpretação do objeto de estudo em campo. Como se sabe, tal método foi originária e pioneiramente utilizado por Bronislaw Malinowski quando, já na década de 20 do século passado, realizou uma

pesquisa com os povos nativos da Nova Guiné, precisamente em Omarakana (nas ilhas Trobriand). Durante um longo período de tempo, o pesquisador polaco viveu em uma das comunidades deste povo, tentando ao máximo integrar-se com esta, conversando com os nativos em sua língua local e interagindo com seus costumes, rompendo com os métodos formais até então conhecidos e aplicados nas ciências sociais, que tradicionalmente se valiam de questionários e de uma indumentária linguística e comportamental que não dialogavam com a realidade estudada por estarem alheias a esta.

Malinowski, portanto, defendia a “necessidade do relato fiel e claro das condições em que é feita uma pesquisa, bem como a distinção entre o que é observação e o que é interferência do pesquisador”²⁷. Buscava, portanto, ser um observador ativo em seu campo, perseguindo os “fatos etnográficos”²⁸, e não simplesmente a narrativa do que ocorre no cotidiano daquele determinado povo, desconsiderando o impacto da presença do próprio pesquisador naquele meio. Além disso, rechaçava abertamente eventuais ideias preconceituosas e noções preconcebidas sem fundamento fático – conquanto defendia ser necessário, ao pesquisador etnográfico, estar atualizado dentro do contexto que se pretende estudar, para que seja apto a fazer as problematizações necessárias ao cumprimento do objetivo de sua pesquisa:

(...) o Etnógrafo tem de inspirar-se no conhecimento dos resultados mais recentes da pesquisa científica, nos seus princípios e objectivos. Não me vou alargar sobre este assunto, excepto numa chamada de atenção, para evitar a possibilidade de equívoco. Estar treinado e actualizado teoricamente não significa estar carregado de «idéias preconcebidas». Se alguém empreende uma missão, determinado a comprovar certas hipóteses, e se é incapaz de a qualquer momento alterar as suas perspectivas e de as abandonar de livre vontade perante as evidências, escusado é dizer que o seu trabalho será inútil. Mas quantos mais problemas ele levar para o campo, quanto mais habituado estiver a moldar as suas teorias aos factos e a observar estes últimos na sua relação com a teoria, em melhores condições se encontrará para trabalhar. As idéias preconcebidas são prejudiciais em qualquer trabalho científico, mas a prefiguração de problemas é o dom principal do investigador científico, e estes problemas são revelados ao observador, antes de mais, pelos estudos teóricos²⁹.

A transparência na compreensão desta distinção feita pelo autor é de suma

27 MEDEIROS, Carolina Salazar L'armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da Lei “Maria da Penha” com base em pesquisa empírica numa vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife**. (Dissertação de Mestrado) Universidade Católica de Pernambuco, 2015, p. 67.

28 Idem.

29 MALINOWSKI, Bronislaw. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental**. p. 23. Disponível em <<
https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/1032975/mod_resource/content/1/MALINOWSKI%20B%20-%20Argonautas%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20objeto%20m%C3%A9todo%20e%20alcance%20desta%20investiga%C3%A7%C3%A3o.pdf>>

importância para o sucesso da pesquisa com observação etnográfica. Ainda que muitas das formulações levantadas por Malinowski estejam, hodiernamente, ultrapassadas – tais como os postulados acerca da necessidade de uma neutralidade axiológica e de um objetivismo puro, que se defendiam essenciais para a pesquisa –, muitas de suas contribuições permanecem pertinentes ao trabalho de caráter etnográfico. Neste ínterim, surge o método na observação participante, ainda hoje amplamente utilizada.

Por outro lado, é necessário que se diga que, conquanto a observação participante tenha emergido graças à obra de Mainowski, ela não permaneceu estática, nem tampouco imune a críticas. Neste sentido, James Clifford pontua que uma observação participante transmitida através de um texto representacional, a depender do modo como o trabalho é produzido, “obscurece tanto quanto revela”³⁰. Igualmente, é válida a crítica de que a observação etnográfica não deve ostentar a pretensão de formular leis genéricas sobre o funcionamento de determinada população, sociedade ou grupo, senão, deve focar esforços em oferecer uma perspectiva dialética entre a experiência e a interpretação do pesquisador³¹ em relação ao campo elegido.

Diante deste contexto, tem-se que os estudos etnográficos começaram a ser interpretados menos como uma ciência experimental que se comprometia a formular leis gerais sobre determinadas culturas, e mais como uma ciência interpretativa que se propõe a buscar significados. Na esteira deste raciocínio, estudiosos como Clifford Geertz apontam que o trabalho do etnógrafo não é o estudo *das* aldeias, escolas ou prisões – no sentido de tentar formular leis gerais de cultura que regem estes ambientes –, e sim que seu ofício é o de estudar *nestes* lugares para, a partir desta experiência, interpretar os significados oferecidos pelo campo³². O fazer etnográfico, portanto, é o ato de empreender um trabalho que gere esforços interpretativos na persecução de significados para aquela determinada realidade, e não o estabelecimento de um padrão cultural universalizador que priorize a busca de um suposto *consensus gentium*³³ que não necessariamente é existente.

Outrossim, as contribuições de Clifford para a crítica do método etnográfico,

30 CLIFFORD, James **A experiência etnográfica**. 2012, p. 33. Disponível em << <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/1361>>> Acessado em 20/08/2016.

31 Idem.

32 GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1989, p. 16. Disponível em << https://identidadesculturas.files.wordpress.com/2011/05/geertz_clifford-a_interpretac3a7c3a3o_das_culturas.pdf>> Acessado em 20/08/2016.

33 Idem, p.28-32.

especialmente em seu artigo intitulado “Sobre a autoridade etnográfica”, são de extrema relevância para os pesquisadores que intentam aplicar tal metodologia de trabalho. No mencionado texto, o autor centra esforços em distinguir os diferentes modos de autoridade etnográfica: a experiencial, a interpretativa, a dialógica e a polifônica. O padrão mais clássico, que é reputado a Malinowski, é o modo de autoridade experiencial, expresso na máxima “eu estava lá”³⁴. Neste tipo de autoridade, o pesquisador tenta envolver o leitor “na complexa subjetividade da observação participante”, unindo o leitor e ao campo e às pessoas estudadas numa espécie de “participação textual”³⁵. Este tipo de autoridade tende a criar a impressão – ou mesmo passa precisamente esta deia – de que o etnógrafo carrega uma espécie de “benevolência arrogante” para com os sujeitos estudados, como se manifestasse uma espécie de sensibilidade para com estes, sem perder o seu status de porta-voz da verdade.

Em relação ao tipo de autoridade interpretativa, Clifford aponta que esta incorre no entendimento de que é possível encarar a cultura como um conjunto de textos, “a textualização é entendida como pré-requisito para a interpretação”³⁶. Os discursos, portanto, se transformam em textos, no entanto, a principal crítica é a de que não há, de acordo com o autor, como transformar um discurso para ser interpretado tal qual como um texto é lido. “A interpretação não é uma interlocução. Ela não depende de estar na presença de alguém que fala”³⁷. Como consequência, Clifford salienta que, no fim das contas, o investigador etnográfico sempre vai embora trazendo consigo seus textos que serão posteriormente interpretados, pois “o texto, diferentemente do discurso, pode viajar. Se muito da escrita etnográfica é feita no campo, a real elaboração de uma etnografia é feita em outro lugar”³⁸. Tais textos serão, portanto, desconectados de do contexto de sua produção e realocados em um outro contexto englobante, onde os autores da realidade analisada estão apartados de sua produção, cedendo espaço ao etnógrafo compreendido como uma espécie de intérprete literário.

Hodiernamente, estes dois modos mais clássicos de produção etnográfica estão abrindo espaço para os tipos dialógico e polifônico. Nesta esteira, tem-se que o modo de autoridade dialógico compreende a etnografia como o produto final de “uma negociação

34 CLIFFORD, James **A experiência etnográfica**. 2012, p. 18. Disponível em <<
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/1361>>> Acessado em 20/08/2016.

35 Idem, p. 32.

36 Idem, p. 39.

37 Idem, p. 40.

38 Idem, p. 40-41.

construtiva envolvendo pelo menos dois, e muitas vezes mais sujeitos conscientes e politicamente significativos”³⁹. Por outro lado, o tipo de autoridade polifônica, que, como o próprio nome sugere, quebra com a lógica das produções etnográficas que tendem a conter uma única voz – a via de regra a do pesquisador –, propõe uma “produção colaborativa do conhecimento etnográfico”, que frequentemente cite informantes de maneira regular⁴⁰. Desta forma, Clifford enxerga a antropologia contemporânea tentando elevar os informantes à posição de construtores ativos dessa realidade a ser ilustrada, rompendo com o poder absoluto do etnógrafo que se baseia em sua observação pessoal.

Em afinidade com as hodiernas problematizações levantadas pela antropologia contemporânea, compreende-se que as entrevistas de campo serão essenciais, portanto, para a construção analítica da presente pesquisa, na tentativa de estabelecer uma construção dialógica da realidade a ser apresentada, respeitando as múltiplas vozes outrora silenciadas pelas formas mais clássicas e tradicionais do método etnográfico.

1.3.2. A abordagem quantitativa: análise dos dados internos em comparação com os levantamentos oficiais do Infopen

Em uma das visitas informais, antes de iniciar a pesquisa de campo propriamente dita, um dos diretores da unidade a ser visitada, a Penitenciária Júlia Maranhão, informou que um levantamento quantitativo geral interno tinha sido feito a mando da Secretaria Administrativa, a SEAP. É preciso que se pontue que, inicialmente, o presente projeto não tinha a ambição de fazer análises quantitativas, em decorrência da limitação estrutural do prazo de dois anos para a conclusão da pesquisa, já que se trata de uma dissertação de mestrado, somados a todas adversidades que um campo eventualmente proporciona.

Além disso, é preciso que se diga que algumas dificuldades iniciais foram encontradas e que fizeram com que, em decorrência de perspectivas diferentes entre a pesquisadora e sua ex-orientadora, a pesquisa se iniciasse com mais de um ano de atraso. Entrementes, a despeito destes contratempos comuns e eventualmente corriqueiros na vida acadêmica, a pesquisa se oxigenou com a superação destes imprevistos, e ganhou novos

39 Idem, p. 43.

40 Idem, p. 54

contornos a partir desta perspectiva.

Neste contexto, a ideia inicial era traçar um paralelo entre os dados fornecidos pelo Sistema Integrado de Informação Penitenciária – a InfoPen, com as narrativas extraídas do campo etnográfico no presídio, sem pretensões universalizantes acerca da temática das mulheres que ocupam as funções de mula de presídios no tráfico de drogas, no entanto, intercalando os dados genéricos com fragmentos da realidade local, na tentativa de construir uma análise problematizadora acerca do tema estudado.

Outrossim, esta perspectiva foi enriquecida com a possibilidade de se utilizar os dados recentes obtidos através do levantamento realizado internamente no presídio Júlia Maranhão, conforme explicitado, de modo que se tornou possível traçar um panorama mais preciso inter cruzando os tais dados, as informações mais recentes publicadas pelo InfoPen, bem como o material recolhido através da pesquisa etnográfica na penitenciária.

Neste sentido a análise de dados quantitativos ocorreu através do exame dos materiais colhidos e processados tanto pelo sistema oficial de dados penitenciários do Brasil, ligado ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), quanto pelos materiais levantados a mando da SEAP (Secretaria Estadual de Administração Penitenciária da Paraíba) na penitenciária feminina Júlia Maranhão.

1.4. OS PERCALÇOS E PERCURSOS DO CAMPO: AS DIVERSAS TRILHAS DA INVESTIGADORA ATÉ A PENITENCIÁRIA FEMININA JÚLIA MARANHÃO

Para o método etnográfico, as narrativas que eclodem das vivências contidas no diário de campo são tão relevantes quanto o resto dos dados colhidos no próprio campo em si. Neste sentido, compreende-se que a pesquisa de campo teve início mesmo antes da entrada no presídio, considerando que os restritos caminhos para o acesso a este compõem intimamente o contexto no qual as mulheres mulas de presídio estão inseridas, bem como o processo de investigação em si.

O relato que se segue, conquanto possa parecer um tanto minucioso, é necessário para que se compreenda todas as dificuldades de acesso até a unidade penitenciária. É precisamente essa dificuldade que torna pode tornar extenuante a narrativa, no entanto, este

sentimento reflete essencialmente os diversos entraves que circundam o acesso restrito ao sistema prisional.

Neste sentido, tem-se que os percalços do campo se iniciaram antes mesmo da entrada na penitenciária. Inicialmente cumpre ressaltar que, a despeito da solicitude oferecida por todos os funcionários da secretaria, bem como pelo próprio secretário em si, o caminho até a autorização para entrada contou com diversas oscilações. Originalmente, a pesquisadora possuía o indicativo de um contato interno com a secretaria, a respeito de uma das funcionárias. Após dois telefonemas para ela, foi informado – ainda em julho de 2016 – que para se obter a autorização de entrada era necessário protocolar um pedido formal acompanhado por uma série de documentos na própria sede da SEAP.

A primeira ida à SEAP foi um tanto cansativa. Após dois ônibus e uma passagem pelo terminal integrado da cidade de João Pessoa, finalmente foi possível chegar da Universidade a Jaguaribe, onde se localiza a sede administrativa do Estado da Paraíba. Uma vez na sede, que é composta por muitos prédios com vários andares e, cada uma destes, com centenas de outras salas, foi necessário empreender uma busca pelos edifícios para localizar o andar no qual se localiza a GESIPE – Gerência do Sistema Penitenciário – um órgão vinculado à SEAP responsável pela autorização para a pesquisa, segundo os dados gentilmente fornecidos pela tal funcionária.

Após muito tempo, conseguiu-se localizar o bloco II, dentro do qual está contida a sede dos órgãos em questão – mais precisamente, no 4º (quarto) andar. Uma vez lá, a pesquisadora tentou localizar esta funcionária, mas, infelizmente, não foi possível encontrá-la. Posteriormente, nos dias seguintes, a pesquisadora telefonou novamente para a SEAP, quando se comunicou com uma outra funcionária. Mais uma vez, foi dito que seria necessário protocolizar os documentos na sede da GESIPE. Novamente, portanto, a pesquisadora se encaminhou para o Centro Administrativo em Jaguaribe, oportunidade na qual protocolou os documentos na seção destinada a esta finalidade.

Neste meio tempo, a pesquisadora, por meio de sua orientadora, teve contato com o advogado e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PB, Wigne Nadjare. O presidente, que integra permanentemente um comitê responsável pela visita e avaliação das unidades de sistema prisional de todo o estado, por sua vez, forneceu o contato do secretário de administração penitenciária, o senhor delegado Wagner Dorta, responsável

último pela autorização para a entrada no presídio.

Antes de entrar em contato com o senhor secretário, a pesquisadora novamente retornou à SEAP, ocasião na qual encontrou novamente com a funcionária que falara da última vez, e descobriu que alguns dos documentos necessários à tramitação da autorização se encontravam ausentes. Após articulação com o presidente Wigne Nadjare, então, a pesquisadora conseguiu entrar em contato com o secretário Dorta, o qual, de maneira extremamente solícita, orientou-a a se encaminhar novamente para a sede da SEAP, com todos os documentos em mãos – quais sejam: cópias do projeto de dissertação, uma cópia do atestado de matrícula no programa ao qual a pesquisadora é vinculada (neste caso, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba), uma carta de intenção, explicitando quais os objetivos da pesquisa e o que se pretende fazer ali dentro da unidade prisional, um ofício assinado pela professora orientadora, reforçando os termos da carta de intenção, e cópias de documentos oficiais como a Carteira de Identidade e o número do Cadastro de Pessoas Físicas. Foi-lhe dito, também, que deixasse os documentos diretamente com a sua secretária, e que a autorização seria expedida o mais rápido possível.

Outrossim, mesmo antes de se conseguir a autorização, a pesquisadora realizou algumas visitas informais ao presídio no sentido de se introduzir, além de colher algumas informações necessárias à realização da pesquisa de campo. Numa destas oportunidades, a pesquisadora conseguiu conversar com um dos diretores da unidade à época. Além de se mostrar bastante solícito, este confirmou tais informações que integrariam o circuito percorrido pela pesquisadora para fins de obter a autorização necessária e dar início ao seu trabalho – quais sejam, a necessidade de reunir determinados documentos e se encaminhar à GESIPE.

Entrementes, é preciso que se diga que, a despeito da extrema cordialidade e abertura demonstrada por este diretor quando de sua conversa inicial com a pesquisadora, os percursos trilhados para a concretização da pesquisa não foram fáceis. Inicialmente, precisou-se visitar informalmente o presídio pelo menos três vezes antes de se conseguir atendimento. A então diretora principal na época, Cínthia Almeida, era uma mulher bastante ocupada, e nunca possuía disponibilidade para conversar com a pesquisadora, mesmo quando se tentou agendar uma data, pois esta sempre estava em reunião ou em alguma outra atividade.

Na terceira ida, após alguma espera, foi possível conversar com este mesmo

diretor, que prontamente se disponibilizou e se ofereceu para ajudar. Nesta conversa inicial, o diretor forneceu sua perspectiva pessoal e geral acerca do presídio. Informalmente, conversou-se sobre vários elementos genéricos. O tal diretor começou narrando que a unidade prisional – chamada de “centro de reeducação” – acolhe mulheres no regime fechado, semiaberto e aberto, e explicou como se dava cada um destes regimes, pontuando que existem áreas destinadas para cada um deles. Continuou sua explanação afirmando que existiam mulheres ali encarceradas por vários crimes, dos menos graves como furto, até os mais violentos como latrocínio e homicídio, além de roubo a mão armada. No entanto, prontamente o diretor pontou que a maioria esmagadora das mulheres ali encarceradas se encontravam nesta situação em decorrência do tráfico de drogas, utilizando-se da expressão “90%” para reafirmar este raciocínio.

Dentre as mulheres encarceradas por tráfico, quando questionado informalmente, o diretor afirmou que a maior parte delas cumpria a função de “mula”, e que não necessariamente todas elas eram orgânicas do tráfico de entorpecentes em si, considerando que muitas se encontravam naquela condição em decorrência da tentativa de travessia com drogas para dentro de algum dos presídios masculinos. Conforme se apurou, a cidade possui seis unidades destinadas ao público masculino – à exceção do “Pavilhão da Diversidade Homoafetiva” do “Presídio do Róger”, que também conta com mulheres trans, travestis e transgênero –, sendo as penitenciárias Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes (“PB1” e “PB2”), Desembargador Francisco Espíndola, Criminalista Geraldo Beltrão (segurança máxima), Desembargador Sílvio Porto e Desembargador Flóscolo da Nóbrega (“Presídio do Róger”) destinadas ao regime fechado, e a Penitenciária Juiz Hitler Cantalice destinada ao regime semiaberto e aberto, além da Penitenciária Complexo Industrial de Mangabeira, local em que os presos têm oportunidade de trabalhar.

Continuou sua narrativa apontando que, de acordo com a sua impressão pessoal, a maior parte destas mulheres está naquelas condições em decorrência de relacionamentos amorosos com outros internos nos presídios masculinos. Indagado sobre as visitas que as internas receberiam no Júlia Maranhão, o diretor foi categórico ao afirmar que, de acordo com a sua experiência, quando as mulheres recebiam visitas – considerando que nem todas recebem – na maioria dos casos são encontros com suas mães, irmãs, tias e parentes do sexo feminino em geral, dificilmente de homens e companheiros, ainda que existam.

Ainda de acordo com ele, nesta conversa informal, das mulheres internas na

penitenciária, grande parte delas ali está em situação de prisão preventiva, e muitas assim ficam durante muito tempo, até por mais de um ano. O diretor informou também que um levantamento recente sobre dados atualizados do presídio tinha sido feito, afirmando que poderia colocá-los à disposição da pesquisa assim que a autorização fosse emitida pela SEAP. Neste levantamento, de acordo com o diretor, constam os dados atualizados das vagas oferecidas, da quantidade de mulheres cumprindo pena dentro da unidade, além de detalhes mais específicos sobre as mulheres internas em relação ao tipo de crime que cometeram, o regime que cumprem, além de outras coisas não especificadas durante a conversa.

Ainda na trilha pela aprovação da entrada no presídio para a realização da pesquisa etnográfica, a pesquisadora encaminhou-se, novamente, à sede da GESIPE- SEAP, oportunidade na qual pode efetuar o protocolo diretamente com a funcionária assistente do secretário administrativo. Foi-lhe dito, nesta ocasião, que a investigadora receberia um *e-mail* comunicando o fim da tramitação e consequente autorização para entrada no Júlia Maranhão. Foi deixado também o número de telefone celular, para que a comunicação pudesse ser facilitada. Ocorre que, por algum equívoco, o *e-mail* enviado pela secretaria jamais chegou à caixa de entrada – ou ainda, foi redirecionado à caixa de *spam*⁴¹ – de modo que a pesquisadora, após certo tempo acreditando que a mensagem nunca fora enviada, contatou novamente a GESIPE em busca de informações.

Desta feita, informou-se-lhe que a autorização já havia sido expedida, e que bastaria mais uma visita à sede da GESIPE-SEAP para que o ofício pudesse ser-lhe entregue. Assim, a pesquisadora encaminhou-se, novamente, para o Centro Administrativo, oportunidade na qual pode receber a sua autorização para pesquisa.

Entrementes, a despeito das conversas informais realizadas extraoficialmente, é preciso que se pontue que, conquanto aparentemente o Júlia Maranhão e as pessoas que ali trabalham tenham se colocado como de fácil acesso num primeiro momento, existe um rito burocrático necessário ao acesso oficial ao presídio que tem de ser cumprido. Nos meandros desta trilha, a dificuldade para obtenção da autorização é persistente. Mesmo após a protocolização dos documentos, ofícios e demais cópias necessárias, várias visitas pessoais, diversos telefonemas, e muito tempo de espera, ainda assim a autorização por parte da SEAP

41 *Spam* é um termo usado para referir-se aos *e-mails* não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas. Atualmente muitas caixas de *e-mails* redirecionam automaticamente mensagens que consideram *spams* para locais específicos, onde estas são eliminadas automaticamente após certo tempo.

não chegara. Inclusive, durante este percurso, o protocolo para autorização, bem como uma parte das cópias, após dois meses e meio de aguardo, foi extraviada. A pesquisadora só tomou conhecimento deste fato pela insistência nas visitas à Secretaria, de modo que todo processo burocrático teve de ser iniciado novamente da escala inicial.

Se nem a academia, consubstanciada em suas instituições oficiais, tais como a Universidade, consegue estabelecer vínculo com aquela realidade de maneira simplificada, questiona-se a abertura deste espectro do sistema de maneira geral em relação às pessoas comuns. Neste sentido, compreende-se que a burocracia do sistema de justiça criminal é integrante estrutural deste, e se transpõe como mais uma barreira imposta à sociedade, servindo como uma espécie de “blindagem” aos olhares externos sobre aquela realidade, especialmente quando se consideram as grandes dificuldades para se obter a autorização necessária para ir a campo e ter acesso aos dados do levantamento interno do presídio de maneira oficial.

Após meses de peregrinação, a autorização finalmente pode ser concedida diretamente pelas mãos do próprio secretário. É imperioso evidenciar que o contato direto com o Sr. Dorta foi um catalisador determinante para que a autorização fosse expressa. Em outros termos, foi possível evidenciar que a autorização emitida não foi oriunda das protocolizações anteriores já realizadas, senão, do contato direto com a pessoa do secretário – é tanto que a pesquisadora enviou novas cópias dos mesmos documentos à sua assistente direta –, sem a qual o presente trabalho não poderia ter sido realizado. Mesmo posteriormente, e que isto se registre de maneira expressa, alguns entraves já dentro do campo só foram possíveis de se solucionarem graças ao contato com o Sr. Dorta, através de telefonema direto. A figura do secretário, portanto, esteve sempre presente – ainda que subsidiariamente. E esta presença, por vezes tácita, por vezes expressa, mas constantemente ressuscitada pelo corpo institucional do presídio como elemento legitimador da presença da pesquisadora, bem como da pesquisa em si, foi o que garantiu a esta o seu encaminhamento e conclusão, posto que, do primeiro ao último dia em campo, tal elemento foi reiteradamente reivindicado. Este fato suscitou a reflexão de que, em verdade, o único caminho possível – em que pesem todos os trâmites e ritos burocráticos – ao Júlia Maranhão se estabelece por via do secretário de assuntos penitenciários e que, muitas vezes, apenas a hierarquia conferida a este cargo, tem poder legitimador suficiente para abrir determinadas portas, grades e celas.

1.4.1 As interlocutoras: a pesquisadora e as investigadas na construção do diálogo

Esta pesquisa de campo, tal qual a realização deste curso de Mestrado, é resultado da necessidade da autora de aprofundar e amadurecer alguns questionamentos iniciados no Trabalho de Conclusão de Curso, no período da graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco (Faculdade de Direito do Recife), oportunidade na qual as reflexões sobre gênero e tráfico de drogas – especificamente com o recorte etário da medida socioeducativa de internação, na cidade do Recife – foram iniciadas⁴².

Neste sentido, integrar-se numa comunidade constituída por mulheres transgressoras da lei penal de tráfico, por si só, não se apresentou como um grande desafio – a despeito de, reiteradas vezes, a investigadora ter recebido diversos “alertas” sobre a [suposta ou concreta] periculosidade das interlocutoras, sobretudo em relação à equipe institucional que integra o corpo comunitário da penitenciária. No entanto, é sempre desafiador estar presente diante de um grupo desconhecido de pessoas em relação às quais a pesquisadora jamais teve contato antes.

Inobstante a isto, com o tato e a inserção corretas, é possível perceber que, em verdade, as interlocutoras via de regra se apresentam de maneira aberta à pesquisa, muitas vezes manifestando verdadeira ansiedade por contar as suas próprias histórias e dividir as suas experiências individuais com a pesquisadora.

Um outro grande desafio não é apenas tornar-se como manter-se uma figura que reflita empatia diante de relatos que, em muitos casos, constroem as próprias entrevistadas, tentando não apenas fugir de possíveis “muros” que inabilitem o acesso a pontos importantes da narrativa, como também para que seja possível se aprofundar em pontos relevantes dentro destas histórias. A habilidade de se fazer constantemente confiável demanda um exercício pessoal pedagógico, metodológico e humano intenso por parte de quem investiga, além de representar um dos poucos caminhos possíveis para a sinceridade no diálogo com as interlocutoras, proporcionando um amadurecimento de prática metodológica muito rica, coisa que o campo consegue fornecer com solidez.

Diversos foram os percalços no percurso que se iniciou no projeto, passando

42 RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. **Silenciadas pelo tráfico**: um Estudo Criminológico do Duplo Grau de Vulnerabilidade das adolescentes internas do CASE Santa Luzia. 2014. 68 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

por todo caminho rumo à autorização, até a chegada no campo. Entrementes, o próprio campo em si é um desafio. Para além dos aspectos burocráticos e das limitações institucionais, o fazer etnográfico demanda esforço e paciência para tentar compreender os processos individuais e coletivos daquelas sujeitas que ali habitam, senhoras da história a ser narrada. Neste sentido, entender que do mesmo modo em que há dias de fala, também haverá dias de silêncio e que, muitas vezes, o elo a ser construído entre a pesquisadora e as donas da história às vezes depende muito mais de saber escutar o silêncio nas horas importantes, que induzir à fala a qualquer custo.

Ao longo dos vários meses de investigação em campo, a pesquisadora não encontrou maiores dificuldades em relação às entrevistadas em si. A despeito de uma curiosidade e desconfiança originais – absolutamente comuns, afinal, as interlocutoras da pesquisa não se conheciam entre si –, via de regra as detentas se mostraram abertas. Algumas mais tímidas que outras porém, ao longo da entrevista, todas se colocaram de maneira mais à vontade. As muitas idas ao presídio, sem necessariamente empreender entrevistas formais, também auxiliaram para que a pesquisadora paulatinamente se ambientasse naquele contexto e comesse a ser vista de maneira mais “natural”. Foi possível estabelecer com elas um vínculo de confiança mínimo, a ponto de suscitar na pesquisadora, em alguns momentos, alguns questionamentos sobre os limites éticos da pesquisa.

1.4.2. Os caminhos do Júlia: sobre as descobertas e reflexões iniciais no campo

Ao ingressar inicialmente no Júlia Maranhão com o intuito de ambientar-se àquele espaço, a investigadora teve contato com duas funcionárias, responsáveis, respectivamente, pelos setores denominados de “cartório” e “estatística”. Ambas, além de extremamente receptivas, facilitaram bastante o acesso da pesquisadora a processos, documentos e outros elementos que corroboraram para a composição do presente trabalho.

Entrementes, imaginava-se que o caminho até elas, as mulas de presídio masculino, seria, talvez, um pouco mais longo, considerando que estas se encontram imersas num universo de quase 400 mulheres, ali residentes em face dos mais variáveis tipos penais. No mesmo sentido, existem ainda aquelas que ali estão pelo suposto cometimento de mais de um tipo penal, para além do tráfico em si, o que poderia se apresentar como mais um

obstáculo à identificação individualizada.

Outrossim, ainda que o filtro inicialmente utilizado para reduzir a complexidade da população total fosse o tipo genérico do “tráfico de drogas”, na prática o efeito não seria tão robusto, considerando que a própria estrutura dos tipos incriminadores presentes na Lei de Entorpecentes estão fortemente imbuídos da perspectiva de criminalização da ideologia de “Guerra às Drogas”. Concretamente, isto significa dizer que, seguindo o mesmo reflexo sintomático dos demais presídios e penitenciárias do país – a despeito do recorte de gênero, inclusive – no Júlia Maranhão, 82,38% das mulheres encarceradas cumprem pena (58,11%) ou esperam julgamento (41,89%) por tráfico de drogas, montante que representa uma esmagadora maioria diante do universo total de mulheres ali residentes.

Note-se conforme os gráficos 1 e 2 podem demonstrar, a seguir, que o Júlia Maranhão não se encontra alheio ao contexto nacional. As porcentagens e os números são compatíveis com o quadro sintomático encontrado tanto no Brasil quanto nos demais países da América Latina.

Gráfico 1: Números e porcentagens de mulheres presas exclusivamente por tráfico de drogas no Júlia Maranhão em relação à condição de sua prisão.



Fonte: Penitenciária Júlia Maranhão/2016 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)

Gráfico 2: Número de mulheres sentenciadas exclusivamente por tráfico, no Júlia Maranhão, de acordo com o regime de prisão.

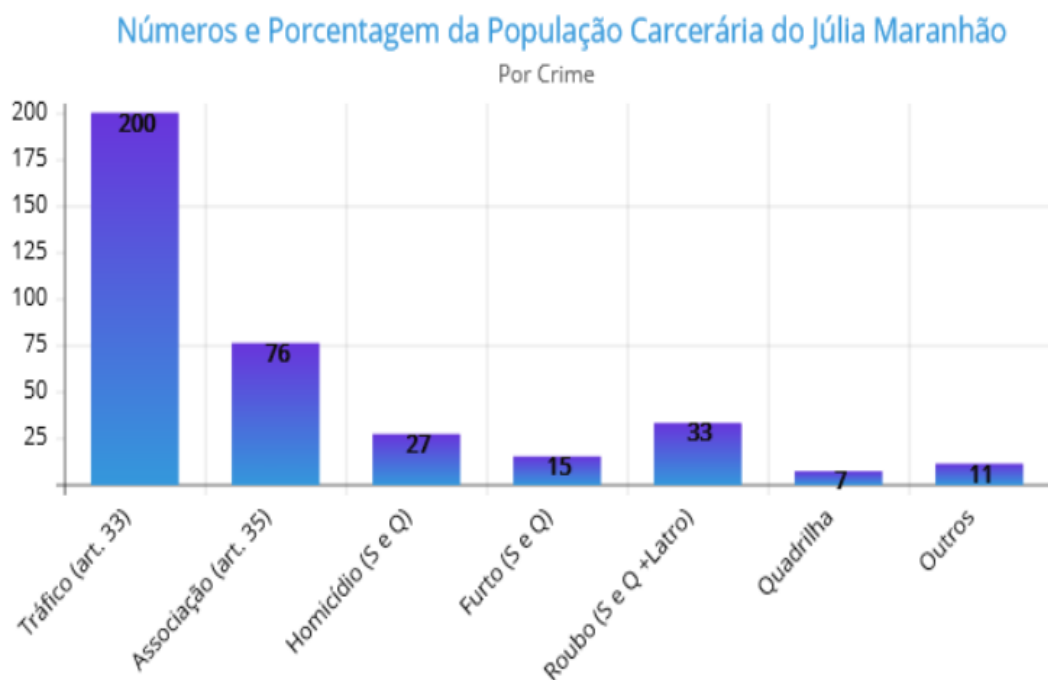


Consoante se evidencia, grande parte destas mulheres se encontra em situação de encarceramento provisório – tópico que será um pouco mais aprofundado adiante. No mesmo sentido, dentro do universo das mulheres sentenciadas, percebe-se com facilidade que a esmagadora maioria cumpre pena em regime fechado.

Outrossim, observe-se o gráfico de tipos penais mais recorrentes diante da população carcerária do Júlia Maranhão, sem diferenciação por regime ou tipo de prisão, relativo ao total de presas da unidade no primeiro trimestre de 2016⁴³.

Gráfico 3: População carcerária feminina total do Júlia Maranhão por crime (dados de setembro de 2016).

43 As abreviações “S” e “Q” constantes no gráfico significam, respectivamente, “simples” e “qualificado”.



Fonte: Penitenciária Júlia Maranhão/2016 - Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (SEAP)

Para a surpresa da pesquisadora, no entanto, tanto ambas as funcionárias do cartório e da estatística informaram que existia uma planilha com a relação de nomes especificamente das mulheres que tentaram entrar portando drogas e/ou celulares em presídios e penitenciárias masculinas. Posteriormente, em conversa informal com a funcionária do setor de estatísticas, soube-se que todos os gráficos e planilhas executadas eram feitas por determinação da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), para que posteriormente fossem encaminhadas ao Depen – com a finalidade de alimentarem o sistema do InfoPen. Pelo que se colheu em campo, determinadas verbas só eram liberadas aos presídios em face do envio destes relatórios detalhados. A responsável pelo cartório, portanto, era a principal encarregada pela execução destes documentos, bem como pela coleta de material. Para otimizar seu trabalho, atuava em conjunto com as pessoas do cartório, local onde constam todos os processos das detentas – além de outras documentações diversas.

Diante do conhecimento de que tal planilha, feita a partir do segundo semestre do ano de 2016, por recomendação direta da secretaria (SEAP) não apenas jamais tinha sido feita antes, como também abarcava o nome de aprisionadas que já não mais estavam cumprido pena ou prisão pela função de mula de presídios masculinos, cogita-se que este documento foi confeccionado para fins de inteligência e controle internos, visando potenciais

flagrantes decorrentes de mulheres que reincidam na mesma atividade e, eventualmente, tentem adentrar novamente presídios masculinos portando drogas criminalizadas.

Note-se que os dois tipos mais recorrentes na Penitenciária em questão estão contidos na Lei 11.343/2006, sendo estes os de Tráfico propriamente dito (art. 33) – um dos tipos penais com maior quantidade de verbos do ordenamento – e o de Associação Para o Tráfico – popularmente conhecido como “quadrilha de dois”, tendo em vista que este dispositivo inaugurou a possibilidade de responsabilização penal a partir de duas pessoas, se estas supostamente estiverem com o intuito de praticarem, reiteradamente **ou não**, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 da Lei de Entorpecentes em questão.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

§ 2º Induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga: (Vide ADI nº 4.274)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 100 (cem) a 300 (trezentos) dias-multa.

§ 3º Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, ~~vedada a conversão em penas restritivas de direitos~~, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Art. 34. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 1.200 (mil e duzentos) a 2.000 (dois mil) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a prática reiterada do crime definido no art. 36 desta Lei.

Atente-se que para além dos múltiplos verbos contidos nos arts. 33 e 34, a Lei de Tóxicos é tão severa e de tamanho grau de potencialidade de incriminação, que basta incorrer em quaisquer umas destas volumosas condutas, apenas uma vez, e ser identificado, para que subsista a possibilidade de encarceramento, ainda que, em tese, o ato de traficar transmita certa ideia de continuidade e movimento.

Outrossim, conforme determina o parágrafo único do art. 35, existe um outro dispositivo nesta mesma lei dedicado exclusivamente às pessoas que por ventura financiem ou custeiem a prática de qualquer um dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 de tal Lei. Isto garante que, a estas pessoas, exista a possibilidade concreta de aplicação da pena máxima permitida no país, considerando teto de 10 anos do art. 35 cominado ao teto de 20 anos do art. 36.

Neste sentido, percebe-se que os números alargados referentes ao universo de pessoas encarceradas por tráfico não constitui-se de mero acaso. Conquanto se afirmem que os crimes de perigo abstrato não sejam de mera conduta, na prática, nem os partidários de tal perspectiva logram êxito em fundamentar este entendimento sem ter de recorrer a subterfúgios retóricos de caráter muito mais facundo e persuasivo que propriamente lógico.

(...) os crimes de *perigo abstrato* (...) devem ser interpretados sistematicamente, levando-se em consideração a orientação teleológica do Direito Penal. Por isso, ainda que o tipo penal descreva a *mera conduta*, cabe ao intérprete — em especial ao juiz — a constatação de que o comportamento não é inócuo para afetar o bem jurídico tutelado pela norma penal. Em outras palavras, não basta a mera ação descrita na lei, faz-se necessária a verificação da *periculosidade* da conduta, sua capacidade — mesmo que em abstrato — de colocar em perigo bens jurídicos.⁴⁴

É interessante perceber que, mesmo na defesa da não coexistência dos crimes de mera conduta perante os ditos de perigo abstrato, afirma-se que o tipo penal (supostamente de crime abstrato, como no caso do Tráfico de Drogas) efetivamente descreve uma mera conduta, conforme se observa no excerto acima. Locuções verbais e imperativos constantes

44 Grifos originais. BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crimes de perigo abstrato não são de mera conduta**. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mai-29/direito-defesa-crimes-perigo-abstrato-nao-sao-mera-conduta>>. Acesso em: 29 novembro 2016.

nos dispositivos da Lei, tais como “trazer consigo”, “guardar”, “semear” ou ainda “ter em depósito” reforçam esta perspectiva.

Entende-se que não é coincidência que esta espécie de crime, responsável pelo encarceramento de uma grande parcela da população carcerária cujo perfil racial é majoritariamente negro, seja alvo da referida discussão. Isto porque, conforme aponta Duarte, “as “infrações sem vítima”, baseadas em concepção periculosista de determinados comportamentos, foi a regra para as populações afro-brasileiras”⁴⁵.

Neste diapasão, para além dos diversos conceitos abertos presentes na legislação referente à criminalização do tráfico, a ideologia de “Guerra às Drogas” – subsídio não apenas para a Lei 11.343/06, como também para diversas políticas públicas e criminais, a nível local, nacional e mundial – reforçou um uso praticamente vinculativo entre a incriminação por tráfico e a dita prisão preventiva – para além das demais prisões cautelares –, consubstanciada especialmente na expressão “garantia da ordem pública”.

A prática de decretar a existência de *periculum libertatis*, com fulcro na suposta “garantia da Ordem Pública”, em casos de tráfico, ainda que de pequeno porte, tornou-se uma cultura jurídica consolidada⁴⁶, estando intimamente ligada à referida ideologia de “Guerra às Drogas”. Esta figura como um arcabouço de sustentação para a implementação de determinadas políticas criminais, assim como também para a manutenção do dispositivo de prisão cautelar fulcrada na garantia desta suposta “ordem”.

A relação simbiótica entre a incriminação por tráfico e a prisão cautelar – sobretudo a preventiva – é tão perficiente e sólida quanto é retroalimentativa. Ainda que o dispositivo seja aplicado para diversos outros crimes que não apenas o tráfico, o casamento entre estes corrobora para garantir a eclosão de uma superpopulação carcerária – especificamente quando se considera o recorte de gênero e, especificamente, assim como o que ocorre na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão.

É importante reforçar a particularidade do recorte de gênero na medida em que

45 DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo**: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1988. 415 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988, p. 240-241.

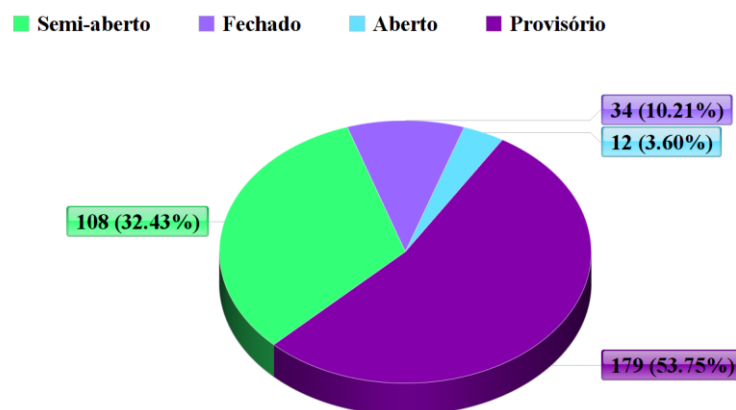
46 LOPES JR, Aury. ROSA, Alexandre Moraes da. **Crise de identidade da "ordem pública" como fundamento da prisão preventiva**. Disponível em <<<http://www.conjur.com.br/2015-fev-06/limite-penal-crise-identidade-ordem-publica-fundamento-prisao-preventiva>>>. Acessado em 17/05/2016.

é possível se deparar com os dados apurados pelo Infopen, abordados no primeiro tópico do presente capítulo. Outrossim, reitera-se que o levantamento constatou que a criminalização do tráfico de entorpecentes é responsável por 68% da população carcerária feminina no país, ao passo em que em comparação com a masculina – considerando uma perspectiva qualitativa – esta porcentagem cai para 26%.

Conforme pontuado anteriormente, os demais crimes pelos quais as detentas do sexo feminino respondem figuram com valores radicalmente mais baixos quando comparados aos referentes ao tráfico. Esta constatação é de extrema relevância para se compreender o fenômeno massivo da prisão provisória não apenas na Penitenciária Júlia Maranhão como no panorama nacional.

Gráfico 4: População carcerária feminina total do Júlia Maranhão em comparação por Regime × Tipo de Prisão (dados de setembro de 2016).

Números e Porcentagem da População Carcerária do Júlia Maranhão por Regime/Tipo de Prisão - 1º semestre de 2016

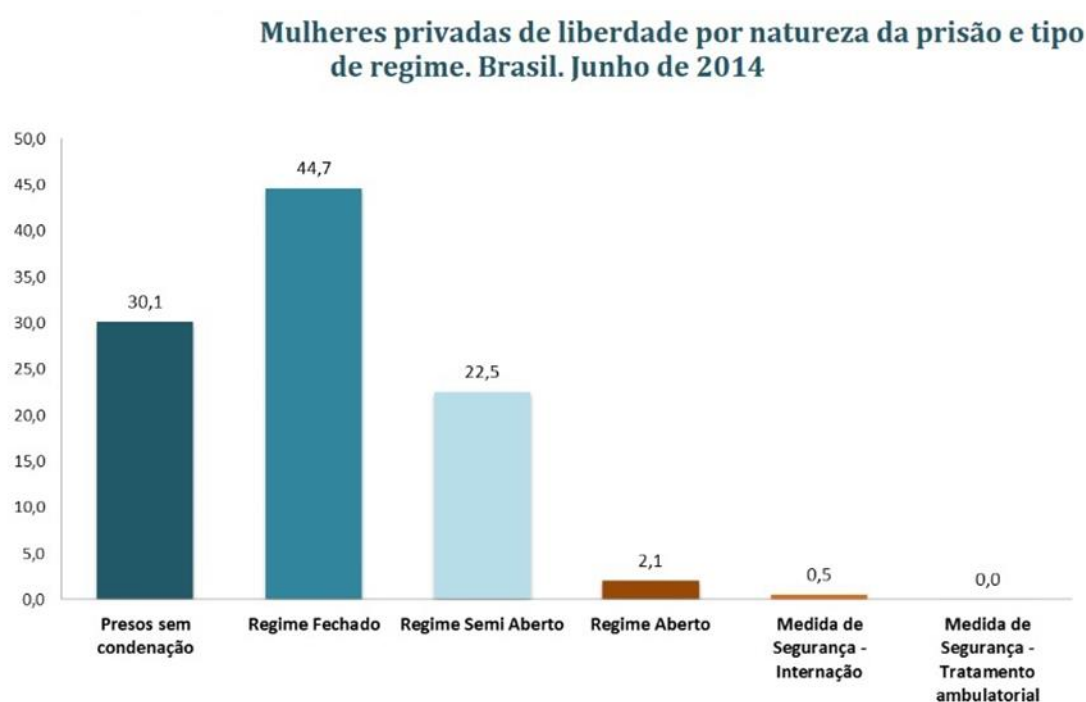


Fonte: Penitenciária Júlia Maranhão/2016 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Como se é possível perceber, quando estes dados foram colhidos, **mais da metade** das mulheres encarceradas no Júlia Maranhão (53,75%) não possuíam sentença penal condenatória pesando sobre si mesmas, e ainda aguardavam decisão judicial dentro da penitenciária – algumas sequer foram a julgamento, nem tampouco participaram de audiência de instrução. Considerando-se a notória morosidade do sistema de justiça criminal é possível projetar que este é panorama que impera na realidade em larga escala.

Neste mesmo sentido, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) publicou, em 2012, um estudo referente à Lei 11.343/2006 intitulado “Prisão Provisória e Lei de Drogas – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo”. Nesta pesquisa, o conteúdo revela que 89% dos acusados analisados foram mantidos presos durante todo o decorrer de seus respectivos processos penais. Tais fatos revelam que esta realidade não desponta como um contexto específico, sendo parte integrante de um quadro mais global de encarceramento no Brasil⁴⁷.

Gráfico 5: População carcerária feminina do Brasil por tipo de regime e de prisão.



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Neste contexto, aponta Manuela Abath Valença:

Não é incomum ver decisões que se baseiam em argumentações das mais genéricas como: crime de grande repercussão, forte clamor popular ou coisas do gênero. Em estudo realizado sobre a fundamentação de decisões criminais, Nereu Giacomolli (2004, p. 79) constatou que a ordem pública pode significar “a comoção social, a enorme repercussão do delito no seio da sociedade, o clamor público oriundo do delito, a periculosidade do agente e o modus operandi”, além de se justificar também na inquietação social, na necessidade de manter credibilidade da justiça etc. Tudo isso afasta a prisão preventiva de sua função acauteladora e faz com que ela apareça

47 NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA (São Paulo). **Política de repressão às drogas está voltada ao pequeno traficante, mostra estudo do NEV**. Disponível em: <<http://www5.usp.br/4322/politica-de-repressao-as-drogas-esta-voltada-ao-pequeno-trafficante-mostra-estudo-do-nev/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

como figura com múltiplas e diversas funções na justiça penal⁴⁸.

No mesmo sentido do raciocínio que expõe a Valença, segue-se trecho da decisão em audiência de custódia de uma das entrevistadas, aqui identificada como Simone. Na parte final da fundamentação, a magistrada diz que Simone foi pega em flagrante acusada de “contribuir com a desordem interna nos ergástulos, motivo pela [sic] qual a manutenção de sua custódia cautelar é de rigor, para a garantia da ordem pública e para que a sociedade não venha se sentir privada de garantias para sua tranquilidade”⁴⁹.

Neste contexto, faz-se necessário recordar brevemente alguns pontos discutidos no primeiro tópico do capítulo inicial desta dissertação, especialmente quando este se refere ao decisionismo processual de Ferrajoli. Pode-se dizer que em matéria de drogas e prisão preventiva, este é um elemento frequentemente presente. Isto porque, conforme já mencionado, na perspectiva decisionista a matéria processual não incide sobre os fatos ou a conduta que afronta norma jurídica penal, mas sim sobre as condições subjetivas da pessoa acusada. Outrossim, o trecho acima transcrito demonstra fortemente a presença deste elemento.

Igualmente, diante de expressões como “garantia de ordem pública” que justificam um encarceramento massivo de seres humanos, sem prévio julgamento com contraditório, resta translúcido que também se encontra presente o segundo elemento elucidado por Ferrajoli: o substancialismo penal. Neste sentido, observe-se como a magistrada segue fundamentando seu entendimento exatamente no vago e incerto conceito de “garantia da ordem pública”:

Assim, a prisão provisória igualmente se impõe, pois há sérios indícios do envolvimento do(a) averiguado(a) em crime grave que coloca em constante desassossego a sociedade, contribuindo para desestabilizar as relações de convivência social, estando, pois, presente o motivo da garantia da ordem pública, autorizador da decretação da prisão preventiva⁵⁰.

Em outras palavras, os dois principais elementos presentes no rito inquisitorial,

⁴⁸ VALENÇA, Manuela Abath. **Julgando a liberdade em linha de montagem**: um estudo etnográfico do julgamento dos habeas corpus nas sessões das câmaras criminais do TJPE. 2012. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/10433/ManuelaAbath_Julgando_a_liberdade_em_linha_de_montagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 jan. 2017, p. 54.

⁴⁹ Trecho da decisão do processo relativo a Simone, uma das mulheres entrevistadas no Júlia Maranhão.

⁵⁰ Idem.

de acordo com Ferraijoli, são aplicados e replicados, em larga escala, em pelo contexto contemporâneo. O mesmo *modus operandi* deste que, para Salo de Carvalho, é o modelo originário dos demais regimes totalitários⁵¹, é empenhado no paradigma de “guerra às drogas”, especialmente em se tratando de aplicação da prisão preventiva. Fazendo um silogismo simples, é dizer que a política penal de encarceramento por drogas é tão totalitária quando o modelo ideal inquisitório que, em alguma medida, a influencia em sua prática penal e processualista até os dias atuais.

Corroborando para este raciocínio, tem-se que o mesmíssimo trecho presente na fundamentação da decisão que converteu a prisão em flagrante de Simone em prisão preventiva também figura no texto do relator, Ministro do STJ, que decidiu sobre o Habeas Corpus nº 315.789/SP⁵². Observe-se:

Assinalo, ainda, que a circunstância de ser o(a) agente primário e possuir residência fixa e ocupação lícita não impede, por si só, a decretação da custódia cautelar, se os fatos a justificam e estão presentes os seus requisitos autorizadores. (Nesse sentido: RT 725/647).

A conversão de prisões em flagrante em preventivas, sobretudo no tráfico de drogas, acontece de maneira tão mecânica – realmente “em linha de montagem”, conforme reflete Manuela Abath – que sequer existe o trabalho de se elaborarem textos individualizados caso a caso. Se as justificativas já estão prontas – posto que foram copiadas – antes mesmo da acusada chegar em audiência, resta evidente que existem fortes elementos de responsabilização objetiva.

Um outro elemento que corrobora para esta reflexão é a constatação de que sequer a flexão de gênero é utilizada de maneira individualizada. O modelo já está pronto antes mesmo da pessoa ser trazida à audiência. É tanto que, ao longo da justificativa de decisão, é possível encontrar expressões como “do(a) averiguado(a)” e “(o)a agente”. Reitere-se que estas expressões não constam em formulário padrão, que invariavelmente é aplicado de maneira indiscriminada, por exemplo, numa delegacia ou central de flagrantes quando alguém é detido. Trata-se, propriamente, do espaço na peça de despacho dedicado à **fundamentação**

51 Cf. nota de rodapé nº 13.

52 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Decisão nº 8135188. Impactes: Paulo Sérgio Maranhão. André Felipe Rodrigues Maranhão.. Pacte: Wátala Ramos França. Relator: Relator: Min. Dias Toffoli. São Paulo, SP, 26 de março de 2015. **Medida Cautelar no Habeas Corpus 127.366 São Paulo**. Brasília. Disponível em: <file:///C:/Users/menin/AppData/Local/Temp/texto_15324780718.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2016.

dos juízes para aquela determinada decisão a ser formulada.

Não existe, portanto, sequer, espaço para o convencimento em se tratando de flagrante com tráfico de drogas, considerando que estes indícios apontam para o fato de que o magistrado já se encontra com a sua convicção formada antes mesmo de se deparar com aqueles casos concretos. Não há, pois, o olhar individualizado que determina o devido processo legal, nem tampouco a processualística penal democrática. Há, senão, convicções pré-formuladas, aplicadas a grosso modo, em larga escala e, via de regra, sem um olhar individualizado caso a caso.

Do mesmo modo, até mesmo a fundamentação jurídica utilizada em ambas as decisões é ultrapassada. Conforme se averiguou, a jurisprudência à qual se referem ambas as decisões – tanto a do STJ quanto seu “espelho”, utilizado para julgar Simone –, qual seja, a determinada como “RT 725/647”, data pelo menos de 1996, ano em que o referido volume da Revista dos Tribunais (vol. 725, pág. 647) foi publicado⁵³.

Conforme se percebe, o quadro não diverge em nada das reflexões levantadas pelo que expõe Manuela Abath. Ao contrário, se somam para corroborar tal perspectiva. O trecho acima define bem aquilo que aqui se tenta transmitir: praticamente não existe individualização de casos em se tratando de prisão em flagrante por tráfico de drogas. E esta atitude ao se replicar em larga escala, produz, no final da cadeia, uma enorme parcela de pessoas que superlotam os presídios sem sequer terem sido julgadas. Reitere-se: só no Júlia Maranhão, **mais da metade** das mulheres ali encarceradas não apenas assim estão por tráfico de drogas, como também estão em situação de prisão preventiva.

Neste mesmo íterim, a realidade revela que a maioria de encarceradas por tráfico também se encontra em situação de prisão provisória – corroborando com a regra geral. Em outras palavras, sabe-se que o tráfico é massivamente responsável pelo encarceramento tanto no Brasil (68%) quanto no caso específico do Júlia Maranhão (65,48%)⁵⁴. Além disso,

53 Cf. BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Revista dos Tribunais - RT - Sumários**. Disponível em: <<http://www.prpa.mpf.mp.br/setorial/biblioteca/periodicos/revista-dos-tribunais-rt-sumarios>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

54 À época em que o levantamento foi feito, em setembro de 2016, a Penitenciária Feminina Júlia Maranhão contava com um total de 339 presas. Sabe-se que os números de pessoas internas nas cadeias variam todos os dias. Sempre há pessoas saindo e entrando – em verdade, mais entrando que saindo. Durante o período de realização da pesquisa etnográfica de campo, o presídio chegou a contar com 410 internas. As variações existentes, no entanto, não alteram a solidez dos dados, considerando os altos valores relativos às percentagens analisadas.

tem-se também que tornou-se parte da cultura judiciária denegar massiva e reiteradamente pedidos de *habeas corpus* para relaxamento de prisões cautelares, especialmente em se tratando de tráfico de drogas – cuja justificativa principal para a manutenção destas gira em torno da vaga e imprecisa expressão “garantia da ordem pública”. Considerando o recorte de gênero, de acordo com o qual a maioria esmagadora das pessoas de sexo feminino está encarcerada por tráfico de drogas, tem-se um quadro no qual a prisão dita cautelar feminina virou regra.

Se existe a regra de que não se concede liberdade diante de prisão cautelar por tráfico de drogas, num contexto formado por 65,48% (Júlia Maranhão) de presas por tráfico, igualmente, a regra é que a maioria destas mulheres também tenha de enfrentar um aprisionamento sem condenação penal. Neste sentido, compreende-se que a ideologia de “Guerra às Drogas” culminada com a política cultural adotada pelas instâncias criminais de manutenção e aplicação de prisões cautelares enquanto regra, sobretudo para o tráfico, é fortemente responsável pela superpopulação dos presídios e penitenciárias femininas. Esta assertiva não implica dizer que o mesmo não ocorra com a população penitenciária masculina, implica apenas na constatação de que, diante de um cenário de hiperencarceramento feminino por tráfico, tendo em vista as grandes porcentagens face à população masculina, as prisões cautelares são decisivas para que estes números sejam tão volumosos.

No caso do sexo feminino⁵⁵ estes fatores são particularmente cruéis, pois para o tráfico de drogas, este crime de “perigo abstrato”, praticamente inexistente a possibilidade de não se aplicar uma prisão cautelar. A chave para esta espiral perversa consiste, justamente, na combinação da vaga expressão “garantia da ordem pública” com o fato de que os crimes de “perigo abstrato” são crimes cuja “vítima” praticamente se dissipa no ar de tão difusa que é.

Diz-se que o tráfico de drogas vitima a sociedade só por existir, e a resposta para isso seria a criminalização de tal conduta sob esta justificativa. No entanto, o que mostram os dados da realidade concreta é que a resposta para o suposto problema é que, na verdade, constitui o problema em si. A criminalização do tráfico de drogas é que vitima a sociedade, na medida em que encarcera em larga escala, de maneira reiterada, uma grande parcela de sua população. A diferença é que este encarceramento se dá através de marcadores

55 Utiliza-se o marcador sexual porque o sistema penitenciário categoriza pessoas a partir de seu sexo biológico, e não de seu gênero.

precisos – especialmente no que concerne a raça e a classe social destas pessoas⁵⁶. E diferentemente do arranjo retórico forjado para justificar a existência dos crimes de perigo abstrato, a criminalização do tráfico de drogas oferece danos concretos a milhares de pessoas que compõem o quadro do encarceramento brasileiro.

Tais reflexões são importantes para se compreender melhor o contexto no qual se encontram as mulheres sujeitas das narrativas aqui estudadas. Isto porque, à época da primeira conversa que se teve com um dos diretores do presídio, o quadro apresentado inicialmente por este revelou um panorama diverso do encontrado propriamente no Júlia Maranhão. Conforme consta no diário de campo da pesquisadora, à época do diálogo empreendido com o tal diretor, ao se revelar o tema do estudo de campo, o diretor afirmou duas coisas muito importantes para que se compreenda a visão que se tem do quadro de hiperencarceramento feminino por tráfico.

A primeira delas é que o número de presas condenadas seria tão grande ou maior que o de provisórias – o que se provou ser o contrário. A segunda, conforme já dito anteriormente, é que a maioria esmagadora – em sua expressão “uns 90%” – das prisioneiras por tráfico eram mulas de presídio que levavam substâncias aos seus maridos e namorados. Estas mulheres seriam “enganadas” por seus companheiros para cumprir estas funções e, uma vez nesta atividade, eram pegas em flagrante durante a revista íntima.

Um dado importante, que também será explorado posteriormente, e que só veio à tona durante as entrevistas de campo é que, via de regra, não se realizam revistas íntimas com todas as mulheres na hora da entrada nos presídios da capital e interiores próximos⁵⁷. O que geralmente ocorre é que quando a mulher entra no presídio portando alguma substância, e

56 “A população penitenciária brasileira chegou a 622.202 pessoas em dezembro de 2014. O perfil socioeconômico dos detentos mostra que 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo. Esses resultados constam do último relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), relativo a dezembro de 2014, divulgado nesta terça-feira (26), em Brasília. O estudo traz informações sobre a população carcerária e estabelecimentos prisionais do país, estados e Distrito Federal.” BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos**. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

57 Diz-se isto porque a única penitenciária feminina que atende a capital e alguns interiores próximos – tais como Sapé, Guarabira, Alhandra, Catolé do Rocha, Santa Rita, entre outros – é o Júlia Maranhão. As demais mulas de presídio pegas em situação de flagrante que estejam sob jurisdição mais afastada podem ir para a Penitenciária Feminina de Campina Grande ou a de Cajazeiras. Por este motivo, não se sabe da realidade dos demais presídios e cadeias, apenas daqueles cuja jurisdição é próxima o suficiente da capital para que se envie as mulheres em situação de flagrante ao Júlia Maranhão.

a direção já tem conhecimento – em todos os casos estudados (menos um em que a pessoa foi pega pelo detector de metais), sempre através de denúncia anônima –, pede para que ela saia da fila e, aí então, se realiza uma revista íntima – por vezes num banheiro, ou em alguma outra sala vazia.

A grande questão que se apresenta é que os funcionários do presídio **já sabem** que aquela determinada mulher provavelmente estará portando drogas. Mesmo após muita investigação, não foi possível determinar com absoluta precisão porquê este fenômeno ocorre. Em alguns casos, parecem ser rixas entre facções rivais (“Al Qaeda” x “Estados Unidos”/”EUA”), em outros vingança pelos mais variados motivos, mas o que se pode averiguar é que a listagem inicialmente apresentada pelos dois funcionários do Júlia Maranhão, conforme relatado anteriormente, diz respeito a um levantamento inclusive de mulheres que já não mais estão presas por serem mulas do tráfico.

Este foi o caso de Violeta, outra das entrevistadas. Atualmente ela está presa por tentar fazer entregas em outras cidades, não por tentar entrar no presídio. No entanto, sua primeira passagem pelo Júlia se deu em decorrência de um flagrante em revista íntima. Segundo a própria Violeta, sua ex-colega que dividia uma casa com ela a denunciou para as autoridades do presídio. Ao ser chamada na fila, foi levada para uma sala e lá foi pega com 25g (vinte e cinco gramas) de maconha que pretendia entregar ao seu então companheiro – um rapaz que a própria colega de casa a apresentou. Violeta também se encontra em situação de prisão provisória.

Neste sentido, cogitou-se a hipótese deste levantamento, realizado a mando da Secretaria (SEAP), ter sido encomendado para servir como banco de dados das mulheres que já realizaram este tipo de função, caso as mesmas tentassem adentrar novamente nos presídios. Isto porque, conforme algumas das várias conversas registradas no diário de campo, nos corredores dos pavilhões com as detentas, nem todas as mulheres da listagem das mulas estavam em situação de privação de liberdade (seja em regime fechado, seja na provisória), naquela ocasião, em decorrência de encaixe. Isto porque algumas delas têm outras passagens anteriores no Júlia referentes à função de mula de presídio, no entanto atualmente estavam encarceradas por outras funções no tráfico – sobretudo pela atividade conhecida como “aviãozinho”.

Novamente, os funcionários da instituição alegaram que não sabiam a

finalidade do requerimento desta listagem, e que apenas cumpriam as ordens que lhes eram determinadas. Esta justificativa se tornou recorrente ao longo da pesquisa, aparentemente não por uma suposta falta de abertura – que apenas sobreveio diante da mudança de direção, tema que será abordado com minúcia posteriormente – mas sim por uma rígida hierarquia existente naquele contexto. O que se sabia é que a listagem havia sido feita a pedido da Secretaria, e que poderia ser algo específico requerido pelo InfoPen – ou não.

Neste sentido, os profissionais confirmaram que muitos dos trabalhos de listagem e porcentagem que executam, especialmente de caráter específico – como este relativo aos nomes de mulheres que já incorreram nos artigos da Lei das Drogas por cumprirem função de mula de presídio masculino – estes mesmos não sabem a que se servirão. Via de regra, entendem que se trata de uma demanda do próprio InfoPen – para o qual as informações são obtidas por meio de incentivos financeiros destinados às instituições penitenciárias do país.

2. O LUGAR DA MULHER NOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS

2.1. A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA E A ABORDAGEM ETIOLÓGICA

É sabido que a criminologia enquanto ramo epistemológico direcionado, e posteriormente autônomo, faz parte do grupo de ciências desenvolvidas na Idade Moderna, especialmente no final do século XIX e início do século XX. Como não poderia ser diferente, em suas origens, a criminologia foi idealizada de acordo com os pressupostos científicos e filosóficos estabelecidos na época. A dimensão de racionalidade, a evolução do conhecimento em direção a uma “verdade”, a neutralidade axiológica do método, as correntes biodeterministas inspiradas no evolucionismo darwiniano e no positivismo, todas estas ideias não apenas influenciaram a produção do conhecimento criminológico tradicional, como integram propriamente esta produção.

Destacam-se aqui, alguns nomes que despontaram como pioneiros na confecção de trabalhos nesta fase inicial de desenvolvimento da criminologia como ramo epistemologicamente autônomo, tais como Enrico Ferri, Raffaele Garofalo e Cesare Lombroso, da Escola Positivista italiana, Franz von Listz da sociologia alemã e Gabriel Tarde da sociologia francesa. É certo que, como se sabe, dentro deste universo de criação criminológica, a escola que mais se destacou em notoriedade e influência tanto em trabalhos quanto em influência sobre ordenamentos jurídicos – inclusive com referências atuais – foi a escola italiana, sobretudo em relação à produção lombrosiana. A cientificação do controle social tomava força na Europa já no século XIX, neste sentido, a criminologia autônoma findou por consolidar este processo⁵⁸.

Imbuída na perspectiva positivista do cientificismo clássico e das produções da época, a ciência da criminologia emergia com o intuito inicial de estudar as razões para o crime – daí deriva, como se convencionou falar, a ideia de que esta criminologia inicial possuía um caráter etiológico. Neste sentido, as produções não centravam seu objeto de estudo no crime em si, enquanto instituto jurídico-penal, mas senão no “criminoso”. Esta perspectiva demonstra uma noção fortemente atrelada às ideias do determinismo e da seleção natural da biologia vigentes na época. Acreditava-se ser possível, tal qual se fazia com as

58 ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.** Revista CCJ/UFSC, nº 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: << <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>>> Acessado em 04/02/2016. p.

ciências biológicas, identificar uma classe de indivíduos que fosse ontologicamente criminosa e que, portanto, fosse inferior aos demais indivíduos “não-criminosos”⁵⁹.

Tal abordagem antagonizava frontalmente, de maneira bem evidente, com as noções prévias inspiradas no liberalismo clássico, do crime enquanto ato de vontade livre e espontâneo. As supostas causas para o crime estariam centradas em traços genéticos dos ditos criminosos – como ossos em específico, assimetrias de crânio e tamanhos de narizes, etc –, atrelados a perspectivas psicológicas também vinculadas a noções biológicas. O criminoso, de acordo com Lombroso, era nato, e determinados indivíduos carregavam consigo, portanto, esta suposta predisposição à delinquência em decorrência de suas características físicas naturais. Em seu mais famoso livro, intitulado *L'uomo delinquente*, Cesare Lombroso defendia que o crime era uma manifestação natural e necessária à sociedade, sendo evidentemente bastante influenciado pela lógica da seleção natural darwiniana⁶⁰.

Neste sentido tem-se que, neste momento da gênese da criminologia etiológica, a Escola italiana, sobretudo, lançou mão dos conhecimentos produzidos pela antropologia, psiquiatria, psicologia e, especialmente, biologia da época, para concluir que o delito seria um dado natural da sociedade pré existente, inclusive, às legislações e ao Direito em si. Epistemologicamente, portanto, a criminologia teria um objeto de estudo independente dos demais ramos do conhecimento, tendo em vista que o delito seria um dado pré-concebido.

Outrossim, conforme assevera Alessandro Baratta⁶¹, sabe-se que a criminologia, desde a sua origem formal dentro do paradigma etiológico, emprestou do Direito Penal, da Biologia, da Psiquiatria, etc, suas concepções sobre aquela realidade que pretendia analisar através do método positivista. O crivo que determinava quais sujeitos eram ou não objetos do estudo destes senhores era, propriamente, o sistema de justiça penal, tendo em vista que a amostra analisada – até quando da polêmica análise de crânios e ossos – dizia respeito apenas àqueles sujeitos que passaram pelas engrenagens deste complexo, e não contemplavam os indivíduos que não integravam esta “clientela”. Tacitamente, é como se a criminologia etiológica admitisse um sistema penal infalível, capaz de processar e condenar, com neutralidade e absoluta precisão, todos os indivíduos delinquentes, desconsiderando as cifras

59 BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 23.

60 Idem, p.24

61 Idem, p.25.

ocultas⁶², as subnotificações, entre outras variantes existentes na realidade.

Outrossim, sabe-se que Cesare Lombroso não estudou apenas “o homem delinquente”. Uma de suas mais famosas obras, intitulada *La donna delinquente*, publicada em 1892, tratou de aplicar às mulheres a mesma metodologia anteriormente dada aos homens, visitando várias penitenciárias e presídios ao redor da Itália em busca de traços genéticos e características, psicológicas, naturais e biológicas. Neste sentido, Lombroso se valeu de incontáveis preceitos com forte conotação moral e religiosa, ainda que travestidos sob o véu do cientificismo positivista, para tentar identificar uma categoria inteira de mulheres que pudessem identificadas como ontologicamente criminosas. Diante deste contexto, o investigador chegou a algumas definições que se agruparam formando diversas classificações, quais sejam: as criminosas natas, ocasionais, lunáticas e de paixão, as ofensoras histéricas, as suicidas, as moralmente insanas e epiléticas.

Para esta pesquisa, Lombroso (2004) observou e analisou 1.083 “mulheres criminosas”, 176 crânios de “mulheres criminosas”, 685 prostitutas, 225 mulheres “mulheres normais” e 38 crânios de “mulheres normais”. Suas conclusões afirmavam que existiam certas características comuns às criminosas como a assimetria craniana e facial, a mandíbula acentuada, o estrabismo e os dentes irregulares⁶³.

Enrico Ferri, igualmente, também se ocupou de fazer suas próprias formulações a respeito da suposta inferioridade feminina, conforme aponta Adriana Dias Vieira, o discurso criminológico positivista italiano, baseado nos estudos de Lombroso e do próprio Ferri, baseava os estudos sobre o 'criminoso' em uma inferioridade científica da mulher: “Não por acaso, em algumas passagens, Ferri cita trechos da carta que Comte escreveu a Stuart-Mill a propósito da inferioridade feminina, com o intuito de contextualizar o problema em torno da regulamentação da mulher criminosa”⁶⁴.

Em contrapartida, a suposta subserviência e passividade da mulher, ditas oriundas de uma estrutura biopsicológica inerente sexo feminino – considerando que, à época, a perspectiva de gênero era inexistente – facilitavam sua maior obediência às leis e, por este

62 As “cifras ocultas” representam o descompasso entre o número de crimes cometidos com o número de crimes notificados. Tal expressão será abordada de maneira menos superficial adiante, neste mesmo capítulo.

63 CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014, p. 34 e 35 (nota de rodapé).

64 VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas: as inter-relações entre corpo, mulher e prisão**. 2012. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012, p. 43.

motivo, a mulher quantitativamente delinquiria menos que o homem. Ao mesmo tempo, por outro lado, a figura feminina aparecia de maneira complexa, tendo em vista que esta suposta passividade em nada alterava o seu potencial caráter sedutor, maléfico e enganador.

Entrementes, nenhuma rotulação à mulher foi mais preponderante, na esteira do pensamento criminológico positivista, que à feita em relação à mulher prostituta. A visão intensamente sexualizante sobre a mulher oriunda da tradição machista é um traço marcante das análises realizadas pelos adeptos da perspectiva etiológica, sobretudo em relação à produção lombrosiana. Entrementes, conforme pontua Chernicharo, Lombroso promoveu especial destaque para a atividade da prostituição, atrelando-a – com a roupagem da cientificidade – a um suposto desvio moral de conduta que já era corroborado pelo imaginário do machismo de incontáveis séculos anteriores. Desta vez, a prostituição era tratada como uma predisposição natural a uma espécie de “loucura moral”, que seria transmitida geneticamente por fatores hereditários. No livro mencionado pela autora⁶⁵, o parâmetro é traçado pelo que o próprio Lombroso chama de “mulher normal”, para a qual dedica uma parte do título do livro, bem como vários capítulos da obra. A contrapartida deste perfil de mulher eram justamente as mulheres ditas criminosas e as prostitutas, que utilizariam seu “poder sexual” de forma exagerada e promíscua, ao passo em que a dita mulher “normal”, bem ajustada à sociedade, era moralmente evoluída pois exercia a sua sexualidade dentro das fronteiras domésticas e do lar, unicamente com o seu esposo, para fins de procriação.

A maternidade, neste sentido, foi bastante utilizada como medidor de ‘normalidade’, e como indica Lagarde (2003:349), as mulheres formam “parte de uma história que as conformam como mãe e esposas, de maneira que a conjugalidade e a maternidade são esferas vitais que organizam os modos de vida feminino, independente da idade, da classe e da definição política ou religiosa.”⁶⁶

Se o parâmetro de normalidade era estabelecido através dos critérios do casamento e da maternidade, a prostituta, por motivos evidentes, destoaria frontalmente deste arquétipo estabelecido como “normal”. Ainda que a prostituta fosse casada e mãe – algo inusitado porém não impossível – o terceiro fator necessário, atrelado ao exercício da sexualidade, não teria como ser alcançado, considerando que a atividade da prostituição necessariamente envolve relações sexuais extraconjugais sem a finalidade de procriação. Neste contexto, tem-se, portanto, a prostituta como um “tipo ideal” de delinquência e desvio femininos. Este traço não revela apenas uma investida moralizadora sobre o exercício de uma

65 Idem.

66 Idem. p. 35.

sexualidade feminina – seja esta por livre-arbítrio ou por extrema necessidade, em diferentes graus de possibilidade de escolha e poder de agência – mas mais uma empreitada do controle social sobre os corpos femininos, desta vez sob a chancela da Ciência – e, portanto, com um enorme potencial legitimador em seu discurso. Além disso, na esteira do que apontam Chernicharo e Mendes, conforme pontua Anitua, isto sinaliza para “uma profunda preocupação com uma questão que adviria do higienismo do século XIX: a repressão da prostituição e a tarefa de evitar contágios”⁶⁷. A imagem da mulher prostituta como “suja” do ponto de vista moral – noção de origens remotas –, posteriormente se imbricou na noção da prostituta como igualmente “suja” no sentido sanitarista Fulcrando-se em produções como as de Lombroso, diversas leis foram criadas no sentido de reprimir a atividade das prostitutas.

O imaginário religioso pré-existente e a “ciência” fornecem as bases para muito do que se legislou sobre a prostituição. Leis estas, como se sabe, no mais das vezes de duvidosa eficiência sob o ponto de vista sanitário, embora, recorrentemente, muito repressivas. Repressão essa, por sinal, sempre aplicada sobre as mulheres, nunca sobre os homens⁶⁸

Neste mesmo sentido, a ideia de “beleza” sempre foi muito evocada para justificar ou culpabilizar uma mulher – especialmente as mulheres prostitutas. Tal elemento era constantemente utilizado no sentido de computar, à mulher, comportamentos ludibriosos, enganadores e manipuladores, atuando como um parâmetro de “periculosidade” daquela mulher em relação à sociedade⁶⁹. Ironicamente, em sentido oposto – e posteriormente – a beleza e o suposto poder de sedução das mulheres sobre os homens também foram utilizados como justificativas para explicar os baixos índices de criminalização feminina⁷⁰.

O cientificismo preponderante entre fim do século XIX e início pelo XX atualizou e refinou a agenda criminalizadora da “inquisição moderna”⁷¹, computando a esta os traços e a metodologia sofisticada das epistemes modernas, e travestindo de “científicos” velhas noções discriminatórias.

No tiene caso que repita aquí las insensateces de Augusto Comte y de Cesare

67 Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2012.

68 Idem, p. 48-49.

69 Idem, p. 50-51.

70 “Otto Pollack, por exemplo, em *The Criminality of Women*, de 1961, explica o número reduzido de mulheres nos cárceres pela condescendência de policiais e juízes, que seriam seduzidos pelas mulheres. As prostitutas sempre foram consideradas como parte de um grupo com o maior índice de criminosas. Muito estudadas e muito temidas por grande parte da sociedade, sobretudo pelo seu poder de “enganação” e sedução”. Idem, p. 51.

71 Idem, p. 53

*Lombroso sobre la mujer, pero es claro que tanto ellos como sus seguidores no hicieron más que reiterar los esquemas ya bien estructurados por Sprenger-Kramer: a. la mujer tiene un defecto genético (menor peso cerebral, menor cociente, menor cualquier otra cosa); b. su debilidad la hace más vulnerable al delito (si no son más criminalizadas es porque se desplazan hacia un equivalente del delito, que es la prostitución); c. el predominio de la "carnalidad" está implícito en la anterior afirmación; d. la tutela no es más que su corolario lógico. La discriminación de la mujer, como todas las demás, es poco menos que un acto piadoso y de cortesía o caballerosidad.*⁷²

Outrossim, do mesmo modo que os discursos deste período possuem marcante e evidente influência do pensamento medieval, muitos dos conhecimentos produzidos neste período histórico reverberam de maneira intensa ainda nos dias atuais, não apenas nas formulações criminológicas como em muitas leis constantes em ordenamentos jurídicos.

De acordo com Zaffaroni, não há dúvidas que Cesare Lombroso tenha descrito o perfil das pessoas que viu nas instituições psiquiátricas e penais de sua época, nada obstante, o pesquisador interpretou as razões de criminalização com as causas do desvio. O poder punitivo criminalizava aquele determinado estereótipo de mulher que não se adequava ao arquétipo socialmente aceita como “normal”. As mulheres “masculinizadas”, as lésbicas, as prostitutas, as mulheres pobres que carregavam em seu corpo as marcas de uma vida sofrida, etc, este era o padrão de criminalização, e não era este padrão que motivava as mulheres ao delito.

Posteriormente, conforme aponta Chernicharo, alguns estudiosos como Pollak⁷³ apresentaram novas abordagens diante da “criminalidade” feminina, negando, por exemplo, o fato de que mulheres supostamente cometeriam menos crimes que homens⁷⁴.

De acordo com o raciocínio do autor, tudo se tratava de uma questão de sub-notificação, pois o poder punitivo teria mais dificuldade em detectar crimes cometidos por mulheres. Tal teórico fundamentava esta conclusão considerando que os crimes tidos como “tipicamente femininos” eram comumente cometidos no seio do lar, dentro do espaço privado, direcionados a vítimas conhecidas das agressoras e, por este motivo, tais delitos eram mais facilmente escondidos e ignorados, dificultando com que as agências de controle oficiais

72 ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La mujer y el poder punitivo**. Disponível em <<<http://ricardokrug.com/wp-content/biblioteca/Eugenio%20Raul%20Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>>. Acessado em 07/01/2016. p. 8

73 POLLAK, Otto. **The criminality of women**. Baltimore: University Of Pennsylvania Press, 1950. 197 p.

74 CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014, p. 38.

tomassem conhecimento. Outrossim, para o autor, mesmo a dissimulação dos crimes tinha a ver com o suposto caráter dissimulado da própria mulher, que associava esta “característica” a outros fatores biológicos tais como a produção hormonal específica do sexo feminino, e a menstruação, etc. A dita capacidade dissimuladora da mulher poderia ser comprovada no fato de que as mulheres possuíam a faculdade de ocultar suas emoções durante as relações sexuais, já o homem não conseguia tal feito. Por outro lado, a despeito da postura biologizante e moralista na análise do desvio feminino, Pollak⁷⁵ sinaliza para um suposta piedade e benevolência do sistema punitivo em relação às mulheres em decorrência de boa parte de seus crimes não serem cometidos de maneira violenta.

Entrementes, o pensamento lombrosiano não se encerrou no início do século XX. Em verdade, ainda em tempos atuais, muitas noções produzidas nesta época – tais como a do “criminoso nato”, e da prostituta como “desvio de conduta” – permanecem não apenas no imaginário popular, como figuram no dia a dia do trato nas delegacias e tribunais, bem como nos manuais de Medicina Legal ainda largamente utilizados nas faculdades de Direito. O dualismo genérico entre bem e mal, à época da Inquisição, personificada na figura da bruxa (qualquer mulher em potencial, com ou não postura subversiva) e do homem “inocente”, passível de ser ludibriado pelas práticas ardilosas das feiticeiras, com o positivismo científico, ganhou contornos entre o que seria o “normal” e o “anormal”, criminoso, desviante. Aos indivíduos identificados com estes supostos traços genéticos e biológicos o trato penal deveria ser reservado, e as unidades do sistema prisional deveriam funcionar como centros de reabilitação e recuperação social, no sentido de tentar “neutralizar” tais características naturais inferiores. Destarte, as ciências médicas e biológicas eram utilizadas para “identificar” as pessoas potencialmente desviantes, o tratamento manicomial ou penal destes indivíduos restava legitimado e era amplamente visto como necessário. A prisão e os hospícios eram os locais de “cura” ou “reabilitação” daquela pessoa degenerada e desviante perante a sociedade.

A perspectiva “patologizadora” do crime confere a este uma roupagem de ontologia com conotações de natureza, como se aquele dado fosse algo imutável e anterior ao próprio Direito, como uma doença que simplesmente existe. Neste aspecto, tal qual uma doença, o Direito Penal emerge para propriamente tratar o crime com seus “remédios” – quais sejam, as penas e as medidas de segurança –, e para prevenir, enunciando suas audaciosas pretensões gerais e específicas. Assim sendo, o lugar da mulher na sociedade, bem como a

75 POLLAK, Otto. **The criminality of women**. Baltimore: University Of Pennsylvania Press, 1950. 197 p.

forma como a qual as estruturas sociais definem e organizam este lugar não são problematizadas no trato penal, pois o desvio é tratado como uma doença. Os papéis de gênero, a socialização divergente entre homens e mulheres desde a infância, nada disso é considerado e, portanto, problematizado. Neste sentido esta ideologia continua se perpetuando em uma lógica destrutiva que se retroalimenta.

As representações do determinismo / criminalidade ontológica / periculosidade / anormalidade / tratamento / ressocialização se complementam num círculo extraordinariamente fechado, conformando uma percepção da criminalidade que se encontra, há um século, profundamente enraizada nas agências do sistema penal e no senso comum da sociedade. E porque revestida de todas as representações que permitiriam consolidar uma visão profundamente estereotipada do criminoso – associada à clientela da prisão e, portanto, aos baixos extratos sociais – serviu para consolidar, muito mais do que um conceito, um verdadeiro (pre)conceito sobre a criminalidade⁷⁶.

Sabe-se, pois, que a produção científica moderna teve seu lugar de produção reservado ao espaço público, o que justifica a evidente presença masculina em sua construção, uma vez que às mulheres, historicamente, foi relegado o espaço privado⁷⁷. As justificativas argumentativas para este fenômeno se fundamentam na ideia de supostamente existir uma diferença na capacidade cognitiva entre os sexos. Este pensamento foi fortemente defendido e difundido nos séculos XVII e XIX⁷⁸, conquanto remonte a períodos históricos ainda mais

76 ANDRADE, Vera Regina. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**. Disponível em <<<http://docs10.minhateca.com.br/820650471,BR,0,0,Vera-Regina-Andrade---Sistema-penal-m%C3%A1ximo-x-cidadania-m%C3%ADnima.pdf>>> Acessado em: 16/02/2016, p. 38.

77 É preciso destacar, no entanto, que a mulher negra, em decorrência do recorte social específico e do papel social determinado à sua raça, era relegada a alguma atividade no espaço público. No entanto, o espaço público reservado à mulher negra resta localizado no subemprego ou no trabalho de menor reconhecimento social (fato que ainda pode ser constatado contemporaneamente, como evidenciaremos adiante) – no Brasil, tanto à época da escravidão, quanto após a abolição.

78 “O antropólogo criminal Cesare Lombroso, uma das principais influências da corrente positivista-determinista, em sua obra intitulada *A Mulher Delinquente: a prostituta e a mulher normal*, de 1893, “classificou a mulher criminosa em: criminosas natas, criminosas ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas. Pesquisas foram feitas com mulheres presas na Itália e foram identificados sinais específicos que variavam a depender do crime cometido. Da mesma forma que com os homens, Lombroso mediu os crânios, estudou características faciais, os cérebros de mulheres consideradas criminosas e chegou a algumas características, dentre as quais: assimetria craniana e facial, mandíbula acentuada, estrabismo, dentes irregulares, clitóris, pequenos e grandes lábios vaginais grandes, além da sexualidade exacerbada e dotada de perversão, caracterizadas normalmente pela prática da masturbação e do lesbianismo. (LOMBROSO, 2004). De acordo com Lombroso, se a mulher tivesse 04 ou mais dessas características seria o que ele chamava de tipo completo, o tipo intermediário possuiria ao menos 03 dessas características e uma mulher comum teria no máximo duas dessas anomalias (LOMBROSO, 1980:103). Ressalte-se, no entanto, que a depender do estigma, bastava um para que a mulher fosse considerada depravada e perigosa, como era o caso do lesbianismo.”. FARIA, Thais Dumê. **A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**. Fortaleza: CONPEDI. Artigo disponível em <<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>>> Acessado em 11/02/2016.

antigos.

A exclusão das mulheres do campo científico, portanto, fundamenta-se em teses assentadas na fisiologia e psicologia “femininas”⁷⁹, o que fazia com que a presença dessa classe fosse patentemente rechaçada nos círculos acadêmicos⁸⁰. Neste sentido, Lourdes Bandeira reflete:

Identificadas algumas das críticas dirigidas à ciência alicerçada em um ideal de objetividade estática e atemporal, seus fundadores, de Bacon a Descartes, serviram-se da natureza/biologia como uma matéria inerte e opaca; escolheram uma expressão de racionalidade objetiva, a qual rejeitava qualquer relação com o fenômeno estudado. Portanto, o argumento central da exclusão feminina da ciência estaria posto na tríade: a) pela dominação masculina que naturalizava a inferioridade das mulheres; b) pela conseqüente divisão sexual do trabalho; e c) pela condição monolítica, atemporal e excludente da ciência.⁸¹

A dualidade sujeito-objeto, expressa pela ciência da época, refletirá na dicotomização do pensamento moderno entre espírito e corpo, razão e emoção e, ainda, entre homens e mulheres – ignorando a problemática de gênero e a dominação dos homens sobre as mulheres. Em contrapartida, pode-se dizer que, para a construção da crítica deste pensamento – que ainda hoje permeia a consciência científica – é necessário considerar o gênero do ponto de vista da sua construção social – e não como categoria determinada pelo sexo biológico.

Neste sentido, a famosa frase de Simone de Beauvoir na obra *Le Deuxième*

79 “Como se observa, a exclusão da presença feminina não era apenas explicitada em termos da naturalização, pois era fartamente justificada pela incapacidade e pelo obscurantismo das mulheres, ao contrário dos homens, que se notificavam pelas luzes e pela objetividade. Assim, (...) inferem-se algumas conseqüências: a) a associação das mulheres à natureza/biologia, isto é, a uma naturalização do feminino; b) o predomínio de uma visão do mundo e do conhecimento – partida, dividida entre homens presentes e mulheres obscuras e ausentes; e c) a presença da associação histórica entre masculino, ciência e objetividade enraizada nas percepções predominantes. Portanto, identifica-se uma privatização da produção científica pelos homens. (...)” BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, janeiro-abril/2008, págs. 212-213.

80 “Sob os termos de um dos primeiros membros da Royal Society, Joseph Glanvill, ‘a verdadeira filosofia’ não poderia crescer em ‘afetos vestindo calças e sob direção de fêmea’. Dois séculos mais tarde, depois das mulheres força-rem a entrada para a profissão médica, o Dr. Robert Christian, da Universidade de Edimburgo, expressou a opinião de que a prática da medicina por mulheres seria um insulto à profissão científica que é a medicina. Essas convicções foram baseadas em uma visão de mundo completamente dicotômica gênero [...] associando as mulheres à natureza, à obscuridade, ao mistério, ao corpo e às emoções, os homens ao céu, à luz, à clareza, à mente e à racionalidade [...] - a objetividade. (Tradução livre)” KERR, Elizabeth; FAULKNER, Wendy. *De la visión de Brockenspectres. Sexe et genre dans la science de XX siècle*. In: FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, Dominique; ROUCH, Hélène; ZAIDMAN, Claude. **Sciences et genere**. L’activité scientifique des femmes État-Unis. Grande Bretagne, France. Paris: Université Paris VII – Denis Diderot, 2003. p.45-76. (Collection des Cahiers du CEDREF) APUD BANDEIRA, Lourdes. **A contribuição da crítica feminista à ciência**. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, 16(1): 207-230, janeiro-abril/2008, pág. 212.

81 Ibidem, pág. 213.

Sexe – “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade;”⁸² – reflete bem o pensamento analítico defendido pelo movimento feminista. Entender que a função, as posições e o comportamento das mulheres em sociedade refletem os “papéis de gênero” a elas designados, e não integram determinações biopsicológicas inerentes ao seu sexo, mas construções sociais que refletem um modelo de dominação. Do mesmo modo, esta perspectiva analítica permite desnaturalizar a opressão e desmistificar a suposta inferioridade feminina, desmascarado o processo de “desumanização” clássica às manifestações de opressão⁸³. Se a diferença entre homens e mulheres não é resultado de uma diferença de cognição, e sim de construções sociais, significa dizer que esta diferença pode ser desconstruída para que um novo paradigma possa ser estabelecido.

Muito embora o Direito, reconhecido enquanto parte integrante do arcabouço científico da modernidade, não escape a essa crítica, ela só ganha maior corpo após as decisivas mudanças sociais do século XX – sendo este o período em que o feminismo se destaca enquanto *práxis* política e método de análise da realidade⁸⁴. Outrossim, diante das diversas vertentes científicas para as quais o movimento/pensamento feminista emprestou sua contribuição, aqui centrar-se-á o foco nas reflexões inovadoras oriundas da Criminologia Crítica e Feminista, que farão oposição àquelas difundidas pelo paradigma etiológico.

2.2. A CRIMINOLOGIA CRÍTICA, FEMINISTA E A ABORDAGEM DE GÊNERO

Sabe-se que a produção feminista forneceu ao saber científico uma vasta gama de reflexões inovadoras, novos conceitos, métodos e abordagens de análise, emprestando novas perspectivas aos mais variados ramos do conhecimento. Na Criminologia e no Direito

82 Tradução livre. BEAUVOIR, Simone de. **Le deuxième sexe** – Les faits et les mythes. Saint-Amand: Gallimard, 2010.

83 Por “opressão” entende-se, no presente trabalho, o aspecto subjetivo do processo de desumanização corroborado pelo capitalismo. Enquanto *aexploração* é a condição objetiva de desigualdade – aquilo que desumaniza os seres em sua natureza social – a *opressão* é a subjetividade da produção de desigualdade. Um exemplo disso são os exemplos históricos de desvalorização do trabalho da população negra e da classe das mulheres, reiteradamente taxados de “piores” que o arquétipo ideal de indivíduo social, qual seja, o homem branco [heterossexual] europeu. Quanto mais afastado do arquétipo, maior o leque de possibilidades de opressão.

84 PIMENTEL, Elaine. **Criminologia e feminismo**: um casamento necessário. VI Congresso Português de Sociologia. Mundos Sociais: saberes e práticas. Julho de 2008, pág. 6. Disponível em <<<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/429.pdf>>> Acessado em 10/03/2016.

não seria diferente. Neste sentido, conforme reflete Adriana Dias Vieira, a produção e o pensamento feminista foram responsáveis por trazer uma sofisticação aos estudos sobre o crime no pensar sobre as relações de gênero. Com o advento da categoria de gênero nas produções criminológicas, a partir da década de 70, o feminismo reformulou e soergueu a base teórica a partir da qual se constituía a criminologia, enquanto ramo científico de conhecimento, oferecendo um paradigma conceitual diante do qual se tornou possível estudar o gênero e as suas relações dentro da ciência criminológica, revolucionando o lugar da mulher nos discursos criminológicos⁸⁵.

As perspectivas criminológicas, especialmente em suas vertentes mais críticas, sofreram um grande impacto pelos novos paradigmas oferecidos com o advento da produção feminista acadêmica. Novos questionamentos foram levantados, o isto fez com que a mulher ganhasse um novo lugar na abordagem e no trato criminológico, pois “trata-se de uma mudança em que a investigação *sobre* a mulher passa a ser investigação *para* a mulher que deixa de ser *objeto* de conhecimento para converter-se em *sujeito* de conhecimento (Del Olmo, 1998)”⁸⁶.

A ascensão da chamada segunda onda do feminismo, entre as décadas de 60 e 70 do século XX, além de tudo, trouxe novos marcadores que se confrontaram diretamente com o modelo positivista biologizante de se fazer criminologia. Concomitantemente, a perspectiva de gênero emergia enquanto uma variável que abria um leque novo de abordagens e possibilidades nas mais diversas áreas da produção de saberes. Neste diapasão, diversos estudos foram desenvolvidos no sentido de abarcar a realidade dos principais temas relacionados às mulheres, tais como a inserção precária da mulher no mercado de trabalho e posterior informalização – e como os mecanismos de controle penal atuam no sentido de reprimir determinados setores deste trabalho informal –, a falta de proteção em relação às mulheres por parte do sistema penal diante dos crimes cometidos por homens, os delitos típicos de mulheres cis, tais como aborto e infanticídio, desde uma perspectiva crítica, trouxeram um papel de destaque para os problemas vivenciados pelas mulheres, que

85 VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas:** as inter-relações entre corpo, mulher e prisão. 2012. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012. p. 45

86 CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014, p. 42

“conseguiram sair completamente da marginalidade acadêmica”⁸⁷.

O feminismo revolucionou – e ainda revoluciona – muitas perspectivas, especialmente quando se considera que este movimento que surgiu em torno da pauta concreta de “libertação da mulher”, expandiu seus horizontes – bem como os horizontes da ciência e da luta política – para colocar o “gênero” como categoria fundamental na análise de estruturas sociais ao redor mundo.

Gênero é uma palavra utilizada para identificar o conjunto de noções, representações, determinações, papéis e práticas sociais que uma determinada sociedade e/ou cultura produz, reproduz e estabelecem como normas que são baseadas na diferença biológica entre os sexos, com a finalidade de para simbolizá-los, criando um universo particular sobre o que é feminino e o que é masculino. Em outras palavras:

*La nueva acepción de género se refiere al conjunto de prácticas, creencias, representaciones y prescripciones sociales que surgen entre los integrantes de un grupo humano en función de una simbolización de la diferencia anatómica entre hombres y mujeres (Lamas). Por esta clasificación cultural se definen no sólo la división del trabajo, las prácticas rituales y el ejercicio del poder, sino que se atribuyen características exclusivas a uno y otro sexo en materia de moral, psicología y afectividad. La cultura marca a los sexos con el género y el género marca la percepción de todo lo demás: lo social, lo político, lo religioso, lo cotidiano. Por eso, para desentrañar la red de interrelaciones e interacciones sociales del orden simbólico vigente se requiere comprender el esquema cultural de género*⁸⁸.

O sexo, portanto, é um dado natural e ontológico, e diz respeito unicamente à anatomia corpórea do animal humano, o qual pode ser classificado, nesta perspectiva, em “fêmea” ou “macho”. O gênero, no entanto, pode ser compreendido em termos de “feminino” e “masculino”. As duas coisas não se confundem, portanto, considerando que o segundo é um dado sociocultural e que, portanto, é construído, fabricado, e não ontológico. Neste sentido, tem-se que Simone de Beauvoir inaugurou, no feminismo, a ideia central da categoria de gênero, ainda que não com este nome, com a sua famosa obra de 1949 intitulada o Segundo Sexo, na qual dedica grande parte dos escritos em desconstruir noções ontologizadas sobre a mulher, que podem ser resumidas na frase já mencionada aqui neste presente trabalho (“Não se nasce mulher: torna-se mulher.”). Posteriormente, já no início da segunda onda, as estadunidenses Kate Millet e Gayle Rubin deram início à sistematização da categoria tal qual

87 BARATTA, Alessandro. O Paradigma do Gênero: da Questão Criminal à Questão Humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19.

88 LAMAS, Marta. Género, diferencias de sexo y diferencia sexual. In: RUIZ, Alicia. **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000, p. 3-4.

hoje conhecemos, com suas famosas obras *Sexual Politics*, de 1970 e *The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex*, de 1975, respectivamente.

Com o desenvolver das reflexões e análises, a categoria de gênero ganhou variadas definições e fundamentos que, eventualmente, podem causar pequenas misturas e confusões, especialmente porque as palavras “mulheres” e “homens”, no discurso, dizem respeito tanto ao sexo biológico quanto ao gênero. No entanto, a ideia central é justamente a de que a feminilidade e a masculinidade são construções sociais, enquanto o sexo é um dado biológico. Neste ínterim, colocar a categoria de gênero em perspectiva ao se fazer uma pesquisa sobre os fenômenos sociais, significa considerar as implicações desta realidade na análise do todo, tal qual se faz com os demais recortes, como raça, classe social, faixa etária, orientação sexual, etc, na tentativa de compreender como subordinação do feminino pelo masculino atuam dentro daquele determinado contexto e em relação aos demais recortes propostos.

Conforme já mencionado anteriormente, a importância da introdução deste conceito repousa na ideia de desnaturalização da opressão oriunda da submissão existente entre o masculino e o feminino, nesta ordem. Isto porque, quando se aparta o gênero do sexo, e analisa-se que este é um dado de construção social, significa que o gênero foi forjado, criado e moldado, de modo que, se a sua origem remonta à própria humanidade, e não à natureza ontológica das coisas, significa que este paradigma pode ser modificado. Em termos simples, se teve um início, pode ter um fim. É neste sentido que se reconhece o quão revolucionária foi a perspectiva feminista para qualquer análise que se pretenda fazer, nos mais diversos ramos do conhecimento, sobre a mulher na sociedade.

Como afirmam alguns autores como Facio e Camacho (citados por Espinoza, 2004:58), o estudo da condição da mulher, mediante a perspectiva de gênero significa a maior ruptura epistemológica dos últimos tempos nas ciências humanas, pois representa o rompimento da invisibilidade feminina nos estudos que, historicamente, enfocam a perspectiva masculina e a visão androcêntrica como universal. Antes do paradigma de gênero, as mulheres se inseriam “tacitamente” nos estudos, isto é, falar do homem também era falar de mulher, como se eles representassem um protótipo do que é ser humano⁸⁹.

Considerando que gênero é uma categoria relacional, tem-se que este se constitui a partir da interação de binômios que se inter-relacionam. Esta binariedade não é

89 CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014, p. 45-46

uma novidade, considerando que todos os sistemas de discriminação obedecem a esta mesma lógica: em um polo, uma categoria representativa do que é superior, no outro, outra categoria que se refere ao que é inferior. Outrossim, conforme aponta Francis Olsen, o dualismo na construção do pensamento filosófico também se relaciona com os esquemas de binários representativos dos sistemas de dominação-submissão, conferindo a estes sistemas conteúdo material. Em outros termos, é dizer que, no polo de dominação (masculino), existem características (tais como racionalidade, objetividade, pensamento, humanidade etc) socialmente constituídas e que, a partir das características dominadoras, são cunhadas as qualidades do polo subordinado (feminino), enquanto anti-arquétipo (emotividade, subjetividade, sentimento, animalidade, etc).

Outrossim, considerando que a categoria de gênero é relacional, e que, portanto, é fruto de uma interação entre os dados biológicos e construções socioculturais, a noção de que apenas os gêneros feminino e masculino fossem possíveis começou a ser problematizada, precisamente porque ao se admitir que os gêneros estariam delineados a partir do sexo, e que estes seguem parâmetros universais da diferença que existe entre os sexos biológicos, seria postular uma lei cultural absoluta e inquebrantável⁹⁰. Esta perspectiva sobre o gênero faria com que este conceito fosse encarado de maneira tão rígida quanto a própria realidade biológica, em decorrência de um destino pré-determinado pela cultura. Butler ressalta que esta ideia tornaria o conceito de gênero tão fixo e determinado quando no paradigma biológico, com a diferença que, nesta ocasião, o destino seria pré-determinado pela cultura das sociedades, compreendendo que a construção do gênero não se dá de maneira absoluta em decorrência do sexo. É importante salientar que, diante deste contexto, há um despontar das lutas identitárias de mulheres trans, lésbicas e negras – reforçando-se que estas lutas não surgiram neste contexto, apenas se potencializaram com ele – que fugiam ao estereótipo comum da mulher branca, européia, heterossexual, cis, etc.

Outrossim, tal perspectiva também causou impacto nos estudos criminológicos, havendo quem já defenda a possibilidade de uma criminologia *queer*⁹¹. Neste aspecto, compreende-se que são válidos os esforços para atualizar a criminologia no sentido de possibilitar ao máximo o englobamento das diversas possibilidades identitárias, sem que se

90 BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 26

91 Cf. CARVALHO, Salo de. **Sobre as possibilidades de uma criminologia queer**. Disponível em <<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/12210>>>. Acessado em 10/02/2016.

incorra em novas reproduções de discursos discriminatórios e opressores.

Entrementes, considerando o desenvolvimento da perspectiva feminista nas aplicações analíticas da criminologia no decorrer do tempo, muitas formulações foram feitas no esforço de tentar compreender a realidade especificamente feminina.

2.2.1. O Tratamento Desigual do Sistema de Justiça Criminal: os traços de patriarcalismo nas instituições estatais

Retomando as menções já feitas à perspectiva de Pollak⁹², tais teorias que centram sua justificativa num tratamento desigual no sistema de justiça criminal entre homens e mulheres partem da perspectiva de que os baixos índices de encarceramento feminino quando comparados aos dados masculinos refletem um suposto tratamento mais benevolente em relação às mulheres em decorrência do patriarcalismo existente nas instâncias do direito e da sociedade. Neste sentido, os atores do sistema penal, tais como juízes, promotores e policiais, tendem a tratá-las de forma piedosa, o que corroboraria para impactar na queda dos números que representariam a realidade sobre o contexto das mulheres.

A lógica central, portanto, é que existe uma sub-representação/sub-notificação dos crimes cometidos por mulheres em decorrência de uma perspectiva paternalista/patriarcalista em relação a estas por parte das agências de controle penal. Enquanto Pollak⁹³, imbuído do mesmo pensamento defendido pelos positivistas, compreendia que esta sub-representação/sub-notificação se devia à própria mulher, e que esta, acionando seu potencial de malícia e dissimulação, conseguia se safar da punição, outros estudiosos buscaram novas justificativas. Isto porque a ideia de sub-representação tem a sua potência, porém a perspectiva de Pollak para fundamentá-la é de difícil convencimento não apenas do ponto de vista conteudístico, mas também porque a menor porcentagem de crimes cometidos por mulheres oficialmente notificados é um dado sistêmico em incontáveis sociedades. Por consequência, haveria que se admitir alguma das seguintes possibilidades: ou que todas as mulheres, das mais variadas sociedades ao redor do mundo, independentemente de cultura, raça, etnia, religião, orientação sexual, etc, tiveram a mesma ideia e tomaram,

92 POLLAK, Otto. **The criminality of women**. Baltimore: University Of Pennsylvania Press, 1950. 197 p.

93 Idem

individualmente, a mesma postura, de agir de maneira dissimulada, ou que esta característica feminina é quase tão certa quanto uma lei biológica universal – e aí, cair-se-ia, mais uma vez, num pensamento determinista.

Uma solução, portanto, seria colocar a responsabilidade da causalidade não na postura feminina, mas na lógica patriarcalista/paternalista enraizada nas estruturas sociais ao redor do mundo. Outrossim, alguns estudos nesta área foram empreendidos no sentido de tentar confirmar as hipóteses sobre a existência de uma sub-notificação/subrepresentação em relação aos crimes de mulheres. Esta lógica centrada no machismo estrutural enraizado nas instituições estatais encontra abrigo em diversos elementos históricos, dentre eles, o fato de que as penas de prisão foram pensadas pelos homens e para os homens, as mulheres eram sempre uma exceção⁹⁴.

Corroborando com este raciocínio, Dias Vieira elucida que, até o século XIX, homens e mulheres eram presos nos mesmos institutos penais, ainda que informalmente existisse a possibilidade das mulheres serem designadas para celas separadas, diante da vasta discricionariedade com que os institutos penais eram organizados – especialmente em um período originário. A separação dos detentos de acordo com o sexo biológico (machos/fêmeas) – que, àquela época, se confundia integralmente com o binarismo normativo (homem/mulher) se deu em momento posterior. Dias Vieira pontua que nos Estados Unidos as primeiras prisões femininas surgiram, originalmente, como parte das prisões masculinas, até que, gradualmente, estas se separaram⁹⁵.

Outrossim, no que concerne a matéria do tratamento diferenciado do sistema penal, Hedderman⁹⁶ conseguiu demonstrar que no mesmo período em que a *British Crime Survey*⁹⁷ divulgou uma diminuição de cerca de 23% nas taxas de criminalidade relacionada a

94 KURTEN-VARTIO. **Women in prison**: social, economic and cultural rights of female prisoners. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/hearings/20070626/femm/kurten_vartio_en.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2009. *Apud* VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas**: as inter-relações entre corpo, mulher e prisão. 2012. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012, p. 64.

95 VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas**: as inter-relações entre corpo, mulher e prisão. 2012. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012, p. 65.

96 HEDDERMAN, C.. Government policy on women offenders: Labour's legacy and the Coalition's challenge. **Punishment And Society**, Londres, v. 04, n. 12, p.485-500, 2010.

97 A *British Crime Survey* é uma pesquisa realizada desde 1982 sobre a extensão e a natureza de crimes na Inglaterra e País de Gales. Atualmente a pesquisa é realizada pela 'BMRB limitada' em nome do Ministério do Interior. É comparável ao *National Crime Victimization Survey* realizado nos Estados Unidos

crimes com violência em geral, a notificação de crimes com as mesmas características cometidos por mulheres no mesmo momento tinha, na realidade, aumentado. Este fato, portanto, pode sugerir que houve uma alteração no trato da polícia – que pode tanto ter aumentado sua abordagem a mulheres, quanto sub-notificado menos crimes que outrora –, bem como a incidência de outras variáveis, tais como uma mudança no perfil das sentenças e das sentenciadas, mudanças políticas e legislativas, além de uma alteração nas informações veiculadas pela mídia – que influencia bastante a opinião pública da sociedade, incluindo o posicionamentos dos magistrados.

Embora não se possa afirmar em que medida e extensão a construção da mídia sobre mulheres e crimes violentos afetem as percepções de agentes do direito e da justiça criminal por conta da raridade de pesquisas sobre este tema, principalmente no Brasil, alguns pesquisadores, como Steffensmeier (2005) em estudo realizado nos EUA, sugeriu que as sentenças são inevitavelmente afetadas pelo “pânico moral” sobre meninas e mulheres que delinquem. Sharpe (2009) citada por Heidensohn e Silvestri (1995:339) concorda com esta ideia e diz que estudos comprovam a influência em profissionais do Direito a partir de representações da mídia sobre “ladettes” (jovens mulheres que se comportam de forma confiante, barulhenta, que consomem álcool e que, no geral, desfrutam de esportes e outras atividades que são tradicionalmente masculinas) e sobre crimes violentos cometidos por elas⁹⁸.

Neste diapasão, a autora relata que, após várias entrevistas com diversos profissionais do sistema de justiça criminal, ela pode averiguar que muitas dessas pessoas se diziam influenciadas pela mídia e por estereótipos culturais existentes, além do fato de muitas acreditarem que o aumento na igualdade entre homens e mulheres tenha influenciado a inserção para o aumento dos dados acerca dos crimes femininos notificados. No mesmo sentido, a pesquisadora pode perceber que muito embora as opiniões destas pessoas fossem em alguns momentos contraditórias – como a noção de que as mulheres de hoje possuem comportamentos “piores” que os homens – estas ideias têm impactado diretamente os profissionais que atuam na justiça.

Outras pesquisadoras e pesquisadores também buscaram respostas às mesmas perguntas e chegaram a conclusões diferentes. Foi o caso de Lauritsen, Heimer e Lynch, que escreveram um artigo confrontando as conclusões de Steffensmeier – posteriormente rebatidas em artigo da mesma revista escrito por Schwartz, Steffensmeier, Zhong e Ackerman⁹⁹. Os investigadores discordam da ideia de que um novo perfil de mulher mais

98 CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014, p. 58-59

99 LAURITSEN, Janet. et al. **Trends in the Gender Gap: new evidence from the National Crime Victimization Survey**. American Society of Criminology, vol. 7, nº 2, 2009, p. 380. Disponível em:

violenta teria tomado destaque, e concluem que, na realidade, a criminalização feminina por delitos violentos não aumentou propriamente. Em alguns casos, como no de roubo, a criminalização não aumentou, senão, diminuiu, ocorre que a diminuição dos homens foi maior quando comparada à das mulheres, de modo que isso criou uma falsa sensação de “aumento”.

Neste sentido, pontuam que, “*again, this trend mirrors the increase in the rate ratios observed earlier for single-offender robbery incidents (...) because the drop in male rates has outstripped the decline in female rates, and this combination results in a narrowing in the gender gap*”¹⁰⁰.

O mesmo ocorreu com outros tipos penais, tais como o *aggravated assault* – algo como uma lesão corporal qualificada –, conforme pontuam os autores:

*In short, we observe evidence of a narrowing of the gender gap in aggravated assault offending, which is counter to the findings reported by Steffensmeier et al. (2005, 2006). The differences between our findings versus those reported by Steffensmeier and his colleagues are not caused by potential disagreements about the usefulness of significance tests in this context. Rather, our estimations show a notable increase in the gender rate ratios, and this pattern is not evident in Steffensmeier et al.'s (2005, 2006) figures for aggravated assault. Again, the gender gap narrowed not because women became more violent but because male declines were greater than female declines in violent offending between 1973 and 2005*¹⁰¹.

Outrossim, analisam que, evidentemente, não foi a emergência de um novo perfil violento de mulher (ou as *ladettes*) que causou este “aumento”, mas uma diferença interpretativa e de abordagem metodológica:

*Some have claimed that a “new violent female offender” has emerged, whereas others attribute the narrowing to changing police practices. Our findings show that female rates of violent offending have declined over time; clearly, a new violent female offender has not emerged. (...) According to victims’ reports, male violent offending has been much higher than female offending, but the gender gap has narrowed because the decreases in male offending between 1973 and 2005 were proportionately greater than the decreases in female offending. Our calculation of the gender rate ratios of UCR arrests are similar to those reported in Steffensmeier et al. (2006). However, our plots of the UCR and NCS/NCVS gender rate ratios (...) show clearly that the trends based on both of these data sources are increasing over time*¹⁰².

<<http://users.soc.umn.edu/~uggen/Lauritsen_CRIM_09.pdf>>. Acessado em 04/01/2016.

100 LAURITSEN, Janet et al. **Trends in the Gender Gap**: new evidence from the National Crime Victimization Survey. American Society of Criminology, vol. 7, nº 2, 2009, p. 380. Disponível em: <<http://users.soc.umn.edu/~uggen/Lauritsen_CRIM_09.pdf>>. Acessado em 04/01/2016.

101 Idem, p. 379-380

102 LAURITSEN, Janet et al. **Trends in the Gender Gap**: new evidence from the National Crime Victimization Survey. American Society of Criminology, vol. 7, nº 2, 2009. Disponível em: <<http://users.soc.umn.edu/~uggen/Lauritsen_CRIM_09.pdf>>. Acessado em 04/01/2016, p. 386-

Há autoras e autores, no entanto, que acreditam que o *gap* entre o encarceramento feminino e masculino não pode ser justificado unicamente com a subnotificação/sub-representação. Neste sentido, conforme aponta Karla T. Ishiy, Clarice Feinman analisa que seria uma solução extremamente simplista justificar o descompasso do encarceramento masculino com o feminino unicamente com tratamento leniente do sistema penal. Neste sentido, a autora pontua que a classe social e a identidade racial e étnica são de extrema relevância para a seletividade penal, de modo que se houver um cavalheirismo penal propriamente dito, este estaria mais voltado a privilegiar as mulheres brancas e de classe média/alta. Outrossim, a pesquisadora conclui relatando que as mulheres que se comportam mais adequadamente de acordo com as expectativas sociais sobre o seu gênero – demonstrando preocupação com os filhos ou chorando, por exemplo – estariam mais propensas a não serem criminalizadas¹⁰³.

Considerando, portanto, que existem outras variáveis nesta análise, passemos a uma outra hipótese que surge para complementar a ideia do tratamento complacente do sistema de justiça criminal em relação às mulheres.

2.2.2. Papéis Sociais (“*Role Theory*”)

Uma outra perspectiva apresentada, dentro dos discursos criminológicos, está consubstanciada na hipótese dos papéis sociais exercidos pelas mulheres terem influência direta no baixo índice de criminalização, utilizando-se da perspectiva feminista das socializações diferenciadas entre homens e mulheres. Em outros termos, compreende-se que a formação social feminina é diferente da masculina, e que este é num processo extremamente complexo e intenso que se inicia ao nascimento das pessoas. Neste sentido, considerando que a socialização feminina tenda para a passividade e a recatez, compreender-se-ia que as mulheres seriam menos propensas ao cometimento de crimes. Na esteira deste raciocínio, já destacava Beauvoir que “a passividade que caracterizará essencialmente a mulher “feminina” é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e

387.

103 ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. (Dissertação de Mestrado) Universidade de São Paulo, p. 82-83.

pela sociedade¹⁰⁴”.

Durante a infância, a adolescência e até a maturidade, a educação e o tratamento conferido às mulheres é distinto em relação ao dado aos homens, em relação à sua liberdade comportamental, de escolha, bem como às atividades que pode ou não exercer. A escola, a família, a mídia de massa, as igrejas, etc: todas essas instituições exerceram e exerceriam um controle sobre os comportamentos das mulheres, atuando de maneira extremamente eficaz na construção dos papéis de gênero femininos. Na esteira deste raciocínio, diversos estudiosos tentaram demonstrar que tanto a natureza dos crimes quanto as formas de participação e a menor atuação de mulheres em atividades criminosas estariam relacionadas a estes fatores.

Neste diapasão, interessantes são as lições apresentadas por Soraia Mendes, segundo a qual, o poder punitivo numa perspectiva *lato sensu* – enquanto poder de gênero – atua como um poder de custódia sobre a vida das mulheres:

enquanto poder de gênero, o poder punitivo se expressa a partir de um complexo sistema de custódia que vigia, reprime e encarcera (em casa, no convento ou na penitenciária), e aplica às mulheres diferentes penas acessórias (desde restrições alimentares, limitações de sua gestualidade, de seu modo de falar, até outras formas de violência, como mantê-las algemadas durante o parto). Entendo por custódia o conjunto de tudo o quanto se faz para reprimir, vigiar e encerrar (em casa ou em instituições totais, como os conventos mediante a articulação de mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade, de forma geral, e da família¹⁰⁵).

Outrossim, compreende-se, na esteira do raciocínio já mencionado de Zaffaroni, acerca do *Pater Familiae*, que o poder familiar e marital tem papel fundamental no controle comportamental e de liberdade de escolha feminino, num sentido limitador e tolhedor. Ao passo em que os homens são incentivados a praticar atividades que valorizem a independência e fomentem a autonomia pessoal de maneira geral, às meninas são impostas diversas restrições em relação aos lugares que se frequentar, aos horários, bem como às relações interpessoais e à sexualidade. Em termos gerais, o feminino é tratado como o espaço do cuidado com o outro, da passividade, da resignação, enquanto o masculino remete ao ativo e ao autônomo, entre outras características. Enquanto os homens são educados para “lutar” por suas convicções e responderem às ofensas – físicas ou verbais –, as mulheres são educadas para se calarem. Não à toa muitas mulheres desenvolvem transtornos compulsivos, ansiedade,

104 BEAUVOIR, Simone de. **Le deuxième sexe**. Saint-Amand: Gallimard, 2010, p. 21.

105 MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo Paradigma desde a Epistemologia Feminista**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2012p. 135-136.

crises de pânico e depressão¹⁰⁶. Frequentemente as que fogem a este estereótipo são comumente taxadas de “loucas” ou “histéricas”. Rosa Del olmo também sinaliza no mesmo sentido, afirmando que, via de regra, as mulheres – sobretudo as das classes mais altas – frequentemente são mais rotuladas ‘deprimidas’, ‘psicóticas’ ou acometidas por algum “transtorno mental” que os homens¹⁰⁷.

Em sentido inverso porém na esteira deste mesmo raciocínio, meninos são comumente reprimidos quando reproduzem atitudes, escolhas ou comportamentos relativos ao conjunto do que é determinado como “feminino”. Deste modo, o reforço dos papéis de gênero é realizado de maneira constante, desde a primeira idade, sendo moldados para se tornarem o arquétipo de adulto ideal para o seu gênero correspondente de acordo com a sociedade. Evidentemente, esta regra não é absoluta, considerando que os seres humanos são extremamente complexos, inobstante a isto, este condicionamento influencia de maneira muito profunda o desenvolvimento dos homens e mulheres.

A mulher enquanto objeto da tutela jurídica traduz e traduzia, na verdade, uma mulher-objeto, cuja autonomia e a sexualidade eram absolutamente controladas em nome de uma suposta “proteção” ou “incapacidade” que a mulher possuiria de lidar com a própria vida. A finada figura da “mulher honesta”, bem como a criminalização do adultério, do aborto, da prostituição, a negação de liberdades civis como o direito ao voto e à candidatura eleitoral, refletem essa ideia¹⁰⁸.

O tratamento social sólido despendido à mulher enquanto objeto corroborou para a construção de uma subjetividade castrada por parte desta, construção endossada de maneira generalizada pelo mundo exterior da primeira infância até os últimos dias de vida¹⁰⁹.

106 Cf. MARX, Karl. **Sobre o suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2006.

107 DEL OLMO, Rosa. **Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales**. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas. 1996, p. 6 Disponível em: http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf. Acessado em 12/02/2016.

108 “Mais que isso, permite identificar que, historicamente, a mulher aparece considerada pelo sistema penal como uma pessoa sujeita a tutela, há um conjunto de mecanismos de controle sobre sua sexualidade (criminalização do aborto, da prostituição, do adultério) e um conjunto de estereótipos sobre o feminino (e também sobre sua sexualidade).” SPOSATO, Karyna. **Mulheres presas no Brasil: Um retrato da desigualdade**. In Cescontexto. Debates. Atas do Colóquio Internacional Direito(s) e Desigualdades. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, nº 4, dezembro/2003, p. 288.

109 Alguns autores ilustraram a temática do suicídio feminino apontando algumas causas comuns muito próprias das relações de dominação sexistas. Alguns destes motivos ilustrados diziam respeito às depressões oriundas do casamento forçado, do exercício impositivo do poder familiar

Nos termos de Karyna Sposato:

No entanto, no caso das mulheres, o controle social ao contrário de restringir-se ao sistema penal e à legislação penal, está provavelmente de maneira mais intensa justamente na estrutura familiar, na escola e nos métodos pedagógicos, na universidade e na liberdade (ou falta de) cátedra, na medicina mediante sua ideologia e prática, ou seja, em diversos aspectos do tecido social, razão pela qual a análise de uma suposta seletividade diminuída do sistema penal sobre as mulheres não pode prescindir de observar todo o arsenal de controle social existente, e sobretudo a dimensão altamente repressiva de sua intervenção.¹¹⁰

De acordo com Larrauri¹¹¹, o binômio pátrio poder-poder marital pode ser compreendido como um poder doméstico que utiliza de violência para se legitimar – das formas mais sutis às mais intensas.

La responsabilidad de la mujer por el cuidado de la casa, del marido, de los hijos, y no pocas veces de algún familiar enfermo o desasistido por cualquier otra razón, dificulta efectivamente sus movimientos, su capacidad de actuación y sus oportunidades para realizar actividades delitivas.

Há também, para Larrauri, o controle social difuso, que se exerce através de complexos mecanismos que dificultam o acesso das mulheres aos espaços públicos. Ressalva-se, no entanto, que algumas mulheres sempre estiveram presentes no espaço público, como no caso das mulheres negras no Brasil. Pontua-se, no entanto, que esta presença era precária e vulnerável, em decorrência de vários aspectos que serão abordados em capítulo posterior.

Entrementes, conforme explica Rosa Del Olmo, em decorrência dos estudos de gênero e sobre a mulher, após a década de 70 do século XX, passou-se a identificar a existência de um grande volume de prescrições médicas de sedativos para as mulheres, fato que tem total relação com as rotulações de gênero existentes sobre a mulher. Uma década depois, metade dos pacientes que ingressaram nas emergências dos hospitais norte-

do pai, do cárcere privado, das futilidades às quais as mulheres eram submetidas a lidar sem possibilidade de escolha, em outros termos, da negação da subjetividade das mulheres em geral. Para um contato qualitativo analítico com o tema, é interessante conferir o livro intitulado “Sobre o suicídio”, de Karl Marx. Sobre um dos casos analisados, o autor comenta “O ciúme se nutre das coisas mais insignificantes; quando não sabe em que mais agarrar, consome a si mesmo e torna-se engenhoso. (...) Os muros impediam a vista das casas vizinhas; as persianas ficaram fechadas da manhã à noite. A infeliz mulher fora condenada à mais insuportável escravidão, e o sr. Von M... podia praticá-la apenas por estar amparado pelo Código Civil e pelo direito de propriedade, protegido por uma situação social que torna o amor independente dos livres sentimentos dos amantes, e autoriza o marido ciumento a andar por aí como o avarento com o seu cofre, pois ela representa apenas uma parte do seu inventário.” MARX, Karl. **Sobre o suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2006, págs. 36-37.

110 SPOSATO, Karyna. **Mulheres presas no Brasil**: Um retrato da desigualdade. In Cescontexto. Debates. Atas do Colóquio Internacional Direito(s) e Desigualdades. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, nº 4, dezembro/2003, p. 287.

111 LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo XXI, p.6.

americanos eram mulheres em situação de abuso de entorpecentes, com o consumo geralmente relativo não às substâncias ilegais, mas aos fármacos e aos tranquilizantes¹¹².

Outrossim, como não poderia ser diferente, seguindo a esteira da tradição feminista – especialmente da produção feita durante a segunda onda do movimento, Larrauri também coloca o trabalho como mais um mecanismo controlador sobre as mulheres, especialmente considerando as disparidades em relação aos homens. A inserção precária no mercado de trabalho formal, a informalização do trabalho feminino – e a feminização da pobreza em decorrência, também, destes fatores – a as divergências salariais, a divisão sexual do trabalho, as duplas e triplas jornadas da mulher – dentro e fora do ambiente doméstico -, etc. Todos estes fatores servem para corroborar com a ideia de um perfil de mulher extremamente atarefada e espoliada, refém destas circunstâncias e com um poder de escolha e comportamento bastante limitados.

As principais críticas construtivas à hipótese dos papéis de gênero para corroborar na explicação do *gap* na criminalização entre mulheres e homens centram esforços em exprimir que o poder de agência bem como as motivações dos agentes não estariam sendo considerados, de modo que a teoria dos papéis de gênero focaria muito na questão macroestrutural e negligenciaria aspectos individuais em relação às mulheres que acabam submetidas ao sistema penal.

2.2.3. Inserção Formal da Mulher no Mercado de Trabalho e Teoria das Oportunidades

Conforme ilustra Chernicharo¹¹³, mesmo no século XIX já poderiam ser encontrados fragmentos de teorias que relacionam a “criminalidade” feminina a elementos e fatos concernentes ao processo de emancipação da mulher, e cita como exemplo Luke Owen Pike, que, em 1876, defendia que a maior independência da mulher facilitaria sua inserção em atividades desviantes.

112 DEL OLMO, Rosa. **Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales.** Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas. 1996, p. 6. Disponível em: http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf. Acessado em 12/02/2016.

113 CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014, p. 54

Com o advento da segunda onda feminista, bem no seu início nos anos 70 do século XX, Freda Adler se incumbiu de desenvolver este raciocínio, defendendo a hipótese de que a inserção da perspectiva de gênero possibilitaria à mulher assumir uma identidade subversiva, que se emancipasse de um papel e de um paradigma relativo ao que é “feminino”, de modo que estas estariam mais livres para agir de acordo com as regras que tecem o universo do “masculino”, de modo que estas ocupassem lugares anteriormente considerados “inadequados” para o “seu” gênero, tais como o âmbito criminal. Esta perspectiva foi chamada de *new female criminal theory*. Neste ínterim, Adler relacionou as ascendentes conquistas dos movimentos de libertação da mulher à aparição desta “nova criminalidade” pois, de acordo com a autora, ao cometer um crime as mulheres estariam ocupando espaços antes reservados ao universo masculino: “*women have demanded equal opportunity in the fields of legitimate endeavours, a similar number of determined women have forced their way into the world of major crime such as white-collar crime, murder, and robbery*”¹¹⁴.

Tendo sua origem em momento similar a teoria dos papéis sociais, no contexto da segunda onda feminista, compreende-se que, tal qual a hipótese anteriormente mencionada, esta abordagem utiliza os mesmos pressupostos, considerando as relações de gênero tanto quanto a socialização feminina enquanto fundamental para a compreensão do comportamento desviante feminino.

Igualmente em sentido similar, Rita Simon¹¹⁵, computava o aumento da criminalidade feminina a um acesso mais amplificado às oportunidades econômicas, pois considerava que a situação econômica da pessoa tinha relação importante com o tipo de crime que ela cometia. Neste diapasão, a libertação da mulher, bem como o ingresso de mais mulheres nos espaços públicos – sem perder de vista a ressalva aqui realizada em relação às mulheres negras – e no mercado de trabalho, ainda que de maneira precarizada, viabilizaram mais oportunidades, inclusive no que concerne o delito, sobretudo os de caráter lesivo à propriedade privada alheia. Tal hipótese propõe uma perspectiva objetiva sobre a criminalização feminina, defendendo que não existiriam uma propensão maior ou menor ao cometimento de crimes por parte das mulheres, apenas que anteriormente não existiam tantas oportunidades, tendo em vista que estas seriam historicamente construídas. Conforme as

114 ADLER, Freda. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975, p. 3.

115 SIMON, Rita. AHN-REDDING, Heather (2005). **The Crimes Women Commit: The punishment they receive**. 3. ed. Maryland: Lexington Books, 2005. p. 8-9.

oportunidades para as mulheres foram aumentando, as práticas de crimes também ascenderiam por parte destas.

Neste ínterim, quando ambas as teses abordam a noção de “masculinização”, estão querendo transmitir que o crime figura na esfera do que é masculino, e que, portanto, as mulheres estariam transgredindo o lugar do gênero que a sociedade lhes impõe para ocupar um papel comumente remetido aos homens. Diferentemente da abordagem etiológica que encarava a “masculinização” das mulheres desviantes como um dado biológico pertencentes à sua genética, as teorias aqui expostas abordam a perspectiva de que esta subversão acontece na esfera do gênero, que é um dado socialmente construído e não naturalmente estabelecido. Em outros termos, a mulher não incorre em crime por ser masculinizada (dado ontológico estabelecido), senão, que ela ocupa um papel conferido ao gênero masculino (dado socialmente construído) ao delinquir.

Outrossim, de acordo com Barbara Soares e Iara Ilgenfritz¹¹⁶, mesmo quando as mulheres já integravam de maneira massiva o mercado de trabalho aqui no Brasil, o *gap* entre mulheres e homens na criminalização continuava existindo, com a participação pouco expressiva, em valores absolutos, daquelas sobre estes em termos de encarceramento.

Conforme pontuado anteriormente, a inserção feminina no mercado de trabalho de maneira massiva e oficial se deu de forma precarizada, reproduzindo as desigualdades de gênero presentes na sociedade dentro do campo do trabalho, consubstanciadas nos aspectos da divisão sexual, da dupla jornada, da feminização da pobreza e da informalização do trabalho feminino – sendo este trabalho informal, legal e irregular, ou ilegal – dentre os quais se compreende o tráfico de drogas. Não à toa a maior parte das mulheres encarceradas ou transitantes no sistema penal no Brasil e na América Latina como um todo assim o estão em decorrência do tráfico de drogas – conforme será explicitado com maior minúncia em capítulo posterior. É certo que a criminalização e perseguição de mulheres em decorrência da manipulação de substâncias e compostos químicos e naturais não é uma novidade. No entanto, compreende-se que a atual criminalização de mulheres por tráfico de drogas tem mais a ver com a questão do desemprego estrutural e dos processos de precarização do trabalho feminino que com as práticas de “curandeirismo”.

116SOARES, Bárbara Musumeci. ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

Neste sentido, há que se considerar que ainda há muito que se conquistar em termos de libertação e emancipação feminina, caso contrário estaríamos fadadas a acreditar que as maiores conquistas das mulheres seriam, na verdade, a busca pelo direito de agir como homens.

2.3 O LUGAR DA MULHER NEGRA NOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS

A mulher possui um lugar diferente em relação ao homem dentro dos discursos criminológicos no decorrer de sua história e construção. Inobstante a isto, tem-se que a mulher idealizada nos discursos importados dos centros globalizantes de produção científica – sobretudo a Europa –, ainda que seja constantemente colocada em posição de subalternidade de maneira imbricada à sua construção social de gênero, não é necessariamente compatível com o perfil de mulher latinoamericana e, especialmente, brasileira. Neste diapasão, aqui se pretende lançar mão de alguns debates que permitam ilustrar o lugar que a mulher negra ocupa dentro deste contexto.

Inicialmente, cumpre reforçar que a criminologia positivista não apenas em seu conteúdo, mas desde a sua fabricação, tem uma origem eurocentrada bastante definida. Este bloco de saberes foi idealizado desde o centro, e difundido para as margens mundiais de maneira propriamente colonializante. O racismo científico, estruturante da criminologia positivista de caráter bioantropológico, atravessou os mares e reverberou à sua própria maneira nas Américas.

A rigor, quase todo o direito penal do século XX, na medida em que teorizou admitindo que alguns seres humanos são *perigosos* e só por isso devem ser segregados ou eliminados, *coisificou-os* sem dizê-lo, e com isso deixou de considerá-los pessoas, ocultando esse fato com racionalizações¹¹⁷.

Uma das premissas estruturantes do holocausto negro nas Américas, traduzido mais concretamente através do modelo escravagista de sequestro, aprisionamento, tortura e espoliação da mão-de-obra africana, que se deu de maneira sistemática, se funda no processo de coisificação desta população. Para justificar a escravização do povo negro, foi necessário, portanto, empreender e difundir um discurso de objetificação destas pessoas, para sua posterior mercantilização. Reitera-se, pois, que a população negra, durante aproximadamente

117ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 18.

quatrocentos anos da história recente, foi objetificada e tratada propriamente como mercadoria.

Conforme pontua Russel, a civilização moderna se autocompreende como superior. Isto significa, portanto, sustentar, sem a consciência, uma posição ideologicamente eurocêntrica. Igualmente, tal superioridade demanda o que ele identifica como uma exigência moral de desenvolver os considerados tacitamente mais primitivos. Destarte, este processo educativo de desenvolvimento será o encabeçado pela Europa. Pontua que como o que é considerado bárbaro está em oposição ao processo civilizador, a práxis moderna exerce a violência, se for necessário, para destruir os obstáculos ao tal processo de modernização – o que justifica a guerra colonial. Neste sentido, tem-se que esta dominação produz vítimas de variadas formas, uma violência que é interpretada como um ato inevitável e legítimo, quase num sentido de “ritual de sacrifício”: “o herói civilizador investe suas próprias vítimas do caráter de serem holocaustos de um sacrifício salvador (do colonizado, escravo africano, da mulher, da destruição ecológica da terra, etc.)”¹¹⁸.

Para o homem moderno, o bárbaro é “culpado” por se opor ao processo civilizador, que permite que a modernidade se apresente como “emancipadora” em relação à tal “culpa” de suas próprias vítimas. Entende, por fim, que em nome do caráter civilizatório da modernidade, os sofrimentos ou sacrifícios destas vítimas são interpretados como verdadeiros custos inevitáveis da modernização dos outros povos “ultrapassados” e “imaturos”, das outras raças “escravizáveis”, do outro sexo pela “inferioridade”, etc.¹¹⁹.

Neste sentido, os discursos da colonização e da modernidade corroboraram para o processo de objetificação da população negra – endossados, inclusive, por discursos religiosos sobre a suposta ausência de alma destas pessoas –, de modo que sua escravização, venda, espoliação, sequestro, etc, tomaram conta do cenário histórico durante vários séculos recentes.

Ao longo do tempo, outros discursos auxiliares atuaram para contribuir na configuração do negro como tipo criminoso ideal nas ex-colônias europeias da América. Diversas teorias de cunho racista e eugenista se dedicaram a legitimar o local de inferioridade das populações negras e pobres:

118 DUSSEL, Enrique. **Caminhos de libertação latino-americana**. São Paulo : Paulinas, 1984, p. 185-186.

119 Idem.

(...) os negros não passam de grandes crianças cujo espírito é demasiado estreito para pensar no futuro e indolente demais para se preocupar com ele. (...) O negro é indolente, vegeta onde se encontra, compraz na sua nulidade e faz da preguiça sua ambição, por isso a prisão para ele é um exemplo sossegado em que pode satisfazer sem perigo sua paixão pela inanição, tendência irreprimível que o leva a um castigo permanente. (...) ¹²⁰

Concomitantemente, a categoria de “periculosidade” começa a ser sistematicamente atribuída a estas populações vulneráveis. Num país forjado sob a égide do regime escravocrata, a presença dos negros em espaços públicos – sobretudo nos centros urbanos – é profundamente marcada pela rotulação de criminalidade. Destarte, tem-se que a formação do dispositivo da periculosidade foi um dos fatores importantes que atuaram para a estigmatização destas pessoas. Nas palavras de D. Leopoldina, esposa de Dom Pedro I: “(...) O Rio é um lugar imundo, temos que tratar de sair daqui no verão (...). Os pobres se exterminam a si mesmos, contagiam-se uns aos outros nos cortiços. Os alforriados deixaram de ser pobres excluídos para ser os pobres perigosos” ¹²¹.

Conforme é possível perceber deste trecho extraído de uma carta de D. Leopoldina, as categorias de periculosidade, raça e classe social são articuladas e emaranhadas, formando um embricamento. Consolida-se a ideia, portanto, de que existe um silogismo entre ser negro e ser pobre, ser pobre e ser perigoso e ser perigoso e ser negro. A periculosidade, portanto, emerge enquanto uma categoria prelúdica e prognóstica, preparando o terreno para as justificativas e discursos criminalizadores posteriores. Como pontua Vera Malaguti Batista, em referência a Gizlene Neder, “o processo de construção da ordem burguesa no Brasil enfrenta o problema da massa de ex-escravos excluída do mercado de trabalho, aperfeiçoando a eficácia das instituições do controle social, baseado no modelo racista de Cesare Lombroso” ¹²².

Neste mesmo sentido, a ideia de inimigo no direito penal, como ensina Zaffaroni, também auxilia no processo de subtração da condição de sujeito de determinadas categorias de pessoas. De acordo com o criminólogo argentino, o tratamento diferenciado que se atribui

120DEBRET, Jean-Baptiste. APUD: NEVES, Raphael. **Produzindo a liberdade e inventando a escravidão: esconderijos e fugitivos na Corte, 1809-1847.** Disponível em <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312335270_ARQUIVO_RAPHAELNEVESanpuh2011.pdf>> Acessado em: 07/03/2014

121COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza.** pág 4. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/textos_sti/Cec%C3%ADlia%20Coimbra/texto54.pdf>> Acessado em: 07/03/2014.

122BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003, pp.58-59.

àqueles considerados inimigos consiste na negação de sua condição de pessoa por parte do direito.

Ele [o inimigo] só é considerado sob o aspecto de ente perigoso ou daninho. Por mais que a ideia seja matizada, quando se propõe estabelecer a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), faz-se referencia a seres humanos que são privados de certos direitos individuais, motivo pelo qual deixam de ser considerados pessoas. Na medida em que se trata um ser humano como algo meramente perigoso e, por conseguinte, necessitado de pura contenção, dele é retirado ou negado seu caráter de pessoa (...) ¹²³.

Considerando os séculos de produção e reprodução de discursos sobre a inferioridade da população negra, as práticas de desumanização, objetificação e mercantilização difundidas e empreendidas ao longo da escravidão, bem como a constante e reiterada ideia de que tais pessoas não eram, efetivamente, pessoas, tem-se que o discurso racista encontra o discurso criminalizador em seus fundamentos estruturantes.

Em outras palavras, assim como a população negra, a ideia de inimigo também é constituída por indivíduos desumanizados, de modo que a retórica de associação entre estas duas categorias, no discurso, se dá de maneira mais fácil. Para a sociedade, portanto, os negros são inimigos – e assim o são desde o seu sequestro de África. São estrangeiros – categoria também utilizada por Zaffaroni para constituir a ideia de inimigo ¹²⁴ –, desumanizados, via de regra pertencentes às classes mais subalternas da sociedade. São os outros e, por conseguinte, devem ser segregados, punidos e exterminados. Nas palavras da filósofa estadunidense Ângela Davis, “essa deturpação do sistema de justiça criminal era opressiva para toda a população saída da escravidão. Mas as mulheres eram especialmente suscetíveis aos ataques brutais do sistema judiciário” ¹²⁵.

Neste ponto, é importante salientar que, em sentido semelhante, Simone de Beauvoir reflete que as mulheres são “o outro” em relação ao mundo, considerando que os referenciais de feminilidade são construídos desde uma lógica masculina. Isto pode ser auferido no decorrer da leitura de suas principais obras – em especial, *n'O Segundo Sexo*, que leva esse nome justamente para fazer referência a este lugar de “outro” que a mulher ocupa perante o mundo, remetendo a como são forjados os discursos sobre o que é ser mulher e sobre a feminilidade: a partir da negação de referenciais sobre o que é o masculino e o que é

123ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 18

124ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007, p. 18

125DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 97

ser homem¹²⁶.

Todavia, cumpre ressaltar que o lugar da mulher negra não pode ser meramente confundido com o espaço reservado àquela categoria de mulher descrita por Beauvoir, especialmente por esta categoria ser praticamente universalizante, e basear-se, primordialmente, na vivência relativa às mulheres brancas e europeias – socializadas de maneira diferente de suas correligionárias negras e latinas. É neste ponto que se compreende que a reflexão de Grada Kilomba – de que se ser mulher é ser o outro, ser mulher negra é ser “o outro do outro”, já que esta nem se opõe ao arquétipo de homem branco, como o homem negro (pois não é homem) e nem se opõe ao arquétipo de mulher branca (pois não é branca) – é extremamente valiosa¹²⁷. Ela figura no “outro” polo tanto nos quesitos de raça, quanto nos de gênero, ao mesmo tempo.

É por este motivo que se entende que a mulher negra figura num polo de hipervulnerabilidade, coisificada enquanto pessoa negra, objetificada enquanto mulher, as mulheres negras sofrem, ainda, com a consubstancialização destas duas categorias. Um exemplo disso pode ser evidenciado quando se analisa a situação das mulheres negras escravizadas: coisificadas e mercantilizadas enquanto negras, ao mesmo tempo em que eram exploradas e oprimidas enquanto mulheres, sendo colocadas em situação de susceptibilidade às violências racistas de maneira condensada e potencializada. Neste sentido, reflete Ângela Davis que “os castigos infligidos a elas [mulheres negras] ultrapassavam em intensidade aqueles impostos aos homens, uma vez que não eram apenas açoitadas e mutiladas, mas também *estupradas*”¹²⁸ (grifos originais).

O lugar no qual a mulher negra é situada nos discursos e práticas criminalizantes, portanto, é o ponto de convergência entre a consubstancialização das opressões de gênero e raça ao mesmo tempo. Em outras palavras, significa dizer que estas mulheres são tão atingidas pelo silogismo negro-pobre-perigoso, quanto são pelos critérios de gênero: a figura contemporânea da mulher criminalizada por tráfico de drogas é um exemplo material deste fenômeno – e a expressividade das percentagens relativas a este tipo de

126BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 11-12.

127RIBEIRO, Djamila. **A categoria do Outro**: o olhar de Beauvoir e Grada Kilomba sobre ser mulher. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2016/04/08/a-categoria-do-outro-o-olhar-de-beauvoir-e-grada-kilomba-sobre-ser-mulher/>>. Acesso em: 23 dez. 2016. Esta reflexão será revisitada no tópico dedicado ao debate de raça no contexto do perfil das mulheres entrevistadas neste estudo, **página x**.

128DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016, p.36

encarceramento também. Conforme pontua Sueli Carneiro, é preciso enegrecer o feminismo, tanto quanto as análises relativas ao gênero, pois ao se falar dos arquétipos da mulher enquanto frágil, rainha do lar, não é à mulher negra que se referem, considerando que a mulher negra nunca foi tratada como frágil, e sempre ocupou os espaços públicos e trabalhou nas lavouras, nas ruas, como vendedoras ou quituteiras, como prostitutas, etc¹²⁹: “Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados”. Neste mesmo sentido, a autora pontua que:

(...) um feminismo negro, construído no contexto de sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas – como são as sociedades latino-americanas – tem como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades. Em geral, a unidade na luta das mulheres em nossas sociedades não depende apenas da nossa capacidade de superar as desigualdades geradas pela histórica hegemonia masculina, mas exige, também, a superação de ideologias complementares desse sistema de opressão, como é o caso do racismo. O racismo estabelece a inferioridade social dos segmentos negros da população em geral e das mulheres negras em particular, operando ademais como fator de divisão na luta das mulheres pelos privilégios que se instituem para as mulheres brancas. Nessa perspectiva, a luta das mulheres negras contra a opressão de gênero e de raça vem desenhando novos contornos para a ação política feminista e anti-racista, enriquecendo tanto a discussão da questão racial, como a questão de gênero na sociedade brasileira¹³⁰.

Nada obstante, é importante salientar que a liberdade para a população negra sequestrada da África é um momento de exceção histórica aqui nas Américas. Conforme já mencionado, tais pessoas chegaram nos continentes americanos já em condição de privação de liberdades e de direitos, sendo tratadas sistematicamente como coisas e mercadorias. A abolição formal da escravidão não aboliu o grande estigma depositado sobre o povo negro, nem tampouco criou condições objetivas de equidade para esta população em relação ao resto

129 “Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis. Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar!” CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo_negro.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

130 CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo_negro.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

da sociedade. Como pontua Bell Hooks, as mulheres negras passaram por um profundo processo de desvalorização de sua condição feminina como resultado da sistemática exploração sexual durante o período de escravidão, especialmente porque esta situação não foi alterada no decurso de centenas de anos¹³¹. Inobstante a isto, tem-se que o sistema penal, em diversas sociedades americanas, calhou por substituir o modelo de aprisionamento estrutural relativo à escravidão. No Brasil, diversas práticas como a criminalização da capoeira, da vadiagem, a criação de instâncias de controle e penalização de religiões de matriz afroindígena e de entorpecentes ilustram esta realidade.

Sobre esta última, cumpre salientar que a perseguição a tais religiões aparece, institucionalmente, de maneira atrelada ao combate do uso de determinadas substâncias, sob o nome de “Inspetoria de Entorpecentes, Tóxicos e Mistificações”. Note-se que o termo “mistificações” ao mesmo tempo em que deslegitima as crenças de matriz afroindígenas, trazendo um ar de inferioridade, também remete ao pensamento colonizador europeu. Tratar destas diversas religiões neste sentido, enquanto “feitiçaria” ou “mistificação”, não é apenas fortemente discriminatório do ponto de vista racial, como também consequência do discurso e da prática colonizadora, que combateu e perseguiu tais crenças desde que atracou no Brasil.

Como exemplo, pode-se mencionar o caso de Maria, uma mulher negra escravizada no Brasil e residente em Itu. Conforme aponta Mary Del Priori, Maria foi vítima de um processo criminal pela suposta prática de “feitiçaria”, simplesmente por tentar prestar socorro a pessoas enfermas numa região onde a população carecia de médicos:

No processo, o escrivão nota que na vila existia apenas um cirurgião, o qual “por padecer numa enfermidade de um flato epicôndrio, não usava curar enfermos”. Por causa da impossibilidade de o cirurgião prestar assistência aos doentes era costume mulheres aplicarem alguns remédios aos enfermos curando com ervas e raízes que suas experiências lhes administram, as quais são toleradas pelas justiças pela penúria e falta de médicos e professores de medicina, aplicando ervas e raízes por ignorarem remédios¹³².

Mesmo antes desta Inspetoria, bem como do Código Penal de 1890, ao tempo do Brasil colônia, Portugal já possuía uma parte específica de suas leis para tratar da criminalização da cultura de raiz africana sob o nome estigmatizante de “feitiçaria”, além de normas que se dedicavam a legislar sobre as demais transgressões ocorridas no espaço urbano

131HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher?** Disponível em: <https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher_traduzido.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

132 DEL PRIORE, Mary. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 81

pela população escravizada, e que buscavam disciplinar e manter sob controle a mão-de-obra para o trabalho – as quais estavam as previstas nas Ordenações Filipinas.

Conforme aponta Duarte¹³³, o referido dispositivo previa, por exemplo, o crime de vadiagem (Título LXVIII), com penas de prisão e açoite, ou degredo – no caso daqueles que não podiam ser açoutados. Outras normas proibiam manifestações culturais ou religiosas das classes populares, e sobretudo dos africanos escravizados (Título III – Dos Feiticeiros). Algumas destas normas ilustram bem a investida de dominação e subalternização cultural próprias ao processo colonizador:

TÍTULO LXX – Que os escravos não vivão per si, e os Negros não fação bailos em Lisboa.

(...) E nenhum Mourisco, nem negro, que fosse captivo, assi homem como mulher, agasalhe, nem recolha na caza, onde viver, algum scravo, ou scrava captivo, nem dinheiro, nem fato, nem outra cousa, que lhe os captivos derem, ou trouxerem a caza; nem lhe compre cousa alguma, nem a haja delle per outro algum titulo, sob pena de pagar por cada vez dez cruzados, ametade para as obras da Cidade, ou Villa, e a outra para quem o accusar, além das mais penas, em que per nossas Ordenações e per Direito incorrer.

E bem assi na cidade de Lisboa, e huma legoa ao redor, se não faça ajuntamento de scravos, nem bailos, nem tangeres seus, de dia, nem de noite, em dias de Festas, nem pelas semanas, sob a pena de serem presos, e de os que tangerem, ou bailarem, pagarem cada hum mil réis pra quem os prender, e **a mesma defesa se entenda nos pretos forros** (grifos adicionados).

Uma das principais características desta legislação é que não existe uma diferenciação prática entre a pessoa negra “forra” (alforriada) e a “cativa” (ainda escravizada), pois conforme pontua Duarte¹³⁴, além da presunção de culpa própria do modelo inquisitorial português, existia uma identificação “negro-escravo” e “escravo-negro”, conforme se percebe no trecho acima destacado com grifos. Em outras palavras, não importa se a pessoa negra era ou não escravizada, pois a lei se pautava pelo critério racial e, assim sendo, a liberdade da pessoa negra ex-escravizada era sempre relativa.

Tem-se, pois, que várias produções neste sentido despontaram no século XIX, em decorrência da forte influência do racismo científico. Como exemplo, tem-se o Código Criminal do Império de 1830, que se dividia de duas formas: por um lado, dedicava um capítulo para os chamados *Crimes Policiaes*, dentre os quais se encontravam a celebração de

133DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo**: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1988. 415 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988, p. 240-241.

134Idem.

culto não oficial (art. 276), sociedades secretas (art. 282), ajuntamentos ilícitos (art. 285), vadiagem (art. 295); por outro, determinava que os crimes “contra a polícia e economia particular das povoações” deveriam ser punidos conforme determinavam as “Posturas Municipais”, (art. 308, §4º).

(...) as regras de comportamento, geralmente as que maior entrelaçamento possuem com a moral e a religião, foram, naquele período, descentralizadas para as vilas e municípios. As Posturas Municipais eram, ou melhor, exerciam o controle comportamental das comunidades, permitindo e fazendo com que os negros - escravos e libertos - tivessem, desde então, através do dia-a-dia da vida negra e branca, a característica de inadaptação às regras sociais¹³⁵.

Neste sentido, a despeito da igualdade formal e jurídica entre negros e brancos, estabelecida pela Constituição da República de 1891, tanto o Código Republicano quanto a Consolidação das Leis Penais são ainda mais evidentes nas associações que fazem entre as populações negras à contravenção de vadiagem e, em um sentido amplo, à criminalidade. É explícita a correlação inclusive no nome do Capítulo XIII: “Dos Vadios e Capoeiras” (arts. 399 a 404). O dispositivo específico da vadiagem preconizava: “Art. 399 – Deixar de exercitar profissão, offício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite; prover à subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes”. O artigo dedicado à criminalização da capoeira vinha logo em seguida: “Art. 402 – fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação de capoeiragem”.

Nada obstante, em outros lugares da América o modelo adotado no período de pós-escravidão para lidar com as populações negras também foi o de controle sob o sistema penal. Neste sentido, valiosas são as observações de Ângela Davis acerca desta realidade nos Estados Unidos – ressaltadas as devidas diferenças entre as sociedades estadunidense e brasileira:

(...) por meio do sistema de contratação de pessoas encarceradas, a população negra era forçada a representar os mesmos papéis que a escravidão havia lhe atribuído. Homens e mulheres eram igualmente vítimas de detenções e prisões sob os menores pretextos – para que fossem cedidos pelas autoridades como mão de obra carcerária (...) 'em muitos casos, detentos doentes eram forçados a trabalhar pesado até que

135 BERTULIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais:** uma introdução crítica ao racismo. 1989. 263 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106299/PDPC0003-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 dez. 2016.

caíssem mortos'¹³⁶.

Com o avanço dos processos de urbanização no Brasil, a situação da população negra ia se modificando aos poucos – especialmente a situação da mulher negra. Conforme aponta Duarte, na paisagem urbana as mulheres negras – bem como as crianças negras, os idosos, além das pessoas com alguma deficiência que as impossibilitasse para a força de trabalho começaram a ocupar espaço. “As mulheres negras, sobretudo, foram ocupadas em formas de trabalho que eram transitórias entre o trabalho escravo e o trabalho livre; os demais excluídos, eram utilizados em pequenos trabalhos ou serviam para excitar a comisseração pública, sendo comum a prática de esmolar em benefício de proprietários de escravos”¹³⁷.

Ocorre que, considerando a produção de juristas de destaque da época, como Tobias Barreto, por exemplo, tem-se que a figura de “mulher” construída em seu discurso se voltava mais para a imagem de que esta seria atrelada ao universo da esfera privado que ao do público, observe-se:

O sexo feminino deve formar, por si só, uma circunstância ponderável na apreciação do crime. A má fé dos criminosos pressupõe a consciência da lei; mas esta consciência nunca se encontra nas mulheres no mesmo grau em que se encontra nos homens. Já tem sido mesmo por vezes indicado como **um traço característico da mulher o mostrar ela pouco interesse pelos negócios públicos**; ao que acresce que, por sua educação, pela exclusão de toda e qualquer inerência política, ela tem sido proibida de chegar a um determinado conhecimento do direito.

Conquanto Barreto critique a não-inserção “d'A mulher” na esfera política – algo extremamente inovador para a sua época –, é à mulher branca a que este se refere. Neste diapasão, Duarte pontua que a concepção de Barreto sobre as mulheres era ambígua, considerando que ora este se voltava para uma crítica à condição social das mulheres, ora as estigmatizava com os papéis sociais femininos. A despeito disso, sua grande contribuição foi ter rompido com a imagem de mulher “frágil” e “inocente”, incapaz de cometer crimes – ainda que Barreto se utilizasse dela quando se utiliza de exemplos e ironias¹³⁸. Tal ruptura serviu à criminalização das mulheres que fugiam à regra serem oriundas do espaço privado. Ou seja, em outras palavras, se destinou à criminalização das mulheres que ocupavam os espaços públicos: as mulheres negras.

136DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 97.

137DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo**: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1988. 415 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988, p. 284-285.

138Idem.

Isto porque, apesar de não ter declarado expressamente acreditar que a mulher seria melhor tutelada através do controle na esfera privada, Tobias Barreto acaba endossando tal perspectiva:

De fato, é o próprio autor que, na sua crítica à contradição entre o tratamento dispensado à mulher na esfera penal e civil, nos sugere a existência dessa justiça privada, afirmando que, na sociedade moderna, a mulher ainda estava confinada no círculo da família, excluída de toda e qualquer ingerência na política, negando-se-lhe, por exemplo, o direito de se instruir.(1926, p. 29-31)¹³⁹.

A mulher de Tobias Barreto, capaz de cometer crimes, não era, portanto, a mulher “de família”, imersa dentro do contexto do controle privado desta esfera – posto que ele mesmo compreendia este tipo de controle como eficaz. Esta mulher, por conseguinte, era aquela que já ocupava os espaços públicos – a mulher negra:

O autor, embora não estivesse tratando apenas e explicitamente da situação das mulheres não-brancas e, dentre estas, das mulheres negras, a nova imagem da mulher proposta por Tobias Barreto as afetava de modo particular. (...) a leitura de Tobias Barreto do controle social parece querer atingir particularmente essas três categorias de sujeitos, em suas peculiaridades, que ganhavam autonomia no espaço urbano e ameaçam escapar dos círculos tradicionais de controle¹⁴⁰.

Ainda mais explícitas são as considerações e reflexões formuladas por Clóvis Beviláqua, que estabelecia um parâmetro generalizante a todas as mulheres enquanto “patricias”. Em outros termos, é dizer que apenas seriam “mulheres” aquelas que fossem de elite – ou, ainda, as que se comportassem como tais: “(...) às nossas patricias, consideradas em globo, cabe adequadamente o epíteto de honestas”¹⁴¹.

Para Beviláqua, o crescente aumento da criminalidade feminina estava atrelado à maior presença de mulheres nos espaços públicos – assim como na esfera política. As mulheres criminosas, diferentemente das honestas patricias, eram pessoas que “se envolveram nas lutas políticas”, que assim o fizeram por terem se deixado levar por “ódios e vinganças de pais, maridos e irmãos” e, sem prejuízo das “**mulheres públicas**, sem vínculos familiares, que entram para a agitação criminosa por mero efeito de contágio atuando sobre organismos predispostos a um viver anti-social” – grifos adicionados. Atrelava, portanto, o crescimento das notificações e prisões femininas às mulheres que ocupavam os espaços públicos de uma maneira geral (as mulheres negras) e, em específico, àquelas que ocupavam o espaço político – integrante da esfera pública – (as mulheres feministas).

139Idem.

140Idem.

141BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1896, p. 97-98.

Note-se que a expressão “mulheres públicas” possui uma carga interpretativa intensa. Na perspectiva de Beviláqua, a mulher que ocupava o espaço público se convertia em uma mulher pública. Quando se considera esta concepção diante de um contexto fortemente machista, tem-se que as mulheres tidas como públicas estavam, portanto, vulneráveis a uma grande gama de violências de cunho patriarcalista – que posteriormente poderiam ser justificadas e legitimadas, exatamente, por elas possuírem este *status* de “públicas”. A dicotomização entre mulheres “honestas” e mulheres “públicas”, portanto, é, em sua raiz, uma bipolarização com contornos de classe e raça fortemente imbricados: “Se são “honestas” as mulheres “brasileiras” de BEVILÁQUA, o são enquanto domésticas e domesticadas; as outras, as biologicamente predispostas, se não são criminosas são prostitutas”¹⁴².

Compreende-se, portanto, que o lugar da mulher negra nos discursos criminológicos e da criminalização concreta é um lugar de hipervulnerabilidades. A um lado, esta é colocada numa posição estrutural de desvantagens e discriminações em relação à sua raça e à sua classe social, por outro a condição de seu gênero, ao se imbricar nestes demais fatores, a coloca numa situação de exposição ao sistema penal, na medida em que a criminologia clássica brasileira a dispôs num lugar de desonesta, criminoso, promíscua e antissocial. A outro, o sistema penal através de seus mecanismos de seletividade, segrega e extermina a população negra – das instâncias policiais e suas investidas truculentas e cotidianas nas comunidades, favelas e morros, às instâncias judiciais. No mesmo sentido, o racismo imbricado ao sexismo e ao machismo auxiliam na potencialização deste cenário, proporcionando situações de extrema opressão a esta classe de mulheres.

2.4. O PAPEL DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO REFORÇO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO

A inserção da categoria de gênero e a construção de uma epistemologia feminista modificaram completamente as perspectivas sobre os estudos da criminalização feminina, não apenas pela ruptura com os modelos ontológicos de explicação etiológica, mas porque demonstraram que o gênero é diferente do sexo. Enquanto o paradigma etiológico biologiciza características imputadas às mulheres, a epistemologia feminista quebra com essa

142DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo**: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1988. 415 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988, p. 340.

lógica, demonstrando que tais estereótipos são, na realidade, construções sociais. Se tais estigmas e rótulos foram construídos, isto significa afirmar que eles podem ser destruídos.

Neste sentido, várias teses foram empreendidas para tentar explicar o *gap* existente entre a criminalização de homens e mulheres, conforme demonstrado acima. Percebe-se, pois, que dentre as teorias defendidas, tanto a que levanta a hipótese dos papéis sociais de gênero, quanto a que compreende a influência da inserção no mercado de trabalho da mulher têm matrizes comuns na segunda onda do feminismo, e admitem elementos similares na construção de suas ideias. A noção de socialização feminina não está tão distante da ideia de reclusão à esfera privada e baixa participação na esfera pública, entretanto conforme já exposto, compreende-se que a vivência das mulheres negras – a esmagadora maioria que compõe a clientela do sistema penal – no Brasil, é diferente.

Entretanto, algumas teorias defendem a existência de uma sub-representação/sub-notificação em relação às mulheres no sistema carcerário. Apesar do “cavalheirismo” e da leniência institucional defendida por Pollak¹⁴³, considerando que ele imputa às mulheres uma suposta característica de “manipulação” e “ardilosidade” – algo que é evidentemente remetido ao paradigma etiológico –, há que se considerar que a ideia de sub-notificação/sub-representação não é necessariamente incorreta. Excluindo-se a noção absurda da mulher ontologicamente vil e traiçoeira, a criminologia crítica adota a perspectiva da existência de cifras ocultas em relação ao crime.

A cifra oculta da criminalização, nas palavras de Juarez Cirino Santos, “representa a diferença entre a aparência (conhecimento oficial) e a realidade (volume total) da criminalidade convencional”¹⁴⁴. Sendo esta realidade composta de atos criminosos não identificados, não denunciados ou não investigados, seja por desinteresse da polícia (sobre pressão do poder econômico e político, ou por qualquer outro motivo), seja por limitações técnicas e materiais dos órgãos de controle social, etc¹⁴⁵. Considerando a existência de tais cifras, portanto, ao somarmos a esta o recorde de gênero, é possível que esta sub-notificação exista em decorrência de uma visão paternalista do sistema penal – não por qualquer característica da mulher, mas pela perspectiva machista enraizada na prática dos agentes

143 POLLAK, Otto. **The criminality of women**. Baltimore: University Of Pennsylvania Press, 1950. 197 p.

144 SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Curitiba: ICPC; Lumen Júris, 2006, pág. 13.

145 Idem.

institucionais, bem como da própria instituição em si.

Outrossim, uma das maiores contribuições da epistemologia feminista para os estudos criminológicos diz respeito à noção das esferas de poder e controle sobre a mulher, e que têm ligação direta com a noção de socialização feminina. O poder punitivo, portanto, não está unicamente presente no sistema penal, ele é produzido e reproduzido pela escola, pela família, pela igreja e pela sociedade como um todo. Neste ínterim, entende-se que o Direito Penal tal qual se compreende hoje, no que concerne o trato com as mulheres, tem relação direta com estas esferas de controle difuso, sobretudo porque, conforme pontuado no início do capítulo, nasceu desta perspectiva.

A despeito das múltiplas tentativas de explicações para as diferenças no trato com mulheres pelo sistema penal, há que se considerar que o perfil dos crimes cometidos pelas mulheres – ou o foco de criminalização das instituições de poder – mudou em relação às primeiras décadas do século XX – especialmente até a década de 60. Neste cenário, entre outros crimes considerados violentos, sem dúvida o que mais se destaca é o tráfico de drogas, de modo que o perfil da mulher criminalizada perde os contornos clássicos dos crimes relacionados à prostituição, infanticídio, curandeirismo, etc, e ganham ares de seletividade penal e criminalização da pobreza, transversalizados com as questões de gênero, conforme será analisado em momento oportuno.

Uma outra perspectiva de fundamental importância para a análise do sistema penal inserida no âmbito das contribuições oferecidas pela epistemologia feminista diz respeito ao Direito enquanto ator na perpetuação e na reprodução de estereótipos de gênero. Entende-se que esta esfera da vida social, tal qual todas as outras, não pode ser apartada de seu contexto para ser analisada. A produção jurídica tem um impacto real muito concreto na vida da sociedade e, a nível macrossociológico, compreende-se que o Direito integra as esferas de reprodução social tanto quanto a política, a economia, a mídia, a religião, etc, de maneira integrada a estas, e não de forma isolada. Neste sentido, tal qual as demais esferas da vida social, o Direito também seria capaz de reproduzir estereótipos que reforçam e aprofundam diferenças de gênero.

El derecho participa en la configuración del estereotipo “mujer”, y es apartir de esse estereotipo, que las reglas juridicas reconocen o niegan “derechos”, a las mujeres de carne y hueso. Los juristas se han ocupado poco por dar cuenta de las razones (o sinrazones) que hacen que el derecho instale y consolide cierta “figura de mujer”, que le atribuya implícita o explícitamente, algunas cualidades y le

*niegue otras*¹⁴⁶.

Diante de um cenário em que as esferas jurídicas reproduzem e aprofundam estes estereótipos sociais, agindo como um fator de conservação e perpetuação de valores tradicionais e discriminatórios, a importância de um aporte feminista epistemológico em relação ao Direito repousa na ideia de que o aprofundamento e radicalização da democracia perpassam, necessariamente, pelas lutas por expansão de direitos das mulheres¹⁴⁷. Neste sentido, é de fundamental relevância que a esfera jurídica não apenas esteja preparada para a recepção de tais demandas, como formule produções neste sentido, descartando, através de uma autocrítica, os freios conservadores que, muitas vezes, ainda impedem a aplicabilidade de algumas leis mesmo depois que estas já foram conquistadas.

Com o Direito Penal não poderia ser diferente. Considerando o que pontua Zaffaroni a respeito da Inquisição e suas produções – dentre as quais se destaca o Martelo das Feiticeiras – enquanto primeiro complexo integrado de criminologia e criminalística com direito penal e processual penal¹⁴⁸, entende-se que o Direito Penal, enquanto herdeiro desta tradição desde a sua origem, mesmo em sua manifestação contemporânea, ainda exibiria traços neste sentido, sobretudo quando o contexto social no qual este se insere ainda está impregnado de ideologia machista.

Neste diapasão, tem-se que um dos exemplos mais marcantes da perpetuação de tais estereótipos está consubstanciado na expressão “mulher honesta”, locução penal presente no ordenamento jurídico brasileiro, dentro do Código Penal e que, assim como a “virgindade”, lá permaneceram até o ano de 2005. Conforme apregoava o art. 219 (rapto violento ou mediante fraude), era crime raptar uma “mulher honesta” mediante violência, grave ameaça ou fraude, com finalidade libidínosa. Em sentido semelhante, também figuravam os artigos 215 (posse sexual mediante fraude) e 216 (atentado ao pudor mediante fraude). Outrossim, antes de ter a tipificação confirmada, o Direito Penal se avocava no papel de julgador moral das condutas e dos comportamentos daquela mulher em relação a sua própria vida, de modo que antes de prosseguir para um julgamento propriamente jurídico, deveria ser feita uma análise de cunho moralista, para aí então averiguar a existência ou não

146 RUIZ, Alicia. **De cómo el Derecho nos hace mujeres y hombres**. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Vol. 36, 2001, p. 8. Disponível em: <<<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/view/1778/1475>>>

147 Idem.

148 Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La mujer y el poder punitivo**. Disponível em <<<http://ricardokrug.com/wp-content/biblioteca/Eugenio%20Raul%20Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>>. Acessado em 07/01/2016.

de crime. A “proteção” conferida pela última *ratio* do Direito, portanto, só era possível para as mulheres de conduta ilibada perante a sociedade, que fossem “dignas” de serem “salvaguardadas”. As demais mulheres, portanto, não eram objeto de interesse tutelar por esta parte do Direito, o que confirma uma conotação extremamente paternalista.

Embora a concepção “mulher honesta” tenha sido definitivamente banida da legislação penal brasileira, continua arraigada no Direito e na sociedade brasileira, mesmo nos crimes de estupro, em que a expressão foi retirada desde 1940. A honestidade da mulher ainda é analisada nos julgamentos dos crimes de estupro, como demonstram os estudos nesta área⁴. As mulheres continuam sendo divididas em mulheres ‘honestas’ e mulheres ‘desonestas’. Dessa forma, a retirada da classificação das mulheres do Código Penal foi, sem dúvida, um passo muito importante de vários que precisam ser dados em busca de um mundo sem suas arbitrárias divisões, que legitimam e perpetuam uma visão androcêntrica característica das sociedades patriarcais¹⁴⁹.

Também neste contexto de controle exacerbado sobre os corpos, a sexualidade e a conduta sexual feminina, até pouco mais de uma década atrás, constava no Código Penal o crime de Sedução, tipificado no art. 217, que estipulava pena para quem seduzisse uma mulher virgem com a finalidade de praticar atos libidinosos. Outrossim, consta-se que uma das possibilidades de exclusão da punibilidade destas figuras penais se dava quando o autor contraía matrimônio com a mulher supostamente violada, de modo que resta evidente, mais uma vez, a valorização do binômio pátrio poder-poder marital por parte do Direito Penal, na esteira do raciocínio da arcaica instituição do *Pater Familiae*.

A emersão da figura da “mulher honesta”, “virgem”, supostamente “digna” e “pura” cria uma polaridade entre este elemento e sua antítese, que seria a imagem da mulher “não-honesta”, ou “não-virgem”, “indigna” e “impura”, no Direito Penal, consubstanciada na figura da prostituta. É certo que a prostituição no Brasil não é uma atividade proibida quando realizada de maneira consensual, no entanto, vários elementos que circundam a realidade cotidiana destas mulheres figuram entre os tipos penais, criando uma espécie de criminalização subsidiária e tácita às pessoas que exercem esta atividade – sobretudo às mulheres, cis ou trans, que são a maioria da população em situação de prostituição¹⁵⁰.

149 MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados, v. 2, n. 3, p.137-159, jan. 2010. Disponível em: <[http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=videre&page=article&op=view&path;\[\]=885&path;\[\]=pdf_27](http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=videre&page=article&op=view&path;[]=885&path;[]=pdf_27)>. Acesso em: 17 jul. 2016, p. 139.

150 Não se pretende aqui trazer uma análise aprofundada, desde uma perspectiva feminista, sobre a questão da prostituição, que merece destaque em um exame mais aprofundado, objeto de um outro estudo. Inclusive porque o assunto é extremamente controverso mesmo dentro das

Ainda neste contexto, há que se destacar a questão dos crimes envolvendo violência sexual. Como é sabido, até pouco tempo os tipos penais de “estupro” e “atentado violento ao pudor”, além dos demais, estavam dispostos num diploma dentro do Código Penal intitulado “dos delitos contra os costumes”. Até 2009, o Direito Penal, expressamente, tutelava não a integridade sexual das pessoas, senão, a moral da sociedade, e os valores tradicionais da família, que seriam os bens jurídicos ofendidos diante da materialização dos tipos expressos na lei – igualmente na esteira do que representa a instituição do *Pater Familiae*.

O sistema penal não pode, pois, ser um referencial de coesão e unidade para as mulheres, porque atua, ao contrário, como um fator de dispersão e uma estratégia seletiva na medida em que as divide, recriando as desigualdades e preconceitos sociais. E não pode ser um aliado no fortalecimento da autonomia feminina, porque prioriza o fortalecimento da unidade familiar e sucessória, segundo o modelo da família patriarcal, monogâmica, heterossexual, destinada à procriação legítima, etc¹⁵¹.

Ainda na temática do referido diploma, tem-se que até início da década de 90 do século XX, existia uma diferenciação entre o crime de estupro (art. 213) e o de atentado violento ao pudor (art. 214) que se baseava em alguns critérios. O primeiro deles, em relação aos polos passivo e ativo, que no crime de estupro só poderiam ser, respectivamente, a mulher e o homem. Já o segundo, dizia respeito ao local de penetração por parte do autor, considerando que o crime de estupro só permitia a penetração vaginal para se configurar – consubstanciada na expressão “conjunção carnal”. Os demais tipos de penetração, relativos aos atos sexual oral, anal e/ou diversos da vagina (diversos da “conjunção carnal”), estavam

inúmeras correntes do feminismo, que vão deste a perspectiva liberal de “liberdade de escolha”, à análise profunda do feminismo materialista que centraliza a prostituição numa crítica ao modo de produção capitalista, que se apropriaria do espólio sobre a exploração dos corpos das mulheres, dentro de uma lógica patriarcal. Do mesmo modo, não se pretende fazer uma defesa de práticas como o “rufianismo”, apenas se pretende abordar que a realidade difícil de muitas destas mulheres é muito mais complexa do que meramente proibir esta ou aquela conduta. Igualmente, compreende-se que a proibição penal de várias destas atividades terminam por criminalizar, de maneira secundária, a figura da prostituta. De modo que, a despeito das funções declaradas destas normas – quais sejam, a de proteger mulheres que supostamente já se encontram em situação de vulnerabilidade – o que ocorre na prática é a criminalização destas mesmas mulheres. É o caso comum, por exemplo, da ex-prostituta que, ao atingir uma determinada idade mais avançada, e por não gozar de direitos sociais e trabalhistas, tais como uma aposentadoria, FGTS, etc, abre um “pensionato” para receber novas garotas de programa – oriundas, ou não, do interior – e acaba incorrendo no tipo penal de “casa de prostituição”. Desta maneira, tem-se que o Direito Penal se posiciona de maneira extremamente patriarcalista, abarcando paternalisticamente as mulheres que se comportam de acordo com o código de conduta que este julga adequado, e criminalizando (ainda que tacitamente) as que representam a antítese deste arquétipo. Este é mais um dos exemplos de como o Direito Penal atua na perpetuação de estereótipos de gênero, reforçando-os – especialmente no que tange o controle sobre os corpos das mulheres.

151 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Violência Sexual e Sistema Penal: Proteção ou Duplicação da Vitimação Feminina?** 1997, p. 108. Disponível em: <<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741>>>

englobados pelo tipo penal do atentado violento ao pudor.

Esta diferenciação entre os tipos de crimes através da perspectiva da penetração foi amplamente criticada pelos movimentos feministas. Isto porque, além destas diferenciações, os dispositivos possuíam diferentes penas, sendo a punição para o estupro (reclusão de três a oito anos) mais severa que a de atentado violento ao pudor (reclusão de dois a sete anos). Neste sentido, compreendia-se que esta diferenciação era feita em decorrência da perspectiva patriarcalista sobre a virgindade (formal) da mulher, tendo em vista que as demais formas de penetração não-vaginal não causariam o rompimento do hímen. Em sentido similar, uma mulher estuprada era vista como um produto defeituoso, que já foi “usado”, e, portanto, de menor valor para o matrimônio. A mulher estuprada representava uma enorme desonra ao seu pai e ao seu marido, sobretudo se esta engravidasse. É tanto que, mesmo dentro de uma lógica conservadora, o Código Penal de 1940 já permitia a realização de aborto em caso de estupro, não em nome da autonomia da mulher sobre o próprio corpo – ora, se assim o fosse, o nome do título no qual consta o crime de estupro não seria “dos delitos contra os costumes” – mas sim porque a perspectiva patrimonialista sobre o corpo da mulher era tão grande que suprimia a forte influência religiosa sobre a temática.

Já na década de 90 do século XX, ambos os crimes foram equiparados – e enrijecidos com penas mais severas –, com a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos (nº 8.072/90), igualando as punições para qualquer tipo de penetração forçada, incluindo a promovida através de artefatos e objetos. Outrossim, as demais características acerca de ambos os crimes permaneceram intactas, como o fato de “estupro” propriamente dito só poder ser praticado do homem contra a mulher. Neste sentido, tem-se que algumas vertentes feministas defendem que alterar os polos passivo e ativo do crime apenas serviria para neutralizar a realidade na qual a maioria esmagadora dos estupros são cometidos por homens contra mulheres e meninas. Nada obstante, o crime de “atentado ao pudor” - conforme o próprio nome sugere – continuou a ter como objeto de tutela o pudor social e a moral tradicional, considerando que o diploma legal no qual se inseria continuava se chamando “dos delitos contra os costumes”.

Entrementes, apenas em 2009 a redação do capítulo foi alterada, e este passou a ser nomeado como “dos crimes contra a dignidade sexual”. A Lei nº 12.015/09 também modificou o conteúdo dos dispositivos dos arts. 213 e 214 do Código Penal brasileiro. O estupro ganhou nova roupagem, perdeu seus polos definidos, e passou a englobar o atentado

violento ao pudor em sua redação. Tais mudanças não passaram batidas pela crítica feminista que, embora tenha saudado a equiparação dos crimes, rechaçou a “neutralização” dos polos passivo e ativo, que passaram a poder ser figurados por quaisquer sujeitos.

Outrossim, compreende-se que, conquanto a lógica machista e sexista tenha, como alvo primário historicamente, o corpo das mulheres cis, a lógica biologizante não pode aqui ser reproduzida, sob pena de invisibilização de uma vasta gama de opressões igualmente perversas e complexas. Portanto, entende-se que, muito comumente, o estupro se dirige não apenas a corpos fêmeos (mesmo nos casos em que estes são masculinizados/masculinos, como no caso do dito estupro “corretivo” a lésbicas e a homens transexuais), como também a corpos femininos (como do caso das travestis, transexuais e transgêneres), corpos feminilizados (como no caso de alguns homens homossexuais) e com conotações de feminilidade (como no caso das crianças, que se inserem nos mesmos estereótipos relativos ao feminino: “fragilidade”, “passividade”, “resignação”, etc).

É diante de todo este contexto aqui exposto que se compreende que o sistema penal atua no sentido de reforçar estereótipos de gênero, aprofundando-os e reestigmatizando-os – sobretudo em relação ao gênero feminino. Em igual sentido, é possível perceber que, diante do histórico de criação e desenvolvimento deste sistema, que ao se acometer sobre a mulher ele se faz valer como a última instância de controle social, de caráter formal. Isto porque, conforme já apontado, o sistema penal em si é fruto de uma série de outros sistemas punitivos difusos e extraoficiais que perpassam desde a família à religião.

Diante deste contexto, várias produções da criminologia crítica apontam que o sistema de justiça criminal seria inadequado e incapaz de promover a proteção de mulheres pois, além de não conseguir garantir a segurança através da prevenção, aliena a vítima do processo tanto quanto reproduz os mesmos estigmas que dão origem às mesmas violências de gênero que ele diz combater.

Em definitivo, pois, ao seguir a lógica da desigualdade, o sistema penal não pode ser visto como paradigma da igualdade nem, por isto mesmo, como paradigma da diferença, porque as diferenças que reconhece são diferenças “reguladoras” - assentadas no preconceito, na discriminação e na estereotipia - e não diferenças “emancipatórias” - assentadas em subjetividades, necessidades e interesses femininos¹⁵².

152 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Violência Sexual e Sistema Penal: Proteção ou Duplicação da Vitimação Feminina?** 1997, p. 108. Disponível em:

O sistema de justiça criminal é seletivo com as pessoas, e, neste processo de seletividade, considera abertamente a reputação daquela determinada pessoa – reproduzindo, ainda, uma lógica bastante atrelada ao paradigma positivista. Ao considerar estes “antecedentes” de conduta moral, o Direito Penal reafirma estigmas e estereótipos – para a mulher, em relação a sua conduta sexual, sobretudo. Ao passo em que determinados perfis de mulheres fogem ao arquétipo ideal projetado, o trato do sistema penal para com estas – bem como dos sistemas punitivos difusos – tem caráter diferenciado.

Neste sentido, Marília Montenegro Pessoa de Mello revela que desde as origens do Direito Penal brasileiro, o lugar reservado à mulher no discurso jurídico se concentrava, especialmente, no polo passivo dos crimes sexuais. Ao Direito Cível cabia o tolhimento das liberdades individuais relativas ao patrimônio, à educação, ao casamento, etc, já o Direito Penal reservava à mulher, quase sempre, o local de vítima. Isto porque a figura da “mulher honesta” encarregava-se de selecionar quais mulheres mereciam ou não serem vistas como vítimas:

A mulher, quando atendia aos requisitos de “honestidade”, poderia ser considerada vítima de crimes e merecia a “proteção do Direito Penal”, já quando entendida como “desonesta”, passava da condição de vítima para provocadora, tendo recebido, muitas vezes, a intervenção do próprio sistema penal¹⁵³.

Corroborando com o raciocínio da autora, Vera Pereira Regina de Andrade defende que tais características de seletividade são inerentes e estruturais ao próprio sistema penal, de modo que não há como superá-las ou desconstruí-las, havendo apenas como abandonar o Direito Penal enquanto uma via reivindicatória de direitos¹⁵⁴.

Outrossim, conforme pontua Elena Larrauri, apesar dos movimentos sociais – citando especificamente o feminismo e o combate ao racismo – reivindicarem espaço para suas pautas no Direito Penal, a autora ressalta que não é correto atribuir um aumento na criminalização e consequentemente na população carcerária unicamente a estes atores sociais:

Además inexacto responsabilizar al feminismo de la inflación punitiva de las últimas décadas. Dentro de los grupos progressistas también SOS Racismo, por ejemplo, recurre al derecho penal pidiendo que se castigue a quien incita al odio, a quien

<<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741>>>

153 MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados, v. 2, n. 3, p.137-159, jan. 2010. Disponível em: <[http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=videre&page=article&op=view&path;\[\]=885&path;\[\]=pdf_27](http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=videre&page=article&op=view&path;[]=885&path;[]=pdf_27)>. Acesso em: 17 jul. 2016.

154 Idem.

discrimina, a quien se beneficia del tráfico de inmigrantes, a quien contrata a un inmigrante, a quien lesiona a un inmigrante, y ello a pesar de ser plenamente conscientes de que el peso de la persecución penal suele recaer más sobre las personas pobres y excluidas que sobre los responsables de que exista la discriminación estructural. Em consecuencia, todo movimiento progressista está atrapado em la misma paradoja de apelar al derecho penal para proteger a un colectivo que finalmente acabará siendo penalizado por el instrumento llamado a protegerlo”¹⁵⁵.

Neste mesmo contexto, tem-se que as próprias estruturais institucionais funcionam no sentido de reproduzir papéis e desigualdades de gênero. Conforme aponta Vieira, não é mero acaso que o ambiente e o clima das penitenciárias femininas é diferente do espaço prisional masculino. Segundo problematiza a autora, o paradigma dominante na gestão de instituições penais femininas é da ressocialização para a esfera doméstica, com ênfase em trabalhos historicamente adequados ao universo dos papéis de gênero femininos (tais como cozinha, bordado, costura, limpeza, etc.): “retomando os estudos de Rafter sobre a lógica dos presídios femininos a partir do pensamento foucaultiano, Morris observa as prisões femininas funcionam para deixar a mulher fora da força de trabalho industrial”¹⁵⁶.

Tais reflexões se reforçam na medida em que os dados oferecidos pelo campo afloram. Isto porque, durante as entrevistas empreendidas no Júlia Maranhão – para as quais o capítulo subsequente se dedica de maneira integral – era comum, na fala das mulheres ali encarceradas, a referência a trabalhos manuais de costura, bordado e limpeza como forma de distração. Observe-se o que responde Virgínia, uma das entrevistadas, quando indagada sobre que atividades faz para passar o tempo:

Eu faço crochê...agora eu tava fazendo um short. Faço short, faço saia, faço top, faço bolsa, faço um bocado de coisa de crochê, aí passa o tempo, e quando eu não to fazendo crochê, que chama pra gente trabalhar, trabalho capinando, varrendo pátio, o serviço da gente é esse...¹⁵⁷

Entrementes, a figura da mulher transgressora e desviante que atravessa a linha da legalidade para se transpor ao que é criminalmente proibido, subverte diversos valores apregoados pelo discurso controlador dirigido ao seu gênero. Entrementes, considerando que o sistema penal foi cunhado sob a égide da produção e reprodução de valores machistas e classistas, se organizando de modo a perpetuá-los e a reafirmá-los diante das demais esferas

155 LARRAURI, Elena. **Criminologia crítica y violencia de género**. Madrid: Editorial Trotta, 2007, p. 71.

156 VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas**: as inter-relações entre corpo, mulher e prisão. 2012. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012, p. 65.

157 Trecho da entrevista com Virgínia.

sociais, considera-se que este atua diretamente no reforço das desigualdades de gênero, especialmente no sentido de aprofundar, ainda mais, a opressão sobre as mulheres – seja isolando-as, quando vítimas, seja estigmatizando-as, quando sexualmente divergentes do arquétipo ideal da sociedade, seja subtraindo a sua subjetividade e autonomia de maneira geral. Conforme problematiza Mello¹⁵⁸, o direito penal ignora a violência estrutural e as suas causas, na medida em que o seu discurso possui puramente um caráter punitivo. Neste sentido, busca “culpados” a qualquer custo, seja este o homem que agride a mulher em situação de violência doméstica, seja em relação à própria mulher, que por não ter sido “honesta” o suficiente, assim mereceu sofrer algum tipo de violência. Neste sentido, o Direito Penal estigmatiza os sujeitos envolvidos, ofertando falsas soluções.

Compreende-se, portanto, que o Direito Penal não pode oferecer saídas ou soluções à emancipação ou equalização de direitos às mulheres, especialmente porque este é parte integrante um amplo e integrado complexo de sistemas de controle social e de punição, que se estendem desde o lar até a cadeia¹⁵⁹.

2.5. SUPER ENCARCERAMENTO DE MULHERES POR TRÁFICO DE DROGAS NO CONTEXTO DO CAPITALISMO PERIFÉRICO: NOTAS SOBRE ELEMENTOS ESTRUTURANTES E CENTRAIS

Para lidar com o tema do encarceramento feminino por tráfico de entorpecentes, é necessário que se façam algumas considerações acerca do contexto estrutural que favoreceu a eclosão desta atividade enquanto uma alternativa viável de trabalho a classes sociais específicas. Neste sentido, para que se compreenda a atividade do tráfico sob o prisma de seus atores e atrizes sociais, é imperioso que se analise criticamente o conceito de “trabalho”, enquanto atividade humana na qual os sujeitos estabelecem interação com meio social. Isto porque a própria atividade do tráfico se impõe na realidade como uma cadeia que relaciona uma vasta gama de atividades produtivas diversas – desde o plantio, o transporte, até a

158MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados, v. 2, n. 3, p. 137-159, jan 2010.

159 LARRAURI, Elena. **Criminologia crítica y violencia de género**. Madrid: Editorial Trotta, 2007, p. 71.

embalagem, o recrutamento de funcionárias e funcionários e a comercialização em si, dentre várias outras atividades.

Diante deste contexto, entende-se que o trabalho é uma forma primordial de relação social, tendo em vista que através dele os seres humanos transformam a natureza, produzindo bens e seus valores, que, por sua vez, constituem a riqueza social. Em outros termos, o trabalho é considerado como uma atividade exclusivamente humana:

(...) foi através do trabalho que a humanidade se constituiu como tal (...) o trabalho é fundante do ser social (...) foi mediante o trabalho que os membros desta espécie se tornaram seres que, a partir de uma base natural (seus corpos, suas pulsões, seu metabolismo, etc), desenvolveram características e traços que os distinguem da natureza. Trata-se do processo no qual, mediante o trabalho, os homens produziram a si mesmos.¹⁶⁰

A sociedade, portanto, se organiza e se reproduz a partir das atividades que desenvolve. Neste aspecto, a sociedade capitalista é aquela que se organiza mediante uma dicotomização produtiva denominada “divisão social do trabalho. Tal divisão representa, na prática, a regra geral de que a classe que detém “os meios de produção”¹⁶¹ (a classe dos proprietários) não é a mesma que executa a produção (classe dos trabalhadores/produtores). Entrementes, hodiernos processos de flexibilização alteraram um pouco a configuração deste cenário.

Sabe-se que o trabalho na sociedade capitalista sofreu variadas diversas transformações relevantes, que vão desde o fordismo¹⁶² à era pós-industrial (ou pós-fordismo) – sendo esta última a que mais interessa à presente análise, do ponto de vista histórico, tendo em vista sua concomitância não-coincidente com o período no qual o tráfico de drogas se tornou uma conduta criminalmente relevante ao sistema penal.

160BRAZ, Marcelo. PAULO NETTO, José. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006. Biblioteca básica de Serviço Social, vol. 1, p. 37.

161Economicamente, considera-se que os meios de produção são compostos pelo conjunto dos objetos de trabalho – matéria-prima em geral; recursos naturais como a terra, os minérios, etc – e dos meios de trabalho – instalações fabris, instrumentos de trabalho, máquinas, infraestrutura em geral.

162“Fordismo” é uma expressão idealizada pelo italiano Antonio Gramsci para referir-se ao modelo de produção vigente entre as décadas de 30 e 70 do século XX. Este modelo foi pioneiro na implementação da chamada linha de produção, que se constituía como um processo que alienava o trabalhador do conhecimento da produção de seu trabalho. Este modelo fragmentava a confecção do produto final em diversas etapas, as quais, seriam cumpridas por trabalhadores diferentes ao longo de todo processo. Para Gramsci, *“a qualificação (aqui) é medida a partir do desinteresse do trabalhador, da sua “macanização”*. O fordismo, portanto, não era mera produção trabalhística, já que *“os métodos de trabalho estão indissoluvelmente ligados a um determinado modo de viver, de pensar e de sentir a vida; não é possível obter êxito num campo sem obter resultados tangíveis no outro”*, era, sobretudo um método de dominação ideológica. Cf. GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**.

Outrossim, a partir da década de 80 do século XX, o modelo de produção fordista começa a ficar obsoleto, abrindo espaço à chamada era pós-industrial, marcada por diversas inovações tecnológicas – sobretudo na área de informática – e pela mundialização das relações econômicas, das comunicações, além do processo de financeirização do capitalismo¹⁶³, traçando, assim, novos pressupostos econômicos e culturais. A acumulação de riquezas, por outro lado, passa por um processo de flexibilização, inerente a este novo modelo de produção sócio-econômico:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional.¹⁶⁴

O espaço produtivo, outrora significado pela fábrica avança sobre novos territórios da vida social, modificando o que antes era entendido como “tempo de trabalho” em “tempo de vida”, em decorrência dos processos de flexibilização da produção.

Tais processos culminaram com a incorporação dos jovens, das mulheres e dos homens negros e pobres, enquanto alternativa viável e lucrativa à exploração da força de trabalho – sobretudo na atividade rentável que é o tráfico de drogas. Um exemplo desse quadro é o modo como o surgimento do processo de favelização das grandes cidades é apresentado de maneira profundamente estereotipada e atrelada ao comércio de entorpecentes. Já a partir da década de 80, o “traficante” passa a figurar nos discursos estigmatizantes¹⁶⁵ oficiais e extraoficiais. “Se na década de 70 o 'comunista' era responsável por 'degustar criancinhas' em nosso país, hoje o 'traficante' é responsável até por estimular o surgimento de

163Cf. BRITO, Flávio dos Santos. **Estado e questão social**: padrões de intervenção na área social. Dissertação. Minas Gerais: Universidade Federal de Juiz de Fora, junho/2012, pps 82 – 104.

164HARVEY, David. **Condição pós-moderna** – uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 8ª. Edição. São Paulo: Loyola, 1999.

165“Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida. Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. Utilizamos termos específicos de estigma tais como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário, como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original”. GOFFMAN, Erving. **Estigma** – notas sobre a manipulação de identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, pp. 11-12 APUD ZARCONNE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 3ª Ed, 2011. pp. 57-58.

favelas”¹⁶⁶. Ao mesmo tempo, o trabalho não mais proporciona relações de produção duradouras, estáveis e vinculativas, nem figura mais enquanto garante dos direitos sociais e do acesso à cidadania. Em outros termos, “a erosão crescente destes direitos, combinada com o aumento do desemprego estrutural, conduz à passagem dos trabalhadores de um estatuto de cidadania para um estatuto de lumpencidadania”¹⁶⁷.

O contexto de sucateamento social, retratado pela agenda neoliberal de “enxugamento” das políticas sociais de Estado, atrelado à fluidez do modelo de acúmulo pós-fordista, reverberaram na precarização ainda maior desta subcidadania¹⁶⁸ já presente nas camadas sociais mais baixas. A diminuição da qualidade de vida, sobretudo para a parcela da população que mais precisa destas políticas sociais, qual seja, a mais pobre, além de um desemprego estrutural e o consequente aumento do chamado “exército de reserva”, são ecos deste processo.

Com a incapacidade de absorção de toda mão de obra ofertada por parte do mercado formal, a deterioração dos direitos sociais implementada pela agenda neoliberal e a fluidez pós-industrial das relações trabalhistas, a comercialização de entorpecentes se populariza enquanto alternativa no mercado informal, ainda que se apresente como uma forma de trabalho ilegal. É justamente na década de 80 que podemos observar que este quadro é consolidado.

Se na década anterior as incidências captadas pelo sistema penal eram mais balanceadas entre as classes e as raças, e a dicotomização entre “usuário” e “traficante” era mais incipiente, na década de oitenta se observa um processo de massificação das incidências por tráfico nas populações pobres e negras, ao passo em que a classe média e branca, quando incidente, é categorizada não pelos padrões criminais, e sim pelos padrões médicos¹⁶⁹. Por

166Aqui Zarconne faz referência ao editorial “Batalha Perdida” do jornal *O Globo*, no dia 07/07/2002, pág.6, cujo conteúdo versa sobre uma ocupação popular em terreno federal, a qual o jornal se refere como sendo uma “invasão”, e narrando que “Tráfico pode estar estimulando surgimento de favelas: (...) a rapidez com que o tráfico dominou essa pequena comunidade gera suspeita de que toda invasão-relâmpago tenha sido uma operação, se não comandada, pelo menos instigada pelo crime organizado”. Ibidem, p. 58.

167SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. Lisboa: Gradiva, 2002. p. 28.

168“Subcidadania” e “Lumpencidadania” são sinônimos.

169Neste sentido, revela Vera Malaguti Batista, referindo-se aos jovens do Rio de Janeiro ligados à questão das drogas: “Aos jovens consumidores da Zona Sul, aplica-se o “estereótipo médico” através da estratégia de atestados médicos particulares que garantem a pena fora dos reformatórios. (...) Este caminho se repete em outros casos e vemos que, apesar de entrarem no circuito policial, os processos relativos a jovens de classe média têm em seu desdobramento percurso bem diferente do de seus contemporâneos das classes subalternas.” BATISTA, Vera

outro lado, o encurralamento estrutural da parcela menos favorecida da sociedade ao tráfico é tangenciado pelo direito penal, como forma de controle social destas populações pobres:

(...) é plenamente visível que uma das formas de controle da população pobre é exercida pelas forças policiais nas favelas e bairros pobres das cidades. Sob o argumento do 'combate ao tráfico', invasões de domicílios, execuções sumárias, prisões arbitrárias, torturas e outras violências praticadas por forças policiais nas favelas ganham legitimidade perante a opinião pública. Com a histeria gerada pela propagação do clima de medo pelos meios de comunicação, em consonância com a estigmatização da figura do traficante/favelado, qualquer ato estatal, por mais violento que seja, ganha respaldo na sociedade que se propõe a isolar o lócus dos traficantes/favelados – a favela – do resto da cidade.¹⁷⁰

Assim como os demais setores econômicos da sociedade, tais como a indústria, o comércio, a prestação de serviços, etc, o tráfico também funciona na lógica da divisão social do trabalho – separando os meios de produção e seus proprietários, das pessoas que atuarão para a promoção da venda e do lucro destes proprietários, sendo aquelas, em sua maioria, jovens negras e pobres.

Mas para além dos marcos que permeiam todas as formas de trabalho de mercado no sistema capitalista, o tráfico de drogas ainda traz consigo as peculiaridades da informalidade – como a flexibilização dos salários, dos horários (tempo de vida) e a fluidez dos vínculos. Estes fatores são ainda mais acirrados pelo peso da ilegalidade, submetendo as pessoas que trabalham em sua cadeia a condições de trabalho ainda mais degradantes que as protagonizadas pelas atividades informais consideradas legais.

Num contexto de aprofundamento de uma economia recessiva e de enfraquecimento das políticas sociais básicas, um contingente cada vez maior de jovens pobres vai sendo recrutado a cumprir sua triste sina, seu papel trágico na divisão internacional do trabalho¹⁷¹.

A superexploração, por sua vez, potencializa os lucros dos proprietários dos meios de produção. Enquanto isso, a cidadania e os direitos mais básicos são negados a esta população marginalizada – inclusive criminalmente –, ao passo a exploração se dá de forma tão profunda, que a própria vida dessas pessoas torna-se descartável a este negócio de cifras

Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 2ª Ed. pp. 88-89.

170MORAIS, Marcelo Navarro de. **Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do poder paralelo**. Disponível em <<<http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/14960.pdf>>> Acessado em 03/06/2014.

171BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 2ª Ed. p.101

bilionárias¹⁷².

Diante do exposto, cumpre reforçar que o impacto que os processos de feminização da pobreza cumprem na criminalização das mulheres negras e pobres é determinante para o fenômeno contemporâneo do encarceramento em massa desta população, especialmente nos países da América Latina.

El aumento de la población carcelaria femenina por estos delitos es una tendencia mundial, y sus heridas se hacen sentir especialmente en los países de América Latina por las complejas condiciones socio-políticas de la región. Estos daños se reflejan principalmente en las mujeres que entran en el proceso de feminización de la pobreza y son afectadas por las desigualdades de género que son intensamente sufridas en Latinoamérica¹⁷³.

Em sentido semelhante, o Relatório da Comissão Externa de Feminização da pobreza da Câmara dos Deputados aponta que especialmente as mulheres negras são mais atingidas pelo empobrecimento, sinalizando, ainda, que a população feminina concentra-se nas classes com renda até 2 salários mínimos. Demonstra, em dados comparativos, que a proporção de homens com rendas neste patamar é de 55,1%, enquanto que entre as mulheres essa proporção é de 71,3%. Outrossim, o desmantelamento do Estado Social – provocado pelo avanço da agenda neoliberal, que impulsionou os processos de flexibilização do acúmulo de capital – conforme pontuado anteriormente – acentuou a condição de vulnerabilidade social destas mulheres¹⁷⁴.

Se a feminização da pobreza é um fenômeno que traduz a maior vulnerabilidade econômica das mulheres, considerando fatores como a divisão sexual do trabalho, a inserção precarizada da mulher no mercado de trabalho, a feminização da chefia lares familiares¹⁷⁵,

172 “Com custo estimado em 320 bilhões de dólares, o tráfico de drogas é o negócio ilícito mais lucrativo para os criminosos.” In: ONUBr **Crime organizado transnacional gera 870 bilhões de dólares por ano, alerta campanha da UNODC**. Disponível em <<<http://www.onu.org.br/crime-organizado-transnacional-gera-870-bilhoes-de-dolares-por-ano-alerta-campanha-do-unodc/>>> acessado em 03/06/2014.

173 BOITEUX, Luciana. **Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas**. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/Luciana_v08.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2016.

174 BRASIL. Comissão Externa de Feminização da Pobreza. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Externa da Feminização da Pobreza**. 2004. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/52962.html>. Acesso em: 10 jan. 2017.

175 “Na maioria das unidades da federação predominam entre as chefes de família as mulheres pretas e pardas e, invariavelmente, o rendimento mensal dos domicílios chefiados por mulheres é inferior àquele dos domicílios cujos chefes são do sexo masculino. Assim, em 2002, 53% das chefes de família contavam com um rendimento domiciliar mensal de até 3 salários mínimos (SM) para 45% dos chefes do sexo masculino.” FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Mulheres, trabalho e família. Difusão de Idéias. Janeiro/2007 Disponível em <<http://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/difusaoideias/pdf/materia_mulheres_trabalho_e_familia.pdf>> Acessado em: 01/06/2016.

entre outros, somando-se a isto os processos descritos de flexibilização do acúmulo de capital, tem-se a consolidação de um cenário potencializador de vulnerabilidades, no qual o tráfico de drogas desponta como uma alternativa de sustento para muitas destas pessoas.

3. A ATIVIDADE DE MULA E O HIPERENCARCERAMENTO DE MULHERES: ENTRE O PANORAMA LOCAL E PERSPECTIVA NACIONAL

3.1 AS MULHERES ENCARCERADAS EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE DE MULA DE PRESÍDIO MASCULINO: ADENTRANDO NO CAMPO E NA QUESTÃO

O perfil das mulheres entrevistadas possui pontos de aproximação e de divergência, de modo que a categoria especificamente pesquisada – mulheres encarceradas por tráfico de drogas em decorrência de flagrante em presídios/penitenciárias masculinas – conflui em determinados padrões hegemônicos, ao passo em que se distancia em outros critérios, formando uma seleção de mulheres heterogêneas. É importante que isto seja reforçado considerando que a escolha pelo método etnográfico é decorrente da necessidade de apuração dos padrões que se repetem, tanto quanto da análise das especificidades e das particularidades de cada uma das mulheres entrevistadas. Outrossim, foi possível perceber, em campo, que diversos elementos estudados pela criminologia de base crítica emergem ao longo do cotidiano da pesquisa, tais como a seletividade do sistema penal tanto em relação aos marcadores de raça, quanto aos de classe social – considerando, ainda, a consubstancialização destes na dinâmica das relações sociais¹⁷⁶.

Conforme já ventilado anteriormente ao longo do presente estudo, é sabido que a aplicação desigual de normas e procedimentos judiciais a determinados indivíduos de diferentes grupos sociais é uma realidade já conhecida no Brasil, pelo menos, desde a década

176“(…) as relações sociais são *consustanciais*; elas formam um nó que não pode ser desatado no nível das práticas sociais, mas apenas na perspectiva da análise sociológica; e as relações sociais são *coextensivas*: ao se desenvolverem, as relações sociais de classe, gênero e “raça” se reproduzem e se co-produzem mutuamente”. KERGOAT, Daniëlle. **Dinâmica e consustancialidade das relações sociais**. Tradução: Antonia Malta Campo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100005#linkinicio>. Acesso em: 05 jan. 2017. OBS.: A locução “relações sociais” diz respeito ao que em francês se chama de “rapports sociaux”. Sua tradução para o português seria realmente “relações sociais”, termo que, na Sociologia, possui outra conotação. Isto porque não existe palavra no português que exprima com precisão a diferença entre “rapports” e “relations”, no entanto, resta explicar que *relations* se refere ao relacionamento entre um ou mais indivíduos dentro de um grupo social – conforme se compreende na sociologia clássica. *Rapport* diz respeito a relações de caráter estrutural, macrosociológicas e amplas. Os *rapports* sociais fazem referência às tensões entre os grupos sociais com interesses antagônicos. Nas palavras de Jules Falquet: “As relações sociais se produzem num nível microsocial, são relações inter-individuais. Elas são relativamente fáceis de se modificarem, mesmo individualmente. As relações [rapports] sociais surgem de um nível macroestrutural. Elas se articulam entre grupos e só podem ser percebidas ou transformadas indiretamente, coletivamente” (tradução livre). FALQUET, Jules. **Les mouvements sociaux dans la modalisation néolibérale**: imbrication des rapports sociaux et classe des femmes (Amérique latine-Caraïbes-France). Disponível em: <<https://julesfalquet.wordpress.com/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

de 1980, sendo um assunto relativamente recorrente em vários estudos não apenas das ciências sociais brasileiras, como também da criminologia de base crítica latino americana. Neste sentido, aqui se destacam os estudos pioneiros de Rosa del Olmo¹⁷⁷, Boris Fausto¹⁷⁸, Vera Malaguti¹⁷⁹, Carlos Antônio Costa Ribeiro¹⁸⁰, entre outros de extrema importância, que contribuíram para que se refletisse acerca de uma seletividade racial por parte do sistema penal – imbricada e consubstancializada na seletividade por classe social – e que revela que aos negros são aplicadas penas mais severas que comparativamente em relação aos brancos.

Entrementes, mesmo na primeira visita oficial da pesquisa à penitenciária foi possível perceber, por destaque visual, que grande parte das residentes ali encarceradas se tratavam de mulheres negras. Durante os vários meses nos quais os estudos se desenvolveram foi possível confirmar tal assunção inicial. O quadro do Júlia reproduz localmente o panorama nacional do encarceramento no Brasil. No mesmo sentido, conforme foi possível averiguar, a classificação por raça é feita pelos próprios funcionários, quando do preenchimento do formulário interno do presídio mediante a chegada de uma nova detenta. O rotulamento racial não é feito através da autodeclaração.

No mesmo sentido, a América Latina parece compartilhar de dados muito similares acerca do perfil de mulheres encarceradas no que se refere à questão da aplicação prática da ideologia de Guerra às Drogas enquanto política penal, conforme pontua Luciana Boiteux:

Estas mujeres comparten un perfil sociodemográfico similar: son jóvenes, pobres, madres solteras y jefas de hogar, con baja escolaridad, responsables del cuidado de sus hijos y de otros miembros de su familia y, frecuentemente, pertenecen a minorías étnicas (negras, indígenas y latinas). En Brasil, por ejemplo, cerca de 55% de las mujeres encarceladas son afrodescendientes y en México hay un número significativo de mujeres indígenas en prisión por delitos relacionados con las drogas.² Ello evidencia el hecho de que la aplicación de leyes de drogas general, pero afecta de manera desproporcional a las mujeres en situación de exclusión social y/o de vulnerabilidad¹⁸¹.

177 OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990. Tradução de Teresa Ottoni.

178 FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

179 BATISTA, Vera Malaguti. **Diffíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003

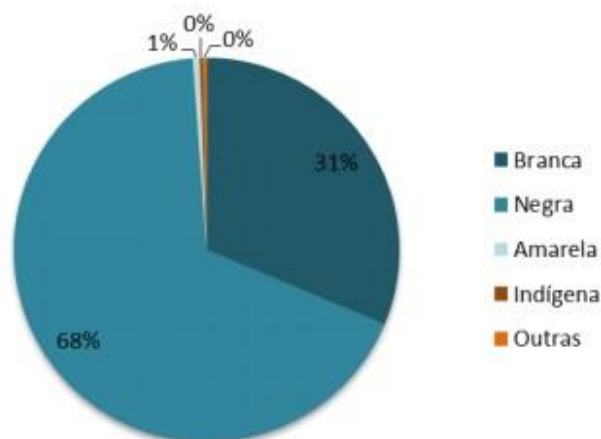
180 RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Cor e criminalidade**: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900 - 1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.

¹⁸¹ BOITEUX, Luciana. **Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas**. 2015. Colectivo de Estudios Drogas y Derecho, CEDD. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/Luciana_v08.pdf>. Acesso em: 10 jan.

Dentro deste contexto, observe-se o gráfico relativo à percentagem de mulheres cumprindo penas privativas de liberdade de acordo com sua cor, raça ou etnia.

Gráfico 6: Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade no Brasil.

Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade no Brasil - Jun/2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

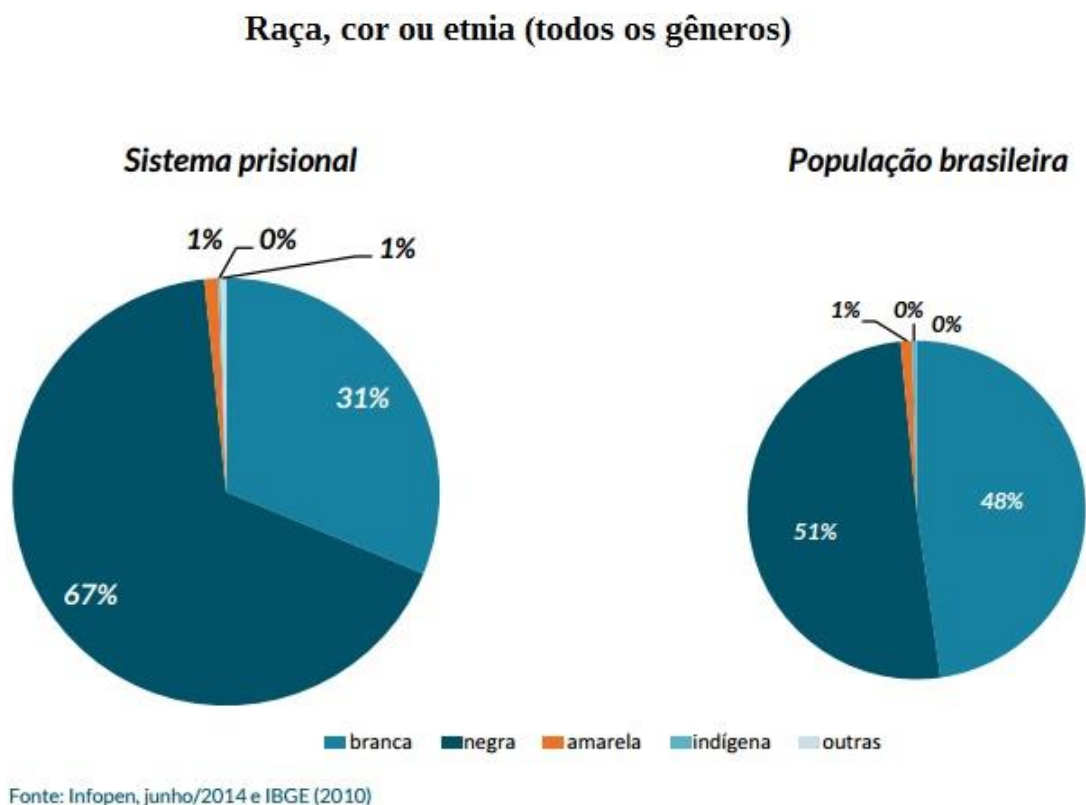
Conforme é possível perceber, as mulheres de raça negra possuem uma taxa de encarceramento com proporção de mais que o dobro quando comparadas às mulheres brancas. Cumpre salientar que os dados relativos aos homens não se afastam desta realidade, basta que se observe as percentagens referentes à população total (considerando que os homens estão em maioria numérica bem superior às mulheres no que se refere à privação de liberdade).

Como aponta a relatora especial sobre questões de minoria da ONU, Rita Izsák, em seu relatório especial referente à sua visita e observação no Brasil, as mulheres afro-brasileiras se encontram em situação de grande marginalização e desvantagem, nos mais diversos aspectos da sociedade, incluindo em relação a uma potencial criminalização – sobretudo por tráfico:

Afro-Brazilian women are often in exacerbated situations of marginalization and disadvantage. A recent study revealed that Afro-Brazilians women and girls are more likely to be victims of violence: in 2013, 66.7 per cent more Afro-Brazilian women were killed than white women and girls.¹¹ Afro-Brazilian women are also overrepresented in lowskilled jobs, such as domestic work, and there are few Afro-Brazilian women in positions of power. In addition, Afro-Brazilian women are highly overrepresented in prison populations, compared with their white counterparts. In connection with the “war on drugs”, between 2005 and 2013, the

number of women imprisoned for drug-related crimes grew 290 per cent,12 with the impact on Afro-Brazilian women considerable¹⁸².

Gráficos 7 e 8: Raça, cor ou etnia de pessoas encarceradas e da população total brasileira, respectivamente, de todos os gêneros.

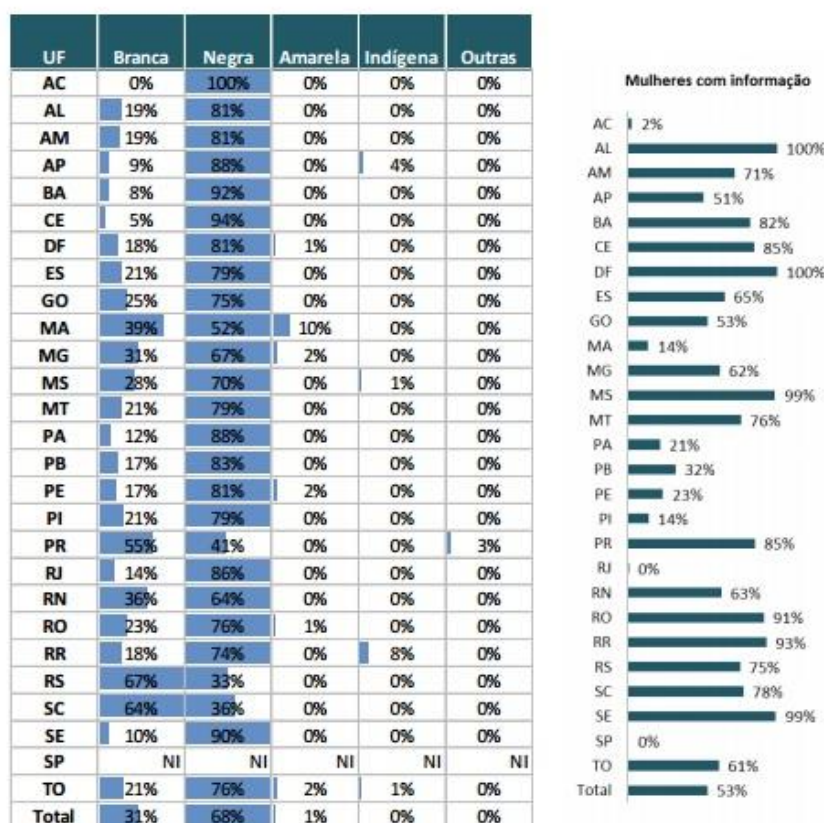


Na mesma esteira, é válido observar os números percentuais relativos às unidades da federação, de maneira discriminada, conforme detalham os dados fornecidos pelo InfoPen no gráfico demonstrado a seguir.

Gráfico 9: População feminina em privação de liberdade no Brasil.

¹⁸² IZSÁK, Rita. **Report of the Special Rapporteur on minority issues on her mission to Brazil.** Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/021/35/PDF/G1602135.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017

Mulheres em privação de liberdade - UFs/Jun 2014

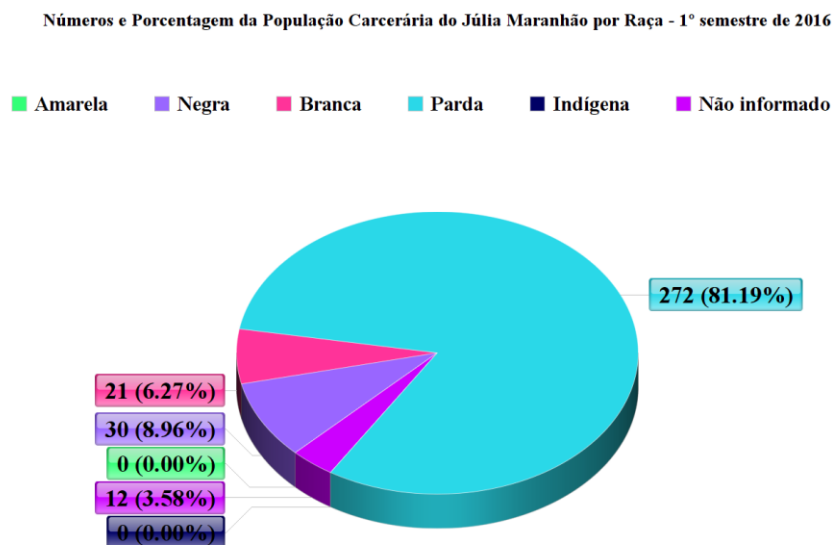


Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça

Como é possível perceber, os números acompanham os dados nacionais praticamente na mesma proporção – de 68% x 31% localmente, e 67% x 31% nacionalmente. Apenas nos estados do Sul, notoriamente conhecidos pela grande quantidade de habitantes brancos, as percentagens se invertem – considerando a pouca população negra que lá reside, ainda assim são percentagens expressivas. Por outro lado, o Acre se destaca com impressionantes 100% de mulheres encarceradas pertencentes à raça negra. No entanto, é importante salientar que de acordo com o próprio Infopen neste estado os dados colhidos representam menos de 25% da população carcerária local.

Já a Paraíba apresenta números que se aproximam de seu vizinho, Pernambuco, com uma massiva percentagem de 83% de mulheres negras encarceradas para 17% de mulheres brancas. Em relação aos dados concernentes à capital paraibana e arredores, tem-se que o Júlia Maranhão acompanha esta infeliz tendência nacional, corroborando para as percentagens acima expostas. Atente-se para o fato de que a população negra e parda compõem os mesmos números percentuais em critérios de raça social.

Gráfico 10: números e percentagem da população carcerária do Júlia Maranhão por raça.



Fonte: Penitenciária Júlia Maranhão/2016 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

O segundo capítulo tratou de introduzir as bases teóricas que orientam o presente trabalho, fazendo um breve apanhado do lugar da mulher nos discursos criminológicos, e situando o local de onde parte este estudo – considerando que aqui também se produzem e se reproduzem saberes criminológicos. Diante deste contexto, tem-se que a criminologia crítica divide o processo de criminalização em dois momentos, sendo estes o de criminalização primária e secundária: o primeiro diz respeito à assunção de um ideário hegemônico sobre o que deve ser crime, já o segundo, se dedica a eleger quem será selecionado para ser criminalizado. O segundo, portanto, diz respeito à seletividade que aqui se menciona.

Pelo fato de a criminologia crítica ser um desdobramento da Teoria do Etiquetamento¹⁸³, é sabido que esta não possui a pretensão de imputar a criminalidade enquanto característica inerente/natural ao indivíduo, conforme já explicitado no apanhado

183 A Teoria do Etiquetamento (Labeling Approach), ou da Reação Social, defende que “(...) o comportamento criminalizado constitui uma *species* dentro de um *genus* complexo, somente perceptível no quadro de uma concepção global do sistema” – grifos originais. BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Coleção Pensamento Criminológico, vol 1, pág. 148. Em outras palavras, esta teoria preconiza que o desvio não é característica intrínseca da conduta “criminosa” de per si, e sim uma característica socialmente atribuída a determinados sujeitos através de um processo de interação social. A grande contribuição dessas teorias na formulação dos saberes abarcados pela Criminologia Crítica, é, justamente, esse redirecionamento do foco analítico para o complexo processo de criminalização, e não mais para a chamada “criminalidade”.

feito no capítulo anterior. Corroborando com o exposto, Vera Regina Pereira de Andrade reflete que a dita criminalidade se apresenta enquanto um status atribuído a determinados indivíduos mediante um processo de dois pontos: tanto na definição legal do que seria crime (criminalização primária), como a seleção que rotula e estigmatiza um indivíduo como “criminoso” em meio a todas as outras pessoas que praticam as mesmas condutas, porém, não são etiquetadas.¹⁸⁴ Em outras palavras, primeiramente se elegem os bens e os comportamentos a serem tutelados pelo direito, posteriormente, quando da aplicação da lei definida, selecionam-se indivíduos dentro do conjunto total de pessoas que também violaram tal regra para serem criminalizados. O estigma de determinadas categorias sociais – especialmente das pessoas negras e pobres (conforme se demonstram os gráficos acima) – é tão forte, que muitas vezes este pesa mais que o cometimento ou não da violação de conduta. Ou seja, o poder punitivo não se preocupa em punir efetivamente as pessoas que incorrem em condutas proibidas – tais como o tráfico – senão, a criminalizar categorias delimitadas de pessoas.

Conseqüentemente, não é possível estudar a criminalidade independentemente desses processos. Por isso, mais apropriado que falar da criminalidade (e do criminoso) é falar da criminalização (e do criminalizado) e esta é uma das várias maneiras de construir a realidade social.¹⁸⁵

Este processo seletivo está associado às chamadas “cifras ocultas” da criminalização¹⁸⁶, conforme já mencionado anteriormente. A realidade, portanto, é formada por eventos criminalizados por lei, não identificados, não investigados ou sequer denunciados pelos mais variados motivos – seja pelo fato de serem crimes sem vítima, ou pelo fato de não gozarem de interesse por parte da polícia. Isto, além das demais limitações objetivas e concretas, tais como a burocracia estatal, a morosidade o judiciário, bem como das demais instâncias de controle criminal.

Diante disto, é possível fazer um silogismo: se nem todas as condutas criminosas chegam a ser notificadas, significa dizer que há condutas que são cometidas e que não são punidas. Confrontando esta conclusão com a realidade apresentada nos gráficos, de que a criminalização por tráfico de drogas é qualitativamente estarrecedora em relação às

184ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.** Disponível em: <<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>>> Acessado em: 05/03/2014.

185 Idem.

186 SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical.** Curitiba: ICPC; Lumen Júris, 2006, pág. 13.

mulheres, tanto quanto é quantitativamente enorme entre a população negra e pobre, é possível evidenciar que é mais provável que as condutas cometidas por pessoas que correspondam a este perfil sejam notificadas e posteriormente punidas que em relação às demais parcelas da população que cometem outras ou as mesmas condutas criminalizadas.

Em outros termos, a seletividade penal age de maneira a priorizar a notificação/punição de condutas criminalizadas cometidas por pessoas negras e pobres, conforme demonstram as estatísticas. E mais que isso, de acordo com estas mesmas porcentagens, o número de criminalização de mulheres por tráfico de drogas – sobretudo às correspondentes ao perfil de raça e classe mencionados – também aumentou. Outrossim, é neste contexto em que se inserem as mulheres cujas histórias, aqui, serão estudadas.

3.2. ELAS, AS MULAS QUE FAZEM A TRAVESSIA DE DROGAS PARA O PRESÍDIO MASCULINO

Inicialmente, cumpre apresentar as mulheres entrevistadas ao longo desta presente pesquisa. Pontua-se que, para fins de preservação de suas identidades, seus nomes originais foram substituídos pelos nomes de outras mulheres, como forma de respeitar o pacto de anonimato estabelecido entre as interlocutoras por meio do Termo de Consentimento.

Ao longo do texto, cada item a seguir será analisado com especificidade. Aqui se dispõem os nomes e os respectivos dados que interessam a este trabalho, num panorama geral, para que a compreensão do texto seja facilitada, e para que as narrativas não se confundam no decorrer do avanço deste estudo. Após a apresentação da listagem abaixo, segue-se com o decorrer do desenvolvimento da pesquisa em campo:

- a) **Violeta Parra:** parda, 34 anos, provisória, 0-30g de maconha.
- b) **Simone de Beauvoir:** parda, 22 anos, provisória, 50-80g de maconha.
- c) **Virgínia Woolf:** negra, 40 anos, condenada, 0-30g de maconha; 0-30g de crack.
- d) **Marina Ginesta:** parda, 28 anos, condenada, 20-50g de maconha.
- e) **Lucy Parsons:** negra, 31 anos, provisória, 0-30g de maconha.
- f) **Dandara:** negra, 23 anos, condenada, 200-300g de maconha e remédios.
- g) **Ângela Davis:** negra, 28 anos, provisória, > 20g de maconha.

- h) Rosário Dinamitera:** parda, 34 anos, condenada, 20-50g de cocaína.
- i) Sueli Carneiro:** parda, 30 anos, provisória, > 20g de maconha.
- j) Carolina Maria de Jesus:** parda, 27 anos, provisória, 10-40g de maconha.
- k) Soledad Barret:** branca¹⁸⁷
- l) Gladys Bentley:** negra¹⁸⁸

3.2.1. Ambientação e observação: o período anterior às entrevistas

Antes de serem iniciadas as entrevistas – bem como se de fazer a seleção das entrevistadas – a pesquisadora tentou ao máximo se inserir na realidade do cotidiano penitenciário relativo ao Júlia Maranhão. Isto porque é um grande desafio metodológico realizar um estudo etnográfico em um local com tantas limitações estruturais quanto uma penitenciária.

Assim se diz, pois, por se tratar de uma instituição de controle social que essencialmente se presta à restrição de direitos e de liberdades, o presídio se organiza de maneira extremamente rígida no que se refere à questão dos horários de entrada e saída, do tempo de trancadura¹⁸⁹ das reclusas, dos horários de consultoria médica, psicológica, da assistência social, refeições, banho de sol, visitação, etc. Isto implica numa série de restrições e dependências para as quais a pesquisadora fica submetida. A pesquisa, pois, teve de se adequar à questão organizacional interna, considerando que limitações fáticas são decorrentes de tais restrições temporais.

Um grande exemplo disso diz respeito ao período de trancadura e do banho de sol das internas. Neste sentido, nos primeiros contatos entre a pesquisadora e o corpo de funcionários, foi-se dito reiteradamente que o banho de sol das mulheres presas teria o período de duração de 60 minutos, em tese. Um dos funcionários chegou a utilizar a expressão

187 Soledad foi entrevistada no decorrer da observação etnográfica realizada em campo. Os diálogos estão registrados no Diário de Campo. Os dados relativos à cor, neste caso, foram por autodeclaração

188 Gladys foi entrevistada no decorrer da observação etnográfica realizada em campo. Os diálogos estão registrados no Diário de Campo. Os dados relativos à cor, neste caso, foram por autodeclaração.

189 “Tempo de trancadura” é uma expressão utilizada tanto pelas reclusas quanto pelas agentes penitenciárias, e diz respeito à quantidade de horas por dia em que as presas ficam trancadas dentro de suas celas, sem acesso ao pátio, ao pavilhão ou às demais instalações presentes na penitenciária.

“pousada”, ao se referir ao regime de tratamento da direção em relação às mulheres reclusas. Referiu-se ao Júlia Maranhão como uma espécie de hotel, exaltando o “grande” período de banho de sol e o trato aparentemente cuidadoso do corpo institucional em relação à sua clientela. Fez questão de destacar o período matinal no qual as detentas podem circular no pátio como um suposto elemento de “conforto” que seria oferecido pela instituição – numa conotação propriamente paternalista.

Igualmente, foi-se dito que o tempo de trancadura seria mais suave do que o que se constatou posteriormente. Logo nos primeiros contatos com as reclusas foi possível descobrir tanto que este período de banho de sol supostamente de 60 minutos de duração não era propriamente respeitado, quanto que o tempo de trancadura aumentou em decorrência de uma provocação/revolta entre as reclusas e a diretoria, ocorrida há cerca de quatro anos atrás (2012). Nas palavras compartilhadas por Virgínia:

(VIRGÍNIA): “Muitas coisas [mudaram depois da revolta], porque a gente ficava... as meninas aqui... a gente morava ali, porque eu morava aí também no corredor antes de vim pra cá, começar a trabalhar, a gente ficava solta, abria de nove e até onze aberto, depois de onze horas fechava pra gente almoçar e descansar um pouco, aí quando dava duas horas, abria aí ficava até umas quatro horas aberto, aí agora não, depois disso, as meninas o tempo todo trancadas, só sai de manhã pro banho de sol.

Em sentido semelhante, nas palavras de Marina:

(ENTREVISTADORA): - E o banho de sol como é que é?

(MARINA): -Seis horas da manhã. Às vezes é uma hora... Seis horas da manhã... muito cedo...

(ENTREVISTADORA): -E se não acordar? Como é que fazem pra acordar?

(MARINA): -Se a gente não sair... -Fica, pra sair a gente passa por um registro. (...)

(ENTREVISTADORA): -Não sei se tu pegou essa época, mas me disseram um tempo atrás que não era tão fechado assim...

(MARINA): -Peguei, era dia de nove às onze de duas às quatro, aí ela tirou.

(ENTREVISTADORA): -Por que ela tirou tu sabe?

(MARINA): -Por causa que tinha uma simples brincadeira, ela tirou..., ela tava com a caixa de som, essa caixa de som dentro do portão na sexta-feira, distraiu alguém com as meninas, "*eu queria tá Dona Cíntia¹⁹⁰ aqui no meu lugar, eu ia rir de mim acabar*", por essa brincadeira ela tirou o banho de sol da tarde, ficou só de manhã, de nove às onze, aí quando agora ela... que bem dizer o primeiro tumulto de rebelião foi as meninas reivindicando os direitos delas... Aí as meninas rasgaram fardas.

190Cíntia Almeida ainda era a diretora da Penitenciária Júlia Maranhão ao período desta entrevista. Atualmente ela foi substituída por Mirtes Daniele da Silva.

(ENTREVISTADORA): -E tu lembra porque elas estavam protestando?

(MARINA): -Por causa de algum negócio que aconteceu no presídio, eu não me lembro não, as meninas começaram, aí a JECOE¹⁹¹ entrou, entraram, bomba tudo, ela tirou o banho de sol, que abria de nove às doze, nem pra ter no domingo, a gente tava trancado mas abria no domingo, aí ela tirou tudo.

Igualmente, Dandara:

(ENTREVISTADORA): -O banho de sol aqui é de quanto tempo?

(DANDARA): -Meia hora só.

(ENTREVISTADORA): -Só. E tu geralmente sai pro banho de sol?

(DANDARA): -Não.

(ENTREVISTADORA): -É muito cedo também?

(DANDARA): -É, seis horas da manhã.

Na mesma esteira, Carolina – uma das poucas entrevistadas que preferiu não ser gravada – afirma que “É difícil ter banho de sol, agora mesmo tá sem. Quando as meninas bagunçam passa dois, três dias sem ter. Geralmente de 30 a 40 minutos, não chega nem a uma hora, e como é de seis da manhã, muitas ficam dormindo”.

Neste sentido, como o tempo de trancadura passou de cerca vinte horas para aproximadamente entre vinte e três horas e vinte e três horas e meia, e que o banho de sol foi movido das nove às onze horas e de quatorze às dezesseis horas para as seis horas da manhã, todas as vezes em que a pesquisadora conversar com as reclusas, era necessário o intermédio de alguma agente penitenciária – ainda que fosse para apenas abrir a grade que tranca os pavilhões.

Outrossim, é necessário que se diga que o tempo de trancadura é referente ao período em que as presas permanecem **nas celas**. Ou seja, em nenhuma parte do dia, além do banho de sol, sequer se permite a circulação de detentas no próprio corredor que cruza internamente cada um dos pavilhões.

¹⁹¹Conforme averiguado após a entrevista, Marina se referia ao COE (Comando de Operações Especiais), o qual integra o Batalhão de Choque.

Considerando, ainda, que as celas do Júlia Maranhão à época da pesquisa estavam **todas** – sem exceções – superlotadas, pode-se concluir que a proibição da circulação de presas nos outros ambientes do presídio não é uma punição que atinge “apenas” a restrição da liberdade em si, mas coloca as reclusas em situação de extrema precarização e flagelação. Conforme será pontuado com maior profundidade mais adiante, a situação da superpopulação nas celas é alarmante. Algumas celas chegam a “comportar” o quádruplo de presas em relação à quantidade máxima de habitantes para as quais foram construídas.

O esforço etnográfico maior, portanto, foi o de tentar naturalizar ao máximo a convivência entre a pesquisadora e as reclusas, ainda que inúmeras barreiras físicas e simbólicas se interpusessem neste caminho. A estratégia utilizada para tentar construir esta aproximação da maneira mais adequada possível foi a de procurar entrar no cotidiano daquelas pessoas que ali circulam de maneira reiterada e constante possível. Por este motivo, as entrevistas oficiais foram precedidas de mais de um mês de convivência e de conversas informais. Posteriormente, a escolha desta estratégia de abordagem acabou por contribuir bastante na hora da seleção de mulheres a serem entrevistadas, pois muito das histórias vivenciadas por elas já haviam sido conversadas informalmente com a pesquisadora.

A vasta quantidade de tempo que as presas permanecem propriamente reclusas em suas celas gera uma dependência constante por parte da pesquisadora em relação às agentes penitenciárias, tanto para entrar quanto sair dos pavilhões, bem como para falar individualmente com as mulheres detentas.

Além disso, em decorrência da utilização desta abordagem, no período posterior em que foram realizadas as entrevistas oficiais, tanto as reclusas escolhidas quanto as agentes penitenciárias já conheciam e se relacionavam com a pesquisadora há algum tempo, elemento que pode proporcionar o estabelecimento de um vínculo mais forte de confiança entre as interlocutoras. Confiança esta que se converte, na prática, em maior abertura em relação ao compartilhamento dos relatos vivenciados por elas, proporcionando maior riqueza de detalhes durante as entrevistas oficiais.

Tanto o é que as primeiras entrevistas realizadas oficialmente no Júlia Maranhão tiveram período de duração muito extenso. Em decorrência disso, o questionário semi-estruturado teve de ser readaptado, de modo que fosse possível se ter um foco um pouco mais apurado sobre aquilo que se pretende estudar.

Portanto, este período de ambientação, conhecimento inicial e observação foi de extrema importância não apenas para que se estabelecesse mais facilmente um canal de diálogo entre as interlocutoras das entrevistas realizadas, mas também para se aprender e compreender sobre a rotina do presídio, as suas limitações, e as nuances do cotidiano que só se fazem ser vistas durante a vivência, considerando que dificilmente seriam mencionadas verbalmente de maneira espontânea.

Foi durante este tempo, detalhado e escrito manualmente no caderno de anotações de campo, que a pesquisadora pode conhecer, observando e participando, o cotidiano e a rotina do presídio. O período da manhã, via de regra, é destinado ao que se chama de “atendimento”. Comumente, estes atendimentos são protagonizados por assistentes sociais, psicólogas e profissionais de saúde – tais como médicas/os, enfermeiras/os e/ou estudantes da área desenvolvendo algum projeto no local. Inobstante a isso, durante as conversas informais ao longo deste período, bem como por meio das observações realizadas, foi possível perceber que o local carece gravemente de apoio médico.

As salas destinadas ao atendimento de saúde ficam fora do pátio onde se localizam os pavilhões, perto de onde se encontra o grande portão azul da entrada do Júlia. Em um edifício térreo, ao lado esquerdo de quem sai dos pavilhões, existe um espaço com algumas salas e um corredor. Nestas salas, os supramencionados profissionais se dividem, quando presentes, para a realização de seus respectivos atendimentos. Em uma das oportunidades de observação nesta edificação, durante uma das conversas empreendidas neste local com as mulheres em espera, uma delas desabafou: “até parece que só tem bicho aqui”¹⁹².

Não existem cadeiras ou bancos, nem tampouco sala de espera. As mulheres se dispõem ao longo do curto corredor ao aguardo de atendimento para as mais variadas causas. Neste dia em questão, havia cerca de seis mulheres à espera de consulta. Esta detenta, aqui identificada como Soledad, estava lá desde cedo. Questionou a função da pesquisadora e, ao receber a explicação, comentou que já tinha feito a travessia para presídio várias vezes, mas nunca houvera sido pega por isso. Disse também que o fazia inicialmente pelo vínculo com seu antigo namorado, mas que, posteriormente, começou a fazer pelo dinheiro. Confessou que sofria muito com o encaixe¹⁹³, especialmente de celulares, que doía bastante tanto para

192Anotações do diário de campo do dia 26/10/2016.

193 Termo utilizado pelas prisioneiras para se referir ao ato de encaixar e realizar travessia de drogas e/u celulares para presídios em suas partes íntimas.

colocar quanto para sair, e que ficava mais aliviada quando tinha de atravessar droga, pois o ato do encaixe era menos doloroso. Soledad sofre de enxaqueca, possuía olheiras muito fortes e pesadas em decorrência da sua dificuldade permanente para dormir. Quando questionada sobre o uso de medicamentos, disse que preferia não tomar remédio para ter sono, pois muitas mulheres tomavam e “endoidavam” depois, se tornando depressivas. Que achava que não precisava de remédio controlado porque já se sentia controlada demais, e que “a coisa mais importante para tirar de boa o tempo da pessoa de cadeia é manter a cabeça fria”, e que o remédio poderia piorar a sua situação.

Soledad fugia um pouco ao padrão estético das demais detentas por tráfico de drogas. Não apenas era branca, como possuía boa articulação na fala. Disse que largou a função de mula quando lhe foi oferecida uma atividade um pouco melhor como varejista de entorpecentes. Em pouco tempo começou a coordenar uma equipe de “aviões” (pequenas varejistas), tornando-se uma espécie de mini gerente.

Este diálogo durou cerca de uma hora. Posteriormente, a pesquisadora desceu aos pavilhões para conversar com outras internas. Quando retornou, Soledad e as demais meninas continuavam à espera. O médico não havia aparecido naquele dia, e as enfermeiras já tinham ido embora. Apenas a assistente social estava presente. Uma das presas se aproximou para participar da conversa. Era uma mulher negra, e performatizava visivelmente uma postura masculina. Aqui, ela será chamada de Gladys. Enquanto as demais presas conversavam, Soledad chegou a comentar: “a gente tava mesmo precisando de um sapatão pra consertar as coisas”, quando Gladys se ofereceu para consertar uma das inúmeras tomadas quebradas.

Gladys também estava detida por tráfico mas, diferentemente de Soledad, nunca havia feito a travessia com drogas no corpo para dentro de presídios masculinos: “Isso né pra mim não, nem de macho eu gosto. Tem muita mulher burra que cai nessa, se for pra cair aqui dentro melhor que seja pela minha própria história e não pela dos outros”. Referia-se ao fato de que muitas mulheres, de acordo com ela, se colocavam nessa situação em decorrência de relacionamentos afetivos com outros homens. Do mesmo modo, esta fala proferida por Gladys denota uma reivindicação por certa autonomia, ainda que esta se encontrasse dentro de um contexto de repressão e controle, como é um presídio.

Igualmente, no momento em que foi proferida, esta colocação remeteu quase que de maneira instantânea a pesquisadora ao que refletiu Luciana Ribeiro de Oliveira em sua tese intitulada “Crime é Coisa de Mulher”. Oliveira, que realizou pesquisa de campo com jovens mulheres praticantes de condutas criminalizadas, durante suas problematizações, compartilha que “nas falas das jovens é rotineiro o desejo e a necessidade de apropriar-se de seu corpo, de ter autonomia, e de, segundo elas, 'ser dona de seu nariz', 'ser dona de sua história’”¹⁹⁴. Curioso perceber como Gladys se utiliza da mesma expressão, no caso, ao se referir à “sua própria história”, e foi precisamente este fato que fez com que a pesquisadora pudesse formular algumas problematizações dialogando com as reflexões expostas pela autora anteriormente mencionada.

No caso de Gladys, ela estava presa em situação provisória por ter sido pega em flagrante com um estoque de drogas em casa: ela era vendedora (avião), e disse que possuía clientela fixa. Disse que colocar drogas nas partes íntimas era “coisa pra mulher”. Esta fala também chamou a atenção da pesquisadora para o fato de que, mesmo dentro da lógica do tráfico de drogas, existem papéis de gênero definidos em relação a certas funções e atividades exercidas no interior da cadeia de trabalho ilícito – reforçando uma das problematizações defendidas aqui na presente dissertação. Em outras palavras, algumas ideias ventiladas ao longo do primeiro capítulo dialogam com esta fala de Gladys para escoarem na reflexão de que, para além da divisão sexual do trabalho, em si, que recruta as pessoas de sexo feminino para funções menos prestigiadas dentro da hierarquia do tráfico, o discurso de Gladys sugere que haja também uma diferenciação no exercício das atividades que denote ao gênero, reforçada pelos papéis performáticos assumidos por cada uma das sujeitas.

Esta suspeita se confirmou no caso de Gladys quando esta continuou suas reflexões, pois ao ser questionada sobre como se sentia em relação à sua identidade de gênero, disse que se sentia uma mulher, que não sentia vontade de ser um homem, mas que não era igual às outras mulheres: “eu não quero ser homem não, eu sou mulher, mas eu sou mulher-macho e ninguém peita eu aqui dentro, nem lá fora. Eu sou lésbica, sou sapatão sim”.

Inobstante a isto, é importante reforçar que, diferentemente da divisão sexual

194 OLIVEIRA, Luciana Maria Ribeiro de. **Crime é Coisa de Mulher**: Identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade do Recife/PE. 2016. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012. p. 79

do trabalho – que se apresenta de maneira estruturante, conforme já pontuado no primeiro capítulo – a postura de Gladys traz uma conotação de opção/escolha individual diante das possibilidades que lhe são apresentadas. Em outros termos, a divisão sexual do trabalho estrutura e organiza as funções que serão ofertadas ao público feminino em geral. Ainda assim, diante deste leque restrito de possibilidades, algumas mulheres optam por desenvolver funções que se adéquem mais à sua perspectiva performática individual, exercendo certo poder de agência frente às possibilidades que lhe são ofertadas no seio da vida social.

Entrementes, para mulheres que exercem a atividade de mula, em alguma medida é aceitável atuar naquela função ao passo em que, para mulheres como Gladys, o exercício de tal atividade é inaceitável e incompatível com a sua perspectiva performática individual. Em ambos os casos, estas mulheres continuam exercendo atividades de menor prestígio – e maior possibilidade de flagrante, diga-se – dentro da esfera do tráfico, o que reforça o caráter estruturante da divisão sexual do trabalho, muito embora não anule o poder de agência de cada uma delas diante do prisma de possibilidades limitadas – oferecidas não apenas pela divisão sexual, como também pelas divisões sociais e raciais do trabalho – que a elas são apresentadas.

Enquanto a pesquisadora refletia internamente a respeito destas questões, Gladys continuava seu desabafo – desta vez, com Soledad se somando aos relatos – de que as condições de atendimento ofertadas dentro do Júlia Maranhão, no que tange a saúde das mulheres encarceradas, eram muito precárias. Foi-se dito que frequentemente faltam remédios e profissionais especializados, bem como acompanhamento adequado para as internas que estejam doentes, ou que possuam alguma condição específica de saúde:

(DANDARA): -Eu tenho problema de epilepsia.

(ENTREVISTADORA): -E tu já teve alguma crise de epilepsia aqui dentro?

(DANDARA): -Já.

(ENTREVISTADORA): -E aí como é que foi?

(DANDARA): -Não é muito bom não por causa que as meninas zombam da gente, não é muito bom não, a médica passa o remédio, não olha a gente direito, se passar mal de noite, leva pra praça, toma um vento e leva pra cela de novo, não é muito bom não.

Igualmente:

(SUEL): -Já fiquei doente, durante a gravidez tive chikungunya. Não tive acesso a médico, não, a agente deu remédio de dor de cabeça [paracetamol]. Mais de 15 dias com chikungunya e só fazia beber água e ficar deitada. Eu tenho problema de pressão, não tem remédio pra mim. O remédio que dão é um copo de garapa e ventilador.

Neste mesmo sentido, o depoimento informal de Gladys dialoga com o que diz a fala de Marina, em uma das entrevistas realizadas:

(MARINA): Peguei tuberculose aqui dentro, eu passei seis meses me tratando de tuberculose, quando eu fui pra audiência dessa droga que eu rodei, eu tava no começo da minha tuberculose, muito mal, muito, muito, muito mesmo e a juíza pediu laudo médico daqui do presídio, só que nunca encaminharam pra ela esses exames. (...) Passei seis meses me tratando, tomando remédio, eles dão na casa e quando chega... seis meses parou, parou por ali. Eu não sei como é que eu to por dentro, não fiz exame. (...) o acompanhamento médico daqui tem assim: você vai lá em cima, faz os exames de sangue, além disso, você não sabe como você tá, se tá bem, só quando eu sair daqui é que eu vou que fazer, tenho que ir no Clementino¹⁹⁵ e fazer uns exames.

E continua, no mesmo sentido afirmando que no Júlia Maranhão “(...) tinha consultório de dentista aqui, tinha dentista, mas não tinha material, tem o médico, mas não tem o remédio, eu acho que é de fora, o governo mesmo que não tem como dar estrutura”.

Ao contrário do que afirma Marina, entretanto, o governo tem obrigação de garantir o acesso à saúde da população encarcerada – e possui diretrizes específicas para isso, inclusive em relação às prisioneiras do gênero feminino. O PNS – Plano Nacional de Saúde – surge enquanto uma portaria interministerial no ano de 2003, e existem diretrizes do governo federal, em parceria com outros estados da federação, como no caso de São Paulo¹⁹⁶, por exemplo, para a implementação do PNS em relação ao sistema prisional feminino. Outrossim, um dos seis princípios definidos pela Carta do SUS¹⁹⁷ – Sistema Único de Saúde –, criada em 2006, orienta que “todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde”. Igualmente, também expressa que “todo cidadão tem direito ao tratamento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação”. Neste sentido, compreende-se que a negativa ou a restrição ao acesso da população prisional feminina à saúde e ao tratamento adequado se revelam, na verdade, como formas de negação e restrição da sua própria cidadania em si.

195 Marina se refere ao Complexo de Doenças Infecto-Contagiosas Clementino Fraga, hospital da rede pública situado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa.

196 SÃO PAULO. Mauro Rogério Bittencourt. Secretaria de Administração Penitenciária. **Diretrizes de atenção à mulher presa.** Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/6208c81fb200c6081c054df541387c7b.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

197 A carta do SUS traz seis princípios básicos que devem funcionar como diretrizes principais do Sistema Único, na promoção e garantia do acesso à saúde de maneira universal.

Este *status* de lumpencidadania acompanha as populações selecionadas pelo sistema prisional antes mesmo de integrarem a clientela oficial das unidades carcerárias. No contexto do capitalismo contemporâneo e flexível, o espaço de produção, antes composto pela fábrica, começa a avançar sobre novos territórios da vida social, transformando o que antes era entendido como tempo de trabalho em “tempo de vida”, em decorrência dos processos de flexibilização da produção¹⁹⁸. Nesse contexto, as classes sociais mais subalternizadas continuam a ser a principal fonte de mão-de-obra para este novo modelo flexível de trabalho. As favelas se transformam em “bacias produtivas imateriais”¹⁹⁹, que fornecerão as condições objetivas para a incorporação, nesse sistema flexibilizado pós-industrial, de jovens mulheres/homens negras/os e pobres enquanto alternativa lucrativa de exploração – inclusive no contexto da atividade rentável que é o tráfico de drogas.

Igualmente, tem-se que a incidência cada vez maior de mulheres nos índices mais baixos da pobreza é consequência direta e indireta de uma série de subfatores relativos ao campo social do trabalho, tais como a diferença salarial em relação aos homens; a predominância de mulheres ocupando as vagas em empregos temporários; de tempo parcial; no mercado informal; a concentração em ocupações que demandam menor qualificação profissional e que, portanto, são postos de menor remuneração; etc²⁰⁰ (feminização da pobreza), para além do fato de que existe um aumento considerável dos índices de lares chefiados por mulheres²⁰¹.

Todos estes fatores se entrincheiram para criar o quadro de subcidadania no qual a clientela feminina do sistema prisional se encontra. Se a pobreza e a raça já se constituem como fatores de potencialização de vulnerabilidades, consubstanciando a este novelo o critério de gênero, temos que diversos outros elementos – tais como as várias características que corroboram para a ideia de feminização da pobreza – se somam a este

198 Horários flexíveis, terceirização, informalidade: todos estes fatores se somam para contribuir com o quadro de flexibilização do acúmulo de capital.

199 PIMENTEL, Maria Elisa da Silva. **O lado certo da vida errada**: um estudo sobre o tráfico de drogas sob o comando do Império. Tese. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, 2007, pág. 14.

200 NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú – MG – Brasil, de 20 a 24 de setembro de 2004.

201 “Em 2000, o Censo Demográfico verificou que 24,9% dos domicílios tinham mulheres como responsáveis.” INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil das mulheres responsáveis pelos domicílios no Brasil**. Estudos & Pesquisas – Informação demográfica e socioeconômica, nº8. Rio de Janeiro, 2000, p. 10. Nos anos seguintes, o Instituto constatou um relevante aumento destes dados, tendo a percentagem aumentado para 25,5% dois anos após a divulgação do Censo, e posteriormente para 33% em 2007.

complexo proporcionando ainda mais precariedade às mulheres que se enquadram concomitante e consubstancialmente em todos estes marcadores. Ao negar, tolher e restringir o acesso à saúde desta população, o sistema penal não apenas concretiza a perspectiva de vulnerabilização desta população marginalizada, como reitera e reforça o lugar de subalternidade e lumpencidadania destas mulheres. A submissão é tanta que, na fala de Marina, pode-se perceber que ela se refere à responsabilidade do governo em prover o acesso universal à saúde como se isso sequer fosse um dever deste.

Do mesmo modo, a entrevistada Carolina pontua que já ficou doente, “mais de meses com tosse”, mas que não gosta de ficar em situação de “tá aperriando as agentes” porque sabe que “não adianta”, já que fica constantemente num “ambiente fechado com muitas fumantes”. Conforme se percebe deste depoimento, é possível aduzir que o tempo de trancadura tem influência direta na integridade física das encarceradas. Igualmente, a severidade do período diário de trancadura também impacta profundamente na saúde emocional e psíquica destas mulheres, conforme será pontuado mais a seguir.

Entrementes, muitos elementos importantes foram captados ao longo desse período de observação e ambientação que precedeu o tempo no qual as entrevistas oficiais foram feitas. Tais impressões foram integralmente registradas no diário de campo da pesquisa, escrito manualmente pela pesquisadora, e que serve de apoio e pano de fundo para a estruturação do presente trabalho. Outrossim, passa-se agora para a análise do perfil das mulheres entrevistadas oficialmente.

3.2.2. O perfil das entrevistadas

Para a realização das entrevistas oficiais, foram selecionadas, aleatoriamente, dez mulheres presentes na listagem apresentada pela equipe do Júlia Maranhão, confeccionada a pedido da SEAP. Originariamente, a ideia era tentar entrevistar oficialmente todas as mulheres constantes na referida lista. Entretanto, ainda que a pesquisadora tenha conseguido conversar com todas elas – à exceção de cinco mulheres: duas que não quiseram conversar, e três que já haviam sido liberadas – as entrevistas oficiais foram realizadas apenas com esta dezena selecionada. Primeiramente porque se avaliou que não seria necessário entrevistar todas as vinte e uma (19) mulheres aprisionadas em regime fechado – lembrando

que três da referida listagem já não se encontravam mais reclusas, e duas manifestaram desinteresse contínuo em participar –, considerando que as suas histórias se repetiam com frequência. Em segundo lugar, porque diante do perfil do presente trabalho, o excesso de relatos repetitivos poderia tornar a escrita e análise dos dados confusa – especialmente por se tratar de uma etnografia, pesquisa de caráter eminentemente qualitativo. Por último, mas não menos importante, porque durante a realização das entrevistas, o corpo administrativo do presídio foi modificado.

Além da mudança na direção, diversas/os agentes foram transferidos, dando espaço para a entrada de novas pessoas que ocupassem seus antigos cargos. Concomitantemente a isso, é necessário que se reforce que o perfil da gestão do Júlia Maranhão foi absolutamente alterado, dificultando ainda mais o acesso da pesquisadora às presidiárias – ponto que será analisado com a devida profundidade um pouco mais adiante. Neste sentido, considerando a relação de dependência da pesquisadora frente às agentes no que tange seu contato com as mulheres encarceradas, as dificuldades supervenientes concernentes à nova perspectiva de gestão, e o tempo de duração limitado da pesquisa, avaliou-se que a análise de dez depoimentos oficiais seria mais que suficiente para a estruturação deste estudo.

a) Raça

Conforme recentemente pontuado, a escolha das mulheres oficialmente entrevistadas ocorreu de maneira aleatória. Ainda assim, seguindo a tendência do encarceramento nacional, tem-se que a maioria das entrevistadas se enquadrava no perfil da população socialmente considerada negra.

Dentre estas dez mulheres sorteadas, todas se encontram encaixadas no perfil de mulheres não-brancas, sendo divididas entre pardas e negras de acordo com a coloração. Cabe, aqui, pontuar que a perspectiva de raça adotada no presente trabalho se refere a um dado histórico e socialmente constituído, orientado pela perspectiva construída na sociedade brasileira. Em outros termos, concorda-se com o sociólogo Octávio Ianni, quando este reflete que ser negro ou ser branco diz respeito a uma construção social utilizada para justificar a exploração, dominação e subjugo da população africana, através do trabalho escravo. A

utilidade estruturante desta dicotomização repousa na garantia do uso da força de trabalho escrava, utilizando-se de teorias da Biologia que influenciaram o processo de construção das Ciências Sociais – bem como dos estudos criminológicos, conforme pontuado no primeiro capítulo. Neste sentido, diz-se que a questão racial diz respeito a “diferenças raciais, socialmente reelaboradas, engendradas ou codificadas que são continuamente recriadas e reproduzidas, preservando, alterando, reduzindo, ou mesmo, acentuando os característicos físicos, fenotípicos, psicológicos ou culturais que distinguiriam o branco do negro”²⁰², e não às diferentes colorações ou ascendências sanguíneas que eventualmente sirvam para relativizar elementos estruturantes da sociedade originariamente colonialista e racista brasileira.

Neste sentido, adota-se a perspectiva de que, conquanto os debates na esfera microsociológica sigam em termos de coloração e ascendência sanguínea – reivindicando, insistentemente, algum lugar na Biologia –, numa perspectiva macrosociológica é necessário que se considere o local de análise a partir da qual as reflexões são feitas. Quando se trata de sociedade brasileira, é indispensável que se considere não apenas o modo de produção capitalista – que divide a sociedade em classes –, como também o passado de recente colonização. Isto porque seria um erro grosseiro ignorar que o racismo foi um dos pilares fundamentantes e estruturantes para o surgimento da sociedade brasileira tal qual hoje se conhece. Ainda que as discussões sobre a relativização da categoria social de raça prossigam, pela perspectiva macro, a população socialmente mais vulnerável – seja em termos de classe social, de gênero, ou mesmo em relação à população carcerária – continua sendo a população negra.

Este dado, infelizmente, persiste mesmo diante dos mais diversos argumentos relativizadores. Outrossim, não se pode ignorar a formação da sociedade do Brasil, nem tampouco as consequências do regime escravocrata de cerca de 400 anos na sociedade de classes, sobretudo diante das mais variadas desigualdades sociais enfrentadas pela população afro-brasileira. Um dos grandes exemplos disso é a própria situação carcerária. Conforme já apontado nos gráficos 6, 7, 8, 9, e 10, bem como no primeiro capítulo do presente trabalho, a seletividade penal obedece a critérios suficientemente objetivos para que se crie um padrão propriamente racista de encarceramento. Esta realidade se reflete, igualmente, em outros

202 IANNI, Octavio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo:HUCITEC, 1978, p. 51

países de tradição escravocrata e colonial, como no caso dos Estados Unidos da América²⁰³ por exemplo. Outrossim, o perfil das mulheres entrevistadas no Júlia Maranhão corrobora com esta mesma regra, conforme é possível observar na Tabela 1 abaixo:

NOME FICTÍCIO	RAÇA ²⁰⁴
VIOLETA	PARDA
SIMONE	PARDA
VIRGÍNIA	NEGRA
MARINA	PARDA
LUCY	PARDA
DANDARA	NEGRA
ÂNGELA	NEGRA
ROSÁRIO	PARDA
SUELI	PARDA
CAROLINA	PARDA

Reforça-se que, à exceção de Rosário, todas as mulheres da lista categorizadas como “pardas” possuem traços e fenótipos marcadamente característicos ao grupo socialmente caracterizado como “negro”. Percebe-se, pois, que é provável que a diferenciação entre as categorias “parda” e “negra” tenha sido feita em decorrência da coloração da pele, considerando que as mulheres rotuladas como “negras” possuem a pele bem escura, ao passo em que as ditas “pardas”, ainda que possuam fenótipos como o tipo de cabelo, formato do

²⁰³ Para refletir mais profundamente a respeito, sugere-se a apreciação do documentário estadunidense intitulado “A 13ª Emenda” (*13th – From slave to criminal with one amendment*), de 2016, dirigido por Ava DuVernay. O filme problematiza a transição do modelo escravocrata para o dito democrático, colocando como foco central a interpretação da décima terceira emenda da Constituição Estadounidense, que preconiza que “Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, **salvo como punição de um crime** pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado” – ênfase na parte grifada. Neste sentido, o filme segue suas reflexões acerca do hiperencarceramento da população negra dos Estados Unidos, traçando um paralelo extremamente refinado deste fenômeno como um desenrolar da escravidão da população afrodescendente nos tempos contemporâneos, e apresentando diversos dados atualizados a respeito das condições do sistema prisional daquele país.

²⁰⁴As informações acerca da raça social das entrevistadas foram retiradas dos formulários de preenchimento interno do presídio. Estes formulários não foram confeccionados de acordo com o critério da autodeclaração.

nariz, olhos, boca, etc, possuem a pele um pouco menos escura. Ainda assim, nenhuma delas possui fenótipos similares ao grupo socialmente reconhecido como “branco”.

Neste sentido, tem-se um grupo de dez mulheres no qual três são identificadas como negras e sete são identificadas como pardas. É interessante salientar que, do mesmo modo que a seletividade penal não obedece a critérios de autodeclaração para funcionar, o próprio sistema penal – no caso do Júlia Maranhão – atua na rotulação racial destas sujeitas, já que os formulários igualmente não funcionam por meio do critério de autodeclaração. Isto porque, conforme já exposto, dentro de um universo de 323 (trezentas e vinte e três) mulheres catalogadas na planilha fornecida pelo Cartório do presídio, 30 mulheres são identificadas como negras e 272 como pardas, totalizando um montante de 302 mulheres não-brancas frente a 21 mulheres brancas.

A discrepância é abissal, revelando que a seletividade racial do sistema penal também se manifesta na Penitenciária Júlia Maranhão de maneira evidente.

b) Idade

No que tange a faixa etária das entrevistadas, é possível perceber uma certa variação entre as idades, que alcançam o leque entre os 22 anos (mais nova entre as dez sorteadas) e os 40 anos (mais velha entre as dez sorteadas). Outrossim, observe-se a Tabela 2 a seguir:

NOME FICTÍCIO	IDADE ²⁰⁵
VIOLETA	34 ANOS
SIMONE	22 ANOS
VIRGÍNIA	40 ANOS
MARINA	28 ANOS
LUCY	31 ANOS

205 A idade das entrevistadas foi considerada a partir da data da entrevista, relativas ao ano de 2016, e não em referência à época da prisão.

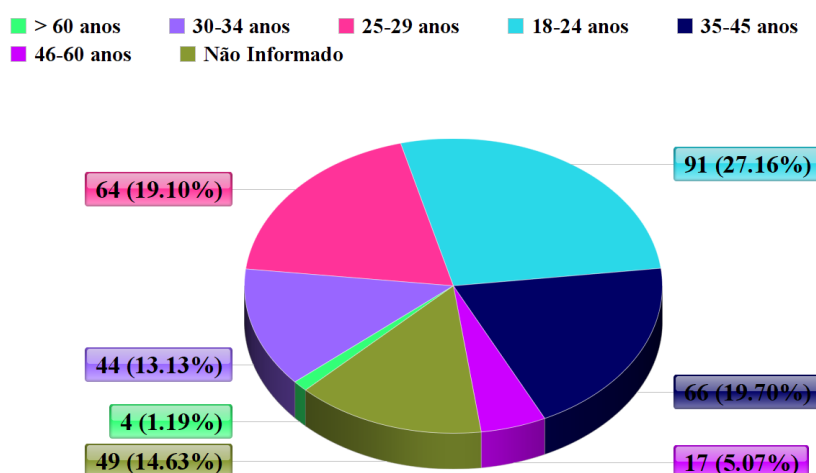
DANDARA	23 ANOS
ÂNGELA	28 ANOS
ROSÁRIO	34 ANOS
SUELI	30 ANOS
CAROLINA	27 ANOS

Tem-se que o perfil etário das mulheres selecionadas para as entrevistas, ainda que aleatório, segue um pouco da lógica do panorama global apresentado no presídio. Conforme será visto a seguir, a maior parte da população carcerária residente da Penitenciária Feminina Júlia Maranhão é composta de mulheres jovens, entre 18 e 45 anos – faixa que abarca completamente o espectro etário apresentado na listagem supramencionada, e que representa um total de 79,09% de todas as mulheres presentes na planilha oferecida pelo Cartório do Júlia Maranhão à pesquisadora.

Neste íterim, analise-se o gráfico adiante.

Gráfico 11 – Números e porcentagem da população carcerária do Júlia Maranhão por faixa etária:

Números e Porcentagem da População Carcerária do Júlia Maranhão por Faixa Etária - 1º semestre de 2016



Fonte: Penitenciária Júlia Maranhão/2016 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

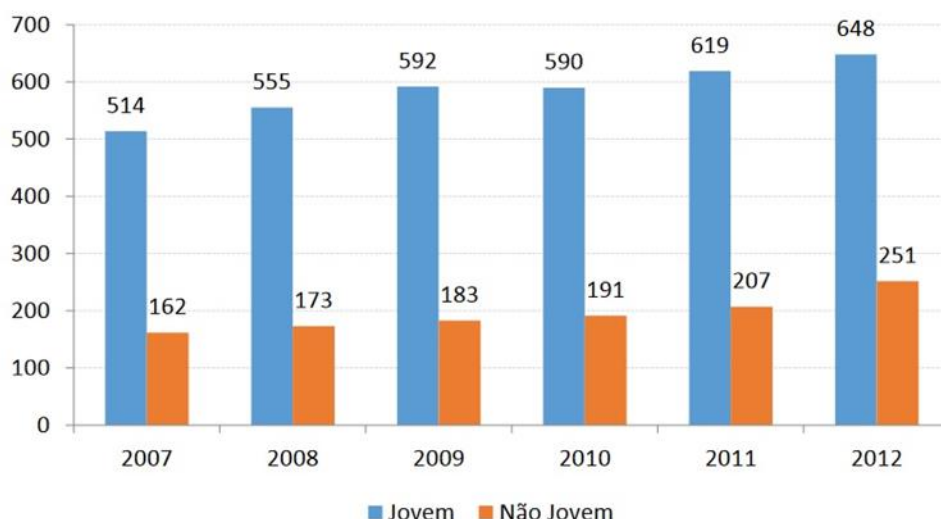
Conforme se percebe, os dados etários quando cominados com as informações

relativas à raça, apresentam uma realidade que se coaduna com os estudos fornecidos pelo Mapa do Encarceramento²⁰⁶, que revela que o perfil das pessoas reclusas no Brasil obedece a critérios de juventude e negritude. Em outras palavras, a seletividade penal atua, mais fortemente – conforme se revelam nos dados do referido Mapa – em relação aos jovens negros.

O que se verifica no panorama do Júlia Maranhão é que a mencionada penitenciária obedece aos mesmo critérios, e segue esta mesma lógica.

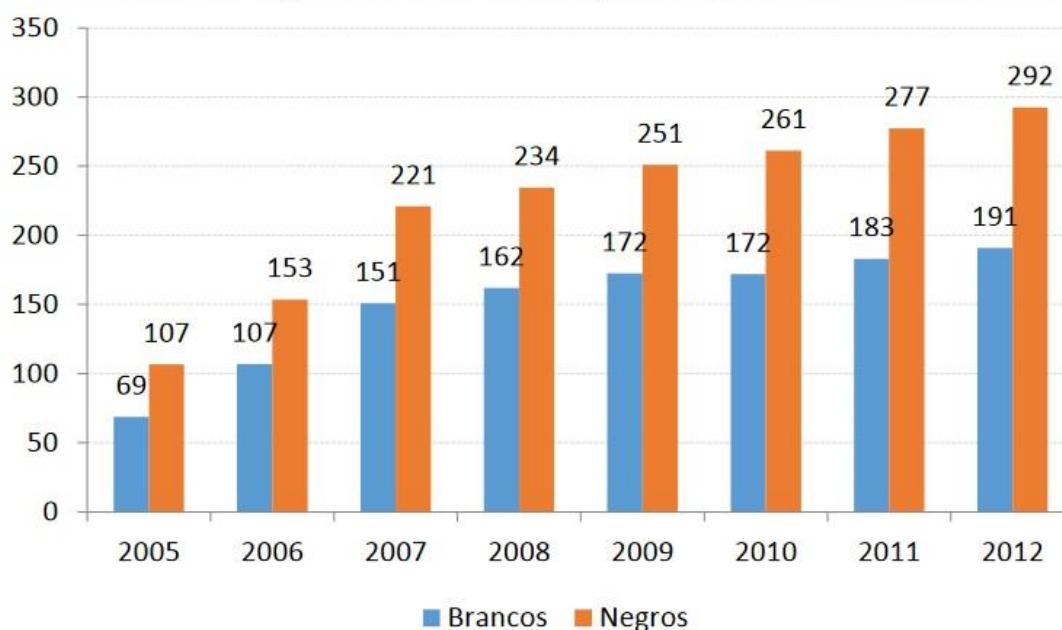
Gráficos 12 e 13 – Taxa de encarceramento por 100mil habitantes de acordo com critérios de juventude e raça, respectivamente:

Taxa de encarceramento por 100mil habitantes segundo jovens e não-jovens - Brasil: 2005-2012



206BRASIL. SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. . **Mapa do Encarceramento:** os jovens do Brasil. 2014. Disponível em: <<http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

Taxa de encarceramento por 100mil habitantes segundo negros e brancos - Brasil: 2005-2012



Fonte: Infopen/Mapa do Encarceramento (2014)

É possível perceber mais uma vez, portanto, que nem o perfil das mulheres entrevistadas, nem tampouco o perfil das mulheres aprisionadas no Júlia Maranhão como um todo – seja ou não por tráfico de drogas, ou pela condição específica de mula de presídio –, foge à regra de seletividade geral existente na sociedade brasileira.

c) Natureza da apreensão

Conforme foi possível constatar, alguns tipos de objetos e de substâncias são mais comumente encontrados quando do momento do flagrante em revista íntima, em mulheres que tentam adentrar em presídios – sobretudo masculinos. Dentre os objetos, foi possível averiguar durante o período de vivência no Júlia Maranhão, em conversas registradas no diário de campo, que o celular e o aparelho carregador são os mais comuns, ao passo em que a maconha e a cocaína (sobretudo em formato de crack) são as substâncias mais apreendidas – respectivamente. Outrossim, em relação às mulheres oficialmente entrevistadas, é evidente a predominância da *cannabis sativa* como substância mais comumente transportada.

A quantidade de coisas e de substâncias é variável. Em alguns casos, as

informações constantes nos laudos e nos autos de apreensão, bem como nas peças processuais, são conflitantes. Em outros casos, tais informações não estão presentes. A Tabela 3 a seguir foi feita com base nas informações colhidas através da análise documental processual, priorizando os valores constantes nos laudos toxicológicos periciais.

NOME FICTÍCIO	SUBSTÂNCIA/OBJETO E QUANTIDADES ²⁰⁷
VIOLETA	10-40g de maconha
SIMONE	50-80g de maconha
VIRGÍNIA	0-30g de maconha; 0-30g de crack;
MARINA	20-50g de maconha
LUCY	0-30g de maconha
DANDARA	200-300g de maconha e comprimidos
ÂNGELA	> 20g de maconha
ROSÁRIO	20-50g de cocaína
SUELI	> 20g de maconha
CAROLINA	10-40g de maconha

Percebe-se que a quantidade de droga e de objetos varia muito em relação a cada uma das entrevistadas, no entanto, a regra geral do quadro supra é a de que as quantidades sejam pequenas – e relativas à maconha mais do que a qualquer outra substância. Nas palavras de Simone:

(SIMONE): eu vejo gente que cai com cinco quilos de pedra, só coisa grande, se tu ver, tu fica assim, e sai no instante, a gente com uma graminhas assim (gesto), com uma petequinhas...

(ENTREVISTADORA): -Pouco né?

(SIMONE): (...) Pouco, a gente com umas graminhas fica esquecida aqui, quem vai com muito vai se embora na hora, essa vida só Jesus, eu que não quero mais, e eu dizia ao meu marido direto, visse, dava conselho a ele direto, até minha mãe disse essa semana agora, a semana que passou, né? Que a gente teve visita não, que teve uma que nós ficou de castigo, quase um mês, porque encontrou um monte de coisa, ficou de castigo, aí na semana passada ficou, aí minha mãe disse "a minha filha que eu tinha maior orgulho" (...) minha mãe, porque eu nunca dei trabalho a ela, dei

²⁰⁷ As quantidades foram dispostas de maneira aproximada pois algumas apreensões eram tão específicas que poderiam comprometer o anonimato das fontes.

agora depois de velha, foi, ela mesmo disse, até as meninas tavam dizendo lá (...), nunca dei trabalho, eu tava precisando dinheiro, tem gente aqui, só Jesus.

Entende-se que, em decorrência das limitações físicas de se portar drogas em orifícios corpóreos como a vagina e o ânus, por mais que haja variação na quantidade de coisas e substâncias apreendidas, existe uma certa fronteira no que tange estes montantes. Neste sentido, defende-se que as penas determinadas, em muitos casos, são extremamente desproporcionais em relação à quantidade em si de substância ilícita apreendida. Este é o caso de Carolina, pega com uma quantidade entre 10-40g de maconha e sentenciada a 7 (sete) anos em regime fechado. Ainda que esta não seja a sua primeira passagem pelo presídio, a quantidade de tempo chama atenção em relação à pequena quantidade de substância.

d) Passagens e prisão provisória

Ao longo do presente trabalho, algumas problematizações acerca tanto da prisão provisória quanto da quantidade de passagens já foram ventiladas. Entrementes, ambos os critérios merecem destaque na análise do caso pesquisado. Neste sentido, observe-se abaixo a respectiva Tabela 4 relativa à variação de passagens entre as mulheres selecionadas para as entrevistas:

NOME FICTÍCIO	MAIS DE UMA PASSAGEM ²⁰⁸ (Sim/Não)
VIOLETA	Sim
SIMONE	Não
VIRGÍNIA	Sim
MARINA	Sim
LUCY	Não
DANDARA	Sim
ÂNGELA	Sim
ROSÁRIO	Sim

208As passagens aqui listadas são relativas ao sistema criminal como um todo, e não unicamente ao sistema penitenciário. Neste sentido, algumas meninas já possuíam passagens pela delegacia (como no caso de Ângela, por exemplo), mas nunca haviam sido efetivamente presas até então.

SUELI	Não
CAROLINA	Sim

Conforme se percebe, das dez mulheres entrevistadas, sete já tinham passagem pelo sistema criminal, e apenas três não haviam qualquer passagem além daquela em questão. Todas as passagens anteriores das reclusas com mais de uma entrada no sistema penal eram relativas a tráfico de drogas, exceto por uma passagem de Ângela que era referente a um objeto furtado que estava de sua posse. Ainda que esta já trabalhasse na atividade do tráfico de entorpecentes – mesmo nunca tendo realizado a travessia para presídios à época – sua primeira “queda” que resultou em aprisionamento foi em decorrência da Lei 11.343/06, e se deu em razão da atividade exercida como mula de presídio masculino.

(ENTREVISTADORA): -É a tua primeira vez aqui?

(ÂNGELA): -É sim, mas eu tenho muita queda, mas eu não cheguei vim pra cá não, mas é minha primeira vez e se Deus quiser a última.

(ENTREVISTADORA): -Na tua primeira queda o que aconteceu?

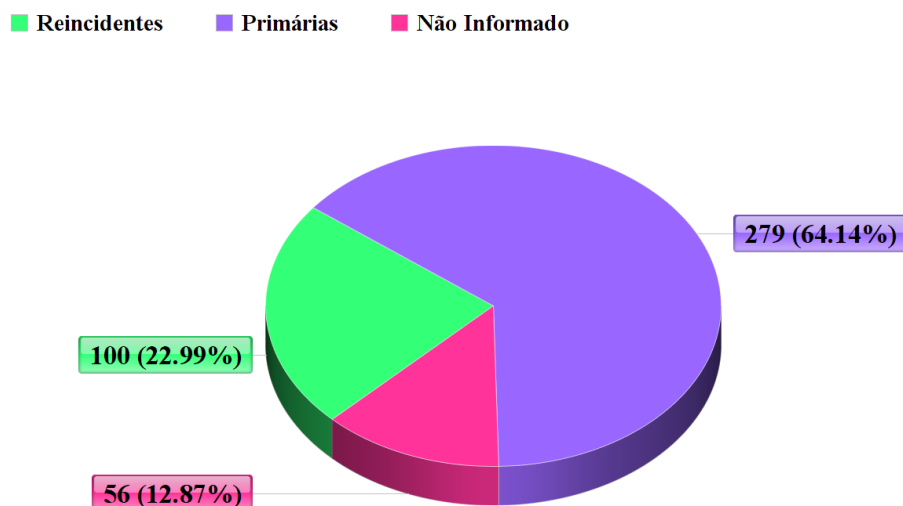
(ÂNGELA): -Eu guardei um furto, mas eu não sabia o que era, como eu era acostumada a droga, essas coisa assim, eu achava que era droga e eu sempre guardava e não mexia, e quando o pessoal vinha me deixar, esses negócios, eu com certeza, eu pensei que era droga, não sabia, porque não me contaram nada, mas graças a Deus deu tudo certo, Deus me permitiu de chegar aqui, porque se eu fosse sentenciada, eu ia pegar de seis a sete anos, oito anos de cadeia, trancada.

Entrementes, a quantidade de passagens não necessariamente dita a “reincidência” como uma regra. Contrariamente ao que se habituou reproduzir acriticamente acerca do tráfico de drogas, a maior parte das mulheres reclusas – neste caso, no Júlia Maranhão – são rés primárias. Reitera-se que o critério de reincidência é estabelecido pelos arts. 63 e 64 do Código Penal brasileiro. De acordo com estes dispositivos, são consideradas reincidentes as pessoas que cometem novo crime antes de decorridos 5 (cinco) anos do cumprimento da sentença do primeiro crime. Ainda assim, nenhuma das mulheres condenadas com mais de uma passagem, nesta listagem, chegou a ser considerada primária antes do cometimento de novo crime.

Outrossim, o quadro geral de reincidência *versus* não-reincidência do Júlia Maranhão indica que a maior parte das mulheres encarceradas, além de jovens, não-brancas, e presas por tráfico, são rés primárias.

Gráfico 14 – Números e percentagem da população prisional do Júlia Maranhão entre rés primárias e reincidentes:

Números e Porcentagem da População Carcerária do Júlia Maranhão: Primárias x Reincidentes - 1º semestre de 2016



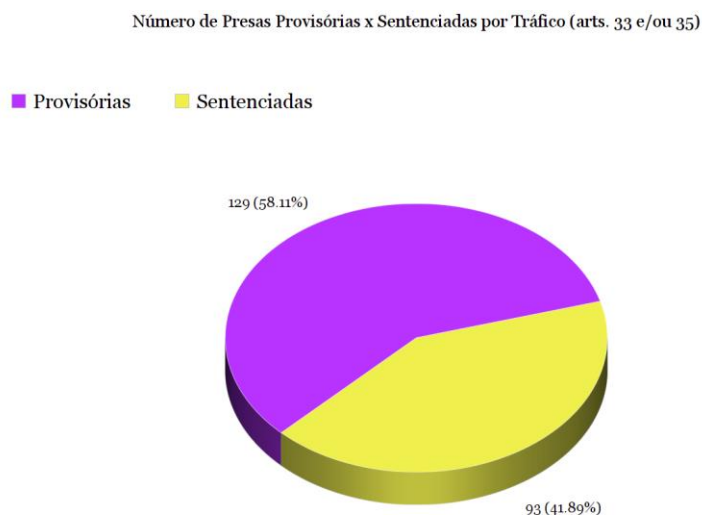
Fonte: Penitenciária Júlia Maranhão/2016 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Nota-se que ainda que os 12,87% de percentual de condições não informadas se somassem aos 22,99% de índice de reincidência, mesmo assim isto não seria o suficiente para superar o nível de mulheres rés primárias. Mesmo com os índices de reincidência mais baixos que os relativos à primariedade, o percentual de mulheres encarceradas em situação de prisão preventiva supera o de sentenciadas. Ocorre que ainda que retoricamente se utilize a reincidência como um requisito para salvaguardar a ordem pública, em se tratando de tráfico de drogas a espécie penal, em si, já é posta como suficiente para que supostamente se averigue a necessidade de aplicação de tal cautelar.

Conforme ventilado anteriormente, a aplicação de tal medida acontece de maneira praticamente objetiva – afrontando diretamente diversos princípios constitucionais. Observando-se as percentagens apresentadas anteriormente no Gráfico 4, tem-se que 53,75% das mulheres prisioneiras do Júlia Maranhão estão ali sob regime dito preventivo, ao passo em que 46,25% – menos da metade, portanto – estão ali por terem sido sentenciadas. No que se refere à população presa especificamente por tráfico de drogas – dentro da qual, o perfil das entrevistadas se encontra – tem-se que a mesma lógica se repete, conforme é possível

visualizar abaixo.

Gráfico 15 – Números e percentagem da população prisional do Júlia Maranhão encarcerada por tráfico de drogas em relação ao tipo de prisão



Entrementes, sabe-se que a prisão preventiva se situa entre as medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal. Em tese, tais medidas se justificam para assegurar a garantia da produção das provas, ou para garantir que a futura pena definida possa ser aplicada – nos casos em que a pessoa investigada apresente um risco concreto de fuga.

Inobstante a isto, analisando os dados apresentados pelos gráficos 4 e 15, assim como o recente levantamento realizado pelo DEPEN – que revela que 40% dos presos do Brasil estão em situação de constrição cautelar²⁰⁹ – resta evidente que o instituto da prisão preventiva é extremamente banalizado, e que muito embora seja defendido como um elemento de caráter excepcional, tal recurso é tratado como se fosse uma regra.

Neste mesmo contexto, conforme se pontua no referido relatório, é sabido que o Brasil ocupa a 6ª posição no ranking de países que mais aprisionam no mundo. Tal posição no topo é oriunda do exponencial crescimento da população carcerária nas últimas décadas,

209 BRASIL. Tatiana Whately de Moura. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**: Infopen - Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017

sobretudo no que se refere às prisões provisórias e às prisões relativas ao tráfico de drogas – fatores que, como aponta o próprio dossiê, também estão causando super crescimento do encarceramento de mulheres. Conforme demonstra o documento, em dezembro de 2014, 40% da população brasileira era formada por pessoas em situação de aprisionamento provisório. Em outras palavras, isso significa dizer que são 40% de 600mil pessoas presas – ou seja, quase um quarto de milhão de pessoas estavam encarceradas antes mesmo de serem julgadas em primeiro grau²¹⁰.

Um dos fatores mais graves é que, ao que se consta, existem fortes evidências de que uma grande quantidade destas pessoas poderia responder aos seus respectivos processos em liberdade, considerando que uma outra pesquisa realizada pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada –, a pedido do DEPEN, constatou que 37% das pessoas em situação de prisão preventiva sequer foram condenadas a uma pena privativa de liberdade²¹¹.

Os dados averiguados na Penitenciária Júlia Maranhão, portanto, corroboram para a formação desse quadro que reflete o panorama nacional. Os elevados índices de aprisionamento provisório demonstram que a política pública de gestão das pessoas que se enquadram no perfil já relatado da seletividade penal – qual seja, pessoas majoritariamente negras e oriundas de classes sociais mais subalternas, e, especialmente em se tratando de tráfico de drogas, quando se considera o recorte de gênero – é o de aprisionamento massivo.

e) Motivação

Conforme pontuado no decorrer do segundo capítulo, originariamente, foi-se dito por um dos diretores que a maior parte das mulheres que realizavam travessias com drogas em suas partes íntimas para o presídio masculino o faziam em decorrência de relações conjugais que possuiriam com homens encarcerados. Neste sentido, algumas ressalvas iniciais precisam ser feitas.

Em certa medida, verifica-se que tal assertiva não é equivocada – muito

210Idem, p. 15

211BRASIL. Victor Martins Pimenta. Departamento Penitenciário Nacional. **Aplicação de penas e medidas alternativas**: Relatório de pesquisa - Sumário executivo. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/pmas_sum-executivo-final-ipea_depen-24nov2014.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

embora a generalização que se é feita auxilie na invisibilização dos casos em concreto. No entanto, tratar-se-á um pouco mais adiante especificamente desta perspectiva, pois se entende que o simplismo com que este tipo de motivação é tratado corrobora na reprodução de um discurso de caráter sexista, na medida em que sujeita as mulheres a um lugar de vitimização – ou ainda, de idiotificação, na medida em que coloca a mulher que realiza a atividade de mula num polo unicamente afetivo e irracional, corroborando com a perspectiva de dicotomização entre o polo objetivo (concernente aos homens) em detrimento do polo subjetivo (concernente às mulheres). Esta temática já foi previamente mencionada no decorrer do primeiro capítulo deste estudo. Outrossim, esta questão será revisitada em breve.

Por outro lado, compreende-se que muitas das mulheres que atuam neste tipo de atividade de travessia de drogas para dentro de presídios masculinos assim o fazem em decorrência de necessidades financeiras. Ainda assim, salienta-se que o critério de vulnerabilidade econômica não pode vir dissociado dos marcadores de gênero e raça, especialmente porque, como já anteriormente ventilado, o presente estudo se orienta sob uma perspectiva consubstancializada das relações sociais. Priorizar isoladamente a perspectiva classista seria tão equivocado quanto isolar unicamente a categoria de gênero – esta lógica também se aplica ao que tange a perspectiva de raça. Este equívoco, durante muito tempo, acabou por invisibilizar a condição das mulheres diante do panorama de criminalização no que se refere às motivações para o exercício de atividades ilícitas:

“A motivação, atrelada pressupostamente à necessidade financeira, mascarou a realidade e dissociou a conduta delitiva feminina da categoria gênero, mascarando-a com a imagem própria dos crimes associados à pobreza. Contudo, como dito, as excludentes sociais sobrepõem-se, não significando, portanto, que um fato social imbuído de subordinação por gênero não possa ser também resultado da hipossuficiência.”²¹²

Portanto, reforça-se o entendimento de que a dinâmica das relações sociais acontece de maneira consubstancializada, e que este cenário também se reflete nos índices de encarceramento quando observados os marcadores sociais identificados pelo novo gênero-raça-classe. Entrementes, não se pode ignorar o que indicam muitos dos relatos oferecidos pelas donas da história: as mulheres mulas de presídio masculino. Isto porque, em muitas

212 BARROSO, Marcela Giorgi. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade**: Série Mulher e Crime. Disponível em: <<<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2011/11/16/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime/>>> Acessado em 17/06/2016

destas narrativas, as figuras dos maridos, namorados, companheiros, pais e irmãos estão presentes. Mesmo nos casos em que as mulheres realizam a atividade pelo dinheiro, do outro lado da cadeia da travessia ao presídio, reside um homem com o qual estas se relacionam, via de regra, em alguma dimensão afetiva.

Enquanto os aspectos objetivos apontam para fatores como a feminização da pobreza, a flexibilização do acúmulo de capital, a inserção precarizada da mulher negra e pobre no mercado de trabalho – dentre outros fatores previamente já elucidados ao longo deste estudo –, e que, portanto, dizem respeito à designação estrutural das mulheres no cumprimento de suas funções do tráfico, os aspectos subjetivos são relativos à construção da consciência e de suas individualidades enquanto sujeitas constituídas através das relações sociais. Em outras palavras,

Isto significa que a construção social das respostas que dão às suas necessidades e vontades tem na sociabilidade sua determinação central ou, de outra forma, significa também que os indivíduos fazem a história, mas suas possibilidades de intervenção se efetivam na dialética relação entre objetividade e subjetividade, entre ser e consciência.²¹³

A subjetividade destas mulheres será lentamente forjada, ao longo da vida, através da reiteração social do que é “feminino” - e, neste caso, do que é a construção da feminilidade da mulher negra e economicamente vulnerável. Sobretudo porque, como já se observou, a cada espectro sexual biológico são imputados comportamentos socialmente esperados²¹⁴.

Neste diapasão, o papel de gênero feminino é determinado enquanto periférico, ao passo em que o homem ocupa a centralidade das relações sociais. As mulheres, portanto, são educadas, desde a primeira infância, a servir (aos homens, especialmente), colocando em segundo plano as suas próprias vontades e necessidades individuais²¹⁵. Destarte, a

213 OLIVEIRA, Leidiane. SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços**. Florianópolis: Revista Katálysis, vol.13, no.1. Janeiro/Junho 2010, p. 12.

214 “Para compreender como e por que a dominação masculina ainda é uma realidade (...) é necessário considerar as práticas de consentimento feminino às representações dominantes. (...) práticas de sujeição reveladas nos seus discursos, que, por sua vez, são formados a partir de conteúdos ideológicos que estabelecem os papéis da mulher e do homem na sociedade e, mais especificamente, nas relações de afeto.” PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. VI Congresso Português de Sociologia, 2008. p. 4 Disponível em: <<<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>>>

215 “Definir a submissão imposta às mulheres como uma violência simbólica ajuda a compreender como a relação de dominação, que é uma relação histórica, cultural e linguisticamente construída, é sempre afirmada como uma diferença de natureza, radical, irreduzível, universal.” CHARTIER, Roger. **Diferenças entre os sexos e dominação simbólica**. Cadernos Pagu nº4, Unicamp, 1995, p. 42.

subserviência e o cuidado, conquanto não sejam elementos biologicamente deterministas, são traços marcantes na construção da identidade do que é o feminino²¹⁶.

Ou seja, é no contexto das relações sociais com o homem traficante e a partir das representações sociais que formulam acerca do papel feminino na relação afetiva que as mulheres traficantes justificam suas práticas relacionadas ao crime, mais precisamente ao tráfico de drogas, ainda que esse envolvimento seja esporádico ou relacionado ao uso da droga. De fato, a submissão feminina ao homem nas relações de afeto pode ocorrer tanto dentro do casamento ou nas suas formas assemelhadas – união estável, por exemplo – como num namoro sem grandes compromissos.²¹⁷

No universo do tráfico enquanto atividade ilícita, são recorrentes os casos de criminalização de mulheres em decorrência, também, de relações afetivas. É o caso não apenas de muitas das mulas de presídio, como também das chamadas “buchas” - as mulheres que se relacionam com o traficante, e não com o tráfico, mas que acabam criminalizadas por se encontrarem em situações de flagrante até mesmo dentro de suas próprias casas.

Neste sentido, desde uma perspectiva que trate das questões de gênero como historicamente estabelecidas, questiona-se como a mulher traficante de drogas se posiciona enquanto sujeito bem como as consequências da compreensão de sua própria identidade dentro do universo representacional, e nas práticas das atividades ilícitas em que se coloca. Diante disto, compreende-se que dentro do contexto de sujeição da esfera do feminino ao masculino, a mulher que exerce função de mula no tráfico, em grande parte dos casos, entende a sua própria identidade a partir daqueles com que se relaciona afetivamente. Outrossim, as práticas ilícitas permeiam o seu cotidiano não apenas como forma de sustento ou de obtenção de renda, mas também como parte integrante do seus respectivos relacionamentos afetivos.

Considerando as fundamentações estruturantes que posicionam o feminino comopolo inferiorizado perante o masculino – bem como a construção dessa “feminilidade” enquanto anulação da própria subjetividade integralmente autônoma da mulher –, para que se entenda como a dominação masculina é um dado ainda atual na contemporaneidade, é necessário considerar as práticas de consentimento feminino às representações dominantes.

216Cf. BARCINSKI, Mariana. **A centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas.** Revista Ciência & Saúde Coletiva. Universidade Federal Fluminense, 2009. pp. 1843-1853.

217PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas.** VI Congresso Português de Sociologia, 2008, p. 5. Disponível em: <<<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>>>, p. 4.

Isto não significa dizer que a subjetividade feminina não exista, é, por outro lado, afirmar que a construção desta se dá de maneira condicionada, existente, em muitos casos, em função da subjetividade masculina. Os estudos feministas sobre o “cuidado”, por exemplo, sinalizam nesta mesma direção. Ao serem socializadas para o cuidado, as mulheres introjetam que a sua existência está condicionada à prestação de “serviços” na esfera afetiva, que vão desde a maternagem/maternidade, ao cuidado com os familiares, os afazeres domésticos e até aos desejos e práticas sexuais de seus parceiros – sobretudo em relações heteronormativas.

Mas mais do que isso, é compreender que a dominação que o feminino sofre do masculino é oriunda desta construção sobre a própria feminilidade. O feminino é forjado a partir do referencial da masculinidade, ou, como define Simone de Beauvoir, o feminino – e as mulheres – são “o Outro”.

Os judeus são “outros” para o anti-semita, os negros para os racistas norte americanos, os indígenas para os colonos, os proletários para as classes dos proprietários. Ao fim de um estudo aprofundado das diversas figuras das sociedades primitivas, Levi Strauss pôde concluir: 'A passagem do estado natural ao estado cultural define-se pela aptidão por parte do homem em pensar as relações biológicas sob a forma de sistemas de oposições: a dualidade, a alternância, a oposição e a simetria, que se apresentam sob formas definidas ou formas vagas, constituem menos fenômenos que cumpre explicar os dados fundamentais e imediatos da realidade social'. Tais fenômenos não se compreenderiam se a realidade humana fosse exclusivamente um *mitsein* baseado na solidariedade e na amizade. Esclarece-se, ao contrário, se, segundo Hegel, descobre-se na própria consciência uma hostilidade fundamental em relação a qualquer outra consciência; o sujeito só se põe em se opondo: ele pretende afirmar-se como essencial e fazer do outro o inessencial, o objeto”²¹⁸.

Deste modo, a reprodução de práticas de sujeição por parte das mulheres – reveladas nas narrativas analisadas a seguir – são constituídos através de conteúdos ideológicos que estabelecem os papéis de gênero relativos à mulher e ao homem no seio da sociedade – incluindo a esfera afetiva.

Na medida em que a mulher é considerada o Outro absoluto, isto é – qualquer que seja sua magia – o inessencial, faz-se precisamente impossível encará-la como outro sujeito. As mulheres nunca, portanto, constituíram um grupo separado que se pusesse *para si* em face do grupo masculino; nunca tiveram uma relação direta e autônoma com os homens²¹⁹.

Entrementes, a situação da mulher negra, mesmo dentro desta lógica, é ainda mais vulnerabilizada, conforme a reflexão da artista e escritora portuguesa Grada Kilomba:

218BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 11-12.

219 Idem, p. 90.

Nesse esquema, a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. [...] Mulheres brancas tem um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o “outro” do homem branco, pois são brancas, mas não homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, por serem possíveis competidores na conquista das mulheres brancas, pois são homens, mas não brancos; mulheres negras, entretanto, não são nem brancas, nem homens, e exercem a função de o “outro” do outro.

Inobstante a isto, reafirmar o valor da historicização dos estudos de gênero é compreender que não se podem deixar estáticos os entendimentos acerca do feminino e do masculino. Neste sentido, para se entender o substrato ideológico que influencia na construção das representações sociais sobre os papéis de gênero nas relações afetivas, é preciso se ter em mente que o entendimento acerca do universo simbólico revelado pelos discursos masculinos e femininos são formados a partir de aspectos ideológicos da cultura do momento histórico específico.

O discurso, assim, é um dos campos dentro dos quais são formadas as práticas de dominação do masculino sobre o feminino, gerando uma verdadeira divisão social de papéis através da percepção, do pensamento e de práticas sociais, de modo a unir estruturas objetivas e a subjetividade: Se esta divisão parece estar “na ordem das coisas”, como se diz algumas vezes para falar daquilo que é normal, natural, a ponto de ser inevitável, é porque ela está presente, em estado objetivado, no mundo social e também, em estado incorporado, nos *habitus*, onde ela funciona como um princípio universal de visão e de divisão, como um sistema de categorias de percepção, de pensamento e de ação (Bourdieu, 1995: 137)²²⁰.

Em outras palavras, de acordo com Bourdieu, o *habitus* é um conjunto de saberes práticos que são assimilados com o decorrer do tempo em um determinado campo social, o que torna possível a própria reprodução social²²¹: “O *habitus* é esse princípio gerador que retraduz as características intrínsecas e relacionadas de uma posição em um estilo de vida unívoco, isto é, em um conjunto unívoco de escolha de pessoas, de bens, de práticas”²²². Diante deste diapasão, entende-se que os *habitus* são respectivos a um determinado sistema histórico de relações sociais. Por estarem integrados de maneira sistêmica, estes extrapolam a esfera do indivíduo, garantindo a identidade do corpo social, “por isso, o *habitus* torna-se uma espécie de senso prático daquilo que deve ser feito diante de determinada situação”²²³. Neste sentido, diversas sociedades constituem campos sociais em cujas diferenças estruturantes

220 PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. VI Congresso Português de Sociologia, 2008, p. 5. Disponível em: <<<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>>>

221 Reprodução social é o processo através do qual uma determinada sociedade reproduz a sua própria estrutura, por meio de diversos mecanismos.

222 BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996, pp. 21-22.

223 PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. VI Congresso Português de Sociologia, 2008, p. 5. Disponível em: <<<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>>>

entre que é feminino e o que é masculino começam a ser encaradas como naturais, óbvias e fatalísticas – determinantes²²⁴.

Por conseguinte, o processo de naturalização do domínio sobre o feminino por parte do polo masculino integra uma cadeia ideológica que alimenta a formação das representações sociais sobre as identidades dos indivíduos e sobre os papéis relativos a cada identidade, influenciando diretamente, portanto, nas práticas sociais. Destarte, a violência simbólica enquanto processo ideológico integra intrinsecamente o contexto cultural e histórico e cultural dos sujeitos envolvidos naquela realidade. Compreender a subjugação às mulheres enquanto uma forma de violência simbólica auxilia a evidenciar como esta relação de dominação, por ser historicizada, além de cultural e lingüisticamente constituída, é frequentemente interpretada como natural, essencial, universal, imutável e perpétua. Neste sentido, entende-se que a divisão sexual dos papéis na sociedade repleta de conteúdo fortemente ideológico, e que a sua naturalização fica evidente nos discursos dos próprios atores sociais.

(MARINA): -Se eu disser a você que é trinta mulher que visita o presídio do homem, quinze leva droga, às vezes é mãe, mãe de preso que tá lá dentro, que não tem condição de manter o seu vício, **a mãe se arrisca a levar pro filho não fazer dívida porque não tem condições de pagar.**

A fala de Marina ilustra bem o que aqui se pretende afirmar. Após as análises de campo, foi possível perceber que a criminalização das mulheres que exercem a função de mula obedece a critérios de raça e de classe – conforme foi possível averiguar nas tabelas e gráficos já expostos –, seguindo a lógica da criminalização por tráfico em geral. Já em relação aos critérios sexuais, nota-se que estes estão precipuamente relacionados à função de transportar droga no orifício vaginal – e no anal, em alguns casos – em si. Outrossim, foi através da análise da motivação que levou boa parte destas mulheres ao exercício desta atividade que alguns critérios de gênero se revelaram. Ainda que as demais atividades relegadas às mulheres dentro do tráfico guardem, em si, critérios de gênero igualmente relevantes – como o fato de serem funções de menor prestígio/proteção na cadeia hierárquica, mais possibilidade de flagrante, etc –, a função de mula de presídio guarda todos estes requisitos, e revela mais alguns outros específicos. O cumprimento da característica feminina do cuidado, do afeto e ainda da submissão ao masculino, via de regra, são demandados pelo exercício da travessia com drogas nas partes íntimas para presídios masculinos.

224 BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Educação e realidade, v. 20, n.2, 133-184, jul/dez 1995, p. 137.

Diferentemente do que imagina aquele diretor, não necessariamente este afeto é relativo a laços conjugais. Igualmente, não se pretende afirmar que todos os casos de travessia de drogas para presídios masculinos ocorrem em decorrência de laços afetivos ou por submissão do feminino ao masculino, mas é possível dizer que, em relação ao Júlia Maranhão, em todos os casos, mesmo quando a motivação principal é o dinheiro – inclusive porque a necessidade financeira permeia, direta ou indiretamente, todos os exemplos – por trás daquela corrente existe um homem com o qual aquelas mulheres possuem algum tipo de relacionamento.

(ÂNGELA): -No meu caso, assim, não fui eu que procurei os problemas, os problemas é que me procurou, eu digo direto "Deus sabe por que eu estou aqui", não por que eu procurei o errado, mas sim foi uma necessidade, mas não necessidade de passar fome, foi outra circunstância que passou de fazer isso, eu achava que estava fazendo o certo, mas deu um ano aqui dentro e **eu sei que o que eu fiz não foi o certo, mas ao mesmo tempo pra mim foi certo, porque eu salvei a vida do meu irmão, entende?**

(ENTREVISTADORA): -Tu fosse fazer esse corre pra ajudar teu irmão.

(ÂNGELA): -Foi sim, porque eu não precisava disso, como eu não preciso.

Nota-se o conflito de Ângela entre fazer algo que não queria fazer e ajudar a salvar a vida do irmão – integrante da facção Al-Qaeda, que contraiu dívidas por uso de drogas e, em decorrência disso, estava ameaçado de morte. Conquanto essa não fosse a primeira vez que Ângela exercia alguma função para o tráfico, foi a primeira vez que ela cumpriu a função de mula. Seu trabalho, originariamente era relativo a uma outra atividade igualmente bastante “feminina”, a de estocar drogas em casa: “(...) eu era acostumada a droga, essas coisa assim, eu achava que era droga e eu sempre guardava e não mexia, e quando o pessoal vinha me deixar, esses negócios, eu com certeza, eu pensei que era droga” - assim o disse ao se referir a um furto que guardou e estocou por engano, pensando que fosse os habituais entorpecentes (esta passagem já foi mencionada anteriormente).

Foi importante constatar que, do mesmo modo que Ângela houvera sido presa em decorrência de ameaça à vida de seu irmão, sua cunhada, Lucy – companheira dele – também se encontrava na mesma condição. Ao que consta, ambas foram “cobradas” pelas pessoas que ofereceram abrigo ao rapaz em questão, bem como por ele mesmo, para que fizessem a travessia. Lucy chegou a dizer que não achava que seu então marido estivesse sendo ameaçado, mas que havia contraído dívidas que precisava pagar:

(ENTREVISTADORA): -Qual é a penitenciária mesmo que tu tentou entrar?

(LUCY): -Foi Sapé.

(ENTREVISTADORA): -Certo, e por que tu decidisse fazer esse corre?

(LUCY): -Pra ajudar ele.

(ENTREVISTADORA): -Ele tava com dívida é?

(LUCY): -Ele dizia que sim.

Fica evidente, na fala destas mulheres, que a relação de cuidado e afeto – tão características da construção da feminilidade e dos papéis de gênero apreendidos durante a socialização das mulheres – para com o irmão/companheiro em questão foram determinantes para o exercício da atividade de mula, constituindo sua motivação. No mesmo sentido, a necessidade financeira – seja para quitar dívidas, ou não – continua permeando as narrativas destas mulheres, de modo que, igualmente, se apresenta como mais um elemento de motivação:

(VIRGÍNIA): - (...) A primeira vez foi a mesma coisa, "encaixamento", e a segunda vez a mesma coisa, aí pronto, aconteceu o quê? Tava... fui presa a primeira vez em 2009 por "encaixo", tirei um ano e nove meses, fui pra semiaberta, esqueci o celular na bolsa, por esquecimento mesmo, não porque eu queria trazer, aí quando foi na hora da revista que eu dei a bolsa pro agente que ele começou a revistar que ele encontrou, aí fiquei no castigo, tirei mais um ano e meio, sei que tudo três anos e um mês, aí saiu minha condicional, tava trabalhando na secretária, **aí esse companheiro que eu arrumei foi preso, aí eu comecei a visitar ele, aí ele pediu pra mim levar, eu ainda disse que não queria, mas eu disse "traga", como ele tava precisando de dinheiro também, fui sujeita a levar**, aí a primeira vez que eu fui levar desse vez agora... a primeira vez que eu fui levar cai.

Entrementes, por vezes a necessidade financeira que pesa mais é a da pessoa para quem se leva a droga, o que reforça ainda mais a força dos papéis de gênero tipicamente femininos no exercício da função de mula de presídio – considerando os altos riscos aos quais se submetem, bem como ao sofrimento relativo ao encaixe (ponto que será tratado mais adiante):

(ENTREVISTADORA): - mas me conta, quando tu fazia esses bicos, assim, do tráfico, como que era? Tu fazia essa entrega no presídio mas tu fazia alguma outra coisa também?

(VIOLETA): - não, assim, fora... de droga? (...) Fazia não. Só levava pra ele, somente. O dinheiro que eu ganhava era disso que eu fazia pra ele. Fora o meu trabalho.

Um outro fator interessante que chamou a atenção é que, em muitos relatos, as mulheres – ainda em liberdade – conhecem seus futuros companheiros

quando estes já se encontram em situação de reclusão. Comumente, o conhecimento se dava através de telefone – seja indicado por outras amizades, seja através de programas de rádio, como veremos a seguir.

(VIOLETA): -Minha infância eu estudava, eu não cheguei a terminar não, mas estudava, não dava trabalho não, jogava bola de gude, parecia um menino, era boleira, agarrava bola, aí fui crescendo, namorei com meu primeiro marido aí tive a minha primeira filha, os cinco filhos são de três pais, aí eu virei minha cabeça quando me separei, vivia na seresta, virei minha cabeça, forró, essas coisas, queria nem saber, pagava alguém pra ficar com meus filhos, não sabia nem o que era droga, encaixar, entrar no presídio, não sabia, aí eu virei minha cabeça, **passei a gostar de homem errado de cadeia foi onde eu desgracei minha vida.**

(ENTREVISTADORA): -Como é que tu conhecesse teu companheiro? O último.

(VIOLETA): -Eu comecei nessa droga... Fui morar em Guarabira, aí conheci esse rapaz, quer dizer, uma amiga minha "olha, tem um menino lá no presídio", aí comecei a falar com ele no telefone, depois de uns quatro meses eu conversando com ele, eu fui visitar, aí passou um mês, dois meses, três meses, quatro, e eu até aqui de boa, levava as coisas dele, **de repente ele entrou na minha mente pra mim levar uma vinte e cinco grama aí eu não sabia nem como era e fui, coloquei.**

Neste mesmo sentido:

(ROSÁRIO): - Eu conheci ele através de uma/assim... praticamente foi, através de uma/num tem aquele, é... **que dá o nome na rádio, Maurício Ferreira né? (...)** "Um toque de amor". Aí eu na escola, uma colega minha **"ó Rosário, tem uns telefone... rapaz, vamo conhecer, num sei quê, tal". (...)** Aí eu fui e passei meu nome pra rádio... foi aí onde começou as ligação, aí através desse colega dele que trocou nesse meu número, passou pra ele. Mas del chegar até a mim perguntou se eu poderia ou não chegar até a mim, eu disse "poderia" (...) **só que, no fim, quando eu vim assim reconhecer mesmo que... que eu já tava me apegando a ele, nem se conhecia, a não ser por telefone, mas pessoalmente não, mas eu já sentia algo assim, a mais por ele (...)** **quando ele veio falar a verdade pra mim, ele tava no local o mesmo lugar onde eu tô hoje. Ele tava preso.**

(ENTREVISTADORA): - Ah, então quer dizer que quando vocês se conheceram ele já tava preso?

(ROSÁRIO): - **Já tava preso (...)** quando ele me falou, eu falei que não ia porque era um local assim que era muito discriminado, não por minha parte, mas se minha família soubesse ia ser aquele negócio todo, mas mesmo assim naveguei... Mesmo assim naveguei. E na casa que eu trabalhava essa minha patroa era até da polícia também, ela desconfiava...(…) mas assim, ela tinha uma confiança tão grande em mim, que ela não queria ver meu mal. Mas eu tava já ficando cega, não queria enxergar o que ela queria pro meu próprio bem. (...) **Porque ela dizia assim "eita, ou esse homem é muito rico, ou... é algum preso. Porque... pra ter esse tempo todinho no telefone".** Aí era nesse tempo, que a gente passava. Aí eu já, assim... na já do lado assim da ignorância, já dizia "mas eu num deixo de fazer minhas obrigação. Pra senhora chegar e chamar minha atenção a senhora tem que cobrar de mim alguma coisa então não tem motivo pra senhora tá cobrando. Mas ela dizia "não porque nesse tempo todinho, já tá de orelha queimando, num sei quê e tal... aí pronto". E quando, assim, quando já... que... embora, eu já... quando num foi no tempo que eu já decidia ir. Aí conheci... gostei da pessoa... e foi levando, né? Só que, assim, minha mãe, ela desconfiava.

Rosário conta que a sua irmã também chegou a se envolver com um rapaz em situação de reclusão:

(ROSÁRIO): foi, minha mãe desconfiava. E **tinha uma irmã minha que também me acompanhava.** Só que minha irmã ela foi mais cabeça, né? Ela... saiu. **Que era justamente essa primeira pessoa com quem eu falei que foi com quem justamente ela também começou....** A se envolver com ele. Mas só que ela foi mais cabeça do que eu. (...) Ela nessa nessa parte aí ela foi. E **ela... também tentou [entrar com droga no presídio] né? E... deu conselho... “não, Rosário, num vamo não... Porque depois vão descobrir, depois vão ser aquela coisa e tal”.** Eu mermo, por mim, (incompreensível) num vou mais, foi a última vez. E justamente... aí pronto. (...) **Aí eu conheci ele... gostei da pessoa dele pessoalmente... e, por telefone, ele depois que eu fui embora teve a visita... teve duas vezes antes d'eu entrar teve duas vezes morte. Faz/ deus fez de tudo pra mim não entrar ali naquele lugar... e eu já ficando com medo, mas como eu tava assim tão ansiosa de saber quem era essa pessoa,,,**

Nota-se que em todas as falas existe uma forte conotação daquilo que os papéis de gênero ditam acerca do lugar da mulher na sociedade. A socialização destas mulheres as impelem a entender que cumprir a função de mula, de certa maneira, faz parte da troca relacional frente às outras pessoas com as quais convivem – via de regra, homens com quem possuem vínculos de afeto. Mesmo nos casos em que a mulher exerce a atividade preponderantemente pelo dinheiro, existe sempre uma motivação subjacente que diz respeito às relações e aos papéis de gênero apreendidos durante a socialização das mulheres. Percebe-se, ainda, que o problema do desemprego estrutural também auxilia na motivação construída dentro destas – e que o estigma de já ter o “nome sujo” na ficha criminal só piora esta condição:

(MARINA): -Ele [companheiro] vendia e eu recebia o dinheiro, o melhor era isso, ele buscava, ele vendia e eu recebia. Tudo era pra mim... **porque eu sempre gostei de dar pros meus filhos tudo do bom e do melhor, uma coisa que eu não tive, eu nasci no interior, sou natural de Alagoa Grande, vim no sofrimento (...)** ninguém me obrigou a viver assim, fumar um cigarro de maconha, **ninguém me obrigou a levar droga em presídio, eu levei por vontade própria e aí por necessidade porque a gente que passa por aqui a dificuldade de arrumar um emprego,** a dificuldade que é, se for um ladrão, é porque vai roubar, não quer porque vai roubar **e quando você vai trabalhar... quando você vai ver nos antecedentes criminais que você puxa a ficha... “não tem vaga não”...**

Com a exceção de duas mulheres, nenhuma das presas com as quais se teve contato – incluindo aquelas que não participaram das entrevistas oficiais – alegou continuar mantendo contato com o ex-companheiro. Via de regra, o contato é perdido. Em alguns casos, os ex-companheiros chegam a arranjar novas parceiras, enquanto as mulheres encarceradas como mulas sequer recebem visitas dos familiares.

Outrossim, durante a conversa, Violeta chama atenção para um caso curioso.

Seu irmão também se encontra encarcerado por tráfico de drogas – sendo, inclusive, co-responsável pelo fato dela ter ido parar no Júlia Maranhão pela segunda vez. Ocorre que, após ser presa, seu irmão ficou sem ter que o visitasse. Em decorrência disso, ao que se sabe, ele arranhou uma companheira para que lhe fizesse visitas. Violeta conta, com inquietação, que se preocupa com o destino que essa mulher pode ter, já que é comum que o que ocorreu consigo se repita com outras: “porque ele não tem visita e agora tá com uma mulher que a minha filha disse que tá visitando ele, e a qualquer momento... Deus queira que ela não venha pra esse lugar, mas a tendência é essa.” para além disso, Violeta também conta que a ex-mulher de seu irmão está presa com ela, na mesma cela:

(VIOLETA): - (...) o que eu tenho foi meu irmão, meu pai e essa minha cunhada, mora lá comigo na cela X, foi presa também.

(ENTREVISTADORA): -Tua cunhada morou contigo na cela X?

(VIOLETA): -Tá comigo morando.

(ENTREVISTADORA): -E ela foi presa pelo quê?

(VIOLETA): -Junto, a mesma coisa. (...) só que ela surtou, ela não fala coisa com coisa, tem hora que ela quer discutir comigo, aí eu chego perto dela e leio uma palavra pra ela “não, seu irmão é isso, aquilo outro”, porque ela era só a mulher, hoje ela tá dessa finura, quando eu cheguei aqui, eu chorei quando eu vi ela.

(ENTREVISTADORA): -Aí ela já tava aqui quando tu chegasse foi?

(VIOLETA): -Tava, faz cinco meses, faz dois e oito, fui presa, dois e oito que ela tá aí, sem audiência nem nada. (...) Provisória.

Violeta se emocionou muito durante a entrevista, e várias vezes chegou a chorar. Seu irmão nunca foi visitá-la: nem a ela, nem à ex-companheira.

Percebe-se que as visitas são importantes não apenas para que as mulheres não se sintam abandonadas, mas é também uma maneira de conseguir alguma qualidade de vida dentro do contexto da prisão. Isso porque, como se sabe, as condições de existência dentro de uma penitenciária são extremamente precárias. Quando os familiares e parentes realizam as visitas, via de regra conseguem trazer um pouco mais de conforto e dignidade à vida daquelas mulheres que se encontram em situação de reclusão.

(VIRGÍNIA): - O banho de sol não sei dizer porque eu não saio pra banho de sol, o banho de sol da gente já é no horário de dez às onze, faço um crochêzinho. (...) É onde eu arrumo meu shampoo, minhas coisas, que eu não tenho visita, preciso... eu que com minhas coisinha eu já arrumo. (...) Eu vendo aqui mesmo às meninas, eu

faço uma xuxinha de crochê, umas coisas assim grande, aí boto uns elásticos, aí cubro tudinho, vendo uma derby²²⁵, aí uma derby a gente já compra um shampoo, com outra derby já compra um creme.

3.2.3. O encaixe: a intimidade como local de flagrante

Sabe-se que existem diversas funções no tráfico de drogas, em especial, no que se referem aos trabalhos que as mulheres comumente ocupam. Dentre os principais, podem ser listados os trabalhos das aviões, das embaladeiras, das mulheres responsáveis pelo estoque, bem como as mulas. Todas estas funções, conforme já ventilado anteriormente, são trabalhos de baixo grau hierárquico, e que oferecem grande potencial de flagrante – considerando que a droga está sempre de posse da respectiva pessoa responsável.

No caso específico das mulas de presídio, tal fenômeno, que pode parecer banal a uma primeira vista, traduz intensamente a condição de gênero à qual estão submetidas as mulheres unicamente pelo fato de serem do sexo feminino. Reitera-se aqui que gênero e sexo são dados diferentes, muito embora no que tange a função de mula em si e à situação à qual estas mulheres são submetidas – e o fato de estas encararem isto como parte do seu papel enquanto “mulher” –, tais elementos são confundidos. Entrementes, quando estas mulheres são recrutadas para o tráfico não se espera, apenas, que estas vendam sua força de trabalho reprecarizada em uma função ilegal. Aqui se pontua que o termo “reprecarizada” se refere ao fato de que, para além das atividades ocupadas por mulheres seguirem a mesma lógica da divisão sexual do trabalho formal, as atividades que estas exercem são ainda mais precarizadas pelo fato de serem informais e ilícitas. Longe de existirem quaisquer garantias, o que existe de fato é a possibilidade de criminalização e estigmatização.

Outrossim, para além destas questões, é preciso salientar que, da perspectiva do tráfico de drogas, estas mulheres não apenas vendem suas forças de trabalho ocupando cargos de menor prestígio dentro da escala do próprio tráfico – conforme já se pontuou –, como vendem ainda as possibilidades que os seus corpos oferecem. Em outros termos, ao recrutá-las – seja através dos maridos, tios, filhos, irmãos, ou da necessidade financeira –, o tráfico espera explorar propriamente as possibilidades que os corpos daquelas mulheres possuem. Neste sentido, tem-se dois elementos que traduzem com agudez a condição de gênero desta

225 A “Derby” diz respeito a uma carteira de cigarro cuja marca tem esse nome, e que serve como moeda de troca entre as mulheres reclusas dentro da Penitenciária.

função: inicialmente, recruta-se estas mulheres reivindicando a si que exerçam os papéis determinados aos seu gênero, na medida em que suas motivações, via de regra, giram em torno de homens com as quais possuem alguma relação de cuidado, afeto ou mesmo submissão. Posteriormente, tem-se que o exercício da função exige que estas se utilizem de seus orifícios corporais para que possam fazer a travessia.

Pode não parecer evidente a uma primeira vista, mas se invertermos a questão e nos perguntarmos porque não existem homens transportando drogas através de seus orifícios anais para dentro de presídios masculinos fica evidente que as mulheres são eleitas pela condição de seu gênero. Indubitavelmente outros fatores como a heteronormatividade e a homofobia, por exemplo, também auxiliam a inibir que tal função seja realizada por homens. Ainda assim, a questão de gênero resta bastante evidente ao analisarmos que tal atividade é, na prática, tida como um trabalho “de mulher”²²⁶. Destarte, entende-se que o tráfico de drogas não recruta estas mulheres considerando-as enquanto sujeitos dotados de capacidade intelectual.

Ao que consta, as mulheres são recrutadas – por seus maridos, companheiros, namorados, irmãos, etc – por seus corpos e as respectivas possibilidades destes. Em outros termos, existe um processo de subtração da subjetividade destas mulheres na medida em que elas começam a ser encaradas enquanto corpos com orifícios potencialmente exploráveis. Estas mulheres passam por um evidente processo de objetificação. E ainda assim, mesmo dentro deste processo, sequer chegam a ser os objetos principais – já que estes são as substâncias que serão transportadas. Estas mulheres, no caso, são a embalagem: a mercadoria secundária diante da mercadoria principal que é a droga a ser atravessada. Os relatos das próprias mulheres confirmam que, após serem encarceradas, os homens que lhes recrutaram as abandonam, substituindo-as por outras. Toda esta cadeia de subtração da subjetividade revela que estas mulheres passam por um processo intenso de reificação²²⁷.

Ademais, o ato do “encaixe”/“encaixamento” diversas vezes se constitui em uma violência por si só. Sem prejuízo da intensa reificação sofrida por estas mulheres,

226 Neste sentido, é interessante revisitar o depoimento de Gladys, quando ela diz que colocar drogas nas partes íntimas era “coisa pra mulher”.

227 Quando o ser humano é representado enquanto objeto físico privado de sua subjetividade e individualidade, torna-se coisa, reifica-se. Transforma-se em objeto de consumo. No conceito de Marx, quando a força de trabalho é desconstituída de sua concepção intelectual e é meramente tratada como mercadoria (*commodity*), ela se consubstanciará em uma das formas de reificação humana.

constantes são os relatos de que este processo é extremamente doloroso. Em primeiro lugar, porque às vezes estas mulheres são obrigadas a levar, para além das quantidades de entorpecentes, celulares – e até mesmo carregadores – para dentro dos presídios. Em alguns casos, chegam a ter que colocar objetos e coisas em ambos os orifícios – vagina e ânus – ao mesmo tempo.

Além disso, existe o fato de que, para realizar o encaixe, as mulheres precisam enfiar os objetos de maneira profunda, para caso se posicione um espelho por baixo de suas vaginas e ânus, não seja possível ver o que se encaixou. Um outro motivo pelo qual os objetos precisam estar profundamente encaixados é que, potencialmente, estas mulheres serão colocadas para se agachar algumas vezes durante a revista íntima, de modo que os objetos precisam estar firmes o suficiente para não caírem. Este processo de encaixamento é bastante incômodo tanto física quanto emocionalmente:

(ENTREVISTADORA): -E quando tu foi levar para o teu ex-companheiro, a primeira vez que tu foi colocar, como é que? Alguém te explicou como é que fazia o encaixe?

(VIOLETA): -Explicou, uma menina lá de Guarabira. (...) Ela "é assim, assim", só que eu nunca botei na frente dela, eu sozinha, aí botava, saia, porque eu nunca tinha feito aquilo, quando eu consegui encaixar, que eu me abaixei assim, olhei no espelho, é uma coisa que... coisa de satanás mesmo, não é de Deus não, é uma coisa... mas, às vezes, eu fazia, eu olhava pro canto não tinha um pão, eu saía de casa pra me ajudar, chegava numa porta pedindo, tá entendendo? Um pão, uma bolacha pra comer, todo mundo dá (...).

No mesmo sentido:

(VIOLETA): -Maconha, **quando eu entro que pra tirar só Jesus, muito sangramento, horrível, horrível, eu não sabia, eu até chorava, tirando e sai, mas não sai, cortando**, aí fui me acostumando a levar pra ele, aí fui presa em Guarabira, passei dois anos aqui, fui presa, entregava também, fazia entrega.

Algumas contam que, em decorrência do sofrimento que é para colocar e para tirar o “encaixo”, após ingressarem no presídio masculino, sequer conseguiam ter qualquer tipo de relação íntima com seus companheiros:

(CAROLINA): - Uma vergonha triste... **Pra botar, pra tirar é sofrimento.** Tem que colocar bem lá dentro, porque se cair, rodou. Se pegar no espelho, rodou. **Quando eu chegava lá dentro nem relações conseguia ter.** Como é que ia fazer? **Tudo doendo, ardendo... Às vezes sangra até.**

A questão da revista íntima em si segue bastante polêmica. Conquanto a prática seja utilizada em larga escala nas cadeias brasileiras, já existem julgados que defendem a

flagrante inconstitucionalidade do procedimento. É o caso da sentença proferida na ação nº0000412-91.2015.8.24.0023, movida pelo Ministério Público, corrente na 4ª Vara Criminal da Capital de Santa Catarina, que absolveu os réus²²⁸.

O procedimento de revista íntima afronta diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade, além de ferir o devido processo legal, considerando que o auferimento de prova mediante revista íntima macularia a legalidade das eventuais evidências colhidas, considerando que os meios de prova seriam ilícitos e, portanto, inconstitucionais. Assim preconizam o art. 5º, LVI da CF²²⁹ e o caput do art. 157 do CPP.²³⁰

Neste mesmo sentido, tem-se a jurisprudência da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 25/06/2015:

APELAÇÃO-CRIME. TRÁFICO DROGAS. PRELIMINARES REJEITADAS. INGRESSO NO PRESÍDIO. ATIPICIDADE. REVISTA VEXATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. Crimes de perigo abstrato. (...) Ingresso em casa prisional. Crime impossível. A Portaria nº 138 da SUSEPE determina que todos os visitantes serão submetidos à revista pessoal e minuciosa. Logicamente, portanto, não é possível a

228 “(...) esta droga foi apreendida após a ré passar pela revista íntima, procedimento administrativo frontalmente contrário à dignidade e liberdade de qualquer ser humano. Desta apreensão surgiu o processo em testilha, onde se acusa a ré e seu companheiro C. H. S. de A. por tráfico de drogas, tudo nos termos da denúncia de fls. 40/42. Ora, diz respeito a toda a matéria discutida até o presente momento, a forma como a prova foi produzida. Em uma análise meramente formal e fria da letra da lei, possivelmente este caso, ao fim e ao cabo, resultaria na condenação dos réus. Todavia, a constitucionalidade da prova produzida é frágil. Tão frágil que não passa incólume pela exauriente análise tratada supra. Rezam os artigos 155 e 157 do Código de Processo Penal: Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova [...] Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. Destes preceitos, emana ordem clara: o juiz é livre para apreciar as provas produzidas pelas partes, bastando fundamentar de forma coerente, desde que, todavia, não utilize provas ilícitas. Pelas razões já expostas, a prova dos autos afronta diretamente a Constituição. Seja por não respeitar a dignidade humana, seja por ferir a igualdade, a liberdade, a intimidade etc. Não é razoável, ademais que, por intermédio do processo. O Estado através de seus órgãos de persecução penal queira validar, ou melhor, perpetuar a prática inconstitucional levada à cabo diuturnamente. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia movida pelo Ministério Público contra J. M. F. da C. e C. H. S. de A., já qualificados nos autos, para o fim de declarar ilícita a prova colhida por ocasião da revista íntima manual realizada na primeira ré, quando em visita ao segundo réu na Penitenciária de Florianópolis, com base na Instrução Normativa n. 01/2010 do DEAP/SC, por afronta ao disposto nos arts 1º, Inciso III; 3º, Inciso IV e 5º, Incisos III, X e LVI da Constituição da República. Em consequência, ABSOLVO ambos os réus da acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes, previsto no artigo 33, *caput*, da Lei 11.343/06, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.” (BRASIL. 4ª Vara Criminal da Capital – Santa Catarina. Autos nº 0000412-91.2015.8.24.0023 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos/PROC. Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Acusados: J. M. F. da C. e C. H. D. de A. Juiz de Direito: Rudson Marcos. Florianópolis, 16 de julho de 2015.)

229 **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **LVI** - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

230 **Art. 157.** São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

entrada de entorpecentes em casas prisionais, pois deve existir aparato estatal suficientemente eficiente para impedi-la. Entendimento já consolidado no sentido de que, teoricamente, a (...) responsabilidade sobre eventuais e consabidas ineficiências do Estado em gerir as casas prisionais e inibir o comércio de drogas em suas dependências – muitas vezes o próprio fator de manutenção da “ordem” do estabelecimento – não pode recair sobre terceiros. Precedentes da Câmara. **A par da impossibilidade acima delineada, deve-se atentar para o caráter vexatório e degradante da revista íntima, como ocorreu no caso concreto, em violação à dignidade e à intimidade. Projetos de Lei aprovados, pela Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro e pelo Senado Federal, no sentido de decretar a inconstitucionalidade da revista íntima manual, salvo exceções previstas. Precedente da Câmara que declarou ilícita a prova colhida sob violação da dignidade humana e determinou o trancamento do processo.** Absolvição operada, com fundamento na atipicidade. RECURSO PROVIDO. ABSOLVIÇÃO. POR MAIORIA. (Apelação Crime Nº 70057905069, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 25/06/2015. Grifos não-originais)

Ainda assim, todas as mulheres com as quais se teve contato e que estão presas em decorrência da atividade de mulas de presídio masculino, em algum momento, foram submetidas à revista íntima que possibilitou seus respectivos flagrantes. Outrossim, o local do flagrante em si é outro aspecto extremamente delicado.

Sabe-se que o machismo e o sexismo são dados estruturantes da nossa sociedade, e que portanto são fatores que também lançam bases que solidificam e sustentam as diversas esferas sociais existentes. Em outros termos: a sociedade se organiza e se reproduz ordenada pela lógica machista e sexista – conforme já ventilado com maior profundidade no decorrer dos capítulos anteriores. Neste sentido, as leis que regem a organização social refletem, em certa medida, a maneira como a sociedade pretende se projetar. Destarte, quando se considera o trato que o Direito Penal confere às mulheres, evidencia-se que a inteligência das leis se guia, via de regra, para colocar a mulher na posição em posições de vulnerabilidade – seja através da vitimização, seja através da subtração de suas subjetividades.

Um exemplo evidente disso, como se percebe, é a própria prática da revista íntima. O Estado autoriza que os corpos das mulheres sejam sistemática e reiteradamente violados em sua integridade, dignidade, intimidade e privacidade – algo que se assemelha, no plano abstrato tanto quanto no concreto, em muito, com a situação da criminalização do aborto. O Estado penal, paternalista, machista e conservador, se projeta para dentro dos corpos das mulheres, subtraindo-lhes a autonomia e, portanto, a subjetividade de decisão e capacidade de autodeterminação sobre si mesmas. Neste sentido, compreende-se que o Estado penal, ao produzir e reproduzir leis e práticas de investida sobre os corpos das mulheres também atua para a objetificação das mesmas, contribuindo para o seu processo de reificação.

Assim, o tal funcionamento interno do Sistema de Justiça Criminal e do controle social somente adquire sua significação plena quando reconduzido ao sistema social (à dimensão macrosociológica) e inserido nas estruturas profundas em ação que o condicionam, a saber, o capitalismo e o patriarcado, que ele expressa e contribui a reproduzir e relegitimar, aparecendo, desde sua gênese, como um controle seletivo classista e sexista (ademais racista), no qual a estrutura e o simbolismo de gênero operam desde as entranhas de sua estrutura conceitual, de seu saber legitimador, de suas instituições, a começar pela linguagem: eis o sentido da seletividade²³¹.

Diante deste contexto, tem-se que a realidade das mulheres encarceradas em decorrência da atividade de mula de presídio se configura de maneira a potencializar as suas vulnerabilidades. Sequer as fronteiras corporais se encontram protegidas e respeitadas: a intimidade se torna o lugar de flagrante. A vagina, órgão que determina quais sujeitos estarão vulneráveis à opressão sexista, é invadida pelo espectro criminalizante. Em outros termos, a criminalização em decorrência de revista íntima é sexista por essência, na medida em que viola o corpo da mulher, invadindo-o à revelia da vontade e da autodeterminação destas pessoas. Igualmente, o ânus – órgão constantemente estigmatizado pela perspectiva heteronormativa – também é violado, revelando uma condição de opressão de gênero em relação à violência interposta pelo Estado punitivo.

Conforme se percebe pelos depoimentos das mulheres entrevistadas – bem como pelas conversas informais realizadas pela pesquisadora durante o seu período em campo –, todas estas sujeitas foram flagradas em revista íntima. Ademais, curiosamente se percebe que as revistas não são realizadas de maneira indiscriminada, ao contrário. Os agentes penitenciários parecem já saber quais mulheres estão portando drogas no seu interior – ainda que não saibam de todas, têm conhecimento de algumas, o que já é suficiente para que as destaquem diante das demais e as levem para a realização da revista vexatória.

(VIRGÍNIA): - Da primeira vez, foi uma denúncia que elas receberam que ia levando (...) Assim quando me pegaram pediu pra mim tirar, aí eu ainda disse que não tinha nada, mas ela disse que eu tinha, me levaram pro banheiro, aí eu fui tirei quando eu me sentei no vaso aí eu fiz força... o aparelho desceu no bojo e a droga ficou boiando, aí elas pegaram a droga e por isso eu to aqui. Do banheiro, fui pra delegacia.

Neste mesmo sentido:

(ROSÁRIO): - Ó, a primeira vez, da primeira vez eu fui levar. Certo? Como eu já contei no início. Foi aí que me denunciaram também, da primeira vez. Aí tirei esse

231 ANDRADE, Vera Regina Pereira. Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, nº 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em <<
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bdc2036292c.pdf>>>. Acessado em 22/07/2016.

tempo, um ano e pouco aqui, aí voltei, com dois (...) Pronto, quando eu chego, no aqui no silvio porto [da segunda vez], que ele tava novamente no silvio porto, aí o diretor já, já tava lá com meu nome.(...) Só que tinha assim, várias Rosário, mas todas Rosário que chegava, ele perguntava o nome do apenado completo, só que não batia. Aí quando chegou a minha vez bateu com o nome que ele tinha. (...) teve até uma das agentes falou que o aqui no reconhecimento [pavilhão onde ela mora] “ô Rosário, tu fosse denunciada de dentro do presídio?”. porque ela num procura essas coisa né? Aí acha, aí “tu fosse denunciada de dentro do presídio”, eu disse “dentro do presídio?”. Aí pronto...

Os relatos se repetem em todas as entrevistas. Via de regra, as mulheres tentam entrar no presídio e, antes mesmo de conseguirem atravessar para a área dos pavilhões, são chamadas pelo nome diante das demais que ali aguardam, e levadas para um outro local, onde é realizada a revista íntima, em alguns casos, a revista é realizada num banheiro ou sala, dentro das instalações do próprio presídio. Em outros casos, as mulheres são levadas para um hospital, escoltadas pelas agentes:

(ÂNGELA): -Eu, peguei a droga só que na semana que era pra mim levar, eu não levei, quando foi na quarta-feira, que lá na quarta-feira é familiar a visita lá, peguei, levei, aí as... como é que se diz?

(ENTREVISTADORA): -As agentes?

(ÂNGELA): -As agentes lá não deu voz de prisão, ela disse que eu estava sendo... que eu tinha recebido uma denúncia e que eu tinha que ir com ela pro hospital. (...): -Me levaram para o hospital, lá fizeram uma revista normal.

(ENTREVISTADORA): -Revista íntima?

(ÂNGELA): -Sim, no começo eu liguei que tava com algo dentro de mim, mas depois, no início, eu comecei a negar

Não se sabe ao certo o que motiva tantas denúncias anônimas a ponto de tantas mulheres estarem encarceradas, sintomaticamente, em decorrência de flagrantes idênticos. Cogita-se, por um lado, que possa ser algo relacionado à tensão entre as facções do tráfico paraibano: Estados Unidos e Al-Qaeda. Por outro lado, é possível que as denúncias sirvam para despistar entregas de maiores quantidades. Ainda assim, as detentas parecem não saber, com convicção, quem as teria denunciado, nem o porquê. As justificativas, nos depoimentos delas, giram em torno de questões interpessoais, como a inveja de uma amiga, ou a raiva de um conhecido, ou ainda a vingança de algum preso em relação aos respectivos companheiros e parentes de outros presos. De toda forma, esta é a regra praticamente absoluta em relação aos flagrantes de mulas de presídios masculinos: as denúncias anônimas.

3.2.4. Moradia: de casa à cela

A realidade de um presídio é tão dura quanto é brutalizante. Uma das coisas mais marcantes compartilhada ao longo das entrevistas se refere à perspectiva de moradia que as presas possuem em relação a si mesmas. Na aplicação do questionário semi-estruturado, uma das perguntas era “onde mora?”. Inicialmente, não ocorreu à pesquisadora que esta pergunta iria suscitar algum tipo de resposta divergente daquilo que se esperava: que elas respondessem onde moram fora do presídio, já que sem perceber a pesquisadora partiu do pressuposto de que a penitenciária não era um local de morada, senão de passagem – como uma temporada longa e dolorosa, que eventualmente ficaria para trás. No, entanto no decorrer das entrevistas, algumas mulheres responderam que moravam no próprio Júlia Maranhão.

Este tipo de resposta suscitou diversas reflexões por parte da pesquisadora em relação às consequências que o encarceramento produzem na vida destas mulheres. Para muitas delas, aquele espaço de confinamento inóspito, árido e cinza, se converteu em sua morada. A resignificação do “lar” – algo que remete a conforto e aconchego – por parte destas mulheres constitui-se como mais uma forma de punição, ao que se percebe. De maneira sutil e extremamente subjetiva estas mulheres, paulatinamente, rompem com os laços exteriores e com seus respectivos lares e casas originárias, para resignificar aquele espaço de sofrimento e de claustro enquanto morada.

(VIOLETA): - se você disser que não tem nada... eu como pobre, humilde, se tiver dois sabonetes, eu lhe dou um, é aí que Deus ver e sabe quem é quem, mas cheguei, o que eu tenho foi meu irmão, meu pai e essa minha cunhada, **mora lá comigo na cela X, foi presa também. (...) Tá comigo morando.**

Num local de superlotação, em que celas com lugar para 06 pessoas chegam a comportar 26, sem que exista espaço sequer para se esticar as pernas – quanto mais para dormir com o mínimo de dignidade – no qual elas ficam encarceradas, na prática, mais de 23 horas por dia – quando não ficam de castigo e têm o banho de sol e os ventiladores retirados –, estas mulheres situam e resignificam a sua moradia. Em outros termos, é como se estas passassem a morar no sofrimento.

(ENTREVISTADORA): -Na tua cela tem quantas pessoas?

(VIOLETA): -Dezoito. (...) **Chegou a vinte e seis**, os alvarás esse ano.

(ENTREVISTADORA): -Esse ano ainda chegou a vinte e seis, dos cinco meses que tu tá aqui?

(VIOLETA): -Foi, dos cinco mês, vinte e seis, **uma dormindo por cima da outra**, umas senhora dormindo perto do banheiro, só a misericórdia.

(ENTREVISTADORA): -Tem quantas camas?

(VIOLETA): -Seis camas.

No depoimento de Carolina, percebe-se algo no mesmo sentido. Ela mora numa cela em que, supostamente, só deveriam caber 4 pessoas:

(CAROLINA): Fico só num quadrado, sem fazer nada. Um quadrado pequeno. **Tem 12 pessoas na cela**, durmo no colchão no chão. Tem duas em cada cama de um lado, uma em cada do outro, três no meio, duas na porta do banheiro, duas na grade. **Eu durmo na grade – a zoadá vai toda pra lá. Passo o dia sentada com as pernas encolhidas. É difícil ter banho de sol. Agora mesmo tá sem.** Quando as meninas bagunça passa dois, três dias sem ter. Quando tem, é de 30 a 40 minutos – não chega nem a uma hora. (...) É de 6h da manhã, muitas ficam dormindo.

Entrementes, os grandes períodos de confinamento têm influência direta com o estado emocional e psíquico em que as internas se encontram. Algumas desenvolvem depressão, outras distúrbios do sono – entre outras consequências de caráter patológico – como no caso de Ângela, que começou a achar que estava com tuberculose pois estava ficando muito magra, mas, na realidade, estava com depressão:

(ÂNGELA): -Já cheguei a ficar doente aqui de pesar 45, 46 Kg²³², achando que eu tava com tuberculose, mas só que graças a Deus não era, era muita pressão, botei na minha cabeça que tava com tuberculose e acabei ficando sem ânimo, sem querer comer, só fumava e perdendo peso, uma depressão que eu fiquei, mas graças a Deus eu ganhei uma oportunidade de trabalhar, passei três meses trabalhando (...) Na cozinha aqui debaixo, passei três meses trabalhando, tirando essas dúvidas que eu tinha na cabeça sobre a cadeia, porque é muita zoadá, muito preso lá dentro. (...) Fui pro médico, fui pro Laureano (...) Botei na cabeça que tava, aí foi quando minha mãe viu que eu tava magra mesmo e falou com um advogado, o advogado veio aqui, falou com a médica e com a diretora, a outra [Cíntia], essa não, a outra.

Algumas mulheres vivem sob medicação, para aguentar a situação de extrema dificuldade – numa ironia perversa, passam os dias sob o efeito de drogas para aguentar o confinamento. Conforme compartilha Virgínia:

(ENTREVISTADORA): -Tu conhece alguém que toma remédio controlado aqui?

(VIRGÍNIA): -Conheço, na cela que eu moro tem duas que tomam. (...) Pra dormir, diazepam e aquele amitril, parece que é amitril, uma coisa assim. (...) Tem muitos que tomam, graças a Deus eu não tomo não desde que to aqui, eu nunca tomei remédio pra dormir, Eu levo o tempo só em ocupar minha mente porque se não ocupar, ficar o tempo todinho só... aí tem que tomar porque senão a depressão... porque **tem muitas que piram aqui dentro...** eu peço muito pra fora, eu peço muito pros meus filhos, mas eu vou ocupando minha mente no crochê, e quando assim

232 Detalhe: segundo ela mesma, Ângela mede 1,76m.

uma, duas ou três vezes da semana é que eu vou lá em cima na assistente, a assistente vai até minha casa pra saber dos meus filhos tudinho, aí ela me diz, aí eu desço... (...) Tem muitas que vai [conversar com a psicóloga] porque "eu to perturbada, eu quero psicóloga" aí meu Deus"!

Este também era o caso de Dandara. Das quatro vezes em que se tentou conversar com ela, só se logrou êxito na última. Isto porque nas duas vezes iniciais, tanto as agentes quanto as companheiras de cela disseram que ela estava inconsciente, dormindo sob efeito de medicação. Da terceira vez, alegou-se o mesmo – no entanto, posteriormente se descobriu que os motivos eram outros – e isto será explorado mais profundamente no tópico a seguir. Neste contexto, observe-se a fala de Violeta:

(ENTREVISTADORA): -E na tua cela tem alguém que tome remédio pra dormir ou pra cabeça?

(VIOLETA): -Tem pra dormir, têm três, elas até comentam "tá na hora de tu tomar remédio pra dormir", eu "tá repreendido, eu não tomo essas coisas não", eu tiro minha cadeia assim, tranquila, tranquila mesmo, quem me ver assim, o que sinto nesse lugar é só a saudade, é o que dói mais, somente.

Ademais, se o lugar de morada confina a pessoa por mais de 23hs, e se este espaço é chamado de “casa do cachorro”, o que isso faz deste indivíduo? Estas mulheres são animalizadas discursiva e concretamente.

(LUCY): -Minha cela até aqui [gesticula], tem o que dizer não.

(ENTREVISTADORA): -Mas tem quantas pessoas?

(LUCY): -Tem dezessete agora. (...) **Eu durmo na casa do cachorro.**

(ENTREVISTADORA): -Na casinha do cachorro?

(LUCY): -É, que é uma parte que fica de frente pro banheiro, é uma parte pequena, dorme eu e uma tia, uma senhora.

(ENTREVISTADORA): (...) Como é tá aqui dentro?

(LUCY): -**Muito ruim.** (...) Sei lá, é um lugar muito... você se vê longe da família, você se vê longe de tudo, é muito ruim, **é um lugar que eu acho que nem um bicho merece isso.**

Desta fala se entende que, para Lucy, nem os bichos – assim como os cachorros – merecem a “casa do cachorro”, onde ela **mora** com uma outra mulher, de mais idade. Como resume Carolina em poucas frases: “Esse lugar aqui é desagradável. Não é pra nenhuma de nós tá aqui não, não é não. Não desejo pra minha pior inimiga”. Reitera-se, conforme já mencionado anteriormente, que à época da realização da pesquisa todas as celas

disponíveis no Júlia Maranhão se encontravam em situação de superlotação, o que reforça o cenário de condições extremamente precárias no qual moram e vivem estas mulheres:

(CAROLINA): - Aqui é o lugar onde a pessoa chora e o pai e a mãe não vê. Muitas humilhações a gente passa, as pessoas que estão presas... Aqui dentro eu já perdi minha mãe, minha avó e meu sobrinho. (...) Sem privacidade nenhuma, é muito pequeno. Dá uma tristeza muito imensa, muito triste. Aqui a pessoa fica desorientada, aqui... Esquece... Não sabe nem o dia, nem a hora.

3.2.5. Brutalização e violência

Uma das grandes torturas vivenciadas pelas mulheres nesta situação de encarceramento é a impotência em relação aos entes queridos que estão do lado de fora. Em alguns casos, a morte de alguém próximo e a impossibilidade de estar perto despertam o desespero nestas mulheres. Em outros, é o impedimento de exercer a maternidade que as desassossega. Em ambos os casos, estas são impedidas de exercer as funções de cuidado para as quais foram socializadas, o que as atinge profundamente em suas subjetividades. É o caso de Sueli, que possui 8 (oito) filhos, entre 15 anos e 6 meses de idade. O pequeno Sócrates acompanhou sua mãe em todas as entrevistas. Sueli se emocionou bastante ao falar da sua realidade em relação aos seus filhos:

(SUELI): “Três dos meus filhos moram em João Pessoa com o pai. O de dois anos passou oito meses no Conselho Tutelar. Ele estava com a irmã, mas depois de uma semana uma colega dela chamou o Conselho. O pai morava no trabalho, era catador de material reciclável. (...) O pai se acomodou na minha casa. Duas vezes que o Conselho foi lá deixar a criança e ele tava bêbado. Mês passado minha irmã botou ele pra fora. Ele se mudou com outra mulher e levou ele pra cuidar”

Sueli chora muito, com Sócrates nos braços, ao narrar esta situação. Sente-se impotente, angustiada por não poder fazer nada em relação à situação de seu filho. Diz que passa o tempo todo sentada, deitada ou cuidando de Sócrates: “o ruim é que a gente não ocupa a mente com nada”, diz. Conta que, via de regra, quando a detenta em período de amamentação faz alguma coisa que a direção não gosta, a tomada precoce dos filhos serve como forma de castigo:

(SUELI): “Fazem mais ou menos 15 dias que tiraram a TV como castigo. O máximo de castigo é 30 dias. Mesmo quando eu tava grávida já fui pro chapão²³³.”

233 O “chapão” é o termo que as reclusas utilizam para se referir à cela de castigo. Nesta cela não existe janela nem ventilação. Não existe cama ou colchão, apenas o chão de concreto frio. A presa é retirada do convívio com as demais detentas e ali permanece em situação de extremo

(...) Outro dia eu briguei com uma mulher da minha cela. Ela que tava errada. Eu meti a “pêa” nela e ela em mim. (...) Na cela tudo é motivo pra briga, a verdade é essa, tudo é motivo de querer matar a outra. Levaram o filho dessa mulher. Se não andar na linha, tomam.”

Aquela foi a última semana de Sócrates na companhia da mãe, até então. Ao falar sobre o iminente momento de separação, Sueli desabafou: “Eu acho que vou ficar sem chão. Eu vou pro corredor, né? Quando ele for embora”.

A respeito do que conta Sueli – em relação ao fato de ter ido ao chapão mesmo grávida –, durante a entrevista com Violeta, uma revelação muito grave foi feita. Conversava-se sobre a mudança de direção no presídio – da ex-diretora Cinthia para a atual gestora, Mirtes. Dentre as perguntas realizadas, houve uma que questionava se ela estaria sentindo a diferença entre as duas diretoras. Na mesma hora, o tom da entrevistada mudou. Esta disse que sentia sim, e chegou a dizer que não tinha isso de dizer que uma era pior que a outra, etc. Ao mesmo tempo em que verbalizava isso, começou a fazer sinais para o gravador, pedindo que encerrasse a entrevista. Logo após, a gravação parou e a entrevista foi encerrada.

Após o encerramento da gravação, Violeta desabafou. Disse que não queria dizer isso para que ficasse gravado com a sua voz, mas que a nova diretora era muito diferente da anterior. Que a ex-gestora, Cínthia, era “linha dura”, mas que não aprovava agressões e torturas dentro do presídio. Mirtes, por outro lado, no primeiro “pente fino” que realizou, entrou no pavilhão com a arma em punho, pedindo silêncio. Narrou que esta fez um discurso, em suas palavras, “botando o terror”, dizendo que não toleraria qualquer uma que “pisasse fora da linha”. Violeta contou que a atual diretora entrou na cela do berçário, onde ficam as mulheres grávidas e em período de amamentação, e que lá encontrou um celular. Disse que uma das mulheres teoricamente teria admitido ser a dona. Foi aí então que ela contou que a nova diretora, Mirtes, espancou brutalmente esta moça que reivindicou a propriedade do celular, e chegou a colocá-la “no saco”²³⁴. Um detalhe importante desta história – que só aumenta a brutalidade – é que esta moça estava grávida de quase 9 (nove) meses. Posteriormente a isto, a moça foi levada para o chapão, onde permaneceu por algum período.

Cumprе salientar que Violeta cita, ainda, que uma das mulheres que seriam entrevistadas neste dia – Dandara – dividia a cela com outras mulheres que haviam sido recentemente torturadas e que teria mais informações. Conforme já pontuado no tópico

confinamento, sem possibilidade de banho de sol.

234 Ato de imobilizar e asfixiar a pessoa colocando uma sacola plástica na cabeça desta.

anterior, foram necessárias quatro tentativas para conseguir entrar em contato com Dandara. Das duas primeiras vezes, foi-se dito pelas agentes e pelas companheiras de pavilhão que ela estaria dormindo sob o efeito de medicamentos. Posteriormente, em uma das idas à Penitenciária, a pesquisadora pode conversar informalmente com Dandara e suas companheiras de cela, na beira da grade. Após esta conversa, ficou acertado que no dia seguinte a pesquisadora e a referida reclusa iriam, enfim, realizar a entrevista oficial. Ocorre que, ao chegar na Penitenciária na data marcada, novamente se foi dito à entrevistadora que Dandara estaria dormindo sob efeito de remédios. Neste sentido, a pesquisadora pediu para conversar com Violeta.

Nesta oportunidade, no entanto, Violeta narrou que Dandara havia presenciado várias violências cometidas neste último “pente fino”, realizado pela nova diretora Mirtes. Disse ainda que, na realidade, o motivo pelo qual a referida detenta não havia participado da entrevista naquele dia não era o seu habitual estado de sedamento, mas sim o fato de que as agentes não autorizaram a sua saída.

Estas novas informações causaram profunda reflexão e indignação na pesquisadora. É certo que não há como se surpreender tanto com estes dados, considerando que os relatos de tortura dentro do sistema penal, muito infelizmente, são recorrentes. No entanto, ainda assim, foi com certo nível de perturbação que a pesquisadora recebeu tais notícias.

Após ouvir o relato de Violeta, a pesquisadora decidiu dar por encerradas as entrevistas naquele dia. Muito se pensou a respeito do assunto, se valeria à pena tentar retornar no dia seguinte à conversa com Violeta e insistir para falar com Dandara. No entanto, Violeta foi extremamente enfática em pedir sigilo. Disse que temia por sua integridade física, que não gostaria de ser exposta à mesma violência que as suas companheiras de prisão passaram. Que se alguém desconfiasse, provavelmente todas seriam punidas.

Em decorrência deste apelo, esperou-se mais alguns dias até que se retornasse ao Júlia Maranhão. No entanto, as diferenças de realidade de gestão não se dariam por encerradas. No dia 23 de dezembro, à véspera da véspera de natal, a pesquisadora retornou à unidade penitenciária para que, finalmente, pudesse conversar com Dandara. Ao chegar na entrada do portão azul, como o habitual, foi interrompida por um agente penitenciário até então desconhecido. Pensou-se que, como a direção havia mudado, provavelmente o corpo de

funcionários também poderia ter sido alterado – fato que se confirmou posteriormente. Sem maiores problemas, mostrou-se a autorização expressa assinada pelo Secretário, Dr. Dorta, de punho próprio, no qual este outorga a realização da pesquisa. Diante do ofício, o agente informou que chamaria a agente penitenciária responsável pelo plantão para que me encaminhasse aos pavilhões, pois aquele era dia de visita, e o fluxo de entrada no presídio estava maior que o habitual.

Quando a agente responsável pelo plantão chegou para conversar com a entrevistadora, disse-lhe que sua entrada não seria possível naquele dia, em decorrência da visitação. Neste sentido, a pesquisadora contra argumentou que já havia combinado com outra agente que estaria ali para entrevistar determinada reclusa, que a detenta em questão não costuma receber visitas e que provavelmente já estaria aguardando. Foi-se dito, ainda, que provavelmente seria rápido, que a conversa não duraria mais de uma hora.

Ainda assim, a agente de plantão negou-lhe a entrada. Disse que não possuía efetivo para acompanhar a pesquisadora. Ocorre que, conforme foi explicitado para a referida agente, em nenhum momento a pesquisa foi realizada sob qualquer escolta ou acompanhamento, ao contrário, tem-se a convicção de que tal elemento provavelmente minaria a finalidade do presente estudo, considerando que empataria a aplicação do método escolhido para análise. Mesmo sob tais argumentos, a agente se negou a autorizar a entrada da pesquisadora.

Neste momento, os demais agentes que já conheciam a estudiosa em questão, em decorrência dos meses e das várias vezes em que esta havia frequentado a unidade penitenciária, ficaram imóveis, observando aquele diálogo. Solicitou-se, portanto, uma conversa com a diretora. No entanto, a agente alegou que esta não se encontrava no presídio. Neste sentido, pediu-se que lhe fosse entregue o telefone para contato, assim a pesquisadora poderia tentar se comunicar com Mirtes. Automaticamente, a agente de plantão disse-lhe que não tinha autorização para dar tal número.

Após incessante insistência para entrar, a agente disse que tentaria se comunicar com a diretora e retornaria com a resposta. A pesquisadora aguardou por cerca de 15 minutos, enquanto a agente desapareceu por um tempo, e posteriormente se sentou em uma cadeira distante, visivelmente fazendo outra coisa que não tentar entrar em contato com a diretora. Neste momento, a pesquisadora se levantou, dirigiu-se à agente e perguntou-a sobre

o suposto contato com Mirtes, ao que a funcionária respondeu que esta não havia autorizado a entrada para a pesquisa, supostamente em decorrência do dia de visitação.

Tentou-se, novamente, explicar à agente que a autorização conferida pelo secretário dava direito à pesquisadora de entrar a qualquer momento na Penitenciária, inclusive na hora da visitação – considerando que a pesquisa também envolve este momento. Que, no entanto, em sinal de respeito em relação aos profissionais que ali trabalhavam, sempre se buscou informar às agentes sobre as atividades da pesquisa. Que jamais havia passado por situação similar e que, inclusive, a ida naquele dia à penitenciária já havia sido mutuamente combinada entre a pesquisadora, a agente responsável do outro dia e a própria reclusa, para que ocorresse num momento em que fosse tranquilo para todas as pessoas envolvidas – até porque, como se sabe, depende-se das agentes para abrir e trancar as várias grades que dividem o acesso das pessoas de fora às reclusas.

Mostrou-se, ainda, mais uma vez, a autorização escrita de punho próprio pelo Secretário. Neste momento, a agente tomou o referido documento, e continuou a conversa de posse deste papel. A pesquisadora precisou solicitar, expressamente, que a agente devolvesse o papel, enquanto esta continuava falando como se nada estivesse ocorrendo. Neste momento, a profissional começou a ofender a pesquisadora, dizendo que esta “não era ninguém” para chegar lá e tentar entrar no “presídio delas”. Foi então que se argumentou que do mesmo modo que a pesquisadora respeitava a função que esta senhora exercia, ela também precisava respeitar o trabalho da mestranda.

Diante da insistente relutância da agente, após mais de uma hora de argumentação, a pesquisadora – sob tom de deboche e incredulidade por parte da agente que ainda estava de posse da autorização – comunicou-a que, infelizmente, estava recorrendo ao Secretário para que este a informasse diretamente o fato de que a pesquisadora possuía autorização para entrar inclusive em dias de visitação, sem qualquer tipo de escolta.

Após ter de tomar esta atitude drástica, a pesquisadora finalmente teve sua entrada liberada pela agente, que então devolveu-lhe o documento. A importância desta narrativa repousa no fato de que, conforme confirmado com Dandara antes da entrevista começar a ser oficialmente registrada pelo gravador, a tentativa de impedimento da entrada da mestrada já havia sido planejada – conforme se soube.

Neste sentido, Dandara autorizou a gravação do trecho de seu depoimento no qual narra as violências e torturas impetradas sob o comando da nova direção do Júlia Maranhão. Outrossim, o relato a seguir, conquanto seja longo, é necessário para compreender a gravidade da mudança pela qual a penitenciária está passando:

(DANDARA): (...) nesse lugar não é bom, mas agora é que não tá sendo bom mesmo, não é bom, não é fácil superar.

(ENTREVISTADORA): -Aconteceu alguma coisa recentemente que piorou?

(DANDARA): -Só essa mudança de direção mesmo.

(ENTREVISTADORA): -Eu escutei de algumas outras meninas que essa diretora de agora ela é um pouco mais carrasca do que Cintia...

(DANDARA): -Um pouco não, ela é **muito**.

(ENTREVISTADORA): -Se tu quiser me contar alguma coisa que tu não queira que eu grave eu posso parar, porque da outra vez eu tava falando com alguma das meninas e ela pediu pra parar o gravador pra me contar que essa diretora agora parece que ela espancou uma menina.

(DANDARA): -Ela espanca mesmo.

(ENTREVISTADORA): -Ficasse sabendo de alguém?

(DANDARA): -Minha prima foi espancada por ela.

(ENTREVISTADORA): -Tua prima?

(DANDARA): -Foi. (...) Aconteceu que ela ficou roxa no braço, nas pernas, mas Deus foi tão fiel que no outro dia trouxe o alvará dela. (...) Por nada, só pra dizer se tem celular dentro da cela, se tem droga dentro da cela.

(...)

(ENTREVISTADORA): -Esse foi nesse pente fino que tomaram esses ventiladores²³⁵?

(L.D.): -Foi.

(ENTREVISTADORA): -Tua prima é da mesma cela que tu?

(DANDARA): -Mesma cela.

(...)

(ENTREVISTADORA): -Eu já fiquei sabendo de outra também, tava grávida.

235 As entrevistas aconteceram na escolinha, localizada no mesmo pavilhão do “reconhecimento”, mas com entrada independente através do pário externo. Neste local, haviam mais de 20 (vinte) ventiladores apreendidos, além de vários aparelhos televisores pequenos.

(DANDARA): -Três grávidas.

(ENTREVISTADORA): -Ela espancou?

(DANDARA): -Foi. (...) **Botou o saco na cabeça e deu nela.** (...) Assim, já vem havendo denúncia já, dali de dentro pra fora, tem pessoas que já vêm denunciando. (...) Aqui a gente é a gente, passou na televisão uma gravação que uma detenta aqui fez, a mãe da menina gravou um áudio no WhatsApp, no celular dela e ela falando, aí virou pra TV Arapuã, passou na Arapuã, aí ela ficou sabendo.

(ENTREVISTADORA): -A diretora ficou sabendo?

(DANDARA): -Foi, **ela foi no corredor e disse que não adiantava denunciar que além de ela ser diretora ela era não sei o quê da civil.** (...) Foi um negócio assim, eu tava dormindo na hora, não escutei, aí a menina disse que ela chegou desse jeito no corredor. (...) É Mirtes Daniele.

(ENTREVISTADORA): -Mirtes Daniele, que absurdo, eu fiquei sabendo dessas também, tinha uma que tava grávida, quase nove meses

(DANDARA): -Foi bem Helena²³⁶

(ENTREVISTADORA): -Isso mesmo, Helena (...) Me contaram isso também, eu fiquei bem chocada, porque Cíntia, a outra Diretora...

(DANDARA): -Por mais que ela fosse ruim, ela nunca fez isso com nós não. (...) Entrar no corredor armada, apontando arma pra nós, isso tudo ela faz.

(...)

(ENTREVISTADORA): -E as outras agentes elas já falaram alguma coisa sobre isso pra vocês?

(DANDARA): -Não.

(ENTREVISTADORA): -Elas se protegem né?

(DANDARA): -É. (...) Muito Ruim (...) Agredindo as meninas, no pente fino da sala sete agrediu quatro lá. (...) Uma até doente, (...) ela tava mais na crise, no dia do pente fino ela saiu gemendo de dor. Quando terminou o pente fino, **ela pegou e meteu o pau**, uma menina lá da minha cela também, outra, ela passou mal depois do pente fino, passou mal, ela tem problema de asma... Pronto, é a esposa de – ela veio falar contigo – de Violeta. Ela **pegou a água mais gelada da geladeira e jogou na cara dela**, disse que ela tava **fingindo**, a gente passou a madrugada todinha com ela, com asma e nada de ninguém.

(ENTREVISTADORA): -Ninguém ajudar nada, ainda jogou água gelada na cara dela? Isso foi Mirte mesmo que fez?

(DANDARA): -Foi a Diretora mesmo.

(...)

(ENTREVISTADORA): -E as outras agentes, elas estão do lado dela sempre?

236 Nome alterado para preservar a identidade desta mulher.

(DANDARA): -Sempre do lado dela.

(ENTREVISTADORA): -E ninguém fala nada?

(DANDARA): -Não. (...) A gente tão presa e a justiça pra ser escrava do sistema. (...) Não respeita as senhoras, nem nada, absurdo. (...) Respeita não.

Os relatos compartilhados por Dandara são fortes, e conseguem traduzir um pouco do que vem se tornando o Júlia Maranhão sob esta nova administração. Ademais, reforça-se que o tempo de trancadura extremamente rígido, a ausência de banho de sol adequado, a escassez de atividades com finalidade pedagógica, os castigos constantes – que retiram itens básicos como os ventiladores, dentro de um ambiente extremamente quente e insalubre – dentre outras coisas, são fatores que corroboram para que as mulheres reclusas se sintam sob constante tortura.

(SUELI): - É horrível, é humilhante, é a pior coisa que existe na face da Terra é tá nesse lugar. Aqui não é lugar pra ninguém, não. Mas pior ainda é quando a pessoa não tem visita. Aqui é assim, a gente fala menos, vê menos. Aqui é a lei do silêncio, aqui... Só o tempo pode dizer o que é a cadeia.

Igualmente, o reforço contínuo de que as reclusas devem sempre se portar como submissas em relação aos funcionários da instituição também ocorre de maneira brutalizante. Nota-se, no decorrer das conversas formais e informais presenciadas que a fala das mulheres reclusas é bastante condicionada, e que estas têm dificuldade tanto para olhar nos olhos de outras pessoas, quanto para e expressar mais livremente com os braços. Neste sentido, observe-se o que compartilha Dandara:

(ENTREVISTADORA): - (...) Se eu fosse presa hoje, igual a tu, se tu pudesse me dar uma pista do que vai acontecer comigo aqui dentro o que é que tu me diria?

(DANDARA): -Eu lhe diria que sempre fizesse o procedimento, sempre o procedimento. (...) Não encarasse agente nenhum, principalmente ela, que ela [a diretora] não gosta.

(ENTREVISTADORA): -Vocês não podem olhar as pessoas no olho?

(DANDARA): - **Ela quase dava em mim** no dia do pente fino, **porque eu encarei ela mesmo**. (...) ela perguntou "o que é que você tá olhando pra mim?", aí eu disse, eu fui bem cínica com ela "eu?", ela disse "é você mesmo", "porque você tá olhando pra mim". (...) **Aí ela disse "você tá a cara da minha mão"**, aí eu disse "por você eu lhe dou até um troco", aí ela falou "é atrevida, viu? Pega o nome dessa daí". (...) Eu pensei que ia apanhar. (...) Ela suspendeu minha visita. (...) Que eu tava cara na mão dela. (...) Hoje mais eu não faço isso, toda vez que ela entra no pavilhão, que ela dar pente fino lá na minha cela, sempre cabeça baixa.

Era este o motivo pelo qual a agente anterior havia dito que a conversa com Dandara poderia ocorrer no dia da visitação: ela estava com as visitas suspensas porque havia

olhado nos olhos da diretora. É por isso que, nas palavras de Marina, “isso aqui é o começo do inferno, pior lugar do mundo, as meninas ficam dizendo 'aqui é o pior lugar do mundo' (...)”.

3.2.6. Perspectivas e aspirações futuras

Como não poderia deixar de ser, para além se de perguntar sobre as condições de vida antes e durante a estadia na penitenciária, é importante tentar entender que aspirações e prospecções estas mulheres reclusas em decorrência da atividade de mula de presídio masculino fazem acerca de si mesmas em relação ao seus futuros. Conforme foi possível perceber, em alguns casos, estas mulheres já possuíam mais de uma passagem. Neste sentido, houve-se um interesse pesquisador em tentar compreender que projeções estas mulheres fazem de si mesmas quando a partir do dia em que a tão aguardada liberdade chegar.

Neste sentido, tem-se que as projeções mais comuns são relacionadas ao reencontro familiar – seja com pais, mães ou filhos – e também ao desejo de conseguir um trabalho formal, de carteira assinada. Muitas falas, igualmente, vêm carregadas de um aparente arrependimento:

(SUELI): - Eu só quero sair daqui, trabalhar e criar meus filhos. Não sei o que vou fazer quando sair. Acho que vou tentar trabalhar. Lá fora também não tá fácil, se tivesse eu não estava aqui dentro. A necessidade aperta, a gente tem que se virar. Mas o certo é o certo, o errado é o errado. Se eu tô aqui é porque tenho que pagar.

Tentando descrever o momento em que foi flagrada, Sueli disse que a primeira coisa que lhe veio á mente foi “a casa caiu”, e que sentiu muito medo: “Aqui dói. Nada compra a liberdade”.

No mesmo sentido, Carolina compartilha qual seria o seu sonho, e traz uma reflexão forte sobre como os papéis de gênero femininos, da socialização para o afeto e o cuidado, acabaram por auxiliar no processo de sua criminalização: “o meu sonho mesmo é trabalhar de carteira assinada, procurar um emprego e seguir minha vida honestamente. Se arrependimento matasse eu já teria morrido. A mulher é muito besta pra homem, por amor a um homem eu vim parar aqui no inferno... demônio é ele”.

Por outro lado, algumas mulheres não vêem tanta perspectiva assim em seus

futuros. É o caso de Lucy, quando questionada sobre que sonho gostaria de realizar, disse apenas que gostaria de poder rever a mãe – que já faleceu, e continua: “não sei, eu sei que to sem rumo, minha família não quer eu lá, meus irmãos não quer, não sei, porque eles me culpam, dizem que não querem dentro de casa, dizem que quando eu sair, aí só pega minhas coisas e tome destino, eu não sei...”. disse que no momento em que a pegaram é como se tivesse sentido um “cemitério” em si. E descreveu a cadeia como “o lugar do esquecimento”.

Nesta mesma lógica, Dandara compartilha o seu sonho de poder cozinhar – uma atividade da qual gosta muito –, e de montar um negócio para si mesma. No entanto, as incertezas do futuro a impedem de fazer quaisquer projeções: “eu não sei, só quando eu chegar lá fora que eu vou saber”. Não conseguiu encontrar palavras para descrever o Júlia Maranhão, mas ao ter sido presa, disse que a primeira coisa que lhe ocorreu foi o pensamento: “riram com minha ida, mas vão chorar com a minha volta”, deixando no ar que a sua saída da Penitenciária é um leque de possibilidades. Para outras mulheres, a necessidade por liberdade é o que impulsiona as projeções que estas fazem de si mesmas:

(VIRGÍNIA): - (...) a gente aqui dentro é só banho de sol, só serra, fica longe da família, longe dos filhos, a gente pra ver a luz do dia é só quando sai assim, tudo que a gente vê aqui tem nem história é quadrado. Na rua não, **a gente quando tá na rua, a gente sente o sol quente no rosto, sente uma liberdade boa**, pessoa pode ir numa praia, pode se divertir. Aqui não, aqui é só muro, cela, muro e cela, é muito diferente, e **as pessoas às vezes perde muitas coisas boas num lugar desse. Eu mesmo perdi o crescimento dos meus filhos, perdi muitas coisas, perdi minha mãe**, às vezes a gente perde muitas coisas num lugar desse e depois fica assim a gente fica pensando porque se arrependimento matasse, eu já tinha morrido porque quando eu sai agora vou abraçar a liberdade com unhas e dentes porque **esse lugar eu não desejo pra meu pior inimigo**.

Ao falar sobre seus sonhos e aspirações Ângela diz que gostaria de rever os filhos e passar tempo com eles, viajar: “passar uns quatro dias só com os meus filhos, longe daqui, num canto assim diferente que eu nunca tinha ido, um lugar que eu nunca fui com meus filhos”. Para descrever a Penitenciária, Ângela desabafou: “sofrimento, tristeza, humilhação, fome, tudo nós passa aqui dentro”.

Violeta fala, por outro lado, que o seu sonho é voltar a costurar pra si mesma, mas suas aspirações também giram em torno de um reencontro com os familiares de quem sente falta; diz que o que quer é: “cuidar da minha casa, neta, dos meus filhos, por mim, eu acho que só sairia de casa agora pra trabalhar, só mesmo, mais nada, presídio nunca mais na vida, nenhum, nenhum”. Ao se referir ao momento da apreensão, compartilha que “ali foi onde a minha vida acabou com tudo, com tudo meu, tudo, tudo mesmo, foi ali naquele

momento, chega eu tava sem fala, eu me "enrueci" naquela mesma hora, ali pra mim, eu preferia morrer". E desabafa, dizendo que o Júlia Maranhão "não é lugar pra ninguém, eu não desejo nem pro meu pior inimigo meu, que diz assim "eu não gosto de Violeta, eu tenho ódio de Violeta", mas eu não desejo esse lugar, quatrocentos e poucas presas, poucas são escolhidas nesse lugar (...)".

Outrossim, estes são os sonhos e as aspirações destas mulheres que, através dos diversos mecanismos de seletividade penal, acabaram encarceradas na Penitenciária Júlia Maranhão. Como se percebe, algumas sustentam o discurso de que nunca mais pretendem reincidir na conduta pela qual foram criminalizadas, e que pretendem seguir com as suas vidas tentando evitar o campo da ilicitude. Algumas, por outro lado, não conseguem traçar quaisquer perspectiva, ou ainda não anulam a possibilidade de voltar a exercer alguma conduta criminalizada. Ainda assim, há algo de uníssono nestes depoimentos compartilhados, o sentimento de que o sistema penal – materializado no Júlia Maranhão –, não parece ser um lugar de ressocialização.

3.3. DOS GRILHÕES ÀS GRADES: AFINAL, POR QUE SÃO PRESAS ESTAS MULHERES?

Conforme ventilado ao longo do presente trabalho, os estudos recentes acerca da condição da mulher – em especial, da mulher latinoamericana – em muito contribuíram para tentar traçar um panorama geral do encarceramento feminino por tráfico de drogas, que, conforme se demonstrou, cresce exponencialmente a cada dia. Diante deste cenário, em afinidade com as demais produções acadêmicas aqui mencionadas ao longo desta análise, entende-se que a ideologia de "guerra às drogas", em verdade, se destina ao encarceramento de pessoas que já estão em condição de hipervulnerabilidade social. Em especial, àquelas que não se adéquam aos arquétipos ideais de masculinidade, branquitude e classe social.

Numa perspectiva histórica, compreende-se que a superveniência do modelo de hiperencarceramento diante do modo de produção escravagista é uma alternativa de contornos estruturantes que insiste em tolher a liberdade e eliminar a condição de sujeitos das populações marginalizadas – em especial, no que tange a população negra (aqui incluindo-se as pessoas pardas, considerando que a diversidade da raça compreendida como "negra" é

enorme, conquanto o racismo seja implacável no momento de selecionar os indivíduos em relação aos quais se sobrepõe, em termos de opressão, em relação a esta camada social).

Compreende-se ainda que o racismo, por si só, não pode ser posto à centralidade do debate sem que os critérios de classe social sejam, igualmente, colocados em evidência, pois a realidade demonstra que o imbricamento dos dois fatores é que proporciona um cenário “ideal” à seletividade penal. Em sentido semelhante, ao se adicionar a perspectiva do patriarcalismo, o debate se qualifica, corroborando para a criação do cenário de hiperencarceramento de mulheres negras e pobres por tráfico de drogas nos dias atuais. Destarte, deve-se analisar os mecanismos de exclusão racial de maneira consubstancializada em relação às perspectivas de classe e gênero, mantendo este novo²³⁷ em si na centralidade da análise.

Nada obstante, tem-se que o contexto socioeconômico dos países de capitalismo periférico, especialmente na América Latina, em muito contribui para a configuração deste mesmo cenário. Isto porque, ao se analisar a perspectiva da criminalização do tráfico de drogas, conforme se demonstrou, é possível perceber que a consolidação do processo de encarceramento de populações negras e pobres ocorre em momento histórico similar tanto à implementação da agenda neoliberal, quanto no que se refere à flexibilização de acúmulo de capital.

Como anteriormente pontuado, à época da industrialização clássica, o capitalismo apresentava uma forma mais estática: grandes jornadas fixas de trabalho, baixa remuneração, condições precárias, superexploração, etc. A lógica do ponto de entrada e saída para os trabalhadores e trabalhadoras ilustra como o local central de produção de riquezas da modernidade para o capitalismo – a fábrica – se organizava de maneira a potencializar a obtenção de lucros: explorando a mão-de-obra o máximo de tempo possível com o mínimo de contraprestação – tanto em termos de salário, quanto em condições básicas de dignidade no labor.

Com os avanços das conquistas dos movimentos sociais, sobretudo no que tange o surgimento de códigos e compilações de leis trabalhistas, o capitalismo de organização estática perdeu margem de lucro em potencial, na medida em que salários-

237SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151 p.

mínimos e pisos de categorias foram sendo instituídos, bem como a redução da jornada de trabalho foi se estabelecendo. A fronteira de proventos, outrora estabelecida em relação direta à quantidade de tempo que se conseguia manter um trabalhador em atividade através da jornada fixa, é reduzida pelos obstáculos entrepostos pela classe obreira organizada. A era do *Welfare State* – ou Estado de Bem-Estar Social – e seu legado são a ilustração deste período, do mesmo modo que o fordismo representa o clímax do paradigma de rigidez na acumulação de capital. O movimento dialético entre estes dois elementos, portanto, gera uma crise que reverberará – como não poderia deixar de ser – no tecido político da sociedade. O tensionamento entre estes polos marcou parte importante do século XX. No Brasil, este período pode ser compreendido desde a Era Vargas – sem prejuízo dos episódios históricos anteriores, sobretudo da contribuição do anarcossindicalismo e movimentos afins – até a década de 80.

Não coincidentemente, a partir do início dos anos 90, à esteira de uma grande crise socioeconômica, tem-se a introdução da agenda neoliberal de maneira mais sistematizada no Brasil, sobretudo a partir do governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

O avanço do neoliberalismo e da política de desmantelamento do Estado de Bem-Estar Social – conquanto este tenha se manifestado de maneira muito própria, no Brasil, considerando os longos períodos de totalitarismo pelo qual o país passou, de Vargas à ditadura civil-militar – estão intimamente ligados ao esgotamento do modelo fordista de exploração de lucros, impulsionado pelos avanços dos movimentos sociais, sobretudo no que se refere à legislação trabalhista, conforme supramencionado.

A “solução” de implementação deste paradigma socioeconômico tem mais a ver com a reorganização do capitalismo para tentar reaver a situação de superexploração do potencial de acúmulo de capital que havia perdido com as conquistas sociais alcançadas, que com a melhoria na qualidade de vida da população.

Na agenda neoliberal, para além da retração de programas sociais, consta como pauta tácita – ainda que evidente na prática – o aumento do exército de reserva. Em outras palavras, o desemprego é uma prerrogativa estrutural para que a agenda logre êxito em sua implementação. Com os cortes no mercado de trabalho formal, a possibilidade para relativização de direitos adquiridos aumenta, na medida em que a necessidade das pessoas em

estarem empregadas também aumenta. O mercado é aquecido e os lucros potencializados quando a mão-de-obra é colocada em situação de “encurralamento” entre o vulnerável e o hipervulnerável. Ao mesmo tempo, os cortes nos programas sociais reforçam a posição de subcidadania desta parcela da população já marginalizada, na medida em que esta não tem acesso a condições básicas de sobrevivência digna, como saúde e educação de qualidade. A falta de qualificação, por outro lado, retroalimenta o ciclo de exploração, empurrando esta classe de pessoas – de raça majoritariamente negra – aos empregos mais precarizados.

O mercado informal de trabalho aumenta, em decorrência da retração dos empregos formais. Não coincidentemente, o tráfico de drogas desponta à mesma época como alternativa de sustento para esta mesma parcela da população – dentro da qual, grande parte, encerra encarcerada. É neste sentido que David Harvey²³⁸ aponta que, no contexto pós-fordista, o capitalismo se reorganiza, e passa da rigidez fordista para a flexibilidade – com a informalização e a precarização do trabalho, através da relativização de garantias trabalhistas.

Acrescente-se à análise a perspectiva de gênero e o debate se qualifica.

Diante de todo este contexto, o fenômeno da feminização da pobreza – que pressupõe a informalização e precarização do trabalho feminino, bem como as consequências da divisão sexual e de gênero do trabalho – emerge para intensificar a condição da mulher negra e pobre que se encontra imersa nesta conjuntura expressa. Isto significa dizer que as mulheres negras e pobres, em meio a estes fatores, encontram-se estruturalmente encurraladas à vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, estes fatores reforçam a necessidade de se encarar o presente debate mantendo como central a questão da consubstancialização entre raça, classe e gênero.

Se a um lado a população negra e pobre é estruturalmente acuada à informalidade e à precarização, em decorrência dos processos de flexibilização de acúmulo de capital, e da introdução de uma agenda neoliberal, a parcela de mulheres desta mesma população é igualmente acuada de outro lado, na medida em que se encontra submetida às consequências da divisão sexual e de gênero do trabalho, e do fenômeno da feminização da pobreza.

É nesta conjuntura específica em que se situam as mulheres que são foco deste

238 HARVEY, David. **Condição pós-moderna** – uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 8ª. Edição. São Paulo: Loyola, 1999.

estudo. E mesmo diante deste contexto, a atividade de mula possui suas próprias peculiaridades que potencializam a condição de vulnerabilidade destas pessoas.

Conforme foi possível analisar, ao longo do presente estudo, para além da obtenção de renda por meio desta atividade – seja para si, seja para parentes e companheiros –, estas mulheres que recorrem à função de mula de presídio masculino se encontram em situação de vulnerabilidade tanto em relação ao sistema criminal quanto à própria cadeia do tráfico de entorpecentes em si.

Em relação ao tráfico, no mesmo sentido que as outras atividades também comumente ocupadas por mulheres – como aviãozinho, por exemplo –, a atividade de mula possui baixo prestígio e grande grau de descartabilidade, o que faz com que estas mulheres estejam mais expostas à criminalização. É extremamente comum na narrativa das mulheres entrevistadas, por exemplo, a situação de denúncia anônima. Em verdade, não se averiguou nenhum caso no qual esta situação não tivesse ocorrido. No mesmo sentido, era igualmente comum que o seu papel na referida função houvesse sido substituído por outra mulher. Neste caso, cumpre salientar que, via de regra, há uma simbiose entre as atividades e as relações interpessoais com os homens presos, revelando a influência da socialização dos papéis de gênero femininos nesta complexa equação. Nada obstante, cumpre salientar que o reconhecimento da influência deste fator – os papéis de gênero femininos e a socialização que atua na construção do que é ser mulher negra, pobre e periférica – não determina um lugar absoluto de sujeição. Há que se ressaltar que não se nega o poder de agência destas mulheres, significa dizer, senão, que o seu leque de possibilidades de escolha é estruturalmente reduzido por todos os fatores já trazidos à baila.

Outrossim, considera-se, ainda, a condição de objetificação inerente à função de mula de presídio. Na medida em que, via de regra, são as mulheres e as pessoas com performatividade de gênero afeminadas que cumprem esta função – a fala de Gladys é significativa neste sentido –, compreende-se que o tráfico e seus atores recrutam estas mulheres pelas possibilidades que os seus corpos oferecem atrelados à expectativa sobre os papéis de gênero que estas pessoas devem performar.

Não se espera que um homem – sobretudo um homem cisgênero heterossexual – faça a travessia de drogas com as substâncias instaladas em seu orifício anal. No entanto, a mesma prática parece ser aceitável – ou mesmo esperável – se for realizada por uma mulher

ou por pessoa de performatividade considerada afeminada. Em outras palavras, significa dizer que a própria existência desta atividade tal qual ela se configura, em alguma medida, passa pela ideia de que estes corpos femininos e afeminados podem ser utilizados como “embalagens” - e, portanto, coisas/objetos – para substâncias ilícitas. E mesmo neste processo de objetificação do corpo em invólucro, estes mesmos corpos sequer são as “coisas” ou mercadorias principais, considerando que a droga o é.

Ou seja, estas pessoas são reificadas em mercadorias descartáveis (secundárias), constantemente à mercê de denúncias anônimas, que potencialmente acarretarão em prisões em flagrante, e que facilmente serão substituídas por novas pessoas de perfil semelhante e que passarão por este mesmo processo de reificação.

Por outro lado, porém nada obstante, o sistema penal também contribui para intensificar a vulnerabilização destas mulheres, na medida em que transforma uma das partes mais íntimas do corpo – como são a vagina e ânus – num local público e de flagrante. Novamente, a exemplo do que mostra a história, o Estado se arroga no direito de invadir, sistematicamente, o corpo da mulher negra e pobre como se a sua intimidade não fosse nem “sua”, nem “íntima”, senão coletiva e de interesse público. Assim como no longo e recente período do regime escravocrata, bem como no momento brevemente posterior – cumpre lembrar a dicotomização entre “mulheres públicas” e “patricias” – o Estado insiste em lidar com estas mulheres que cumprem a função de mula – como se os seus corpos sequer fossem efetivamente seus, subtraindo-lhes autonomia e subjetividade.

Portanto, para além de todos os fatores contextuais já expostos, que atuam na seleção do perfil potencialmente criminalizável num panorama macro – tais como a feminização da pobreza, flexibilização do acúmulo de capital, divisões sexuais, de gênero, raciais e sociais do trabalho, etc –, as peculiaridades supramencionadas corroboram para a intensificação deste quadro de vulnerabilização, compartilhado pela esmagadora maioria das mulheres criminalizadas por função de mula de presídio masculino, conforme é possível auferir dos depoimentos e das análises realizadas ao longo deste estudo na Penitenciária Júlia Maranhão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A carne mais barata do mercado é a carne negra
que vai de graça pro presídio
e para debaixo de plástico
que vai de graça pro subemprego
e pros hospitais psiquiátricos²³⁹

O processo de superencarceramento feminino por tráfico de drogas é um fenômeno a partir do qual deve se compreender e situar as mulheres que compartilharam seus depoimentos para a realização deste estudo. No entanto, em que pese a complexidade desta realidade, ela não pode ser analisada de maneira isolada.

Ao se analisar o quadro da atual população carcerária no Brasil, último país a abolir a escravidão, sob os critérios de raça e classe, por exemplo, torna-se nítido o quanto a situação desta população que não coincidentemente possui estes dois marcadores de forma consubstancializada pouco mudou, em termos estruturais, desde o fim do regime escravagista.

Compreende-se, portanto, que o racismo e o genocídio étnico dos povos originários e sequestrados da África constituem a pedra fundamental da formação da sociedade brasileira. A exclusão da população considerada subalterna e indesejada integra o projeto colonizador, de modo que a consequência deste processo continua sendo a sistemática e estruturante violência estatal direcionada a esta parcela de pessoas. Esta perspectiva é tão intensa e tão enraizada no seio da sociedade que o racismo desponta de maneira naturalizada, sendo quase imperceptível para as classes privilegiadas que, a despeito de serem capazes de reconhecer a existência de mais de três séculos de escravidão, negam a existência do racismo e das suas consequências históricas²⁴⁰.

O perfil da classe trabalhadora brasileira é negra, desde a época do escravagismo – através do qual o trabalho não apenas não era remunerado, como estava intimamente ligado à perspectiva da punição e da pena. De modo que o perfil desta classe no

239 Trecho da música “A carne”, interpretada por Elza Soares e composta por Seu Jorge, Marcelo Yuca E Wilson Capellette.

240 GÓES, Luciano. **Racismo, genocídio e cifra negra:** raízes de uma criminologia antropofágica. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=64600a36d09f4960>>. Acesso em: 23 fev. 2017, p.17.

Brasil, desde o período da colonização, é constituído pelos marcadores da raça não-branca – sobretudo negra – e da pobreza, para os quais os discursos criminológicos sempre se voltaram neste país.

Neste diapasão, entende-se que não se pode considerar os volumosos números de encarceramento de pessoas negras e pobres como uma mera coincidência. Constata-se que esta realidade constitui uma superveniência paradigmática de gestão destas populações indesejadas: se antes o regime escravocrata se encarregava de subjugar e gerir estas populações, tangenciando-as às margens sociais e contendo-as com as mais severas punições e humilhações, hodiernamente a criminalização desponta como alternativa para este mesmo processo de exclusão.

(...) o que mais imprime força e sentido à própria idéia de exclusão tem a ver com o fato de que sobre eles (os outros, diferentes, subalternos, ameaçadores, perigosos) se abate um estigma, cuja conseqüência mais dramática seria a sua expulsão da própria "órbita de humanidade", isso na medida em que os excluídos [levam] muitas vezes uma vida considerada subumana em relação aos padrões normais de sociabilidade²⁴¹.

O reforço sistêmico deste processo de desumanização proporcionado pela perspectiva racista inunda os discursos da criminologia de base clássica e moderna, conforme pontuado no decorrer do segundo capítulo deste presente trabalho, e se manifesta, ainda, nos discursos e práticas atuais.

Assim o é, por exemplo, no caso específico das mulas de presídio masculino, conforme pontuado no último item deste trabalho – intitulado “dos grilhões às grades” (item 3.3.) – bem como corroborado pelas análises expostas sobre o lugar da mulher negra nos discursos criminológicos (item 2.3.), e sobre o super encarceramento de mulheres por tráfico no contexto do capitalismo periférico (item 2.5.).

Considerando que as mulheres negras, via de regra, não compunham o perfil de mulheres que se recolhiam ao ambiente doméstico enquanto seus respectivos maridos se dedicavam ao trabalho e às demais esferas da vida pública – já que igualmente sempre compuseram o quadro produtivo deste país –, é seguro afirmar que desde o pós-abolição estas mulheres são as principais responsáveis pelo sustento de suas famílias é neste sentido que a filósofa brasileira Djamila Ribeiro reflete que, em decorrência das inúmeras violências

241 OLIVEIRA, Luciano. "Os excluídos 'existem'? Notas sobre a elaboração de um novo conceito". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: Anpocs, nº 33, 1997, p. 51.

sofridas pelas mulheres negras, criou-se o mito da mulher negra forte, capaz de enfrentar todas as situações com vigor e perseverança. Ocorre que por trás da imagem nobre que este mito reflete, igualmente subjaz um processo de desumanização que desconsidera as inúmeras fragilidades inerentes à condição humana²⁴².

Destarte, considera-se que o processo de desumanização da mulher negra – inserindo a questão de gênero de maneira consubstancializada aos recortes de raça e classe, nos termos supra expostos – acontece das mais variadas formas – dos estereótipos historicamente forjados às políticas institucionais e estruturantes que integram os processos de exclusão dirigidos a estas pessoas desde a criação da sociedade brasileira.

Corroborando com os fatores de hipervulnerabilização, conforme aponta Ribeiro, tem-se a constatação de que o processo de feminização da pobreza no Brasil é uma consequência histórica direcionada às mulheres predominantemente da raça negra. Sobretudo quando se considera a não recente realidade de chefia do núcleo familiar que estas mulheres ocupam, bem como os efeitos da divisão sexual e de gênero do trabalho, conforme já ventilado no item anterior.

Estes fatores raciais e econômicos estruturantes na medida em que se qualificam com a consubstancialização da perspectiva de gênero, também o fazem com a noção de desumanização supramencionada. Materializada, ainda, nas políticas públicas institucionalizadas de violência Estatal – especialmente através do sistema de justiça criminal e seus diversos aparelhos (da polícia às penitenciárias), perpassando, também, pela perspectiva de “guerra às drogas”, e as fronteiras desta guerra, que transpassam os limites discursivos e avançam sobre as divisas e balizas dos corpos das mulheres – mesmo em seus territórios mais íntimos.

Todos estes elementos se somam para a configuração de uma grande rede que integra o contexto de criminalização no qual as mulas de presídio masculino estão inseridas. Neste ínterim, focando de maneira mais específica na questão destas mulheres que compõem o âmago do presente estudo, tem-se que a perspectiva de dicotomização entre os eixos do público e do privado são de principal importância, em concordância com as análises expostas no decorrer deste trabalho. Isto porque, a despeito do discurso universalizante e genérico de

242RIBEIRO, Djamila. **Feminismo negro: violências históricas e simbólicas**. Disponível em: <<http://ponte.cartacapital.com.br/feminismo-negro-violencias-historicas-e-simbolicas/>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

que as mulheres sempre ocuparam os espaços privados, as mulheres negras não apenas tinham de dar conta dos papéis de gênero relativos ao ambiente doméstico, como estruturalmente por ocuparem posições de subalternidade de raça e classe, transgrediam os limites destes mesmos papéis socialmente impostos, lançando-se e sendo lançadas à esfera pública. Estes fatores resultam em um contínuo processo de socialização “incompleta” em relação ao arquétipo ideal feminino, encarada pelos discursos estigmatizadores – que reiteram a condição de desumanização já imprimida sobre esta população em decorrência de sua raça e classe – como “perigosas” e “desviantes”.

Neste sentido, reforça-se que a ideia de encarar esta população criminalizada – cujas ancestrais em linha direta, como avós, bisavós, etc, num passado recente, eram efetivamente mulheres escravizadas – separando-as indiretamente no discurso, mas diretamente na prática, das mulheres brancas rotuladas de “patricias”, “honestas”, etc, constitui-se como mais um mecanismo de seletividade e estigmatização que contribui com o acúmulo de vulnerabilidades já direcionadas estruturalmente para esta classe de pessoas. Isto porque ao imprimir sobre estas a etiqueta de “mulheres públicas”, o que se diz é que, em decorrência da irregular socialização do arquétipo ideal de feminino vivenciada, pelo fato de estas mulheres transgredirem tais fronteiras dos papéis de gênero estabelecidas com referencial nas mulheres brancas e burguesas, e por serem estruturalmente lançadas à esfera pública, estas devem ser encaradas, igualmente, como território do próprio espaço público em si.

Este tipo de discurso que se manifesta de diversas formas – algumas expressas, outras subterrâneas –, gera base e contexto, por exemplo, para práticas institucionais hodiernas, como é o caso da revista íntima vexatória. Compreender que a mulher negra, historicamente, é rotulada pelos discursos criminológicos nacionais como “mulher pública” é dizer que o corpo desta mulher é violável do ponto de vista estatal. Em verdade, sequer se considera propriamente uma violação, pois aquele espaço é visto e definido como território de domínio público. Neste sentido, trazendo para a perspectiva local do Júlia Maranhão, é sintomático apurar que todas as mulheres constantes na lista oferecida pelos funcionários da penitenciária – relativa às prisões em decorrência da atividade de mula – não pessoas negras. A uma medida, isto significa entender que não apenas existem fatores socioeconômicos e históricos que impelem estas mulheres à atividade de tráfico, como também que os seus corpos são sistematicamente alvo de vigilância, controle e consequente punição por parte do

Estado.

A necessidade de compreender estes fatores de maneira contextualizada reside na importância de se constatar, num nível macrosociológico, que o hiperecarceramento de mulheres negras e de classes subalternas não é um mero acaso histórico que deva ser considerado pontualmente, senão o resultado atual de mais de cinco séculos de políticas opressivas e de exclusão em relação a estas pessoas. Igualmente, numa perspectiva mais específica, as análises relativas à função de mula de presídio masculino são de igual relevância para compreender os desdobramentos apresentados pelo quadro geral de encarceramento. Ainda mais especificamente, no que concerne o Júlia Maranhão, os resultados e as análises expostas no decorrer deste trabalho expõem um reflexo, no âmbito microsociológico, dos fatores que se projetam, sintomaticamente, no panorama geral brasileiro.

Portanto, compreende-se que a manutenção de uma visão acrítica e engessada sobre a criminalização das drogas, e os profundos e complexos processos de manifestação do racismo no Brasil, atuam para perpetuar mecanismos socialmente estruturantes de exclusão e violência. Pois, conquanto estes apresentem novas roupagens, remontam ao período da colonização deste país, invisibilizando a condição de opressão vivenciada por estas mulheres, de maneira similar àquela sofrida por suas ancestrais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADLER, Freda. **Sisters in Crime: The Rise of the New Female Criminal**. New York: McGraw-Hill, 1975

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. Revista CCJ/UFSC, nº 30, p. 24-36, ano 16, junho de 1995. Disponível em: <<
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>>> Acessado em 04/02/2016.

_____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**. Disponível em <<
<http://docs10.minhateca.com.br/820650471,BR,0,0,Vera-Regina-Andrade---Sistema-penal-m%C3%A1ximo-x-cidadania-m%C3%ADnima.pdf>>> Acessado em: 16/02/2016.

_____. Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, nº 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em <<
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bdc2036292c.pdf>>>. Acessado em 22/07/2016.

_____. **Violência Sexual e Sistema Penal: Proteção ou Duplicação da Vitimação Feminina?** 1997, p. 108. Disponível em:
<<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741>>>

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da Ciência do Estado e de Deus**. IBCCRIM. São Paulo, 2012.

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, janeiro-abril/2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BARCINSKI, Mariana. **A centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Revista Ciência & Saúde Coletiva. Universidade Federal Fluminense, 2009.

BARROSO, Marcela Giorgi. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade**: Série Mulher e Crime. Disponível em:

<<<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2011/11/16/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime/>>> Acessado em 17/06/2016

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003

BAUER Martin W.; GASKELL, George; (ed). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002.

BEAUVOIR, Simone de. **Le deuxième sexe**. Saint-Amand: Gallimard, 2010.

BECKER, Howard. Epistemologia da pesquisa qualitativa. **Revista de estudos empíricos em Direito**, v. 1, p. 184-199, jul 2014.

_____. **Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais**. p. 120-121. Disponível em: <<<https://pt.scribd.com/doc/267019202/BECKER-Howard-S-Metodos-de-Pesquisa-Em-Ciencias-Sociais-Corrigido>>>.

BERTULIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racism**. 1989. 263 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1989. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106299/PDPC0003-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 dez. 2016.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Criminologia e direito**. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1896

BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____. **Mujeres y encarcelamiento por delitos de drogas**. Disponível em: <http://www.drogasyderecho.org/publicaciones/pub-priv/Luciana_v08.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2016.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Crimes de perigo abstrato não são de mera conduta**. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-mai-29/direito-defesa-crimes-perigo-abstrato-nao-sao-mera-conduta>>. Acesso em: 29 novembro 2016

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Educação e realidade, v. 20, n.2, 133-184, jul/dez 1995.

_____. **A profissão do sociólogo**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **O poder simbólico**. 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

_____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas: Papirus, 1996.

BRASIL. Comissão Externa de Feminização da Pobreza. Câmara dos Deputados. **Relatório da Comissão Externa da Feminização da Pobreza**. 2004. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/52962.html>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. . **População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos**. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: 05 jan. 2016

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Revista dos Tribunais - RT - Sumários**. Disponível em: <<http://www.prpa.mpf.mp.br/setorial/biblioteca/periodicos/revista-dos-tribunais-rt-sumarios>>. Acesso em: 05 jan. 2016.

BRASIL. Tatiana Whately de Moura. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias: Infopen - Junho de 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRASIL. Victor Martins Pimenta. Departamento Penitenciário Nacional. **Aplicação de penas e medidas alternativas: Relatório de pesquisa - Sumário executivo**. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/pmas_sum-executivo-final-ipea_depen-24nov2014.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

BRAZ, Marcelo. PAULO NETTO, José. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2006. Biblioteca básica de Serviço Social, vol. 1

BRITO, Flávio dos Santos. **Estado e questão social: padrões de intervenção na área social**. Dissertação. Minas Gerais: Universidade Federal de Juiz de Fora, junho/2012

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo_negro.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 3ª Ed., 2008.

_____. Sobre as possibilidades de uma criminologia *queer*. **Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre, v.4, n. 2, p. 151-168, jul/dez 2012

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica. **Cadernos Pagu nº4, Unicamp, 1995**

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

CLIFFORD, James. **A experiência etnográfica**. Disponível em <<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/1361>>> Acessado em 20/08/2016

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza**. pág 4. Disponível em: <<http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/textos_sti/Cec%C3%ADlia%20Coimbra/texto54.pdf>> Acessado em: 07/03/2014.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990. Tradução de Teresa Ottoni

DEL OLMO, Rosa. **Reclusion de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales**. Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia. Organización de los Estados Americanos O.E.A. Fundación José Félix Ribas. 1996, p. 6 Disponível em: http://www.cicad.oas.org/reduccion_demanda/esp/Mujer/venezuel.pdf. Acessado em 12/02/2016.

DEL PRIORE, Mary. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo**: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1988. 415 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1988.

DUSSEL, Enrique. **Caminhos de libertação latino-americana**. São Paulo : Paulinas, 1984

ESPINOZA, Olga. **A Prisão Feminina desde um Olhar da Criminologia Feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. Vol. 1. N. 1. Universidade Católica de Pelotas. Jan-Dez./2002. Pp. 35-59. Disponível em <<<http://pt.scribd.com/doc/98749865/A-Prisao-Feminina-Desde-Um-Olhar-Criminologia-Feminista>>>. Acessado em 04/03/2016.

FALQUET, Jules. **Les mouvements sociaux dans la mondialisation néolibérale**: imbrication des rapports sociaux et classe des femmes (Amérique latine-Caraïbes-France). Disponível em: <<https://julesfalquet.wordpress.com/>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

FARIA, Thais Dumê. **A mulher e a criminologia**: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. Fortaleza: CONPEDI. Artigo disponível em <<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>>> Acessado em 11/02/2016.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Mulheres, trabalho e família. Difusão de Idéias. Janeiro/2007 Disponível em <<http://www.fcc.org.br/conteudos/especiais/difusaoideias/pdf/materia_mulheres_trabalho_e_familia.pdf>> Acessado em: 01/06/2016.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1989, p. 16. Disponível em <<https://identidadesculturas.files.wordpress.com/2011/05/geertz_clifford-a_interpretac3a7c3a3o_das_culturas.pdf>> Acessado em 20/08/2016

GÓES, Luciano. **Racismo, genocídio e cifra negra**: raízes de uma criminologia antropofágica. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=64600a36d09f4960>>. Acesso em: 23 fev. 2017, p.17.

GOMES, Joceline. Festival Latinidades. **Feminismo negro, liberdades e revoluções: uma noite de Ângela Davis**. 2014. Reportagem sobre a Conferência de Ângela Davis no Festival Latinidades de 2014. Disponível em: <<https://favelapotente.wordpress.com/tag/latinidades-2014/>>. Acesso em: 11 jan. 2017

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna** – uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 8ª. Edição. São Paulo: Loyola, 1999

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher?** Disponível em: <https://plataformagueto.files.wordpress.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher_traduzido.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

IANNI, Octavio. **Escravidão e Racismo**. São Paulo: HUCITEC, 1978

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil das mulheres responsáveis pelos domicílios no Brasil**. Estudos & Pesquisas – Informação demográfica e socioeconômica, nº8. Rio de Janeiro, 2000.

ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. (Dissertação de Mestrado) Universidade de São Paulo.

IZSÁK, Rita. **Report of the Special Rapporteur on minority issues on her mission to Brazil**. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/021/35/PDF/G1602135.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017

KERGOAT, Daniëlle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais**. Tradução: Antonia Malta Campo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000100005#linkinicio>

KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010.

LAMAS, Marta. Género, diferencias de sexo y diferencia sexual. In: RUIZ, Alicia. **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000

LARRAURI, Elena. **Criminología crítica y violencia de género**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

_____. **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo XXI, 1994.

LAURITSEN, Janet et al. **Trends in the Gender Gap**: new evidence from the National Crime Victimization Survey. American Society of Criminology, vol. 7, nº 2, 2009, p. 380. Disponível em: <<http://users.soc.umn.edu/~uggen/Lauritsen_CRIM_09.pdf>>. Acessado em 04/01/2016.

LOPES JR, Aury. ROSA, Alexandre Morais da. **Crise de identidade da "ordem pública" como fundamento da prisão preventiva**. Disponível em <<<http://www.conjur.com.br/2015-fev-06/limite-penal-idade-ordem-publica-fundamento-prisao-preventiva>>>. Acessado em 17/05/2016.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental**. p. 23. Disponível em <<https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/1032975/mod_resource/content/1/MALINOWSKI%20B%20-%20Argonautas%20-%20Introdu%C3%A7%C3%A3o%20objeto%20m%C3%A9todo%20e%20alcance%20desta%20investiga%C3%A7%C3%A3o.pdf>>

MARX, Karl. **Sobre o suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da Lei "Maria da Penha" com base em pesquisa empírica numa vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife**. (Dissertação de Mestrado) Universidade Católica de Pernambuco, 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de et al. Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 13, n. 1, p.203-222, maio 2015. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5402956>>. Acesso em: 14 jul. 2016.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Videre**, Dourados, v. 2, n. 3, p.137-159, jan. 2010. Disponível em: <[http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=videre&page=article&op=view&path;\[\]=885&path;\[\]=pdf_27](http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=videre&page=article&op=view&path;[]=885&path;[]=pdf_27)>. Acesso em: 17 jul. 2016

_____. **Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)Pensando a Criminologia: Reflexões sobre um Novo**

Paradigma desde a Epistemologia Feminista. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2012.

MORAIS, Marcelo Navarro de. **Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do poder paralelo.** Disponível em <<<http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/14960.pdf>>> Acessado em 03/06/2014

NEVES, Raphael. **Produzindo a liberdade e inventando a escravidão: esconderijos e fugitivos na Corte, 1809-1847.** Disponível em <<http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1312335270_ARQUIVO_RAPHAELNEVESanpuh2011.pdf>> Acessado em: 07/03/2014.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres.** Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em Caxambú – MG – Brasil, de 20 a 24 de setembro de 2004.

NUNES, Maria José Rosado. Freiras no Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2008.

OLIVEIRA, Leidiane. SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital:** limites, contradições e avanços. Florianópolis: Revista Katálýsis, vol.13, no.1. Janeiro/Junho 2010

OLIVEIRA, Luciana Maria Ribeiro de. **Crime é Coisa de Mulher:** Identidades de gênero e identificações com a prática de crimes em posição de liderança entre mulheres jovens na cidade do Recife/PE. 2016. 197 f. Tese (Doutorado) - Curso de Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012

OLIVEIRA, Luciano e JUNQUEIRA, Eliane Botelho (Orgs.), **Ou Isto Ou Aquilo:** A Sociologia Jurídica nas faculdades de direito, Rio de Janeiro, IDES/Letra Capital, 2002.

OLIVEIRA, Luciano. "Os excluídos 'existem'? Notas sobre a elaboração de um novo conceito". **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** São Paulo: Anpocs, nº 33, 1997

_____. Neutros e Neutros - Notas sobre a questão da neutralidade nas ciências sociais. In: **Humanidades**, v. 19, p. 122-127, 1988.

_____. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de sociologia jurídica.** Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

ONU Brasil. **Crime organizado transnacional gera 870 bilhões de dólares por ano, alerta campanha do UNODC**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/crime-organizado-transnacional-gera-870-bilhoes-de-dolares-por-ano-alerta-campanha-do-unodc/>>. Acesso em: 22 nov. 2016.

PIMENTEL, Elaine. **Criminologia e feminismo**: um casamento necessário. VI Congresso Português de Sociologia. Mundos Sociais: saberes e práticas. Julho de 2008, pág. 6. Disponível em <<<http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/429.pdf>>> Acessado em 10/03/2016.

PIMENTEL, Maria Elisa da Silva. **O lado certo da vida errada**: um estudo sobre o tráfico de drogas sob o comando do Império. Tese. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Serviço Social, 2007

POLLAK, Otto. **The criminality of women**. Baltimore: University Of Pennsylvania Press, 1950.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. **Cor e criminalidade**: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900 - 1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995

RIBEIRO, Djamila. **Feminismo negro**: violências históricas e simbólicas. Disponível em: <<http://ponte.cartacapital.com.br/feminismo-negro-violencias-historicas-e-simbolicas/>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

_____. **A categoria do Outro**: o olhar de Beauvoir e Grada Kilomba sobre ser mulher. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2016/04/08/a-categoria-do-outro-o-olhar-de-beauvoir-e-grada-kilomba-sobre-ser-mulher/>>. Acesso em: 23 dez. 2016

RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. **Silenciadas pelo tráfico**: um Estudo Criminológico do Duplo Grau de Vulnerabilidade das adolescentes internas do CASE Santa Luzia.. 2014. 68 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, jan-jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000100001>. Acesso em: 11 jan. 2017

RUIZ, Alicia. **De cómo el Derecho nos hace mujeres y hombres**. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, Vol. 36, 2001, p. 8. Disponível em: <<<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/article/view/1778/1475>>>

_____. **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

SALLMANN, Jean-Michel. Feiticeira. In: PERROT, Michelle. DUBY, Georges. (orgs.). **História das Mulheres no Ocidente**. Do Renascimento à Idade Moderna. Vol.3, 1990, pp. 517-533. Porto: Afrontamento.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia**. Lisboa: Gradiva, 2002

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Curitiba: ICPC; Lumen Júris, 2006.

SÃO PAULO. Mauro Rogério Bittencourt. Secretaria de Administração Penitenciária. **Diretrizes de atenção à mulher presa**. Disponível em: <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/6208c81fb200c6081c054df541387c7b.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2017

SESTOKAS, Lucia. **POLÍTICAS DE DROGAS E ENCARCERAMENTO: O que experiências em países tolerantes com o uso de drogas têm a nos mostrar?. Le Diplomatie Brasil**. Rio de Janeiro, p. 0-0. 19 abr. 2016. Disponível em: <<http://diplomatie.org.br/o-que-experiencias-em-paises-tolerantes-com-o-uso-de-drogas-tem-a-nos-mostrar/>>. Acesso em: 11 jan. 2017

SIMON, Rita. AHN-REDDING, Heather (2005). **The Crimes Women Commit: The punishment they receive**. 3. ed. Maryland: Lexington Books, 2005

SOARES, Bárbara Musumeci. ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012

SPOSATO, Karyna. **Mulheres presas no Brasil: Um retrato da desigualdade**. In Cescontexto. Debates. Atas do Colóquio Internacional Direito(s) e Desigualdades. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, nº 4, dezembro/2003.

VALENÇA, Manuela Abath. **Julgando a liberdade em linha de montagem**: um estudo etnográfico do julgamento dos habeas corpus nas sessões das câmaras criminais do TJPE. 2012. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012. Disponível em: <[http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/10433/ManuelaAbath_Julgando a liberdade em linha de montagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/10433/ManuelaAbath_Julgando_a_liberdade_em_linha_de_montagem.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 10 jan. 2017

VELHO, Gilberto. **Subjetividade e sociedade: uma experiência de geração**. São Paulo: Jorge Zahar, 2002.

VENTORIM, Eliane. **Misoginia e Santidade na Baixa Idade Média**: os três modelos femininos no Livro das Maravilhas (1289) de Ramon Llull. Disponível em: <<http://ddd.uab.cat/pub/mirabilia/mirabilia_a2005m6-12n5/mirabilia_a2005m6-12n5p193.pdf>>. Acessado em 08/01/2016.

VIEIRA, Adriana Dias. **As inter-relações entre corpo, mulher e prisão**. 2012. 193 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **El discurso feminista y el poder punitivo**. Disponível em: <<<http://documents.mx/documents/el-discurso-feminista-y-el-poder-punitivo-eug-zafaronipdf.html>>>. Acessado em: 07/01/2016.

_____. **La mujer y el poder punitivo**. Disponível em <<<http://ricardokrug.com/wp-content/biblioteca/Eugenio%20Raul%20Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>>. Acessado em 07/01/2016.

_____. Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

ZARCONNE, Orlando. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 3ª Ed, 2011